



GABINETE DA DIRETORIA - UR-9

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-004646.989.18-6, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de São Roque**, exercício de 2018, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

<https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/11AA11FAE60FE85CC259E48E03C2E74E/sftp/00004646>

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Processo:

0008920/2020-28

Documento:

0234287

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATIÑO CARDOSO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 03/08/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Legislativa**, em 03/08/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0234287** e o código CRC **EAFC2E0A**.

Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Bairro Jardim Saira - Sorocaba

SP - CEP 18085-840

Referência: Processo nº 0008920/2020-28

SEI nº 0234287



PARECER

TC-004646.989.18-6

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2018.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurado de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	30,32%
FUNDEB	100%
Magistério	90,69%
Pessoal	50,13%
Saúde	23,33%
Execução Orçamentária	Déficit 0,10% - R\$ 244.604,32 (relevado)
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 4.465.353,17
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 17/03/2020 – ITEM 70

TC-004646.989.18-6

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2018.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurado de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de São Roque**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 93, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – ausência de verificação da efetividade das políticas públicas.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – índice “C” (baixo nível de adequação): apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais.

PRECATÓRIOS A RECEBER - desconhecimento da existência de precatórios a receber.

RECURSOS HUMANOS – cargos em comissão desprovidos de características da espécie.

ENSINO – falta de vagas no ensino infantil, apresentando déficit de 539 vagas em creches.

IEG-M – I-EDUC – índice “B” (efetivo): o município não atingiu a meta prevista para o IDEB; menos de 25% dos alunos de creche e de pré-escola concluíram

o ano letivo em período integral; não foi utilizado nenhum programa específico para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal; verificação de déficit de vagas em creche, ao passo que houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, contrariando o artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, segundo o qual é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência; turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, a higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos; nem todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); existência de unidades escolares não adaptadas para receber crianças portadoras de necessidades especiais; unidades de ensino necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos quebrados etc); não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR – das falhas verificadas na inspeção, remanesceram as seguintes impropriedades: as instalações físicas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não são mantidas íntegras, conservadas, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores e descascamentos; as portas e janelas não possuem telas milimetradas; não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; ausência de Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária; falta de registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; ausência de AVCB; não há registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água; não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados.

IEG-M – I-SAÚDE – índice “B” (muito efetivo): diversas impropriedades verificadas no setor, destacando-se: ausência de controle da resolutividade dos atendimentos; o número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município; verificação de internações de residentes no município em razão de doenças sensíveis à atenção básica; foram diagnosticados casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera; existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos estruturais e nem todas possuíam o AVCB e/ou alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; nem todos os estabelecimentos farmacêuticos da Atenção Básica têm implantado o sistema Hórus ou envia o conjunto de dados por meio do serviço Webservice; a cobertura das vacinas pentavalente, pneumocócica 10-valente, poliomielite e tríplice viral foi inferior a 100%; mesmo com casos de dengue diagnosticados no município, não houve a cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas; inexistem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas; falta de divulgação nas UBSs, em local acessível ao público, da escala atualizada de serviços dos profissionais de saúde, contendo o nome e o horário de entrada e saída destes funcionários; inexistência de controle do tempo de atendimento dos pacientes nas UBSs.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO E MEDICAMENTOS – das impropriedades verificadas na inspeção, remanesceram as seguintes falhas: inexistência de luz de emergência no ambiente; o edifício não possui AVCB; ausência de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores que acondicionam medicamentos termolábeis, no caso de falta de eletricidade; descontrole na gestão do estoque, constatando-se divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com os registros do controle.

IEG-M – I-CIDADE – índice “C” (baixo nível de adequação): não foi elaborado o Plano de Contingência de Defesa Civil; não foi realizado levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil não foi estruturada para se adequar à Lei nº 12.608/2012; a menor parte dos agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil; não são utilizados sistemas de alerta e alarme para

desastres; ausência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; nem todas as vias públicas tem manutenção adequada e/ou estão devidamente sinalizadas (vertical ou horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – ausência de legislação municipal que trata de acesso à informação.

IEG-M – I-GOV TI – Índice “B” (efetivo): ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; ausência de programas de capacitação e atualização periódica para o pessoal de Tecnologia da Informação – TI.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

Houve regular notificação dos interessados (evento 98), contudo sem apresentação de defesa, mesmo após deferimento de prorrogação de prazo (eventos 116, 122, 125).

A Assessoria Técnica, sob a ótica jurídica, opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações à Origem para que adote as medidas corretivas em relação às falhas detectadas.

A Chefia de ATJ ressaltou os resultados positivos da execução financeira, econômica e patrimonial, bem como a disponibilidade de recursos para suportar os pagamentos das dívidas de curto prazo, circunstâncias que permitiriam relevar o pequeno déficit orçamentário e a falta de registro e de informações dos precatórios a receber, propondo recomendações.

Subscreveu, assim, a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica, no sentido da emissão de parecer favorável.

O D. MPC também opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de São Roque**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30,32%
FUNDEB	100%
Magistério	90,69%
Pessoal	50,13%
Saúde	23,33%
Execução Orçamentária	Déficit 0,10% - R\$ 244.604,32 (relevado)
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 4.465.353,17
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2018, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Houve o regular recolhimento dos encargos.

A execução orçamentária do exercício de 2018 afigurou-se deficitária em 0,10% (R\$ 244.604,32), resultado negativo totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

O resultado financeiro foi positivo (R\$ 4.465.353,17), apresentando liquidez para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo.



Quanto às falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço; entretanto, demandam recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência, em especial as relativas ao Ensino e à Saúde, para garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Jurídica e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; institua controle sobre os precatórios dos créditos a receber; promova a readequação dos cargos comissionados, observando as disposições contidas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; incremente o número de vagas no ensino infantil (creche) de modo a atender a demanda local; corrija as impropriedades apontadas no tocante às áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; e dê atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia digital de processo

Processo nº 00004646.989.18-6

Órgão

Nome	CPF/CNPJ	Advogados
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	70.946.009/0001-75	Mostrar/Ocultar

Interessado(a)

Nome	CPF/CNPJ	Advogados
CLAUDIO JOSE DE GOES	055.745.858-71	Mostrar/Ocultar

Processo Principal: O Próprio

Processo(s) Dependente(s):
Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):

Recurso/Ação do:

Processo(s) Referenciado(s):

Processo(s) Referenciado(s) a este:

Cópia de:

Cópia(s) deste:

Gabinete:

GCRMC **Conselheiro:** RENATO MARTINS COSTA

Assunto:

Contas Anuais « Administração Pública

Ano de 2018 « Exercício

Complementares:

SÃO ROQUE « S « Municípios

Classe:

Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais «
Contas Anuais « Exame de Contas

Exercício:

2018

Caráter Sigiloso:

NÃO

Âmbito:

Municipal

Fase Processual:

ORIGINÁRIO

Objeto:

**OBJETO NÃO
CADASTRADO**

Situação:

Data de Autuação:

3 de Fevereiro
de 2018 às
23:13:42

Valor:

R\$ 0,00

Origem:

SISTEMA ELETRÔNICO

Data:

03/02/2018

Resumo do Objeto:

Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

Resultado da Decisão:

PARECER FAVORÁVEL. Com determinação.

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
166	Autos entregues em carga ao UR-09.2	03/08/2020 10:10	MAURI MARCELINO DE LIMA	
165	Autos entregues em carga ao UR-09.2-Chefia	03/08/2020 08:50	ERIKA PATINO CARDOSO	
164	Autos entregues em carga ao UR-09	03/08/2020 08:21	RUBENS KAZUO ISHIKO	
163	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	03/08/2020 08:21	RUBENS KAZUO ISHIKO	
162	Remetidos os Autos para Para Aguardar Comprovante	03/08/2020 08:20	RUBENS KAZUO ISHIKO	
161	Transitado em Julgado em 24/07/2020	03/08/2020 08:20	RUBENS KAZUO ISHIKO	
160	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Certificação do Trânsito em Julgado Término da Contagem de Prazo	29/07/2020 08:16	RUBENS KAZUO ISHIKO	
159	Referente ao evento Publicado no DOE em 10/06/2020 de 10/06/20 Comunicação lido(a)	29/07/2020 00:15	Sistema eletrônico	
158	P/ CLAUDIO JOSE DE GOES em 17/06/20 (Leitura automática) Comunicação lido(a)	30/06/2020 00:13	Sistema eletrônico	
157	P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE em 17/06/20 (Leitura automática) Comunicação expedido(a)	30/06/2020 00:13	Sistema eletrônico	
156	Para CLAUDIO JOSE DE GOES	17/06/2020 14:24	MARCELO NUNES PACHECO DIAS	
155	Comunicação expedido(a) Para PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	17/06/2020 14:24	MARCELO NUNES PACHECO DIAS	
154	Juntada de Ofício	17/06/2020 14:24	MARCELO NUNES PACHECO DIAS	
153	Publicado no DOE em 10/06/2020	10/06/2020 11:49	FLAVIO MORALES PERROTTI	
152	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	10/06/2020 11:48	FLAVIO MORALES PERROTTI	
151	Remetidos os Autos para CGCRMC Para Publicar no DOE	09/06/2020 10:22	HELOISA REGINA PUTTI VEIGA	

150	Juntada de Parecer	09/06/2020 10:22	HELOISA REGINA PUTTI VEIGA	
149	Retorno dos Autos do Colegiado 2ª Câmara	19/03/2020 12:57	PAULA ALVAREZ	
148	Resultado da decisão PARECER FAVORÁVEL. Com determinação.	19/03/2020 12:57	PAULA ALVAREZ	
147	Juntada de Atos do Colegiado	19/03/2020 12:57	PAULA ALVAREZ	
146	Processo encaminhado SDG-1 - 2ª Câmara	11/03/2020 14:19	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
145	Incluído na pauta de 17 de Março de 2020 10:00 2ª Câmara (Sessão do dia 17 de Março de 2020 10:00 2ª Câmara)	11/03/2020 14:19	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
144	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta	11/03/2020 14:19	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
143	Processo de Colegiado Autuado Nº 4646989186	10/03/2020 12:14	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
142	Distribuído por Prevenção Para 2ª Câmara - Emissão de Parecer	09/03/2020 13:12	MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES	
141	Processo encaminhado CGCRMC	09/03/2020 13:12	MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES	
140	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 17/03/2020	09/03/2020 13:12	MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES	
139	Processo encaminhado GCRMC	13/02/2020 14:20	REGINA BERNARDETE ROVIDA ALVES	
138	Recebimento dos Autos MPC.SP - 7ª Procuradoria (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	13/02/2020 12:52	LETICIA FORMOSO DELSIN	
137	Distribuído por Prevenção na Área	27/09/2019 13:21	FERNANDO MENDONCA SIMOES	
136	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 7ª Procuradoria	27/09/2019 13:20	FERNANDO MENDONCA SIMOES	
135	Distribuído por Prevenção na Área	27/09/2019 13:19	FERNANDO MENDONCA SIMOES	
134	Autos entregues em carga ao MPC.SP Recebimento dos Autos	27/09/2019 13:16	PABLO VINICIUS SILVA ALCOLEA	
133	ATJ-CHEFIA (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	27/09/2019 13:16	PABLO VINICIUS SILVA ALCOLEA	
132	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	25/09/2019 08:25	ANTONIO ARLINDO FIALHO GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO	
131	Distribuído por Prevenção na Área	17/09/2019 11:05	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ	
130	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	17/09/2019 10:49	RUBENS KAZUO ISHIKO	
129	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	17/09/2019 10:24	RUBENS KAZUO ISHIKO	
128	Cumprir determinação do(a) Presidente/Relator(a) para elaborar manifestação	17/09/2019 10:24	RUBENS KAZUO ISHIKO	
127	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 24/08/2019 de 26/08/19	17/09/2019 00:16	Sistema eletrônico	
126	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	26/08/2019 14:34	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	
125	Publicado no DOE em 24/08/2019	26/08/2019 14:34	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	
124	Remetidos os Autos para PAULINO DE OLIVEIRA MELLO Para Publicar no DOE	23/08/2019 14:30	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	
123	Processo encaminhado CGCRMC	23/08/2019 11:44	RENATO MARTINS COSTA	
122	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	23/08/2019 11:44	RENATO MARTINS COSTA	
121	Conclusos para Despacho	23/08/2019 10:58	AGUIDA TOSHIE TAKAHAGI	
120	Processo concluso	23/08/2019 10:58	AGUIDA TOSHIE TAKAHAGI	
119	Processo encaminhado GCRMC	22/08/2019 13:50	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES	
118	Recebimento dos Autos ATJ-ECO (Sem manifestação)	22/08/2019 13:37	RAQUEL ORTIGOSA BUENO	
117	Remetido os autos a pedido	22/08/2019 13:37	RAQUEL ORTIGOSA BUENO	
116	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 5466402)	22/08/2019 11:43	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES	
115	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 5466402)	20/08/2019 20:20	JESSE ROMERO ALMEIDA	
114	Distribuído por Prevenção na Área	14/08/2019 13:46	MARCIO JOSE SILVA DO NASCIMENTO	
113	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	14/08/2019 12:51	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ	
112	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	14/08/2019 12:10	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	
111	Processo encaminhado CGCRMC	14/08/2019 10:44	RENATO MARTINS COSTA	
110	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	14/08/2019 10:44	RENATO MARTINS COSTA	
109	Conclusos para Despacho	13/08/2019 11:00	AGUIDA TOSHIE TAKAHAGI	
108	Processo concluso	13/08/2019 11:00	AGUIDA TOSHIE TAKAHAGI	
107	Processo encaminhado GCRMC	12/08/2019 17:34	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES	
106	Juntada de Outros Tipos de Documentos	12/08/2019 17:34	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES	
105	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em	10/08/2019 00:16	Sistema eletrônico	

	17/07/2019 de 05/08/19		
104	Advogado Habilitado - JESSE ROMERO ALMEIDA 329567 N/SP	09/08/2019 09:06	FLAVIO MORALES PERROTTI
103	Interessado(a) CLAUDIO JOSE DE GOES Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 5405011)	09/08/2019 09:06	FLAVIO MORALES PERROTTI 
102	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 5405011)	08/08/2019 21:43	JESSE ROMERO ALMEIDA 
101	Publicado no DOE em 17/07/2019	05/08/2019 11:17	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES 
100	Remetidos os Autos para Para Notificar competência declinada	15/07/2019 17:58	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES 
99	Processo encaminhado CGCRMC	11/07/2019 15:53	RENATO MARTINS COSTA
98	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	11/07/2019 15:53	RENATO MARTINS COSTA 
97	Conclusos para Despacho	11/07/2019 14:01	AGUIDA TOSHIE TAKAHAGI
96	Processo concluso	11/07/2019 14:01	AGUIDA TOSHIE TAKAHAGI
95	Distribuído por Prevenção no Setor	11/07/2019 13:17	ISAURA MITICO YAMASAKI
94	Processo encaminhado GCRMC	11/07/2019 11:15	REGINA BERNARDETE ROVIDA ALVES
93	Recebimento dos Autos UR-09 (Relatório com ressalva)	11/07/2019 11:03	ANA CRISTINA OKUMURA 
92	Autos entregues em carga ao UR-09	11/07/2019 10:21	ERIKA PATINO CARDOSO
91	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	01/07/2019 19:44	ERIKA PATINO CARDOSO
90	Autos entregues em carga ao UR-09.1	01/07/2019 19:25	ERIKA PATINO CARDOSO
89	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GCARC / ANTONIO ROQUE CITADINI para GCRMC / RENATO MARTINS COSTA)	01/02/2019 01:49	Administrador e-TCESP
88	Autos entregues em carga ao UR-09.1-AT	29/11/2018 18:04	ERIKA PATINO CARDOSO
87	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	23/11/2018 12:52	JOSE MARCIO FERREIRA
86	Autos entregues em carga ao UR-09	23/11/2018 12:40	NELSON KOICHI KAKIUTI
85	Remetidos os autos em carga	23/11/2018 12:40	NELSON KOICHI KAKIUTI
84	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	23/11/2018 12:39	NELSON KOICHI KAKIUTI
83	Publicado no DOE em 23/11/2018	23/11/2018 12:39	NELSON KOICHI KAKIUTI 
82	Notificação/Intimação lido(a) (Por JESSE ROMERO ALMEIDA) em 22/11/18 *Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar(22/11/18)	22/11/2018 19:14	JESSE ROMERO ALMEIDA
81	Remetidos os Autos para SANDRA MARIA TUPONI	22/11/2018 13:22	MARCOS LUCHETTI GALANAKIS
80	Para Publicar no DOE Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE)	22/11/2018 13:22	MARCOS LUCHETTI GALANAKIS
79	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	22/11/2018 13:22	MARCOS LUCHETTI GALANAKIS
78	Processo encaminhado CGCARC	22/11/2018 12:21	ANTONIO ROQUE CITADINI
77	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	22/11/2018 12:21	ANTONIO ROQUE CITADINI 
76	Conclusos para Despacho	22/11/2018 11:31	IVALDO GONCALVES DE SOUZA
75	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	22/11/2018 11:31	IVALDO GONCALVES DE SOUZA
74	Processo encaminhado GCARC	14/11/2018 13:53	SANDRA MARIA TUPONI
73	Recebimento dos Autos UR-09 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	14/11/2018 13:13	JOSE MARCIO FERREIRA 
72	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE)	14/11/2018 13:05	JOSE MARCIO FERREIRA
71	Juntada de Documento de Cientificação	14/11/2018 13:05	JOSE MARCIO FERREIRA 
70	Autos entregues em carga ao UR-09	14/11/2018 12:24	ERIKA PATINO CARDOSO
69	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	14/11/2018 12:16	JOAO ARNALDO DA SILVA
68	Redistribuído por Prevenção na Área	19/10/2018 11:51	ERIKA PATINO CARDOSO
67	Autos entregues em carga ao UR-09.1	26/09/2018 18:21	ERIKA PATINO CARDOSO
66	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	19/09/2018 13:00	JOSE MARCIO FERREIRA
65	Autos entregues em carga ao UR-09	19/09/2018 11:52	NELSON KOICHI KAKIUTI
64	Remetidos os autos em carga	19/09/2018 11:52	NELSON KOICHI KAKIUTI
63	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	19/09/2018 11:52	NELSON KOICHI KAKIUTI
62	Publicado no DOE em 19/09/2018	19/09/2018 11:52	NELSON KOICHI KAKIUTI 
61	Notificação/Intimação lido(a) (Por JESSE ROMERO ALMEIDA) em 18/09/18 *Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar(18/09/18)	18/09/2018 10:06	JESSE ROMERO ALMEIDA
60	Remetidos os Autos para SANDRA MARIA TUPONI	18/09/2018 10:01	SANDRA MARIA TUPONI
	Para Publicar no DOE		

59	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE)	18/09/2018 10:01	SANDRA MARIA TUPONI	
58	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	18/09/2018 10:01	SANDRA MARIA TUPONI	
57	Processo encaminhado CGCARC	18/09/2018 09:15	ANTONIO ROQUE CITADINI	
56	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	18/09/2018 09:15	ANTONIO ROQUE CITADINI	
55	Conclusos para Despacho	18/09/2018 08:46	IVALDO GONCALVES DE SOUZA	
54	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	18/09/2018 08:46	IVALDO GONCALVES DE SOUZA	
53	Processo encaminhado GCARC	14/09/2018 13:52	GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES	
52	Recebimento dos Autos UR-09 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	13/09/2018 17:34	JOSE MARCIO FERREIRA	
51	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE)	13/09/2018 16:36	JOSE MARCIO FERREIRA	
50	Juntada de Documento de Cientificação	13/09/2018 16:36	JOSE MARCIO FERREIRA	
49	Autos entregues em carga ao UR-09	13/09/2018 15:18	ERIKA PATINO CARDOSO	
48	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	13/09/2018 14:24	RENATO SERGIO DE BARROS	
47	Distribuído por Prevenção na Área	11/09/2018 16:08	ERIKA PATINO CARDOSO	
46	Autos entregues em carga ao UR-09.1	11/09/2018 16:03	ERIKA PATINO CARDOSO	
45	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	23/08/2018 13:39	JOSE MARCIO FERREIRA	
44	Autos entregues em carga ao UR-09	23/08/2018 12:44	NELSON KOICHI KAKIUTI	
43	Remetidos os autos em carga	23/08/2018 12:44	NELSON KOICHI KAKIUTI	
42	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	23/08/2018 12:44	NELSON KOICHI KAKIUTI	
41	Publicado no DOE em 23/08/2018	23/08/2018 12:44	NELSON KOICHI KAKIUTI	
40	Notificação/Intimação lido(a) (Por JESSE ROMERO ALMEIDA) em 22/08/18 *Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar(22/08/18)	22/08/2018 23:21	JESSE ROMERO ALMEIDA	
39	Remetidos os Autos para GUTEMBERG ALVES FERREIRA	22/08/2018 14:37	AIKO NISHIGUCHI	
38	Para Publicar no DOE Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE)	22/08/2018 14:37	AIKO NISHIGUCHI	
37	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	22/08/2018 14:37	AIKO NISHIGUCHI	
36	Processo encaminhado CGCARC	22/08/2018 13:25	ANTONIO ROQUE CITADINI	
35	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	22/08/2018 13:25	ANTONIO ROQUE CITADINI	
34	Conclusos para Despacho	22/08/2018 12:18	IVALDO GONCALVES DE SOUZA	
33	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	22/08/2018 12:18	IVALDO GONCALVES DE SOUZA	
32	Processo encaminhado GCARC	17/08/2018 12:05	SANDRA MARIA TUPONI	
31	Recebimento dos Autos UR-09 (Fiscalização ORDENADA com ressalva)	16/08/2018 18:55	JOSE MARCIO FERREIRA	
30	Autos entregues em carga ao UR-09	16/08/2018 17:48	ANA CRISTINA OKUMURA	
29	Autos entregues em carga ao UR-09.4-Chefia Advogado Habilitado - JESSE ROMERO ALMEIDA 329567 N/SP	16/08/2018 11:12	JOSE MARCIO FERREIRA	
28	Orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	14/08/2018 11:37	SANDRA MARIA TUPONI	
27	Autos entregues em carga ao UR-09.1-AT Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE(Leitura Automática)) em 17/07/18	17/07/2018 11:20	ERIKA PATINO CARDOSO	
26	*Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar(05/07/18)	17/07/2018 00:12	Sistema eletrônico	
25	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	06/07/2018 10:19	JOSE MARCIO FERREIRA	
24	Autos entregues em carga ao UR-09.3-Chefia	06/07/2018 10:18	JOSE MARCIO FERREIRA	
23	Autos entregues em carga ao UR-09	06/07/2018 10:09	SANDRA MARIA TUPONI	
22	Remetidos os autos em carga	06/07/2018 10:09	SANDRA MARIA TUPONI	
21	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	06/07/2018 10:08	SANDRA MARIA TUPONI	
20	Publicado no DOE em 06/07/2018	06/07/2018 10:07	SANDRA MARIA TUPONI	
19	Remetidos os Autos para GUTEMBERG ALVES FERREIRA	05/07/2018 12:01	AIKO NISHIGUCHI	
18	Para Publicar no DOE Notificação/Intimação expedido(a) (Para PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE)	05/07/2018 12:01	AIKO NISHIGUCHI	
17	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	05/07/2018 12:01	AIKO NISHIGUCHI	
16	Processo encaminhado CGCARC	05/07/2018 11:30	ANTONIO ROQUE CITADINI	

15	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	05/07/2018 11:30	ANTONIO ROQUE CITADINI	
14	Conclusos para Despacho	05/07/2018 10:47	IVALDO GONCALVES DE SOUZA	
13	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	05/07/2018 10:47	IVALDO GONCALVES DE SOUZA	
12	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 3119245)	05/07/2018 10:46	IVALDO GONCALVES DE SOUZA	
11	Recebimento dos Autos UR-09 (Fiscalização ORDENADA com ressalva)	04/07/2018 15:54	JOSE MARCIO FERREIRA	
10	Autos entregues em carga ao UR-09	04/07/2018 14:29	VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI	
9	Autos entregues em carga ao UR-09.3-Chefia	04/07/2018 08:47	JOSE MARCIO FERREIRA	
8	Distribuído por Sorteio no Setor	24/04/2018 10:22	FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA	
7	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 3119245)	02/04/2018 13:56	JESSE ROMERO ALMEIDA	
6	Autos entregues em carga ao UR-09.2-AT	05/02/2018 18:06	JOSE MARCIO FERREIRA	
5	Autos entregues em carga ao UR-09	03/02/2018 23:13	Sistema eletrônico	
4	Remetidos os autos em carga Distribuído por Área	03/02/2018 23:13	Sistema eletrônico	
3	(Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / RENATO MARTINS COSTA para GCARC / ANTONIO ROQUE CITADINI)	03/02/2018 23:13	Sistema eletrônico	
2	Distribuído para GP	03/02/2018 23:13	Sistema eletrônico	
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico	03/02/2018 23:13	Sistema eletrônico	

IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Almoxarifado da Saúde
Medicamentos

28 de Junho de 2011



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

www.tce.sp.gov.br

TC 4646/989/18

Antonio Roque Citadini
Conselheiro

Centro de Saúde II - Dr. José Carvalho
Brito

Responsável pela Fiscalização

DSF-I

UR-9

VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI
Chefe Técnico da Fiscalização

ALMOXARIFADO DA SAÚDE MEDICAMENTOS

Municipal

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** na busca de fazer cumprir sua Missão institucional, de fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, implementou a realização de Fiscalizações Ordenadas, cujo principal mote é a verificação em tempo real da qualidade dos serviços públicos disponibilizados à sociedade.

O **Almoxarifado da Saúde – Medicamentos** se constitui num dos mais importantes setores das Unidades públicas de saúde, responsável pela boa guarda, controle, manuseio e distribuição dos insumos que fazem parte das políticas públicas, merecendo o devido acompanhamento por inserir-se no contexto de ser a saúde direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal.

Contexto da Fiscalização

Almoxarifado da Saúde - Medicamentos

O trabalho foi desenvolvido nos órgãos públicos de saúde considerando-se os setores de armazenamento localizados nas Unidades Hospitalares, conhecidos mais comumente como Farmácias.

O trabalho, mais uma vez, foi desenvolvido em única etapa, com a aplicação "in loco" de questionário dividido em grupos de questões específicas, que visam retratar as condições de guarda, controle, manuseio e distribuição dos medicamentos, sendo que as respostas nortearão os trabalhos de rotina das equipes de fiscalização e darão uma visão geral à sociedade do tratamento dos Órgãos públicos com este segmento ligado à saúde.

Esta Fiscalização Ordenada teve como escopo:

- A estrutura das farmácias no que diz respeito à composição humana e material;
- O acondicionamento dos medicamentos dentro do ambiente físico das farmácias;
- A existência de medicamentos sensíveis à ação da temperatura e as condições de seu armazenamento;
- As condições de controle na aquisição, armazenamento e utilização dos medicamentos;

O registro fotográfico realizado nos órgãos integrantes da amostra selecionada nos dá um parâmetro importante da situação existente. Os dados ora divulgados são de grande valia tanto para a rotina de trabalho deste Tribunal, quanto para subsidiar o gestor público em eventuais correções que se façam necessárias, além de fortalecer nossa interação com a sociedade.

Outrossim, importante ressaltar que os resultados ora apresentados decorrem da conjugação de esforços de uma equipe multidisciplinar, com a imprescindível utilização de recursos tecnológicos, os quais permitiram que os resultados das inspeções chegassem em tempo real à Direção da Casa.

Números da IV Fiscalização Ordenada – Almoxarifado da Saúde – Medicamentos

187	servidores do TCESP empregados na fiscalização
187	órgãos e entidades fiscalizadas
162	municípios fiscalizados

IV Fiscalização Ordenada 2018

Centro de Saúde II - Dr. José Carvalho Brito

Identificação do Órgão e Responsáveis

1) Nome do órgão:

Resposta: **Prefeitura Municipal de Sao Roque**

Comentários: -

2) Nome do responsável pelo órgão:

Resposta: **Sr.Claudio José de Goes**

Comentários: -

3) Cargo do responsável pelo órgão:

Resposta: **Prefeito**

Comentários: -

4) CPF do responsável pelo órgão:

Resposta: **055.745.858-71**

Comentários: -

5) Nome do Setor Verificado:

Resposta: **Farmácia do Centro de Saude II - Dr Jose Carvalho Brito**

Comentários: -

6) Nome do responsável pelo setor:

Resposta: **Sra. Milene Rocha Camargo Pires**

Comentários: -

7) Cargo do responsável pelo setor:

Resposta: **Farmacêutica Chefe**

Comentários: -

8) CPF do responsável pelo setor:

Resposta: **277.708.948-59**

Comentários: -

Estrutura

1) Existe farmacêutico Responsável Técnico presente na farmácia?

Resposta: **Sim**

Comentários: Sra. Milene Rocha Camargo Pires CRF 30500

2) O responsável do setor possui formação específica na área?

Resposta: **Sim**

Comentários: Sra Milene Rocha Camargo Pires CRF 30500

3) Existe farmacêutico Responsável Técnico Substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico?

Resposta: **Não**

Comentários: -

4) No local existe controle de temperatura e umidade por meio de Termohigrômetro?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

5) No ambiente existe luz de emergência?

Resposta: **Não**

Comentários: -

6) No ambiente existem ventiladores?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

7) No ambiente existe ar condicionado?

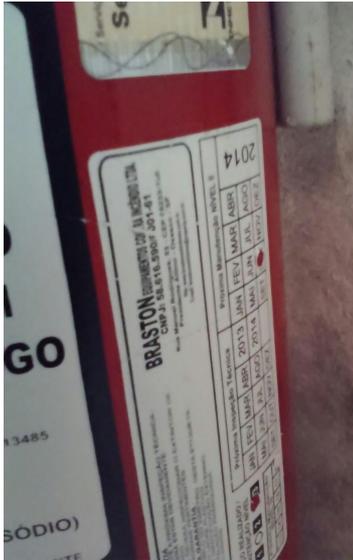
Resposta: **Sim**

Comentários: -

8) No ambiente existe extintor de incêndio?

Resposta: **Sim**

Comentários: Porém, estão com a validade da última inspeção vencida desde 2014



extintor com validade vencida



extintores vencidos

9) Há umidade/mofo aparentes?

Resposta: **Sim**

Comentários: Mofo e infiltrações em vários pontos da sala da farmácia.



medicamentos próximos a area mofada



area mofada no interior ds farmácia

10) As lâmpadas são do tipo luz fria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

11) As condições de higiene do local são adequadas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

12) Pelas verificações procedidas, as condições do local em geral são satisfatórias?

Resposta: **Não**

Comentários: São necessárias intervenções na estrutura física do edifício, tendo em vista a existência de vários pontos de infiltração.

13) O Orgão possui alvará da vigilância sanitária?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) O local possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia)?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

15) O prédio possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Acondicionamento dos Materiais no Ambiente

1) Possui caixas "BIN" ou Cestas de marfinites?

Resposta: **Sim**

Comentários: Mas não são suficientes para o armazenamento de todos os medicamentos já retirados de suas caixas terciárias.

2) Os medicamentos/materiais estão encostados na parede?

Resposta: **Sim**

Comentários: -



Medicamentos na parede

3) Há medicamentos/materiais em contato direto com o piso/solo?

Resposta: **Não**

Comentários: -

4) Há incidência de sol de forma direta sobre medicamentos?

Resposta: **Não**

Comentários: -

5) Há obediência da ordem cronológica de validade na estocagem/dispensação?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) **Existem medicamentos acondicionados em embalagem Terciária na farmácia?**

Resposta: **Sim**

Comentários: Vários medicamentos estão acondicionados nas caixas terciárias já abertas.



Medicamentos em caixas terciárias

Medicamentos Termolábeis

1) **Existem medicamentos classificados como termolábeis?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2) **Possui refrigerador no local para uso de medicamentos?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3) **Constatado o uso exclusivo do refrigerador para medicamento?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

4) **Existem medicamentos acondicionados na porta do refrigerador?**

Resposta: **Sim**

Comentários: Verificamos a existência de frascos de insulina acondicionados na porta do refrigerador.



medicamento armazenado na geladeira

5) **O refrigerador dispõe de termômetro digital?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

5.1) Se SIM, são anotadas /registradas as temperaturas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) Os refrigeradores e outros eletrônicos estão ligados diretamente na tomada? (sem extensões, adaptadores e benjamins)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

7) Existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Controle de estoque

1) Como é efetuado o controle de estoque?

Resposta: **Informatizado**

Comentários: Porém, a Prefeitura usa um controle único para o estoque da farmácia visitada, para o almoxarifado e para o estoque de todas as outras farmácias da rede municipal.

1.1) Se informatizado, o sistema apresenta campos relativos a lote e data de validade?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2) Constatada divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com registros do controle de estoque? (amostragem)

Resposta: **Sim**

Comentários: Tendo em vista a informação indicada no item I deste bloco de perguntas, verificamos as seguintes divergências: Acebrofilina adulto solução: contagem 438; estoque no sistema 526. Nistatina solução: contagem 71; estoque no sistema 155. Micronor comprimidos: contagem 6; estoque no sistema 14

3) Houve descarte de medicamentos de uso controlado nos últimos 6 meses?

Resposta: **Não**

Comentários: -

4) Houve descarte de outros medicamentos nos últimos 6 meses?

Resposta: **Sim**

Comentários: Alguns medicamentos vencidos do próprio estoque próprio, em sua maioria, relativo a medicamentos oriundos de demanda judicial. A maioria dos descartados referem se a medicamentos devolvidos pelos pacientes, tendo em vista a inexistência de local no Município para coleta de tal resíduo.

5) Constatados medicamentos com prazo de validade vencido?

Resposta: **Não**

Comentários: -

6) Constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento?

Resposta: **Sim**

Comentários: Poucos medicamentos, em sua maioria para atendimento emergencial ou oriundos de ação judicial.

6.1) Se Sim, foram adquiridos recentemente?

Resposta: **Não**

Comentários: -

7) Constatados medicamentos com quantidade elevada que pode comprometer sua utilização dentro do prazo de validade?

Resposta: **Não**

Comentários: -

8) Há registro sobre baixa de medicamento por perda/extravio/furto/roubo?

Resposta: **Não**

Comentários: Não ocorreu casos da espécie.

9) Possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança?

Resposta: **Não**

Comentários: O sistema de controle está em fase de implantação. Assim, tal controle é feito apenas informalmente.

10) Possui dados de estoque máximo?

Resposta: **Não**

Comentários: O sistema de controle está em fase de implantação. Assim, tal controle é feito apenas informalmente.

11) Foi realizado inventário?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

11.1) Data do último inventário:

Resposta: **19/01/2018**

Comentários: -

12) Existem Medicamentos sujeitos ao Controle Especial/de Uso Controlado?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

12.1) Se SIM, os medicamentos de uso controlado ou controle especial estão acondicionados em armário com controle de acesso (chave/cadeado)?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

13) Constatado medicamentos sujeitos ao controle especial/uso controlado em prateleiras comuns?

Resposta: **Não**

Comentários: -

14) No caso de medicamentos sujeitos ao Controle Especial/de uso controlado, as receitas (prescrição médica) estão sendo retidas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

15) Há identificação do paciente na retirada dos medicamentos?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

16) Há controle de demanda não atendida?

Resposta: **Não**

Comentários: -

17) Existe Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

18) A Relação de Medicamentos é divulgada aos médicos e profissionais de saúde?

Resposta: **Sim**

Comentários: Contudo, tal relação é seguida apenas na rede própria do Município, não sendo adotada na Santa Casa de Misericórdia de

São Roque, único hospital do Município e responsável pelo pronto atendimento local.

19) Há distribuição de medicamentos fracionados? (verificar se estão de acordo com a RDC 80/2006 - ANVISA)

Resposta: **Sim**

Comentários: Verificamos algumas cartelas cortadas com tesoura, o que nos parece precário.



cartela de medicamento cortada

Observações Finais

1) Principais ocorrências dignas de nota:

Resposta: **As principais ocorrências detectadas foram: precária conservação predial, extintores de incêndio com manutenção expirada e descontrole na gestão do estoque, pela existência de controle único para a farmácia central e das unidades de saúde descentralizadas.**

Comentários: -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9

PROCESSO : TC-4646.989.18-6
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Roque
ASSUNTO : IV Fiscalização Ordenada 2018 - Almoxarifado da Saúde - Medicamentos
RESPONSÁVEL: Sr. Cláudio José de Góes (Prefeito)
CPF : 055.745.858-71

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 28 de junho, a quarta fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar os almoxarifados de medicamentos.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Inexistência de luz de emergência no ambiente;
- Presença de mofo e marcas de umidade no interior da farmácia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9

- O edifício não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Presença de medicamentos/materiais de saúde encostados na parede;
- Acondicionamento de medicamentos em embalagem terciárias já abertas;
- Ausência de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores que acondicionam medicamentos termolábeis, no caso de falta de eletricidade;
- Descontrole na gestão do estoque, constatando-se divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com registros do controle;
- Inexistência de dados estatísticos sobre estoque de segurança, estoque máximo e controle da demanda não atendida.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório da Prefeitura em apreço, concernente às contas de 2018.

UR.9 – Sorocaba, em 4 de julho de 2018

Vinicius Antonio Jardim Galluzzi
Chefe Técnico da Fiscalização

José Marcio Ferreira
Diretor Técnico de Divisão

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00004646.989.18-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 11, referente à IV Fiscalização Ordenada Almojarifado da Saúde - Medicamentos.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Claudio José de Góes, para ciência.

PUBLIQUE-SE e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br

Em seguida, retornem os autos à UR-09 para prosseguimento da instrução.

Cumpra-se.

GCARC, 5 de Julho de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

egs

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C85Z-MCFY-66SZ-5AY8

PROCESSO: 00010426.989.18-2 REQUERENTE/SOLICITANTE: ELÉKTRO REDES S/A MENCIONADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE - TIETÊ ASSUNTO: Representação em face dos atos do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE - DE TIETÊ. EXERCÍCIO: 2018 Acolho a proposta do GP (evento 8). Considerando que este expediente cuida da hipótese de desobediência à ordem cronológica de pagamentos, encaminha-se o protocolo original (eTC-10426.989.18-2) à consideração do emiteinte Auditor Antonio Carlos dos Santos, e cópia protocolada sob nº eTC-15305.989.18-8 ao emiteinte Auditor Valdeir Antonio Polizzi, designados, respectivamente, para a apreciação das contas anuais do SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tietê dos exercícios de 2017 e 2018. eTC-1875.989.17-0 e eTC-2362.989.18-8, para as providências que Suas Excelências houverem por bem determinar.

Publique-se.
PROCESSO: 00014980.989.18-0 REQUERENTE/SOLICITANTE: MG EDITORA LDA ADVOGADO: LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES (OAB/SP 105.281) MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ASSUNTO: Representação por quebra da ordem cronológica de pagamento. Prefeitura de São Sebastião Acolho a proposta do GP (evento 9). Encaminha-se este expediente à consideração do emiteinte Conselheiro Antônio Eduardo Ramalho, Relator(a) da Prefeitura Municipal de São Sebastião do exercício de 2018 (eTC-4673.989.18-2), para as providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPAÇOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: 00005373.989.18-5
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO (CNPJ 45.699.626/0001-76). Advogado: ELIAS NEJAR BADU MAHFUD (OAB/SP 166.697) / IRIS CARDOSO DE BRITO (OAB/SP 178.476). ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABCB (CNPJ 09.095.412/0001-27). Advogado: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). INTERESSADO(A): FREDERICO GUIDONI SCARANELLO (CPF 162.259.188-76). Advogado: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON (OAB/SP 127.708). MARCIO FRANCHI STEVANO (CPF 102.517.438-02). Assunto: Contrato nº 037/2016, assinado em 01/09/2016. Objeto: Seleção de instituição sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão para estabelecer mútua cooperação técnica, visando fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde municipais. Processo Administrativo nº 3410/2016-2. Edital: Chamamento Público nº 001/2016. Fonte de Recursos: Municipal. Exercício: 2016. PROCESSO PRINCIPAL: 5373.989.18-5.

Proc.: 00005399.989.18-5
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO (CNPJ 45.699.626/0001-76). Advogado: ELIAS NEJAR BADU MAHFUD (OAB/SP 166.697) / IRIS CARDOSO DE BRITO (OAB/SP 178.476). ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABCB (CNPJ 09.095.412/0001-27). Advogado: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). INTERESSADO(A): FREDERICO GUIDONI SCARANELLO (CPF 162.259.188-76). Advogado: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON (OAB/SP 127.708). MARCIO FRANCHI STEVANO (CPF 102.517.438-02). Assunto: Contrato nº 037/2016, assinado em 01/09/2016. Processo Administrativo nº 3410/2016-2. Edital: Chamamento Público nº 001/2016. Fonte de Recursos: Municipal. Exercício: 2016. PROCESSO PRINCIPAL: 5373.989.18-5.
Proc.: 00006754.989.18-4
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO (CNPJ 45.699.626/0001-76). Advogado: ELIAS NEJAR BADU MAHFUD (OAB/SP 166.697) / IRIS CARDOSO DE BRITO (OAB/SP 178.476). INTERESSADO(A): FREDERICO GUIDONI SCARANELLO (CPF 162.259.188-76). Advogado: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON (OAB/SP 127.708). Assunto: Possível ocorrência de irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, na celebração do Contrato de Gestão nº 037/2016 (chamamento público nº 001/2016) firmado com a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária. Cópia do TC: 7449/026/17. Exercício: 2016. PROCESSO PRINCIPAL: 5373.989.18-5.

Proc.: 00004347.989.18-8
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO. Responsável: LUIZ ANTONIO FIORANI. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Visto.
Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, ASSINO o prazo de 15 (quinze) dias para o responsável técnico do Relatório da IV Fiscalização Ordenada de 2018, dedicada à avaliação do Almoarifado da Saúde - Medicamentos, e se for o caso, adotar medidas saneadoras ou apresentar justificativas.

Cumprir registrar que a matéria constará de item específico do Relatório da Fiscalização referente às contas do exercício de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004347.989.18-8
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA. Responsável: MARCELINO ABBES FILHO. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Visto.
Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, ASSINO o prazo de 15 (quinze) dias para o responsável técnico do Relatório da IV Fiscalização Ordenada de 2018, dedicada à avaliação do Almoarifado da Saúde - Medicamentos, e se for o caso, adotar medidas saneadoras ou apresentar justificativas.

Cumprir registrar que a matéria constará de item específico do Relatório da Fiscalização referente às contas do exercício de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004347.989.18-8
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA. Responsável: MARCELINO ABBES FILHO. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Visto.
Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, ASSINO o prazo de 15 (quinze) dias para o responsável técnico do Relatório da IV Fiscalização Ordenada de 2018, dedicada à avaliação do Almoarifado da Saúde - Medicamentos, e se for o caso, adotar medidas saneadoras ou apresentar justificativas.

Cumprir registrar que a matéria constará de item específico do Relatório da Fiscalização referente às contas do exercício de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Cumprir registrar que a matéria constará de item específico do Relatório da Fiscalização referente às contas do exercício de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00006775.989.18-3
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS. Responsável: EDMIR ANTÔNIO GONÇALVES - PREFEITO. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00017216.989.17-8, 00000898.989.18-1.
Vistos.
Tratam os autos da prestação das contas da Administração Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2017.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização da Unidade Regional de Araçatuba - UR-13; e considerando o que dispõe o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de quinze (15) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004305.989.18-8
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL (CNPJ 45.138.070/0001-49). Advogado: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA (OAB/SP 309.428). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Trata-se das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, exercício de 2018, em análise, nesta fase, o relatório parcial relativo ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre.
Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Keise Cristina Portela dos Santos, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004496.989.18-7
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI (CNPJ 44.873.396/0001-57). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 10, referente à IV Fiscalização Ordenada Almoarifado da Saúde - Medicamentos.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Keise Cristina Portela dos Santos, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004453.989.18-8
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI (CNPJ 59.858.134/0001-90). Advogado: EBERTON GUIMARAES DIAS (OAB/SP 312.829). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Defiro o requerido no Evento 24.
Visto.
Proc.: 00004512.989.18-7
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA (CNPJ 45.189.300/0001-21). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 10, referente à IV Fiscalização Ordenada Almoarifado da Saúde - Medicamentos.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Fernando Di Diniz Borges, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004615.989.18-3
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURI (CNPJ 46.137.410/0001-80). Advogado: ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ (OAB/SP 79.927) / LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO (OAB/SP 102.720) / ELIETE CRISTINA SARTORI (OAB/SP 107.156) / MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO (OAB/SP 107.801) / GABRIELLA LUCARELLI ROCHA (OAB/SP 123.451) / RICARDO CHAMMA (OAB/SP 127.852) / DENISE BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/SP 129.697) / CLAUDIA FERNANDES DE AGUIAR PEREIRA (OAB/SP 133.034) / CARLA CABO GROSSO FIALHO (OAB/SP 135.032) / MARISA BOTTER ADRON GEBARA (OAB/SP 143.915) / FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 161.287) / (OAB/SP 167.128). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 11, referente à IV Almoarifado da Saúde.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Clodaldo Armando Gazzetta, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

A autora, em síntese, sustenta que o ato convocatório mereceu ser analisado, dando a entender que é restritivo, uma vez que a solicitação de comprovação de 05 levantamentos de perfil de conjunto destoa do objetivo principal que é a instalação de hidrômetros nos ramais indicados no projeto FEHIDRO/Prefeitura de São Joaquim da Barra.
Feito o relato, passo a decidir.
Em que pese o alegado pela reclamante, não é possível atender ao pedido para paralisar o certame, medida e procedimento de natureza excepcional, ainda mais quando os requerimentos são de última hora.

Importante também lembrar que existe nesta Corte o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada flagrante ilegalidade, destacando que os elementos trazidos nas iniciais não são capazes, a princípio, de convencer-me da existência de direta contrariedade à lei.
Nesse sentido, por exemplo, a peça deixa de fazer qualquer comentário ao edital na parte que consigna, expressamente, que o objeto pretendido se relaciona diretamente ao contrato nº 032/2018, entre a FEHIDRO e a Prefeitura representada, o que vem refinado pelo Termo de Referência juntado pelo representante e que se supõe seja o anexo I, onde o respectivo item 3.3 indica que também deverá ser realizado levantamento do perfil de consumo em no mínimo 10 ramais, para a adequada substituição de hidrômetros.
Assim, INDEFIRO o pedido, determinando seu arquivamento.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, DA BARRA que a presente decisão não lhe exime de verificar eventuais incongruências do Edital com os termos da lei e jurisprudência desta Corte, e nem lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.
Publique-se.
Proc.: 00004466.989.18-3
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA (CNPJ 44.952.278/0001-26). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 10, referente à IV Fiscalização Ordenada Almoarifado da Saúde.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Keise Cristina Portela dos Santos, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004453.989.18-8
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI (CNPJ 44.873.396/0001-57). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 10, referente à IV Fiscalização Ordenada Almoarifado da Saúde - Medicamentos.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Keise Cristina Portela dos Santos, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004512.989.18-7
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA (CNPJ 45.189.300/0001-21). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 10, referente à IV Fiscalização Ordenada Almoarifado da Saúde - Medicamentos.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Fernando Di Diniz Borges, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004615.989.18-3
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURI (CNPJ 46.137.410/0001-80). Advogado: ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ (OAB/SP 79.927) / LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO (OAB/SP 102.720) / ELIETE CRISTINA SARTORI (OAB/SP 107.156) / MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO (OAB/SP 107.801) / GABRIELLA LUCARELLI ROCHA (OAB/SP 123.451) / RICARDO CHAMMA (OAB/SP 127.852) / DENISE BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/SP 129.697) / CLAUDIA FERNANDES DE AGUIAR PEREIRA (OAB/SP 133.034) / CARLA CABO GROSSO FIALHO (OAB/SP 135.032) / MARISA BOTTER ADRON GEBARA (OAB/SP 143.915) / FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 161.287) / (OAB/SP 167.128). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 11, referente à IV Almoarifado da Saúde.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Clodaldo Armando Gazzetta, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004525.989.18-2
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS (CNPJ 46.523.197/0001-44). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007157.989.18-7.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 44, referente à IV Fiscalização Ordenada Almoarifado da Saúde - Medicamentos.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, José Carlos Fernandes Chacon, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004646.989.18-6
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 11, referente à IV Fiscalização Ordenada Almoarifado da Saúde - Medicamentos.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Claudio José de Góes, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004624.989.18-2
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 09, referente à III Tesouraria.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Gilson de Souza, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004420.989.18-8
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU (CNPJ 44.563.583/0001-34). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 08, referente à IV Fiscalização Ordenada Almoarifado da Saúde - Medicamentos.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Sergio Galvanini Guido Filho, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004592.989.18-0
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA (CNPJ 46.523.031/0001-28). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.
Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 44, referente à IV Fiscalização Ordenada Almoarifado da Saúde - Medicamentos.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Igor Soares Ebert, para ciência.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

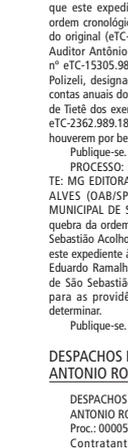
Proc.: 00014569.989.18-9
Representante: PATRICIA DIAS (CPF 296.059.258-18). Advogado: PATRICIA DIAS (OAB/SP 212.315). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA (CNPJ 45.780.061/0001-57). Responsável: Marco Antonio Marci - Prefeito. Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 037/18, Processo Administrativo nº 4455-2/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados), destinados à merenda escolar. Exercício: 2018.
Vistos.
Examinou a representação formulada por PATRICIA DIAS, em face do edital de Pregão Presencial nº 037/18 (Processo administrativo nº 4455-2/2018), do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados), destinados à merenda escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino.

O caso foi recebido como Exame Prévio de Edital (evento 09), mas encontrando-se em curso o processo, sobreveio a anulação ocorrida em 29/06/18 do mencionado Pregão Presencial nº 037/18, tendo anexado a correspondente publicação na imprensa oficial do referido ato revocatório, que, portanto, resta comprovado (evento 19).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SANDRA MARIA TUPONI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-CBGK-6b7Vg-5ACP-BWKS

VISITE NOSSAS LIVRARAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 6 de julho de 2018 às 02:48:31.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00004646.989.18-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

Ilustríssimo Senhor Chefe Técnico da Fiscalização da
Seção UR-9.3,

Remetemos o presente feito a Vossa
Senhoria, visando cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator, indicada no evento nº 15.1 (penúltimo parágrafo).

GDUR.9-Sorocaba, em 6 de julho de 2018

JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MARCIO FERREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CBJQ-F726-4W5K-DZ58

V FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Merenda Escolar

9 de Agosto de 2011



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

www.tce.sp.gov.br

TC 4646/989/18

Antonio Roque Citadini
Conselheiro

SÃO ROQUE – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO ROQUE – EMEF
TETSU CHINONE

Responsável pela Fiscalização

DSF-I

UR-9

FRANCISCO JOSÉ MENDES ROSSI
Agente da Fiscalização

Merenda Escolar

alimentando o futuro

O **Tribunal de Contas** do Estado de São Paulo é o guardião da sociedade que orienta e fiscaliza o cumprimento das leis aplicáveis aos seus jurisdicionados estaduais e municipais.

Merenda Escolar é a refeição oferecida nos estabelecimentos de ensino, podendo ser considerada, nas regiões mais carentes, como a principal fonte de alimentação do estudante. Destina-se ao atendimento das necessidades nutricionais do aluno durante sua permanência na escola, contribuindo para a melhoria de seu rendimento escolar.

Merenda Escolar

Assim como em ações anteriores, o trabalho foi desenvolvido em etapa única, com a aplicação *in loco* de questionários divididos em grupos de questões específicas, cujas respostas nortearão os futuros trabalhos de rotina das Equipes de Fiscalização e darão uma visão geral à sociedade sobre a qualidade da merenda oferecida aos alunos da rede pública estadual e municipal de ensino.

Esta Fiscalização Ordenada, onde o elemento surpresa se revelou de grande valia, teve como escopo principal:

- Avaliar as condições de preparo, transporte e distribuição da merenda;
- Identificar os tipos, frequência de distribuição e qualidade da merenda oferecida aos alunos;
- Atestar se existe a figura do nutricionista no desenvolvimento dos cardápios, recepção de insumos e no preparo da merenda;
- Avaliar as condições de armazenamento dos produtos necessários ao preparo da merenda, bem como as condições de higiene no manuseio dos alimentos na atuação das merendeiras;
- Também em relação à oferta dos alimentos aos estudantes, observar as condições estruturais dos refeitórios, os equipamentos e utensílios utilizados nas escolas;
- Acompanhar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE em cada Município;

Por fim, importante ressaltar que os resultados ora apresentados derivam da conjunção de esforços de uma equipe multidisciplinar, especialmente da fiscalização a partir da seleção dos objetos das ordenadas, escolha das unidades a serem visitadas, construção dos questionários e definição do escopo de cada fiscalização, sempre contando com a imprescindível utilização de recursos tecnológicos, os quais permitiram que os resultados das inspeções chegassem em tempo real à Direção da Casa.

Números da V Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar

253

servidores do TCESP empregados na fiscalização

253

órgãos e entidades fiscalizadas

217

municípios fiscalizados

V Fiscalização Ordenada 2018

SÃO ROQUE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - EMEF TETSU CHINONE

IDENTIFICAÇÃO

1) Informe o nome do diretor da escola:

Resposta: **Márcia Cleto de Oliveira**

Comentários: -

2) Informe o CPF do diretor da escola:

Resposta: **062.749.958-97**

Comentários: -

3) Informe o e-mail do diretor da escola:

Resposta: **marcia.cleto@yahoo.com.br**

Comentários: -

GERAL

1) A merenda oferecida aos alunos é preparada:

Resposta: **Pela escola**

Comentários: -

1.1.1) A recepção e conferência dos insumos para o preparo é acompanhada por nutricionista?

Resposta: **Não**

Comentários: -

1.1.2) Quantas vezes por mês a escola é abastecida de insumos?

Resposta: **20**

Comentários: Entrega de:
pães 3 vezes por semana;
Hortifruti, 1 vez por semana;
Estocáveis e perecíveis, quinzenalmente.

1.1.3) Qual o prazo médio de validade dos insumos na ocasião do recebimento?

Resposta: **15**

Comentários: -

1.1.4) As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos, como piso, paredes e teto possuem revestimento liso, impermeável e lavável?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1.5) As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos são mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros?

Resposta: **Não**

Comentários: -



azulejos soltos



pia e sifão quebrados

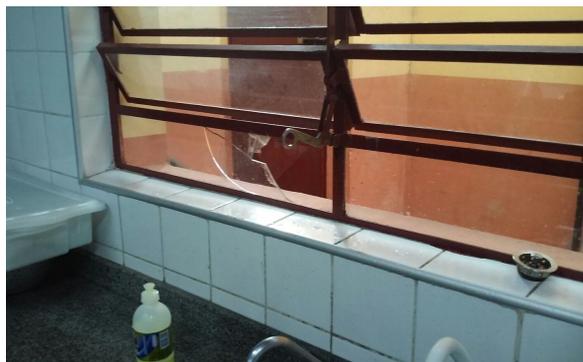


sifão com vazamento

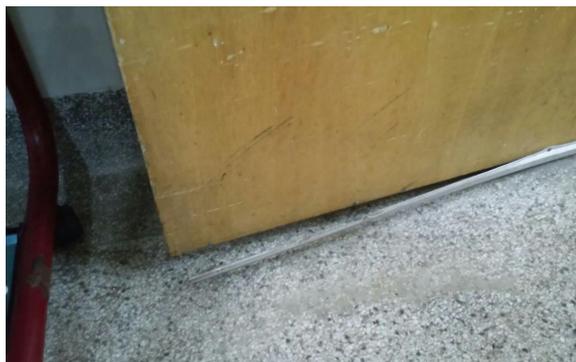
1.1.6) As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos possuem telas milimetradas?

Resposta: **Não**

Comentários: -



janelas sem tela e vidro quebrado



veda porta quebrado



grelhas sem tela e sem sifão

1.1.7) O(a) nutricionista estava no local durante o preparo e a refeição?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1.8) Há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária?

Resposta: **Não**

Comentários: -

1.1.9) Há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária?

Resposta: **Não**

Comentários: -

2) É distribuída o tipo de merenda: REFEIÇÃO?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) Na refeição servida existe algum item do tipo "enlatado"?

Resposta: **Não**

Comentários: -

3) É distribuída o tipo de merenda: MERENDA SECA (Suco + biscoito)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

4) É distribuída o tipo de merenda: LANCHE?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

5) Quantidade de alunos na escola:

Resposta: **742**

Comentários: -

6) Quantidade de alunos da escola que recebem a merenda:

Resposta: **635**

Comentários: -

7) Quantas refeições a escola visitada oferece por dia, considerando todos os tipos?

Resposta: **1322**

Comentários: -

8) Qual o horário de início de distribuição da merenda?

Resposta: **06:45**

Comentários: -

9) Qual o horário de término de distribuição da merenda?

Resposta: 15:30

Comentários: -

10) Há refeitório para os alunos?

Resposta: Sim

Comentários: -

10.1) O refeitório atende a todos os alunos?

Resposta: Sim

Comentários: -

10.2) O refeitório atende convenientemente, especialmente às condições de higiene e limpeza?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Cardápio do dia fixado em local visível?

Resposta: Sim

Comentários: -

12) Há cardápio por faixa etária?

Resposta: Não

Comentários: -

13) Há cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional?

Resposta: Não

Comentários: -

14) O cardápio foi elaborado por nutricionista?

Resposta: Sim

Comentários: -

14.1) Nome:

Resposta: Angela D. Martimiano

Comentários: -

14.2) CRN:

Resposta: 20547

Comentários: -

14.3) O(a) nutricionista responsável elaborou as Fichas Técnicas de Preparo (Documento individual para cada alimento, indicando o tipo - arroz, bife, salada, etc., sua composição nutricional e modo de preparo)?

Resposta: Sim

Comentários: -

14.4) Foi elaborado pelo(a) nutricionista responsável, e fornecida cópia para a cozinha visitada, do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição?

Resposta: Elaborado e disponibilizado

Comentários: -

15) A merenda fornecida no dia é a mesma do cardápio?

Resposta: Sim

Comentários: -

16) Qual a avaliação do(a) nutricionista quanto à adequação da merenda ofertada às normas da Resolução FNDE n.º 26 de 17/06/2013:

Resposta: Acima de 90% adequada

Comentários: -

17) Nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces superior a duas vezes por semana?

Resposta: Não

Comentários: -

18) Está prevista a distribuição aos alunos, ou foi encontrado em estoque para esse fim, alimentos listados como proibidos no artigo 22 da Resolução FNDE n.º 26 de 17/06/2013?

Resposta: Não

Comentários: -

19) Há separação de amostras para o controle da merenda fornecida?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

20) São aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

20.1) Foi elaborado relatório com todas as etapas da aplicação dos testes de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado, o qual deve ficar arquivado por cinco anos?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21) A escola possui merendeira(s)?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Qual o tipo de controle de frequência das merendeiras?

Resposta: **Manual**

Comentários: -

21.2) As merendeiras estavam adequadamente vestidas, com avental, touca, sapatos antiderrapantes e, quando necessário, luvas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22) O serviço de merendeira é próprio ou terceirizado?

Resposta: **Terceirizado**

Comentários: O quadro é misto, com merendeiras da Prefeitura e de empresa terceirizada.

23) Existe o CAE - Conselho de Alimentação Escolar no Município?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

24) O CAE fiscaliza as condições da merenda na escola?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

25) Há registro sobre a última fiscalização do CAE?

Resposta: **Não**

Comentários: -

26) Há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade?

Resposta: **Não**

Comentários: -

27) A última desinsetização foi feita há menos de 6 (seis) meses?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

28) A última desratização foi feita há menos de 6 (seis) meses?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

29) É realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d' água?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

30) Há registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d' água?

Resposta: **Não**

Comentários: -

ESTOQUE DE MERENDA

1) **Em relação ao cardápio, os itens estocados são suficientes para quantos dias?**

Resposta: 10

Comentários: -

2) **Há empréstimos de itens das merendas entre as escolas?**

Resposta: Sim

Comentários: -

3) **O estoque de merenda está dentro do prazo de validade?**

Resposta: Sim

Comentários: -

4) **Os alimentos estão estocados adequadamente?**

Resposta: Sim

Comentários: -

4.1) **Os ingredientes abertos são etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura?**

Resposta: Sim

Comentários: -

5) **No espaço de armazenamento os produtos estão armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso?**

Resposta: Sim

Comentários: -

6) **O armazenamento de produtos sob congelamento deve seguir as recomendações dos fabricantes ou, na ausência, as estabelecidas no artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013. No local há termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros?**

Resposta: Não

Comentários: A nutricionista informou que o equipamento foi mandado para a manutenção, sem disponibilização de um reserva.

7) Há controle de itens estocados?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

EQUIPAMENTOS

1) Qual a quantidade de fogões industriais em uso?

Resposta: 2

Comentários: -

2) Qual a quantidade de liquidificadores em uso?

Resposta: 1

Comentários: -

3) Qual a quantidade de geladeiras em uso?

Resposta: 2

Comentários: -

4) Qual a quantidade de freezers em uso?

Resposta: 2

Comentários: -

5) Qual a quantidade de "buffets" com aquecimento em uso?

Resposta: 1

Comentários: -

6) Há pratos limpos e em quantidades suficientes (vidro, plástico ou descartáveis)?

Resposta: Sim

Comentários: -

7) Há talheres limpos e em quantidades suficientes?

Resposta: Sim

Comentários: -

8) Há armários/gabinetes?

Resposta: Sim

Comentários: -

9) Há pias com torneiras funcionando e água?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

10) Há tomadas funcionando?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

11) Há material de limpeza como esponjas, sabão, detergente e panos?

Resposta: **Sim**

Comentários: Não se utiliza panos. Há papel toalha para atender as necessidades da cozinha.

12) Existe controle dos bens da cozinha?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

13) Os bens da cozinha estão patrimoniados?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

OUTRAS CONSTATAÇÕES

1) Caso haja outras constatações que mereçam destaque, descrevê-las no campo abaixo.

Resposta: **Manutenção precária em equipamentos e instalações.**

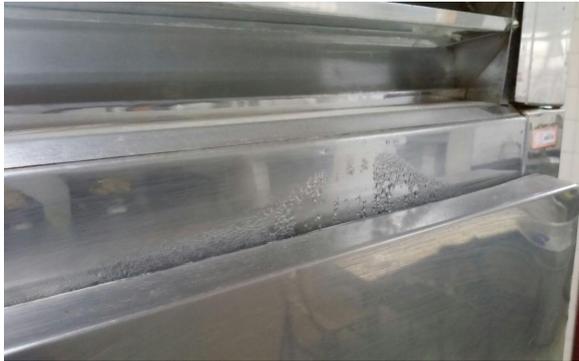
Comentários: -



freezers acumulando gelo nas portas



instalação elétrica adaptada



geladeira com vazamento



fogão enferrujado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9

PROCESSO : TC-4646.989.18-6
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Roque
ASSUNTO : V Fiscalização Ordenada 2018 – Merenda Escolar
RESPONSÁVEL: Sr. Claudio José de Góes (Prefeito)
CPF : 055.745.858-71

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 9 de agosto, a quinta fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar a merenda escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9

- As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos não são mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros;
- As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;
- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Ausência de Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- Inexistência de cardápio por faixa etária e de cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional;
- Falta de registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- Ausência de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- Não consta registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água;
- No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9

entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório da Prefeitura em apreço, concernente às contas de 2018.

UR.9 – Sorocaba, em 16 de agosto de 2018

Francisco José Mendes Rossi
Agente da Fiscalização

Ana Cristina Okumura
Chefe Técnico da Fiscalização

José Marcio Ferreira
Diretor Técnico de Divisão

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00004646.989.18-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização, referente à V Fiscalização Ordenada Merenda Escolar.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Claudio José de Góes, para ciência.

PUBLIQUE-SE e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br

Em seguida, retornem os autos à UR-09 para prosseguimento da instrução.

Cumpra-se.

GCARC, 22 de Agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

egs

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-EUOK-D04P-4X7I-3BIW

Proc.: 00006913.989.16-6.
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83). Advogado: VERA STOICOV (OAB/SP 70.752) / FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / (OAB/SP 199.191) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / NATACHA ANTONIETA BONVINI MEDEIROS (OAB/SP 302.678) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
 Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Santos, relativas ao exercício de 2017. Diante do apurado pela 6ª Diretoria de Fiscalização/DF-6 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino aos responsáveis pela presente prestação de contas, Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Sandoval do Nascimento Soares, o prazo de 15 (quinze) dias para que conheçam dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 142, apresentando o que for de seus interesses.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004656.989.18-3.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (CNPJ 51.885.242/0001-40). Advogado: JULIO CESAR MARIANI (OAB/SP 143.303) / RICARDO HENRIQUE RUDNICKI (OAB/SP 177.566) / LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI (OAB/SP 248.543). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007170.989.18-0.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 10, referente à V Fiscalização Ordenada Merenda.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Daisy Burrato, para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00018047.989.18-1.

Representante: LEIDES MARIA PEROSA CALDEIRA (CPF 358.088.701-78). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS (CNPJ 46.478.053/0001-13). Responsável: Prefeito – José Ferreira de Oliveira Neto. Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 22/2018, Processo Administrativo nº 136, promovido pela Prefeitura Municipal de Rinópolis, tendo como objeto a contratação de empresa para coletas e análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas de 6 (seis) sistemas para atendimento da Portaria nº 2.914/11, após revogação da Portaria da Consolidação nº 05 de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde. Exercício: 2018.

Vistos.
 A cidadã LEIDES MARIA PEROSA CALDEIRA, visando o exame prévio de edital, insurge-se contra o Pregão Presencial nº 22/2018 (processo administrativo nº 136), promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS e cujo objeto é a contratação de empresa para coletas e análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas de 6 (seis) sistemas para atendimento da Portaria nº 2.914/11, após revogação da Portaria da Consolidação nº 05 de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde.

A petição foi distribuída nesta Corte em 20/08/18, no fim do expediente, findo o qual foi distribuída ao meu Gabinete, enquanto a data para entrega dos envelopes está marcada para amanhã (dia 23/08/2018).

Reclama a representante, em síntese, que histórico das licitações para análise de água justifica o pedido, indicando: a) o item 16.1.33 do ato convocatório deveria prever outros profissionais (biólogo, farmacêutico e biomédico), além do químico com registro no Conselho Regional de Química; b) os itens 5.3 e 10.2.4.4 se contradizem quanto à subcontratação de serviços; e, c) que, no item 8.18, a licitante não poderia definir que o transporte será feito pelos correios sem saber qual a vencedora, porque sem saber a localidade, não dá para definir se os correios atendem a região sem prejudicar a validade das amostras, que no caso é de 24 horas da coleta a ser analisada.

Feito o relatório, DECIDO.

Analisando a representação apresentada não me convenço da necessidade de paralisação da licitação, eis que ausentes, a meu ver, as condições indispensáveis ao procedimento, cuja natureza excepcional e de caráter sumaríssimo exige clara afronta à legislação ou à jurisprudência, de modo a evitar o retardamento de certames em prejuízo do interesse público envolvido, conforme reiteradas decisões desta Corte.

No presente caso, no exíguo tempo disponível para análise, pode constatar que os elementos apresentados, a princípio, não são suficientes para demonstrar a existência de flagrante ilegalidade que comprometa a competitividade da licitação na sua totalidade.

Nesse sentido, pode verificar, por exemplo, que em matéria especializada de saúde, a impugnante deixou de trazer dados importantes, inclusive sobre as referidas e incidentes Portarias do Ministério da Saúde.

Ademais, observo que a autora poderia ter solicitado esclarecimentos à origem, o que também era possível e razoável, segundo a lei e o próprio ato convocatório, relembrando, também, que falhas formais podem ser supridas, inclusive por diligências, mediante requerimentos tempestivos, e que o item 25.1 dispõe que as normas da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa.

Assim, INDEFIRO o pedido, determinando seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Não obstante, deverá a Administração Municipal avaliar os questionamentos feitos, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando alertada que a presente decisão não lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se o presente, antes, porém, dando-se ciência do seu teor, por via eletrônica, à Prefeitura Representada.

Proc.: 00006218.989.16-8.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA. Responsável: Aristides Jacinto Bruschi. Advogado: GUSTAVO ZIVIANI MARTINS (OAB/SP 226.960) / (OAB/SP 249.576). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
 No evento 75, a Câmara Municipal de Catanduva solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas.

Defiro por 15 (quinze) dias, contados da publicação.

Publique-se e notifique-se via sistema.

Processos: TC-013035/989/16, TC-10628/989/18, TC10630/989/18 e TC-17535/989/18.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal. Autoridade responsável: Clodomiro Correia de Toledo Junior, Prefeito. Contratada: COXPORT Engenharia Comércio Ltda. Objeto: Execução de reforma do Ginásio Municipal José Ferreira Neto. Em exame: Termos aditivos n's 1, 2 e 3 firmados, respectivamente, em 12/5/17, 30/10/17, e 7/5/18 - Acompanhamento da Execução Contratual. Advogada: Claudia Barbosa Sauberli – OAB/SP 168.900.

Considerando as falhas apontadas pela UR-14 nos termos aditivos, bem como na execução contratual que se encontra paralisada, assino à origem, ao responsável e demais interessados, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações de seus interesses.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00006316.989.16-9.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA (CNPJ 46.634.432/0001-55). Advogado: CARLOS ALEXANDRE PEDROSO (OAB/SP 315.699) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). INTERESSADO(A): HENRIQUE MARTIN (CPF 227.768.988-27). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00019466.989.16-7.

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00019466.989.16-7, 00019466.989.16-7, 00002218/026/17, 00002185/026/18, 00000736.989.18-7.

Vistos.
 No evento 65, a Prefeitura Municipal de Cabreúva solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas.

Defiro por 15 (quinze) dias, contados da publicação.

Publique-se e notifique-se via sistema.

Proc.: 00009103.989.18-2.

REQUERENTE/SOLICITANTE: THAIS GALVAO BUENO MACIEL (CPF 302.654.478-79). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA (CNPJ 46.363.933/0001-44). Assunto: Apresenta possíveis irregularidades nos atos praticados pelas autoridades do MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP, no processo licitatório do Pregão 108/2017, para transporte de alunos da região. Exercício: 2018.

Processo TC 9103.989.18-2.

Representante: THAIS GALVAO BUENO MACIEL. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. Processos correlatos: TC 14054.989.18-1 - Contrato nº 001/2018, firmado com a "Auto Viação Ágile" (lote 1). TC-14088.989.18-1 - Processo de acompanhamento da execução do contrato nº 001/2018. TC-14057.989.18-8 - Contrato nº 004/2018, firmado com a "Vabene Transur Ltda." (lote 6). TC-14090.989.18-7 - Processo de acompanhamento da execução do contrato nº 004/2018. TC-14061.989.18-2 - Contrato nº 005/2018, firmado com a "Opção Locação de Veículos Rodoviários Ltda." (lote 7). TC-14093.989.18-4 - Processo de acompanhamento da execução do contrato nº 005/2018. TC-17358.989.18-4 - Termo de Rescisão do contrato nº 005/2018.

Visto.
 Considerando a manifestação da fiscalização que apontou falha nos atos praticados pela origem, assino aos responsáveis e demais interessados, o prazo de 30 dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da L.C. nº 709/93, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou tragam aos autos as alegações de interesse.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004600.989.18-0.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA (CNPJ 44.547.305/0001-93). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização, referente à V Fiscalização Ordenada Merenda Escolar.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Gilceia Aparecida Acopris Passos, para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004646.989.18-6.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75). Advogado: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização, referente à V Fiscalização Ordenada Merenda Escolar.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Claudio José de Góes, para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004549.989.18-4.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA (CNPJ 46.596.151/0001-55). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação ao Acompanhamento das Contas Anuais, conforme indicado pela Fiscalização no evento 16, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Responsável dos fatos, Sr. Fernando Augusto Cunha, para ciência e demais providências cabíveis.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004561.989.18-7.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS (CNPJ 48.664.296/0001-71). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação ao Acompanhamento das contas anuais, conforme indicado pela Fiscalização no evento 14, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Responsável dos fatos, Sr. Silvio Martins, para ciência e demais providências que entender necessárias.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004615.989.18-3.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (CNPJ 46.137.410/0001-80). Advogado: ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ (OAB/SP 79.927) / LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO (OAB/SP 102.720) / ELISETE CRISTINA SARTORI (OAB/SP 107.156) / MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO (OAB/SP 107.801) / GABRIELLA LUCARELLI ROCHA (OAB/SP 123.451) / RICARDO CHAMMA (OAB/SP 127.852) / DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB/SP 129.697) / CLAUDIA FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA (OAB/SP 133.034) / CARLA CABOGROSSO FIALHO (OAB/SP 135.032) / MARISA BOTTER ADORNO GEBARA (OAB/SP 143.915) / FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 161.287) / (OAB/SP 167.128). INTERESSADO(A): CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA (CPF 135.199.108-61). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 29, referente à V Fiscalização Ordenada Merenda Escolar.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Responsável dos fatos, Clodoaldo Armando Gazzetta, para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004624.989.18-2.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação ao Acompanhamento das Contas Anuais, conforme indicado pela Fiscalização no evento 28, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Responsável dos fatos, Sr. Gilson de Souza, para ciência e demais providências cabíveis.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004651.989.18-8.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA (CNPJ 46.523.122/0001-63). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação ao Acompanhamento das Contas Anuais, conforme indicado pela Fiscalização no evento 59, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Responsável dos fatos, Sr. Fernando Fernandes Filho, para ciência e demais providências cabíveis.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004540.989.18-3.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA (CNPJ 46.200.846/0001-76). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 08, referente à V Fiscalização Ordenada Merenda Escolar.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Anderson Prado de Lima, para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Processos: TC-5706/989/18 e TC-5946/989/18.

Interessada: Fernanda Plaza Requia - OAB/SP 200.339.

Assunto: requer vista dos autos para conhecimento e análise do caso.

Defiro vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Proc.: 00012391.989.18-3.

MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA (CNPJ 46.710.422/0001-51). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). Assunto: Ofício nº 1752/2018 - EXPPGJ, de 16 de maio de 2018. Protocolo nº 36.095/2018 - MPSP. Ref. Ofício nº 128/2018, de 20 de abril de 2018. IC nº 14.0307.0000428/2015-0. Ofício nº 127/18, de 20 de abril de 2018. Subscrito pelo Promotor de Justiça-Substituto de Ituverava Erton Evandro de S. David. Assunto: solicita cópia dos relatórios de fiscalização da UR Ribeirão Preto relativos às contas da Prefeitura Municipal de Ituverava nos anos de 2015/2016. Exercício: 2018.

Vistos.
 Ao cartório para oficiar o Ilustre Subscritor, ressalatndo que o presente TC ainda não teve sua instrução concluída pela UR.

Publique-se.

Proc.: 00006260.989.18-1.

MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (CNPJ 45.281.144/0001-00). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). Assunto: Ofício nº400/2018-EXPPGJ do Ministério Público do Estado de São Paulo de 08/02/18. Protocolo nº6349/2018-MPSJ. IC nº14.297.1547/2016. Ofício nº21/18 da Promotoria de Justiça de Itapira de 16/01/18. Ofício nº23/18 da Promotoria de Justiça de Itapira de 16/01/18, subscrito por Carlos Eduardo Devós de Melo. Solicita informação sobre o andamento do processo e-tc-4296.989.16-3, contas da Prefeitura Municipal de Itapira. Exercício: 2018.

Vistos.
 Ao cartório para dar atendimento ao solicitado no Evento 40. Em seguida notifique-se o Subscritor encaminhado-lhe o que foi solicitado no Evento 40.

Publique-se.

Proc.: 00006517.989.16-6.
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (CNPJ 01.612.145/0001-06). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS PEREIRA (CPF 026.830.888-84). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
 A Prefeitura Municipal de Quadra requer, no Evento 39, a prorrogação de prazo para atendimento à determinação deste Tribunal.

Defiro a prorrogação por 15 (quinze) dias, alertando o interessado de que o não atendimento ensejará o julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Publique-se.

Proc.: 00006698.989.16-7.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA (CNPJ 46.410.775/0001-36). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
 A Prefeitura Municipal de Pedreira requer, no Evento 62, a prorrogação de prazo para atendimento à determinação deste Tribunal.

Defiro a prorrogação por 15 (quinze) dias, alertando o interessado de que o não atendimento ensejará o julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Publique-se.

Proc.: 00004221.989.18-9.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA (CNPJ 71.989.982/0001-34). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 08, referente à V Fiscalização Ordenada Merenda Escolar.

ALERTO, portanto, nestes termos, a Responsável dos fatos, Ericka Juliana Burkowski Tomasetto, para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004199.989.18-7.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO (CNPJ 45.116.092/0001-08). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação ao Acompanhamento das Contas Anuais, conforme indicado pela Fiscalização no evento 26, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Responsável dos fatos, Sr. Orivaldo Rizzato, para ciência e demais providências cabíveis.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004512.989.18-7.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA (CNPJ 45.189.305/0001-21). Advogado: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação ao Acompanhamento das Contas Anuais, conforme indicado pela Fiscalização no evento 31, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Responsável dos fatos, Sr. Fernando Cid Diniz Borges, para ciência e demais providências cabíveis.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00004646.989.18-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cientifico-lhe de que o relatório de fiscalização, com as ocorrências constatadas, encontra-se disponível para conhecimento neste processo.

Apresento-lhe protestos de estima e apreço.

GDUR.9-Sorocaba, em 13 de setembro de 2018

JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MARCIO FERREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-G4GK-H5AP-7SKS-4857



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

OFÍCIO Nº 276/2018 - UR-9

Sorocaba, 24 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a Vossa Excelência que o servidor deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Senhor **RENATO SERGIO DE BARROS**, está autorizado a proceder, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, ao acompanhamento das contas do exercício de 2018, objeto do Processo **TC nº 4646.989.18-6**, na conformidade da Lei Orgânica desta Casa de Contas (Lei Complementar nº 709/93), além das Instruções vigentes deste Tribunal, bem como do estabelecido no § 4º do artigo 7º da Resolução 4/2017, combinado com os subitens 4.5.1 e 4.5.2 da Ordem de Serviço SDG nº 1/2017.

Respectivas anotações da fiscalização ficarão abrigadas no Processo **TC nº 4646.989.18-6**.

Fica Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito Municipal, desde já, **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual do referido Feito, exercendo o direito de defesa, apresentando justificativas, quando for o caso, e o que mais for de vosso interesse, inclusive no tocante a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões exarados, acerca do aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo (Tribunal de Contas), na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.


JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

À Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal
SÃO ROQUE - SP

CIENTE, em 24 / 08 / 18

Cláudio José de Góes

PREFEITO



MENU

Cadastro de Pessoa >> Alterar

[Voltar](#)- **Dados Básicos**

CPF: 055.745.858-71
Nome: Claudio Jose de Goes
Sexo: Masculino
Data Nascimento: 20/08/1963
Nacionalidade: Brasileira
Grau de Instrução: Ensino Superior Completo

[Alterar](#)- **E-mail**[Incluir](#)[Excluir](#)

<input type="checkbox"/>	E-mail	Tipo Email
<input type="checkbox"/>	cjgoes@saoroque.sp.gov.br	PROFISSIONAL

- **Telefone**[Incluir](#)[Excluir](#)

<input type="checkbox"/>	Tipo	DDD	Telefone	Complemento
<input type="checkbox"/>	COMERCIAL	11	4784-8523	

- **Endereço**[Incluir](#)[Excluir](#)

<input type="checkbox"/>	Tipo	UF	Município	CEP	Tipo de Logradouro	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Endereço Corresp.
<input type="checkbox"/>	RESIDENCIAL	São Paulo	São Roque	18130-000	RUA	TRES	45		VILLAGIO EMILIA	Não
<input type="checkbox"/>	COMERCIAL	São Paulo	São Roque	18135-125	RUA	São Paulo	966		Taboão	Sim

- **Identificação**[Incluir](#)[Excluir](#)

<input type="checkbox"/>	Tipo do Documento	Número do Documento
<input type="checkbox"/>	RG	144434878
<input type="checkbox"/>	CNH	03105908105



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 4646/989/18
Poder EXECUTIVO
Município São Roque
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Período 04/2018
Relator Dr. Antonio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
Responsável Claudio Jose de Goes
Cargo PREFEITO
CPF 055.745.858-71
Período de Gestão 01/01/2017 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
PLAN LDO ATUALIZADA	4	2018
PLAN LOA ATUALIZADA	4	2018
PLAN PPA ATUALIZADO	4	2018
Conciliações Bancárias Mensais	4	2018

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Previsão acumulada	R\$ 88.166.666,72	
Realização acumulada	R\$ 90.838.427,17	
Variação	R\$ 2.671.760,45	3,0304%

Da análise do comportamento das receitas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit de arrecadação acima demonstrado.

2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Receitas Realizadas :	R\$ 90.838.427,17	
Despesas Liquidadas até o Bimestre	R\$ 69.574.413,27	
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 21.264.013,90	23,4086%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit demonstrado.

2.3 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -15.879.292,44	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ 0,00	
Diferença	R\$ -15.879.292,44	100,0000%

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, devendo o órgão ser alertado, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, cabendo à auditoria acompanhar a realização dos ajustes nos períodos seguintes.

2.4 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

Receita Previdenciária Realizada	R\$ 7.524.814,50	
Receita Previdenciária Prevista	R\$ 7.166.666,68	
Diferença	R\$ 358.147,82	4,7596%

Verifica-se que a receita previdenciária arrecadada acumulada superou a previsão orçamentária, demonstrando uma situação favorável, evidenciando que os repasses das contribuições estão sendo efetuados.

2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Saldo Final do Bimestre	R\$ 245.146.250,51	
Saldo Inicial do Exercício	R\$ 241.747.274,81	
Diferença	R\$ 3.398.975,70	1,4060%

Da análise das Disponibilidades Financeiras, verifica-se no período uma situação favorável, diante do aumento do saldo inicial acima demonstrado.

2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	R\$ 2.820.185,38	R\$ 8.196.787,51
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 10.149,00

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	R\$ 0,00	R\$ 8.048.894,72	R\$ 9.502,10
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 4.015,60	R\$ 0,00

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	R\$ 0,00	R\$ 2.958.576,07	R\$ 1.836.163,61
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 6.133,40	R\$ 1.691,50

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.7 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
4/2017	R\$ 103.841.600,68	R\$ 216.383.796,67	47,9895%	54,0000%
8/2017	R\$ 105.640.431,83	R\$ 222.982.148,66	47,3762%	54,0000%
12/2017	R\$ 111.517.843,90	R\$ 226.808.512,58	49,1683%	54,0000%
4/2018	R\$ 114.842.441,43	R\$ 229.051.351,36	50,1383%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, sendo necessária, porém, a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

2.8 - GF28 - Dívida Consolidada

Período	RCL	DCL	% Dívida
4/2018	R\$ 229.051.351,36	R\$ -34.306.141,39	-14,9775%
12/2017	R\$ 226.808.512,58	R\$ -19.552.480,48	-8,6207%

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 120,00% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.9 - GF29 - Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)

RCL	R\$ 229.051.351,36	
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal:	R\$ 36.648.216,21	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 16,00% da RCL, demonstrando o cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.10 - GF30 - Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Análise prejudicada em virtude da ausência de saldo decorrente de contratação de

empréstimo por antecipação da receita orçamentária.

2.11 - GF31 - Análise de Concessão de Garantias

RCL	R\$ 229.051.351,36	
Concessões de Garantias	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal	R\$ 50.391.297,29	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 22,0000% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.12 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<u>Restos a Pagar Processados</u>	R\$ 2.820.185,38	R\$ 0,00	R\$ 2.820.185,38	R\$ 0,00
<u>Restos a Pagar Não Processados</u>	R\$ 8.196.787,51	R\$ 0,00	R\$ 5.238.211,44	R\$ 2.958.576,07
Consignações	R\$ 1.875.459,78	R\$ 6.749.191,07	R\$ 7.262.406,75	R\$ 1.362.244,10
Depósitos	R\$ 900.234,75	R\$ 8.115,40	R\$ 164,21	R\$ 908.185,94
Outros	R\$ 574.423,20	R\$ 81.903.775,17	R\$ 75.061.001,48	R\$ 7.417.196,89
Total	R\$ 14.367.090,62	R\$ 88.661.081,64	R\$ 90.381.969,26	R\$ 12.646.203,00

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

Receita Prevista Atualizada	R\$ 154.996.200,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 46.551.000,00
Índice Apurado	30,0336%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 53.789.266,00	
Despesa Empenhada	R\$ 20.644.599,75	38,3805%
Despesa Liquidada	R\$ 13.353.022,81	24,8247%
Despesa Paga	R\$ 13.054.066,62	24,2689%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF, devendo ser alertado quanto às exigências do referido dispositivo legal.

3.3 - AE04 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 53.789.266,00	
Despesa Empenhada	R\$ 20.644.599,75	38,3805%
Despesa Liquidada	R\$ 13.353.022,81	24,8247%
Despesa Paga	R\$ 13.054.066,62	24,2689%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 212 da CF.

3.4 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

Saldo Anterior	Receita	Despesa Empenhada	
		R\$	%
R\$ 31.675.271,80	R\$ 19.795.822,35	R\$ 17.340.538,84	87,5970%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

3.5 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério

Saldo Anterior	Receita	Despesa Empenhada Magistério	
		R\$	%
R\$ 31.675.271,80	R\$ 19.795.822,35	R\$ 14.925.919,39	75,3993%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual favorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

3.6 - AE07 - Aplicação dos Recursos do FUNDEF de Exercícios Anteriores

Saldo Anterior	Aplic. Financ.	Desp Empenhada	Saldo Atual
R\$ -5.344.237,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município aplicou o saldo remanescente do FUNDEF recebido em exercícios anteriores.

3.7 - AE08 - Repasses Decendiais (Estimado)

25% dos Impostos - Retenções ao Fundeb	Repasses até o Período	
	R\$	%
R\$ 6.289.420,58	R\$ 14.632.926,28	232,6594%

Verifica-se que o Município, até o presente trimestre, efetuou repasses às contas vinculadas em valores que indicam o atendimento ao disposto no art. 69, §5º da Lei Federal 9.394/96.

4 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE

4.1 - AS02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde

Receita Prevista Atualizada	R\$ 154.996.200,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 37.438.279,75
Índice Apurado	24,1543%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 15,0000% nas ações e serviços de saúde, exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

4.2 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 53.789.266,00	
Despesa Empenhada	R\$ 12.839.382,16	23,8698%
Despesa Liquidada	R\$ 10.534.282,63	19,5844%
Despesa Paga	R\$ 10.254.404,72	19,0640%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

4.3 - AS04 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 53.789.266,00	
Despesa Empenhada	R\$ 12.839.382,16	23,8698%
Despesa Liquidada	R\$ 10.534.282,63	19,5844%
Despesa Paga	R\$ 10.254.404,72	19,0640%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

5 - Assunto de Fiscalização: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRIMESTRAL

5.1 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 253.638.500,00	R\$ 90.296.594,08	-64,40%	108,38%
Receitas de Capital	R\$ 9.003.500,00	R\$ 1.303.319,81	-85,52%	1,56%
Deduções da Receita	R\$ -19.642.000,00	R\$ -8.286.301,22	-57,81%	-9,95%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 243.000.000,00	R\$ 83.313.612,67	-65,71%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Receitas Orçam.	R\$ 243.000.000,00	R\$ 83.313.612,67		100,00%
		R\$ -159.686.387,33		-65,71%

Despesas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 206.189.528,87	R\$ 87.882.733,96	57,38%	87,69%
Despesas de Capital	R\$ 25.118.963,57	R\$ 5.754.175,85	77,09%	5,74%
Reserva de Contingência	R\$ 2.088.400,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 10.888.000,00	R\$ 3.580.731,84	67,11%	3,57%
Repasses de duodécimos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	66,67%	2,99%
(-) Devolução de duodécimos		R\$ 0,00		0,00%
Transf. Financeira À Adm. Indireta	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	100,00%	0,00%
Subtotal das Despesas	R\$ 254.284.892,44	R\$ 100.217.641,65	60,59%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%

Total das Despesas	R\$ 254.284.892,44	R\$ 100.217.641,65	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 154.067.250,79	153,73%
Resultado da Execução Orçamentária		R\$ -16.904.028,98	-20,29%

O Resultado Geral da Execução Orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que o órgão registrou um déficit no período, correspondendo a -20,29% da receita realizada.

5.2 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM) - LIQUIDAÇÃO

Receitas Realizadas	R\$ 91.599.913,89
Deduções da Receita	R\$ 8.286.301,22
Despesas Liquidadas	R\$ 63.638.175,33
Repasse de Duodécimos	R\$ 3.000.000,00
Devolução de Duodécimos	R\$ 4.052,03
Transferências Financeiras para Adm Indireta	R\$ 0,00
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 16.679.489,37

O Resultado da Execução Orçamentária foi apurado com base nos empenhos liquidados.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 03/08/2018
Hora da Geração: 21:48:39

RELATÓRIO GERENCIAL :: RESULTADO DE ANÁLISE

DADOS INFORMADOS:

Município: São Roque

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Período: 1/2018 à 4/2018

Município	Entidade	Período	Assunto de Fiscalização	Item de Análise	Conselheiro	Auditor	Área	Resultado
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Janeiro	ENSINO	AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada	Dr. Antonio Roque Citadini		UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Janeiro	ENSINO	AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB	Dr. Antonio Roque Citadini		UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Janeiro	ENSINO	AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério	Dr. Antonio Roque Citadini		UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Fevereiro	ENSINO	AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada	Dr. Antonio Roque Citadini		UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Fevereiro	ENSINO	AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB	Dr. Antonio Roque Citadini		UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Fevereiro	ENSINO	AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério	Dr. Antonio Roque Citadini		UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Março	ENSINO	AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB	Dr. Antonio Roque Citadini		UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Abril	ENSINO	AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada	Dr. Antonio Roque Citadini		UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Abril	ENSINO	AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB	Dr. Antonio Roque Citadini		UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA	Desfavorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Processo : TC-4646.989.18-6
Entidade : Prefeitura Municipal de São Roque
Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais
Exercício : 2018
Período examinado : 1º Quadrimestre de 2018
Prefeito : Sr. Cláudio José de Góes
CPF N° : 055.745.858-71
Relator : Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-9 – Sorocaba / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.1,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo Órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Cláudio José de Góes, responsável pelas contas em exame (documento em anexo).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IEG-M/2017	85.059 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp/2017	R\$ 252.607.762,16

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B+	B
i-Educ	B+	A	B
i-Saúde	B+	B+	B
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	B+	B+	B
i-Gov-TI	B	B	B

Índices de 2017 após verificação/validação da Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



A Prefeitura analisada obteve, nos 3 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	2450/026/15	Favorável com recomendações ¹
2014	358/026/14	Favorável com recomendações ²
2013	1885/026/13	Favorável com recomendações ³

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste E. Tribunal de Contas do Estado.

O presente Relatório Quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

¹ Decisão com Trânsito em Julgado em 21/6/2017.

² Decisão com Trânsito em Julgado em 13/6/2016.

³ Decisão com Trânsito em Julgado em 6/8/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º Quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Referido item não foi selecionado para verificação *in loco* no quadrimestre em análise.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

Referido item não foi selecionado para verificação *in loco* no quadrimestre em análise.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO⁴

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	83.313.612,67	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	97.217.641,65	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	3.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-16.904.028,98	-20,29%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento.

⁴ Destacamos o empenhamento global, ao início do exercício, das despesas de caráter obrigatório e contínuo, gerando o déficit apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema AUDESP, referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

Referido item não foi selecionado para verificação *in loco* no quadrimestre em análise.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	38,38%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,82%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,27%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	87,60%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	86,68%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	84,07%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,40%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,48%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,27%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



No período examinado e com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentuais de aplicação desfavoráveis ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 9 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento.

C.2. IEG-M – I-EDUC

Referido item não foi selecionado para verificação *in loco* no quadrimestre em análise.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,87%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	19,58%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	19,07%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

Referido item não foi selecionado para verificação *in loco* no quadrimestre em análise.

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fiscalização operacional consiste em uma das vertentes de atuação deste Tribunal, que encontra respaldo nas disposições dos artigos 32 e 33 da Constituição do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Para o desempenho dessa atividade, contemplou-se a avaliação do cumprimento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em relação aos seus objetivos, metas e prioridades, bem como quanto à alocação e uso dos recursos públicos.

Em relação à aplicação na saúde, referente ao exercício de 2018, a fiscalização tem por objeto e órgão envolvido os seguintes:

Órgão	Objeto da fiscalização	
<p align="center">Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p align="center">Análise da Efetividade dos Programas de Saúde</p>	<p>Atendimento da Saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalações físicas; - Equipamentos; - Estoque e controle de medicamentos; - Controle de presença dos médicos e outros profissionais da saúde. <p>Programa 42 - Gestão do SUS.</p> <p>Programa 43 - Assistência Farmacêutica.</p> <p>Programa 47 - Atenção Básica.</p>

A fiscalização objetivou apurar a efetividade dos programas relativos à Saúde, especificamente nas Unidades de Saúde geridas pelo próprio Executivo local. Para tanto, nas visitas, verificamos se algumas condições essenciais para que isso ocorresse estavam plenamente satisfeitas - tais como: as instalações, os equipamentos, o estoque e o controle de medicamentos e o controle de presença dos profissionais da área (especialmente médicos), dentre outros fatores.

Foram selecionadas as seguintes unidades para o acompanhamento:

Relação de Unidades de Saúde visitadas
Posto de Saúde da Vila Nova São Roque
Posto de Saúde de Mailasqui
Centro de Saúde II - Dr. José Carvalho Brito
Unidade Básica de Saúde Central



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



A respeito das instalações físicas das unidades de saúde, anotamos, de forma geral, a ausência de manutenção de próprios municipais, merecendo destaque as seguintes situações:

- a) Presença de infiltrações, trincas e mofo;
- b) Banheiros sem manutenção e/ou com falta de assentos sanitários;
- c) Inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Verificamos, também, as seguintes ocorrências relativas aos equipamentos:

- a) Ausência de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores;
- b) Existência de extensões e adaptadores para ligação de aparelhos eletrônicos.

Anotamos, ainda, as seguintes ocorrências relativas ao controle e estoque dos medicamentos:

- a) Ausência de controle informatizado;
- b) Divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com os registros;
- c) Espaço para armazenamento inadequado.

Quanto ao controle de presença dos profissionais da saúde, constatamos as ocorrências a seguir:

- a) Ausência de controle do tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades de Saúde;
- b) Não afixação de escala de profissionais da saúde na área acessível ao público;
- c) Insuficiência de profissionais médicos, de forma a causar grande demora na realização de consulta após sua marcação.

Em pesquisa com alguns usuários das Unidades de Saúde vistoriadas, constatamos que a satisfação dos mesmos quanto aos referenciados serviços é tida como regular.

As ocorrências envolvendo as questões/tópicos retro indicados encontram-se exemplificadas no relatório fotográfico a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Pintura das paredes em condições precárias



Infiltrações e mofo



Infiltrações e mofo



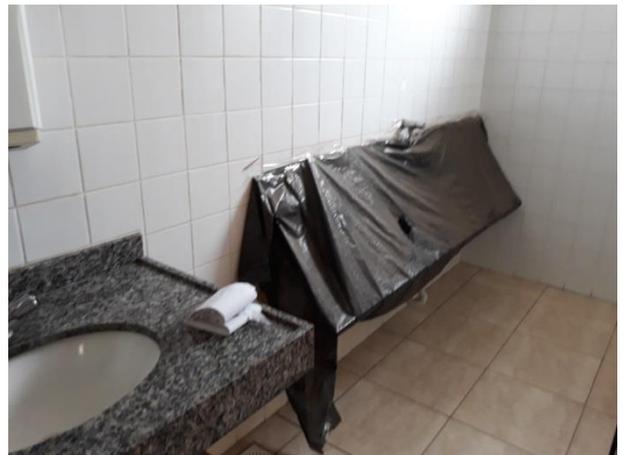
Infiltrações, mofo e acondicionamento irregular de medicamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Falta de assento sanitário



Banheiro necessitando de manutenção



Rachaduras nas paredes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Uso de extensões e adaptadores para ligação de aparelhos eletrônicos



Local inadequado para guarda de materiais



Compartilhamento indevido de ambientes para inalação e coleta de exames



Estabelecimento necessitando de manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

Referido item não foi selecionado para verificação *in loco* no quadrimestre em análise.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

Referido item não foi selecionado para verificação *in loco* no quadrimestre em análise.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

Referido item não foi selecionado para verificação *in loco* no quadrimestre em análise.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Referido item não foi selecionado para verificação *in loco* no quadrimestre em análise.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica deste e. Tribunal de Contas do Estado.

Anotamos descumprimentos dos prazos dispostos nas Instruções nº 2/2016, tratados em autos próprios (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



10814.989.18-2), nos termos da Resolução nº 6/2012, tendo como Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho.

O atendimento às recomendações desta E. Corte de Contas não foi item selecionado para verificação no quadrimestre em análise.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO): percentuais de aplicação desfavoráveis;

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE: apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: desatendimento às Instruções desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 13 de setembro de 2018

Renato Sergio de Barros
Agente da Fiscalização

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00004646.989.18-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-9,

Tendo em conta a manifestação da fiscalização, ratificando os seus termos, submetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 13 de setembro de 2018

Érika Patino Cardoso
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINO CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-G44K-25W1-6GGV-5E3I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9

PROCESSO : TC-4646.989.18-6
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de São Roque
ASSUNTO : Acompanhamento das Contas Anuais - 1º
Quadrimestre de 2018
RELATOR : Conselheiro Antonio Roque Citadini
INSTRUÇÃO : UR.9 – Sorocaba/DSF.I

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tendo em conta o relatório produzido pela fiscalização, cientificamos o Chefe do Executivo referenciado acerca do apurado, a teor do subitem 4.5.7 da Ordem de Serviço SDG nº 1/2017, consoante respectivo(s) evento(s) precedente(s).

Desse modo, submetemos o presente feito à elevada consideração de Vossa Excelência, visando adoção de eventuais medidas tidas como pertinentes.

GDUR.9–Sorocaba, em 13 de setembro de 2018

José Marcio Ferreira
Diretor Técnico de Divisão

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00004646.989.18-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 52, referente ao Relatório de Fiscalização do 1º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

PUBLIQUE-SE e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br

Em seguida, retornem os autos à UR-9 para prosseguimento da instrução.

Cumpra-se.

GCARC, 18 de Setembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

egs

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-GC8J-JA87-5EOX-37TP

***00019706.989.18-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
TOSHIO TOYOTA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00019717.989.18-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
EDMAR DUARTE GOMIERO
AUDITOR: SAMY WURMAN

***TIP: ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCES-
SO SELETIVO

***00019654.989.18-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO
GUSTAVO MARTINS PICCOLO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00019675.989.18-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
JOSE CARLOS HORI
AUDITOR: SAMY WURMAN

***TIP: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUCOES E
INSTRUCOES

***00019683.989.18-0
CAMARA MUNICIPAL DE ARACRIGUAMA
ADEMARIO JESUS MENDES
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

***TIP: ADMISSAO PESSOAL - CONCURSO

***00019718.989.18-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA
JOSE MAURO BARCELLOS
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

***TIP: PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

***00019480.989.18-5
ROSEMEIRE FERNANDES ALMEIDA PIRES
GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS - SECRETARIA
DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM
OMAR CASSIM NETO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE: TC-018571/026/16 PROCESSO: TC-002322/
009/14 INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Tietê, represen-
tada por sua Secretária de Negócios Jurídicos, Dra. Luciana
Baiardi Dias Ferraz, OAB/SP nº 244.409 ASSUNTO: Recurso
Ordinário interposto em 7/07/2016, em face da r. Decisão da
Colenda Segunda Câmara, publicada no DOE de 17/06/2016
Tendo em vista a manifestação do Gabinete Técnico da Presi-
dência, indefiro in limine, por impertinência, o processamento
do recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso III,
do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
PROCESSO: TC-800247/350/11 INTERESSADO: Antonio
Aparecido Moris, ex-Prefeito do Município de Oriente ASSUNTO:
Peça inominada formulada em face de decisão proferida no
TC-800247/350/11 Tendo em conta a manifestação do Gabinete
Técnico da Presidência (fls. 160/161), indefiro in limine, por
intempestividade, o processamento do como Recurso
Ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimen-
to Interno deste Tribunal, podendo o interessado reivindicar, se
assim desejar, o procedimento nos termos e com os requisitos
tutelados nos artigos 72 e seguintes da Lei Complementar nº
709/93.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR
ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: 00006155.989.16-3.
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS (CNPJ
51.502.490/0001-65). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de
2017. Exercício: 2017.

Vistos.
Os autos estão conclusos para julgamento e, portanto, os
requerimentos inseridos nos eventos 40, 41 e 44 ficam prejudi-
cados, podendo ser renovados no momento oportuno.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de
conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das mani-
festações que compõem o presente processo poderá ser obtida,
mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de
Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.
Expediente(s): TC-000466/020/18. Ref. Processo(s):
TC-002020/003/12.

Órgão Público Parceiro: Prefeitura de Monte Mor. Organiza-
ção da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Saúde
e Meio Ambiente - ISAMA. Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)
Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos, Prefeito. Objeto: Prestação
de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Matéria Julgada:
Prestação de contas. Exercício – 2011. Valor - R\$ 8.901.970,83.
Assunto do Expediente: Procuração. Advogado(s): Fúlvio Jerô-
nimo de Oliveira (OAB/SP 223.397); Cláudia Pereira de Moraes
(OAB/SP 212.916); e outros. Fiscalizado por: UR-3 - DSF-I.

Vistos.
1. Consoante solicitado no expediente TC-466/020/18,
determino a juntada do instrumento procuratório aos autos de
referência.

Publique-se.
Proc.: TC-003654/026/13.
Representante: Manoel do Posto – Presidente da Câmara
Municipal de Embu Guaçu. Representada: Prefeitura Municipal
de Embu Guaçu. Assunto: Representação comunicando a ocor-
rência de eventuais irregularidades no âmbito da Prefeitura
relacionada com abastecimento de veículos da municipalidade,
durante o exercício de 2012. Fiscalizada por: GDF-07 - DSF-I.

Vistos.
Em face da manifestação de Assessoria Técnico-Jurídica
(fls.239/241), nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do
artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assino aos interes-
sados o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de
publicação, para que tomem conhecimento de toda a instrução
e apresentem suas justificativas e contrarrazões.

Publique-se.
Expediente:TC-009646/026/18 ref. TC-001400/004/13.
Interessado: Geraldo Aparecido Bittencourt Morais, por
meio de seu procurador, Dr. José Roberto Moreira de Azevedo
Júnior – OAB/SP nº 202.697
Assunto: Pedido de retirada de pauta para apresentação de
memoriais e elaboração de eventual sustentação oral
Defiro o requerido.
Publique-se.
Expediente:TC-16387/026/17.
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Assunto: Pedido de informações.

Vistos.
Ciente.
Ao Cartório para notificar o Ilustre Subscritor, encaminhan-
do-lhe cópia das fls. 25 e 26, ressaltando que o presente TC
encontra-se em fase de instrução para julgamento.
Publique-se.

Expediente:TC-5717/026/18.
Interessado: Ministério Público Federal – Procuradoria da
Republica em São Carlos. Assunto: Ofício PRM/SCR nº 423/2017,
subscrito pelo Dr. Antonio Ghannage Barbosa, solicitando
informações.

Vistos.
Ao Cartório para oficial o Ilustre Subscritor, encaminhando-
-lhe cópia do Relatório e Voto, ressaltando que o presente TC
2429/026/10 fora remetido à Câmara Municipal de Brotas em
05 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Expediente:TC-21857/026/17.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Assunto: Ofício 020971/2017, de 20/10/2017 – Processo geral
de Gestão 8164/10. DEPRE 9000107-21.2015.8.26.0500/03,
subscrito pelo Dr. Aliende Ribeiro, Desembargador Coordenador
da Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos.

Vistos.
Ao Cartório para notificar o Ilustre Subscritor, encaminhan-
do-lhe cópia das fls. 7 e verso, ressaltando que o presente TCe
6713.989.16 encontra-se em fase de instrução para julgamento.
Publique-se.
Proc.:TC-1355/026/13.

Interessada: Fundação do Instituto de Biociências de Botu-
catu. Matéria em exame: Balanço Geral - 2013. Responsável:
Cesar Martins.

Vistos.
Considerando a manifestação da PFE (fls.54), determino a
notificação pessoal dos responsáveis, nos termos dos artigos
29 e 91, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, para que no
prazo de 30 (trinta) dias adotem as providências necessárias ao
exato cumprimento da lei, para que futuramente não aleguem
ocurramento de defesa.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas
Publique-se.
Proc.:TC-001672/008/14.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu. Contratada:
Paviter Pavimentação, Terraplanagem e Construções Ltda. Assun-
to: Pedido de Vista e Extração de Cópia e Pedido de Prorrogação
de Prazo. Interessada: Paviter Pavimentação, Terraplanagem e
Construções Ltda – representada por Carlos Eduardo Borges
Buzo. Advogados: Dr. Jouvency Ribeiro – OAB/SP nº 144.541.
Dra. Eliana Regina Bottaro Ribeiro – OAB/SP nº 144.528.

Vistos.
Defiro vista e extração de cópias, nos termos requeridos no
presente expediente protocolado sob n.º TC-359/008/18, com
as cautelas de praxe, as quais deverão ser obtidas na Unidade
Regional de São José do Rio Preto – UR. 8, observando-se que
os autos ficarão à disposição do interessado, pelo prazo de 05
(cinco) dias, a contar da data da publicação.

Outrossim, defiro o prorrogado de prazo, por mais 15
(quinze) dias a partir da data da publicação no DOE.

Publique-se.
Proc.:00019668.989.18-9.
Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO (CPF
217.321.398-90). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL
DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73). Responsável: Paulo
Fernando Barusi da Silva – Prefeito. Assunto: Representação
contra o edital do Pregão Presencial nº 108/18, Processo Admi-
nistrativo nº 11.224/18, tendo por objeto o registro de preços
para eventual aquisição de insumos destinados aos discentes
da rede municipal de ensino, em atendimento à Secretaria de
Educação. Exercício: 2018.

Vistos.
O cidadão ALAN CESAR DE ARAUJO insurge-se contra o
edital do Pregão Presencial nº 108/18 (processo administrativo
nº 11.224/18), promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANDIRA, tendo como objeto o registro de preços para eventual
aquisição de insumos destinados aos discentes da rede munici-
pal de ensino, em atendimento à Secretaria de Educação.

A petição foi protocolada nesta Corte ontem (17/09/18) e a
seguir distribuída ao meu Gabinete, enquanto a data de recebi-
mento dos documentos e propostas está marcada para amanhã
(19/09/18), a partir das 09h00min.

O Representante alega, em síntese, que o edital é restritivo,
consoante o seguinte: a) que várias empresas fabricam e impor-
tam dezenas de marcas de borrachas sem capas que com certe-
za não correrão o risco de ter Bisfenol-A, mas a Prefeitura e seu
parceiro comercial insistem em pedir uma borracha específica
com a apresentação de um laudo específico, unicamente para
direcionar a licitação para um parceiro comercial, quando este
produto já tem que ter o selo do Immetro compulsório e ainda
tem de ter apresentação de laudos diversos, assim como acon-
tece com a cola branca líquida, com prazo de 05 (cinco) dias; b)
quanto a lápis de cor 12 cores, além de apenas pedir o selo FSC
como certificação ambiental, ainda exigem cores que devem vir
nas caixas, não deixando apenas que sejam aleatórias como
é de praxe no mercado; c) quanto a lápis preto grafite, caneta
hidrográfica e régua escolar, também pedem laudos adicionais
de produtos já obrigados a ter o selo do Immetro, no prazo de
05 (cinco) dias.

Feito o relato, passo a decidir.
Analisando a Representação apresentada não me convenço
da necessidade de paralisação da licitação, eis que ausentes,
a meu ver, as condições indispensáveis ao procedimento, cuja
natureza excepcional e de caráter sumário exige clara
afronta à legislação ou à jurisprudência, conforme reiteradas
decisões desta Corte.

Nesse sentido, no exíguo prazo disponível, pude verificar
que a peça contém afirmações sem estar acompanhada de
maiores elementos, com informações mais precisas e apoio em
documentação técnica, caracterizando, pois, reclamações de
cunho mais genérico.

Finalmente, destaco que o impugnante poderia ter solici-
tado esclarecimentos à origem, o que também era possível e
razoável, segundo a lei e o próprio ato convocatório.

Assim sendo, indefiro o pedido e com fundamento no arti-
go 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento
do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência
do Ministério Público de Contas.

Não obstante, deverá a Administração Municipal avaliar os
questionamentos feitos, e se for o caso, adotar as providências
cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência
desta Corte. Alerto ainda, que a presente decisão não a exime
de verificar eventuais incongruências do edital e nem lhe apro-
veita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Assim, Publique-se.
Proc.:TC-017320.989.18.
Processo dependente:TC-18504.989.18.
Interessado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP
109.618. Assunto: requer vista. Advogados já habilitados nos
autos: Guilherme Mello Graça OAB/SP 399.667, Carlos Henrique
Pavlú Danna OAB/SP 206.771 e outros.

Defiro vista dos autos ao interessado acima nominado, pelo
prazo de 5 (cinco) dias, observadas as cautelas legais.

Publique-se.
Proc.:TC-017320.989.18.
Processo dependente:TC-18504.989.18.

Interessado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP
109.618. Assunto: requer vista. Advogados já habilitados nos
autos: Guilherme Mello Graça OAB/SP 399.667, Carlos Henrique
Pavlú Danna OAB/SP 206.771 e outros.

Defiro vista dos autos ao interessado acima nominado, pelo
prazo de 5 (cinco) dias, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Proc.: 00014899.989.18-0.
MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDO-
SO (CNPJ 46.599.825/0001-75). ÓRGÃO DA ORIGEM: TRIBU-
NAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ
51.174.001/0001-93). Assunto: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTA-
DO DE SAO PAULO. DEPRE 5.1 - Serviço de Gestões das Dívidas,
Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras A a H OFICIO nº
022122/2018 de 25/06/2018. Processo DEPRE nº: 9000458-
91.2015.8.26.0500/03. Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARDOSO. Assunto: Sanções Ari. 104 do ADCT. Encaminha
documentação para as providências cabíveis. Subscrito por
ALIENDE RIBEIRO. Exercício: 2018.

Vistos.
Ao Cartório para oficial o Ilustre Subscritor, encaminhan-
do-lhe cópia do Evento 31.

Publique-se.
Proc.: 00019590.989.16-6.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
(CNPJ 46.523.056/0001-21). CONVENIADO(A): IRMANDA-
DE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO (CNPJ
51.261.998/0001-19). INTERESSADO(A): PAULO FUMIO TOKU-
ZUMI (CPF 683.168.798-91). Assunto: REPASSES PÚBLICOS
AO TERCEIRO SETOR – CONVÊNIO. Exercício: 2016. Município:
SUZANO. CONVENIO 107/16 - 28 de outubro de 2016. Objeto:
Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de
assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região,
através do Programa Pró Santa Casa II. PROCESSO nº (ORI-
GEM): 001.0201.000.961/2016. FONTE DE RECURSOS: Estadual
e Municipal. Vigência: 4 meses - 28/10/2016 a 27/2/2017. Valor:
R\$ 900.000,00. Exercício: 2016. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):
00004874.989.17-1.

Proc.: 00004874.989.17-1.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
(CNPJ 46.523.056/0001-21). CONVENIADO(A): IRMANDA-
DE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO (CNPJ
51.261.998/0001-19). INTERVENIENTE: EDUARDO SELIO
MENDES JUNIOR (CPF 212.783.478-01). INTERESSADO(A):
PAULO FUMIO TOKUZUMI (CPF 683.168.798-91). Assun-
to: Processo Administrativo nº 38.523/2016 - nº (origem):
001.0201.000.961/2016. Convênio nº 107/2016 de 28/10/16.
Objeto: fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços
de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região,
através do Programa Pró Santa Casa II. Valor: R\$ 900.000,00.
Vigência: 4 meses a partir de 28/10/16. Exercício: 2016. PRO-
CESSO PRINCIPAL: 19590.989.16-6.

Vistos.
Considerando a Manifestação da Assessoria Técnica de
ATJ, que constatou irregularidades na prestação de contas,
notifique-se o responsável, nos termos do inciso III, do artigo
91 da Lei Complementar nº 709/93, enviando-lhe cópia deste
despacho, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as
alegações que julgar oportunas, em face das falhas anotadas
nos autos.

Publique-se.
Proc.:00005181.989.17-9.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
(CNPJ 44.483.444/0001-09). Advogado: ROGERIO MONTEIRO
DE BARROS (OAB/SP 205.472) / ALESSANDRO MANOEL DA
SILVA VASCONCELOS (OAB/SP 238.397) / (OAB/SP 378.212).
CONTRATADO(A): COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (CNPJ
53.437.315/0001-67). Advogado: SIMONE CRISTINA PAPESSO
(OAB/SP 151.195). INTERESSADO(A): ISABEL CRISTINA ESCOR-
CE JANUARIO (CPF 200.255.538-95). Advogado: ROGERIO
MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472). Assunto: Pregão Pre-
sencial 03/2017. Contrato nº 35/2017 de 30/01/2017. Aquisição
e contratação de cestas básicas para a necessidade da popula-
ção carente do Município de Pompeia para o exercício de 2017.
R\$ 349.250,00. Exercício: 2017. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):
00006890.989.17-1, 00006959.989.18-7, 00006961.989.18-3.
FISCALIZADO POR: UR-04 - DSF-II.

Proc.: 00006890.989.17-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
(CNPJ 44.483.444/0001-09). Advogado: ANDREA CRISTINA
PARRA CAVALIERI (OAB/SP 174.649) / ROGERIO MONTEIRO
DE BARROS (OAB/SP 205.472) / ADRIANO AGOSTINHO (OAB/
SP 375.551). CONTRATADO(A): COMERCIAL JOAO AFONSO
LTDA (CNPJ 53.437.315/0001-67). Advogado: SIMONE CRIS-
TINA PAPESSO (OAB/SP 151.195). INTERESSADO(A): ISABEL
CRISTINA ESCORCE JANUARIO (CPF 200.255.538-95). Assunto:
Execução contratual do Contrato n.º 35 de 30/01/2017. Objeto:
Aquisição e contratação de cestas básicas para a necessi-
dade da população carente do Município de Pompeia para o
exercício de 2017. Vigência: de 30/01/2017 a 31/12/2017.
Valor: R\$ 349.250,00. Exercício: 2017. PROCESSO PRINCIPAL:
5181.989.17-9. FISCALIZADO POR: UR-04 - DSF-II.

Proc.: 00006959.989.18-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
(CNPJ 44.483.444/0001-09). Advogado: ROGERIO MONTEIRO
DE BARROS (OAB/SP 205.472) / ALESSANDRO MANOEL DA
SILVA VASCONCELOS (OAB/SP 238.397) / (OAB/SP 378.212).
CONTRATADO(A): COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (CNPJ
53.437.315/0001-67). Advogado: SIMONE CRISTINA PAPESSO
(OAB/SP 151.195). INTERESSADO(A): ISABEL CRISTINA ESCOR-
CE JANUARIO (CPF 200.255.538-95). Assunto: 1º Termo de Adi-
tamento prorrogando o prazo para até 31/01/2018. Exercício:
2017. PROCESSO PRINCIPAL: 5181.989.17-9.

FISCALIZADO POR: UR-04 - DSF-II.

Proc.: 00006961.989.18-3.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
(CNPJ 44.483.444/0001-09). Advogado: ROGERIO MONTEIRO
DE BARROS (OAB/SP 205.472) / ALESSANDRO MANOEL DA
SILVA VASCONCELOS (OAB/SP 238.397) / (OAB/SP 378.212).
CONTRATADO(A): COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (CNPJ
53.437.315/0001-67). Advogado: SIMONE CRISTINA PAPESSO
(OAB/SP 151.195). INTERESSADO(A): ISABEL CRISTINA
ESCORCE JANUARIO (CPF 200.255.538-95). Assunto: 2º Termo
Aditivo, aumentando as cestas básicas em 300 unidades, no
valor de R\$ 20.955,00. Exercício: 2018. PROCESSO PRINCIPAL:
5181.989.17-9. FISCALIZADO POR: UR-04 - DSF-II.

Vistos.
1. Em face da manifestação de SDG (Evento 156 do
TC-5181.989.17-9 e processos dependentes), assino aos res-
ponsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias
para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresen-
tem documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos
do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os res-
ponsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por
se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade
da Resolução 01/2011, a integra cópias das manifestações dos
órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os
autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no
referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página
www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento
do processo.

Publique-se.

Proc.:00008726.989.18-9.
Órgão: FACULDADE DE ODONTOLOGIA - UNESP
- CAMPUS DE ARARAQUARA (CNPJ 48.031.918/0024-10).
INTERESSADO(A): ELAINE MARIA SGAVIOLI MASSUCATO (CPF
035.266.418-54). EDSON ALVES DE CAMPOS (CPF 138.789.108-
19). ANDREA AFFONSO BARRETTO MONTANDON (CPF
117.855.648-46). Assunto: Interessada: ANA LUCIA MACHADO.
Exercício: 2016.

Vistos.

Considerando o relatório da Fiscalização que constatou
irregularidades no Ato de Aposentadoria (evento 11), assino o
prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e para os fins do artigo
2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para
que os responsáveis e interessada tomem conhecimento do
referido relatório e adotem as providências necessárias ao
exato cumprimento da lei, ou apresentem as alegações que
forem dos seus interesses.

Publique-se.
Proc.: 00006307.989.16-0.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA DO
SUL (CNPJ 46.717.104/0001-12). INTERESSADO(A): FABIO LUIS
DE SOUZA (CPF 149.640.518-89). Assunto: Contas de Prefeitura
- Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
Defiro o prazo como requerido no evento 113.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de
conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das mani-
festações que compõem o presente processo poderá ser obtida,
mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de
Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004646.989.18-6.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ
70.946.009/0001-75). Advogado: JESSE ROMERO ALMEIDA
(OAB/SP 329.567). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de
2018. Exercício: 2018.

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na
sua gestão administrativa que serão consideradas quando da
emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas
de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 52, refe-
rente ao Relatório de Fiscalização do 1º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos
fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que
por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da
Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser
obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido
Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.
tce.sp.gov.br.

PROCESSO eTC-16478.989.17.

Órgão: Instituto de Biociências - UNESP Campus Rio Claro.
Matéria em exame: Aposentadoria. Responsável: Cláudio José
Von Zuben (Diretor). Interessada: Eleonora Cano Carmona.
Exercício: 2016. INSTRUÇÃO: UR-10 - Unidade Regional de
Araras - DSF-I.

Vistos.

Considerando o relatório da Fiscalização que constatou
irregularidades no Ato de Aposentadoria (evento 11), bem como
as manifestações feitas pela d. Procuradoria da Fazenda Estadu-
al/PFE (eventos 14 e 16) e d. Ministério Público de Contas/MPC
(evento 20), assino o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e
para os fins do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estu-
dal nº 709/93, para que os responsáveis e interessada tomem
conhecimento do referido relatório e adotem as providências
necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresentem as
alegações que forem dos seus interesses.

Publique-se.
Proc.: 00008177.989.15-9.

CONCESSOR: DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOL-
VIMENTO DAS ESTANCIAS - DADE - SECRETARIA DE TURIS-
MO (CNPJ 08.574.719/0007-33). BENEFICIÁRIO(A): PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA (CNPJ
46.631.248/0001-51). Assunto: Convênio 139/13, de 05/12/13.
Objeto: Elaboração de Plano Diretor de Turismo. Valor inicial:
R\$ 50.000,00. Vigência: 05/12/13 a 05/03/14. Exercício: 2015.
Assunto: Pedido de vista e prorrogação de prazo. Interessado:
João Carlos Campanilli - OAB/SP nº226.441.

Vistos.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 20
(vinte) dias, nos termos requeridos no evento-341.

Para obter vista dos autos através do processo eletrônico, o
requerente deverá se cadastrar/habilitar, conforme determina a
Resolução 01/2011.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que
por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da
Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos
deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos
poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no refe-
rido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.
tce.sp.gov.br.

Proc.: 00018012.989.18-2.

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (CNPJ
00.604.122/0001-97). Advogado: GUILHERME PACHECO MAR-
QUES BEZERRA (OAB/SP 404.097). REPRESENTADO(A): PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE COSMORAMA (CNPJ 45.162.054/0001-
91). Advogado: ANTONIO CARLOS MARQUES (OAB/SP
301.038). Assunto: Representação contra o edital do Pregão
Presencial nº 72/2018, tendo por objeto a contratação de
empresa para a prestação de serviços de implantação, geren-
ciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e
manutenção de auxílio alimentação, através de cartões mag-
néticos, destinados aos servidores da prefeitura municipal, para
a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00004646.989.18-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cientifico-lhe de que o relatório de fiscalização, com as ocorrências constatadas, encontra-se disponível para conhecimento neste processo.

Apresento-lhe protestos de estima e apreço.

GDUR.9-Sorocaba, em 13 de novembro de 2018

JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MARCIO FERREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-JR9R-71P1-67N8-8Z29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

OFÍCIO Nº 402/2018 - UR-9

Sorocaba, 26 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a Vossa Excelência que o servidor deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Senhor **JOÃO ARNALDO DA SILVA**, está autorizado a proceder, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, ao acompanhamento das contas do exercício de 2018, objeto do Processo **TC nº 4646.989.18-6**, na conformidade da Lei Orgânica desta Casa de Contas (Lei Complementar nº 709/93), além das Instruções vigentes deste Tribunal, bem como do estabelecido no § 4º do artigo 7º da Resolução 4/2017, combinado com os subitens 4.5.1 e 4.5.2 da Ordem de Serviço SDG nº 1/2017.

Respectivas anotações da fiscalização ficarão abrigadas no Processo **TC nº 4646.989.18-6**.

Fica Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito Municipal, desde já, **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual do referido Feito, exercendo o direito de defesa, apresentando justificativas, quando for o caso, e o que mais for de vosso interesse, inclusive no tocante a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões exarados, acerca do aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo (Tribunal de Contas), na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.


JOSE MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

À Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal
SÃO ROQUE - SP


Cláudio José de Góes
PREFEITO

CIENTE, em 26/10/18



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

MENU

Cadastro de Pessoa >> Alterar

- Dados Básicos

CPF: 055.745.858-71
Nome: Claudio Jose de Goes
Sexo: Masculino
Data Nascimento: 20/08/1963
Nacionalidade: Brasileira
Grau de Instrução: Ensino Superior Completo

- E-mail

	E-mail	Tipo Email
<input type="checkbox"/>	cigoes@saoroque.sp.gov.br	PROFISSIONAL

- Telefone

	Tipo	DDD	Telefone	Complemento
<input type="checkbox"/>	COMERCIAL	11	4784-8523	

- Endereço

	Tipo	UF	Município	CEP	Tipo de Logradouro	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Endereço Corresp.
<input type="checkbox"/>	RESIDENCIAL	São Paulo	São Roque	18130-000	RUA	TRES	45		VILLAGIO EMILIA	Não
<input type="checkbox"/>	COMERCIAL	São Paulo	São Roque	18135-125	RUA	São Paulo	966		Taboão	Sim

- Identificação

	Tipo do Documento	Número do Documento
<input type="checkbox"/>	RG	144434878
<input type="checkbox"/>	CNH	03105908105

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-JQXU-85R2-5JEL-GTM3



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 4646/989/18
Poder EXECUTIVO
Município São Roque
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Período 08/2018
Relator Dr. Antonio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
Responsável Claudio Jose de Goes
Cargo PREFEITO
CPF 055.745.858-71
Período de Gestão 01/01/2018 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
PLAN LDO ATUALIZADA	8	2018
PLAN LOA ATUALIZADA	8	2018
PLAN PPA ATUALIZADO	8	2018

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Previsão acumulada	R\$ 176.333.333,44	
Realização acumulada	R\$ 178.161.144,89	
Variação	R\$ 1.827.811,45	1,0366%

Da análise do comportamento das receitas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit de arrecadação acima demonstrado.

2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Receitas Realizadas :	R\$ 178.161.144,89	
Despesas Liquidadas até o Bimestre	R\$ 151.267.429,05	
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 26.893.715,84	15,0952%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit demonstrado.

2.3 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -32.598.531,49	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ -16.968.500,00	
Diferença	R\$ -15.630.031,49	47,9470%

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, devendo o órgão ser alertado, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, cabendo à auditoria acompanhar a realização dos ajustes nos períodos seguintes.

2.4 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

Receita Previdenciária Realizada	R\$ 13.875.714,35	
Receita Previdenciária Prevista	R\$ 14.333.333,36	
Diferença	R\$ -457.619,01	-3,2980%

Verifica-se que a receita previdenciária arrecadada acumulada ficou aquém da previsão orçamentária, demonstrando uma situação desfavorável, evidenciando eventuais falhas na

estimativa de arrecadação ou nos repasses das contribuições, diante disto, devendo ser alertado, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, para os ajustes necessários visando a viabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social Social.

2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Saldo Final do Bimestre	R\$ 246.393.891,23	
Saldo Inicial do Exercício	R\$ 241.747.274,81	
Diferença	R\$ 4.646.616,42	1,9221%

Da análise das Disponibilidades Financeiras, verifica-se no período uma situação favorável, diante do aumento do saldo inicial acima demonstrado.

2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	R\$ 2.820.185,38	R\$ 8.196.787,51
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 10.149,00

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	R\$ 0,00	R\$ 8.750.479,43	R\$ 97.200,76
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 10.015,60	R\$ 133,40

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	R\$ 0,00	R\$ 2.169.292,70	R\$ 3.672.327,23
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.383,00

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.7 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
8/2017	R\$ 105.640.431,83	R\$ 222.982.148,66	47,3762%	54,0000%
12/2017	R\$ 111.517.843,90	R\$ 226.808.512,58	49,1683%	54,0000%
4/2018	R\$ 114.842.441,43	R\$ 229.051.351,36	50,1383%	54,0000%
8/2018	R\$ 116.847.745,46	R\$ 234.741.025,57	49,7773%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, sendo necessária, porém, a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

2.8 - GF28 - Dívida Consolidada

Período	RCL	DCL	% Dívida
8/2018	R\$ 234.741.025,57	R\$ -38.717.428,07	-16,4937%
4/2018	R\$ 229.051.351,36	R\$ -34.306.141,39	-14,9775%

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 120,00% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.9 - GF29 - Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)

RCL	R\$ 234.741.025,57	
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal:	R\$ 37.558.564,09	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 16,00% da RCL, demonstrando o cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.10 - GF30 - Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Análise prejudicada em virtude da ausência de saldo decorrente de contratação de

empréstimo por antecipação da receita orçamentária.

2.11 - GF31 - Análise de Concessão de Garantias

RCL	R\$ 234.741.025,57	
Concessões de Garantias	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal	R\$ 51.643.025,62	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 22,0000% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.12 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<u>Restos a Pagar Processados</u>	R\$ 2.820.185,38	R\$ 0,00	R\$ 2.820.185,38	R\$ 0,00
<u>Restos a Pagar Não Processados</u>	R\$ 8.196.787,51	R\$ 0,00	R\$ 6.027.494,81	R\$ 2.169.292,70
Consignações	R\$ 1.875.459,78	R\$ 12.891.831,35	R\$ 13.433.694,77	R\$ 1.333.596,36
Depósitos	R\$ 900.234,75	R\$ 134.716,31	R\$ 38.038,09	R\$ 996.912,97
Outros	R\$ 574.423,20	R\$ 157.837.058,73	R\$ 152.905.620,90	R\$ 5.505.861,03
Total	R\$ 14.367.090,62	R\$ 170.863.606,39	R\$ 175.225.033,95	R\$ 10.005.663,06

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

Receita Prevista Atualizada	R\$ 154.996.200,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 46.759.000,00
Índice Apurado	30,1678%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 102.152.909,82	
Despesa Empenhada	R\$ 31.893.547,13	31,2214%
Despesa Liquidada	R\$ 28.151.413,17	27,5581%
Despesa Paga	R\$ 27.334.472,90	26,7584%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

3.3 - AE04 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 102.152.909,82	
Despesa Empenhada	R\$ 31.893.547,13	31,2214%
Despesa Liquidada	R\$ 28.151.413,17	27,5581%
Despesa Paga	R\$ 27.334.472,90	26,7584%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 212 da CF.

3.4 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

Saldo Anterior	Receita	Despesa Empenhada	
		R\$	%
R\$ 31.675.271,80	R\$ 39.065.295,59	R\$ 35.986.528,02	92,1189%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

3.5 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério

Saldo Anterior	Receita	Despesa Empenhada Magistério	
		R\$	%
R\$ 31.675.271,80	R\$ 39.065.295,59	R\$ 31.100.771,53	79,6123%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual favorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

3.6 - AE07 - Aplicação dos Recursos do FUNDEF de Exercícios Anteriores

Saldo Anterior	Aplic. Financ.	Desp Empenhada	Saldo Atual
R\$ -5.344.237,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município aplicou o saldo remanescente do FUNDEF recebido em exercícios anteriores.

3.7 - AE08 - Repasses Decendiais (Estimado)

25% dos Impostos - Retenções ao Fundeb	Repasses até o Período	
	R\$	%
R\$ 12.471.465,57	R\$ 28.618.802,62	229,4743%

Verifica-se que o Município, até o presente trimestre, efetuou repasses às contas vinculadas em valores que indicam o atendimento ao disposto no art. 69, §5º da Lei Federal 9.394/96.

4 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE

4.1 - AS02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde

Receita Prevista Atualizada	R\$ 154.996.200,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 37.902.484,25
Índice Apurado	24,4538%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 15,0000% nas ações e serviços de saúde, exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

4.2 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 102.152.909,82	
Despesa Empenhada	R\$ 23.572.283,28	23,0755%
Despesa Liquidada	R\$ 22.170.669,71	21,7034%
Despesa Paga	R\$ 21.692.892,40	21,2357%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

4.3 - AS04 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 102.152.909,82	
Despesa Empenhada	R\$ 23.572.283,28	23,0755%
Despesa Liquidada	R\$ 22.170.669,71	21,7034%
Despesa Paga	R\$ 21.692.892,40	21,2357%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

5 - Assunto de Fiscalização: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRIMESTRAL

5.1 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 253.638.500,00	R\$ 175.747.781,18	-30,71%	106,98%
Receitas de Capital	R\$ 9.003.500,00	R\$ 4.342.258,92	-51,77%	2,64%
Deduções da Receita	R\$ -19.642.000,00	R\$ -15.804.609,56	-19,54%	-9,62%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 243.000.000,00	R\$ 164.285.430,54	-32,39%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Receitas Orçam.	R\$ 243.000.000,00	R\$ 164.285.430,54		100,00%
		R\$ -78.714.569,46		-32,39%

Despesas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 210.552.246,54	R\$ 149.282.092,00	29,10%	87,08%
Despesas de Capital	R\$ 37.157.484,95	R\$ 9.366.076,72	74,79%	5,46%
Reserva de Contingência	R\$ 2.088.400,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 10.881.000,00	R\$ 6.776.368,53	37,72%	3,95%
Repasses de duodécimos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	33,33%	3,50%
(-) Devolução de duodécimos		R\$ 0,00		0,00%
Transf. Financeira À Adm. Indireta	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	100,00%	0,00%
Subtotal das Despesas	R\$ 270.679.131,49	R\$ 171.424.537,25	36,67%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%

Total das Despesas	R\$ 270.679.131,49	R\$ 171.424.537,25		100,00%
Economia Orçamentária			R\$ 99.254.594,24	57,90%
Resultado da Execução Orçamentária			R\$ -7.139.106,71	-4,35%

O Resultado Geral da Execução Orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que o órgão registrou um déficit no período, correspondendo a -4,35% da receita realizada.

5.2 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM) - LIQUIDAÇÃO

Receitas Realizadas	R\$ 180.090.040,10
Deduções da Receita	R\$ 15.804.609,56
Despesas Liquidadas	R\$ 138.718.576,85
Repasse de Duodécimos	R\$ 6.000.000,00
Devolução de Duodécimos	R\$ 4.052,03
Transferências Financeiras para Adm Indireta	R\$ 0,00
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 19.570.905,72

O Resultado da Execução Orçamentária foi apurado com base nos empenhos liquidados.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 05/10/2018
Hora da Geração: 20:30:14

RELATÓRIO GERENCIAL :: RESULTADO DE ANÁLISE

DADOS INFORMADOS:

Município: São Roque

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Período: 5/2018 à 8/2018

Município	Entidade	Período	Assunto de	Item de Análise	Resultado
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Maio	ENSINO	AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Junho	ENSINO	AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Julho	ENSINO	AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB	Desfavorável
São Roque	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	Agosto	ENSINO	AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB	Desfavorável

Fonte: *Dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Processo: TC-4646.989.18-6

Entidade: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais

Exercício: 2018

Período examinado: 2º Quadrimestre de 2018

Prefeito: Sr. Cláudio José de Góes
CPF N°: 055.745.858-71

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

Instrução: UR-9 – SOROCABA / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.1,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta E. Corte de Contas pelo Órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Cláudio José de Góes, responsável pelas contas em exame (documento em anexo).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IEG-M/2017	85.059 habitantes
ARRECADUÇÃO MUNICIPAL	Audesp/2017	R\$ 252.607.762,16

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B+	B
i-Educ	B+	A	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



i-Saúde	B+	B+	B
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	B+	B+	B
i-Gov-TI	B	B	B

Índices de 2017 após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 3 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	2450/026/15	Favorável com recomendações ¹
2014	358/026/14	Favorável com recomendações ²
2013	1885/026/13	Favorável com recomendações ³

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste E. Tribunal de Contas do Estado.

¹ Decisão com Trânsito em Julgado em 21/6/2017.

² Decisão com Trânsito em Julgado em 13/6/2016.

³ Decisão com Trânsito em Julgado em 6/8/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



A análise ora produzida, observadas correspondentes perspectivas, contempla somente respectivos tópicos objetos de verificação no período examinado (subitem 4.5.3 da Ordem de Serviço SDG nº 1/2017), dentre os quais aqueles envolvendo o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Ensino, da Saúde e da Ordem Cronológica de Pagamentos (subitem 4.5.4 da Ordem de Serviço SDG nº 1/2017).

O presente Relatório Quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º Quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO⁴

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	164.285.430,54	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	165.424.537,25	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	6.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	4.052,03	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-7.135.054,68	-4,34%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento.

⁴ Destacamos o empenhamento global, ao início do exercício, das despesas de caráter obrigatório e contínuo, gerando o déficit apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema AUDESP, referente ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	31,22%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,56%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,76%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	92,12%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	91,70%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	90,38%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	79,61%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	79,19%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,04%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



No período examinado e com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 4 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,08%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	21,70%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	21,24%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado neste evento.

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fiscalização operacional consiste em uma das vertentes de atuação deste Tribunal, que encontra respaldo nas disposições dos artigos 32 e 33 da Constituição do Estado.

Para o desempenho dessa atividade, contemplou-se a avaliação do cumprimento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em relação aos seus objetivos, metas e prioridades, bem como quanto à alocação e uso dos recursos públicos.

Em relação à aplicação na saúde, referente ao exercício de 2018, a fiscalização tem por objeto e órgão envolvido os seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Órgão	Objeto da fiscalização	
<p align="center">Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p align="center">Análise da Efetividade dos Programas de Saúde</p>	<p>Atendimento da Saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalações físicas; - Equipamentos; - Estoque e controle de medicamentos; - Controle de presença dos médicos e outros profissionais da saúde. <p>Programa 42 - Gestão do SUS.</p> <p>Programa 43 - Assistência Farmacêutica.</p> <p>Programa 47 - Atenção Básica.</p>

A fiscalização objetivou apurar a efetividade dos programas relativos à Saúde, especificamente nas Unidades de Saúde geridas pelo próprio Executivo local. Para tanto, nas visitas, verificamos se algumas condições essenciais para que isso ocorresse estavam plenamente satisfeitas - tais como: as instalações, os equipamentos, o estoque e o controle de medicamentos e o controle de presença dos profissionais da área (especialmente médicos), dentre outros fatores.

Foram selecionadas as seguintes unidades para o acompanhamento:

Relação de Unidades de Saúde Visitadas
Posto de Saúde de Mailasqui
Centro de Saúde II - Dr. José Carvalho Brito
Unidade Básica de Saúde Central

A respeito das instalações físicas das unidades de saúde, anotamos, de forma geral, a ausência de manutenção de próprios municipais, merecendo destaque as seguintes situações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



- a) Presença de infiltrações, trincas e mofo;
- b) Banheiros interditados e/ou com falta de assentos sanitários.

Destacamos, ademais, o que segue:

- a) Inexistência de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b) Atendimento simultâneo de pacientes em um mesmo consultório dentário, inobservando o “Código de Ética Odontológica”⁵.

Verificamos, também, as seguintes ocorrências relativas aos equipamentos:

- a) Ausência de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores;
- b) Uso de extensões e adaptadores para ligação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Anotamos, ainda, as seguintes ocorrências relativas ao controle e estoque dos medicamentos:

- a) Ausência de controle informatizado;
- b) Espaço para armazenamento inadequado.

Quanto ao controle de presença dos profissionais da saúde, constatamos a ocorrência a seguir:

- a) Ausência de controle do tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades de Saúde.

Em pesquisa com alguns usuários das Unidades de Saúde vistoriadas, constatamos que a satisfação dos mesmos quanto aos referenciados serviços é tida como regular.

As ocorrências envolvendo as questões/tópicos retro indicados encontram-se exemplificadas no relatório fotográfico a seguir:

⁵ “Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Odontologia - CFO 118, de 11/5/2012, em seu artigo 9º, prevê:
[...]
Art. 9º. Constituem deveres fundamentais dos inscritos e sua violação caracteriza infração ética:
[...]
XV - resguardar sempre a privacidade do paciente; [...].”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Sinais de infiltrações e mofo



Rachaduras nas paredes e nos pisos



Banheiros interditados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Banheiros em condições precárias e sem assento sanitário



Uso de extensões e adaptadores para ligação de equipamentos elétricos



Espaço insuficiente para consultório dentário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Áreas externas em estado precário de conservação



Pertences pessoais guardados junto a insumos



Inservível (impressora) mantido em sala de coleta de exames



Atendimento simultâneo em um mesmo consultório dentário, prejudicando a privacidade dos pacientes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO): Percentual de aplicação desfavorável;

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados (reincidência).

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 14 de novembro de 2018

João Arnaldo da Silva
Agente da Fiscalização

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00004646.989.18-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-9,

Tendo em conta a manifestação da fiscalização, ratificando os seus termos, submetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, em 14 de novembro de 2018

Érika Patino Cardoso
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINO CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-JR0T-A0J6-60IG-60XZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9

PROCESSO : TC-4646.989.18-6
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de São Roque
ASSUNTO : Acompanhamento das Contas Anuais - 2º
Quadrimestre de 2018
RELATOR : Conselheiro Antonio Roque Citadini
INSTRUÇÃO : UR.9 – Sorocaba/DSF.I

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tendo em conta o relatório produzido pela fiscalização, cientificamos o Chefe do Executivo referenciado acerca do apurado, a teor do subitem 4.5.7 da Ordem de Serviço SDG nº 1/2017, consoante respectivo(s) evento(s) precedente(s).

Desse modo, submetemos o presente feito à elevada consideração de Vossa Excelência, visando adoção de eventuais medidas tidas como pertinentes.

GDUR.9–Sorocaba, em 14 de novembro de 2018

José Marcio Ferreira
Diretor Técnico de Divisão

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00004646.989.18-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)
■ **ADVOGADO:** JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018

EXERCÍCIO: 2018

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 73, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

PUBLIQUE-SE e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br

Em seguida, retornem os autos à UR-9 para prosseguimento da instrução.

Cumpra-se.

GCARC, 22 de Novembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

egs

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-K10P-5BFQ-4T1D-668R

PROCESSO: 00023582.989.18-2 REQUERENTE/SOLICITANTE: EDSON FLORINDO PEREIRA (CPF 305.660.248-37) MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO (CNPJ 46.446.696/0001-85) ASSUNTO: Solicita análise sobre cumprimento do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro por parte do Município de Vinhedo EXERCÍCIO: 2018 Edson Florindo Pereira, Vereador na Câmara Municipal de Vinhedo, encaminha notícias de eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura no tocante ao descumprimento do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro. A busca no sistema de controle de protocolo não revelou a existência de processos específicos sobre o assunto mencionado na inicial, todavia foi objeto de abordagem em processos de contas anuais pretéritas. Assim, considerando que esta Egrégia Corte pode analisar matéria dessa natureza em inspeções rotineiras e que não constam elementos suficientes para motivar visita isolada, encaminhe-se à Equipe de Fiscalização competente, com vistas a subsidiar a inspeção ordinária. Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Expediente: TC - 11256/026/18. Proc.: TC - 41712/026/15. Contratante: Fundação Butantan. Contratada: Soleri do Brasil Ltda. Assunto: Substabelecimento.

Vistos.
Ao Cartório para que efetue a juntada do referido expediente;

Publique-se.
Proc.: 00022232.989.18-6.
MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA (CNPJ 44.959.021/0001-04). Advogado: GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). Assunto: Ofício nº 4261/2018 - EXPPGJ, de 25 de outubro de 2018. Protocolo nº 89.148/2018 - MPSP. Ref.: Ofício nº 2366/2018 - PBL, de 10 de outubro de 2018, encaminhando o ofício nº 2367/2018. IC nº 157/2017 - PP. Assunto: encaminha a documentação anexa e indaga acerca da existência de procedimento versando sobre a regularidade do Pregão nº 49/2016 e respectivo contrato (nº 47/2017) celebrado pelo Município de Guarujá e a GP Guarda Municipal de São Paulo, para contratação da empresa de segurança para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, pelo período de 24 meses, pelo valor de R\$ 29.019.999,84. Em caso positivo, solicita o envio de cópias dos pareceres das comissões técnicas e da decisão final acerca do procedimento licitatório, no prazo de 30(trinta) dias. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Leandro Silva Xavier. Exercício: 2018.

Visto.
Ao Cartório para oficial ao ilustre subscritor informando-lhe que os Processos em questão, sob o eTC-17248.989.17-0 e eTC-17074.989.17-9, de minha relatoria, encontram-se em instrução pelos Órgãos Técnicos da Casa, sem data prevista para julgamento, e que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: 00012945.989.18-4.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO (CNPJ 45.699.626/0001-76). Advogado: ELIAS NEJAR BADU MAHFUD (OAB/SP 166.697) / IRIS CARDOSO DE BRITO (OAB/SP 178.476). CONTRATADO(A): NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA (CNPJ 03.067.942/0001-85). INTERESSADO(A): FREDERICO GUIDONI SCARANELLO (CPF 162.259.188-76). Advogado: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON (OAB/SP 127.708). Assunto: Autos próprios do: TC - 412/026/14. Decisão da: Primeira Câmara. Sessão de: 06/12/2016. Decisão do: Tribunal Pleno. Sessão de: 29/11/2017. EDITAL s/nº - Processo nº 15.261/2013-2. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº043/2013. CONTRATO: nº 042/2013 - assinado em 31/10/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículo, com e sem motoristas, quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município de Campos do Jordão. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Exercício: 2013.

Vistos.
Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação no DOE.

Publique-se.
Proc.: 00004126.989.18-5.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO. Responsável: LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA. Advogado: MILTON GODOY (OAB/SP 187.984). Assunto: Relatório da Fiscalização - 2º Quadrimestre – 2018. Exercício: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014203.989.18-1.

Vistos.
Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico o responsável para tomar ciência do Relatório da Fiscalização - 2º Quadrimestre - 2018, e se for o caso, adotar medidas saneadoras.

Cumpra registrar que a matéria constará em itens específicos do Relatório da Fiscalização referente às contas do exercício de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00006581.989.16-7.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ. Responsável: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo. Advogado: DANIEL SANTIAGO (OAB/SP 342.276). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00017323.989.17-8, 00011120.989.18-1.

Vistos.
Tratam os autos da prestação das contas da Administração Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tabapuá, relativas ao exercício de 2017.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização da Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-8; e considerando o que dispõe o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, assino à responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004600.989.18-0.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA (CNPJ 44.547.305/0001-93). Advogado: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 66, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004624.989.18-2.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 49, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004646.989.18-6.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75). Advogado: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 73, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004166.989.18-6.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE (CNPJ 46.634.390/0001-52). Advogado: NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR (OAB/SP 185.949). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 53, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004373.989.18-5.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO DE CAMPOS (CNPJ 45.160.173/0001-05). Advogado: FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007188.989.18-0.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 41, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004380.989.18-6.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (CNPJ 65.058.984/0001-07). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 41, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 41, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 53, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004420.989.18-8.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU (CNPJ 44.563.583/0001-34). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 48, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004466.989.18-3.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA (CNPJ 44.935.278/0001-26). Advogado: PAULO HENRIQUE ADOMAITIS (OAB/SP 150.180). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 48, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004048.989.18-0.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA (CNPJ 45.660.594/0001-03). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.
Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2018, conforme indicado pela Fiscalização no evento 73, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00005923.989.16-4.
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA (CNPJ 01.628.061/0001-60). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Santa Lucia, relativas ao exercício de 2017. Diante do apurado pela Unidade Regional de Araraquara/ UR-13 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, José Eduardo Longo, o prazo de 15 (quinze) dias para que compareça aos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 12, apresentando o que for de seus interesses.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00006382.989.16-8.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80). Advogado: MANOEL SUAREZ RODRIGUEZ (OAB/SP 135.998). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
Defiro a prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias. Após, com ou sem resposta, manifestem-se ATJ e MPC.

Publique-se.
Proc.: 00006356.989.16-0.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO. Advogado: RICARDO VIRANDO (OAB/SP 167.114) / VINICIUS MANSUR SABBAG (OAB/SP 210.037). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00018803.989.18-5.

Vistos.
No evento 45, o Senhor Afonso Nascimento Neto solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas.

Defiro por 15 (quinze) dias, contados da publicação.

Publique-se.
Proc.: 00005674.989.16-5.
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BROTTAS (CNPJ 60.002.367/0001-76). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Brotas, relativas ao exercício de 2017. Diante do apurado pela Unidade Regional de Bauru/ UR-2 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, Claudio Marcos Aguiar, o prazo de 15 (quinze) dias para que compareça aos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 20, apresentando o que for de seus interesses.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP), no site www.tce.sp.gov.br.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Expediente: TC-011223/026/18
PROCESSO: TC-000652/010/08
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Mogi Mirim
CONTRATADA: Cidade Brasil Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza pública
ASSUNTO: Comunica a Prefeitura a instauração de sindicância administrativa.
Vistos.

Ciente das medidas adotadas pela Administração. Encerradas as providências a cargo desta Corte e da municipalidade.

Junte-se o expediente aos autos, com retorno ao arquivo. Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-011535/026/18
INTERESSADA: Prefeitura de Guararema
ADVOGADO: Yuri Marcel Soares Oota – OAB/SP nº 305.226
ASSUNTO: Requer vista dos autos
REFERENTE PROCESSO: TC-001362/007/11
CONTRATANTE: Prefeitura de Guararema
CONTRATADA: Suzuki Engenharia e Construção Ltda.
OBJETO: Execução de obra de construção de Unidade Escolar Municipal no bairro da Ajuda
EM EXAME: - Concorrência nº 06/11
- Contrato nº 153/11, de 29/11/11
- 1º Termo Aditivo, de 29/06/12
- 2º Termo Aditivo, de 30/11/12
- 3º Termo Aditivo, de 01/08/13
- 4º Termo Aditivo, de 30/12/13
- 5º Termo Aditivo, de 30/05/14
- 6º Termo Aditivo, de 01/08/14
- 7º Termo Aditivo, de 01/10/14
- Termo de Recebimento Provisório
- Termo de Recebimento Definitivo
Defiro vista e extração de cópia em Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quando do retorno dos autos, atualmente em Secretaria-Diretoria Geral.

Cabe à parte o acompanhamento da tramitação processual. Publique-se.
Expediente: TC-011385-026-18
Interessado: Instituto Social Saúde Resgate à Vida
Advogados: Giuliano Candelero Picchi, OAB/SP 166.536
Thatyana A. Fantini, OAB/SP 183.763
Assunto: requer a juntada de instrumento de mandato e vista dos autos
REFERENTE Processo: TC-000588-012-14
Contratante: Prefeitura de Miracatu
Organização
Social: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – Instituto Vida

Objeto: gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela Organização Social das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do pronto atendimento municipal e nas unidades de saúde
Assunto: prestação de contas do exercício de 2014
Defiro a juntada do instrumento de mandato e vista dos autos ao final da instrução.
Ao Cartório.
Publique-se.

Expediente: TC-11645/026/18
Processo: TC-001371/007/07
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.
Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo – OAB/SP nº 123.916, Augusto Neves Dal Pozzo – OAB/SP nº 174.392, Renan Marcondes Facchinatto – OAB/SP nº 285.394, Ana Cristina Fecuri – OAB/SP nº 125.181, Marcelo Palavéri – OAB/SP nº 114.164, Cezar Augusto Cassali Miranda – OAB/SP nº 168.344, Marciano Valezzi Junior – OAB/SP nº 112.921 e outros.

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de produtos para implantação de projeto de melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da rede municipal, em conformidade com o disposto na cláusula primeira do contrato e nas especificações que o integram, cujos serviços e produtos foram relacionados em 12 itens.

Em exame: Recursos Ordinários.
Acompanha:
Processos: TC-006489/026/06 e TC-018251/026/06
Assunto: Pedido de vista subscrito por Ana Cristina Fecuri – OAB/SP nº 125.181 e outra.

Interessado: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.
Defiro aos recorrentes o prazo comum de 10 (dez) dias para vista e extração de cópias em Cartório.

Publique-se.
Expediente: TC-011690/026/18
Interessado: VIARONDON Concessionária de Rodovia S.A., por sua procuradora, Isabella Cristina Serra Negra Lofrano.
Advogado: Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975)
Assunto: Solicita cópia de mídias digitais (CDs) encartadas aos autos.

REFERENTE
Processo: TC-022202/708/09
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: VIARONDON Concessionária de Rodovia S.A.
Objeto: Concessão onerosa da Malha Viária representada pelo Lote 19 - Corredor Marechal Rondom Oeste –, constituído pela rodovia SP-300, do km 336,5 (entroncamento com Rodovia SP-225, em Bauru) ao km 667,6 (em Castilho) e acessos.
Defiro pedido de realização de cópia das mídias digitais (CDs) acostadas aos autos.

Publique-se.
Processo: TC-036475/026/13
Interessada: Prefeitura de Cerquillo
Responsáveis: Paulo Roberto Pilon – Prefeito à época; Airson Aparecido de Camargo – Presidente da Comissão de Festa Prefeito atual: Aldomir José Sanson
Assunto: possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura de Cerquillo em razão da organização da 23ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cerquillo em 2012

Diante do relatório de Fiscalização (fls. 326/329) e da manifestação de Secretaria-Diretoria Geral (fls. 337/341-verso), fica a Prefeitura de Cerquillo notificada para tomar ciência do inteiro teor dos autos e apresentar alegações de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Autorizo vista e cópia em Cartório.
Publique-se.
Processo: TC-008971/026/18
Órgão Público: Secretaria de Estado da Cultura.
Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Objeto: Contrato de Gestão do Museu da Casa Brasileira.
Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo e José Roberto Neffa Sadek (Secretários, à época). Renata Cunha Bueno Mellão (Diretora Presidente da O. S.). Fábio André Uema Oliveira (Presidente da Comissão de Avaliação).

Em exame: Prestação de contas do exercício de 2016 (Referente ao Contrato de Gestão nº 02/2012, analisado no TC-21026/026/12). Valor da prestação de contas: R\$6.643.188,72.

Em razão das ocorrências anotadas em relatório da fiscalização (fls. 179/195; sobre o qual a Origem foi cientificada por meio do Ofício nº 087/2018 da 10ª D.F. de fls. 196/198), ficam notificados os responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, apresentarem documentos e/ou as alegações de interesse.

Autorizo vista e extração de cópia dos autos, em Cartório. Publique-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

Sorocaba, 13 de maio de 2019

Of. Nº 112/2019-UR-9

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a Vossa Excelência que o servidor deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Senhor **JOÃO ARNALDO DA SILVA**, está autorizado a proceder, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, à fiscalização ordinária nas contas do exercício de 2018, objeto do Processo **TC nº 004646.989.18-6**, na conformidade da Lei Orgânica desta Casa de Contas (Lei Complementar nº 709/93), além das Instruções vigentes deste Tribunal.

Fica Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito Municipal, nos exercícios de 2018 e corrente, desde já, **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual do referido Feito, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de vosso interesse, inclusive no tocante a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões exarados, acerca do aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo (Tribunal de Contas), na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.


José Marcio Ferreira

Diretor Técnico de Divisão

A Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal
SÃO ROQUE – SP


Claudio José de Góes
PREFEITO

CIENTE, em 17,05,19



MENU

Cadastro de Pessoa >> Alterar

Voltar**-** Dados Básicos

CPF: 055.745.858-71
Nome: Claudio Jose de Goes
Sexo: Masculino
Data Nascimento: 20/08/1963
Nacionalidade: Brasileira
Grau de Instrução: Ensino Superior Completo

Alterar**-** E-mail**Incluir****Excluir**

<input type="checkbox"/>	E-mail	Tipo Email
<input type="checkbox"/>	cjgoes@saoroque.sp.gov.br	PROFISSIONAL

- Telefone**Incluir****Excluir**

<input type="checkbox"/>	Tipo	DDD	Telefone	Complemento
<input type="checkbox"/>	COMERCIAL	11	4784-8523	

- Endereço**Incluir****Excluir**

<input type="checkbox"/>	Tipo	UF	Município	CEP	Tipo de Logradouro	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Endereço Corresp.
<input type="checkbox"/>	RESIDENCIAL	São Paulo	São Roque	18130-000	RUA	TRES	45		VILLAGIO EMILIA	Não
<input type="checkbox"/>	COMERCIAL	São Paulo	São Roque	18135-125	RUA	São Paulo	966		Taboão	Sim

- Identificação**Incluir****Excluir**

<input type="checkbox"/>	Tipo do Documento	Número do Documento
<input type="checkbox"/>	RG	144434878
<input type="checkbox"/>	CNH	03105908105



ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Município: São Roque

Poder: EXECUTIVO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Exercício: 201

Mês: 1

Em R:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i = e - f)
RECEITAS CORRENTES	233.996.500,00	233.996.500,00	240.739.563,06	6.743.063,06	DESPESAS CORRENTES	215.976.100,00	237.640.942,81	226.545.115,39	220.835.453,23	217.634.507,18	11.095.827,63
Receita Tributária	61.657.100,00	61.657.100,00	63.531.765,46	1.874.665,46	Pessoal e Encargos Sociais	111.406.500,00	123.356.764,50	121.957.564,63	121.869.336,43	119.632.195,50	1.399.195,07
Impostos	54.886.200,00	54.886.200,00	56.315.881,29	1.429.681,29	Juros e Encargos da Dívida	220.000,00	258.500,00	258.414,74	258.414,74	258.414,74	85,26
Taxas	6.770.900,00	6.770.900,00	7.215.884,17	444.984,17	Outras Despesas Correntes	104.349.600,00	114.025.678,31	104.329.136,02	98.707.702,06	97.743.896,94	9.966.542,06
Receita de Contribuições	4.000.000,00	4.000.000,00	3.824.225,82	-175.774,18	DESPESAS DE CAPITAL	15.131.500,00	33.553.792,57	13.464.469,97	6.955.944,70	6.939.510,49	20.089.322,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.000.000,00	4.000.000,00	3.824.225,82	-175.774,18	Investimentos	15.131.500,00	33.553.792,57	13.464.469,97	6.955.944,70	6.939.510,49	20.089.322,07
Receita Patrimonial	2.586.900,00	2.586.900,00	2.028.921,39	-557.978,61	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.088.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.120.000,00	1.120.000,00	1.161.215,61	41.215,61	SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	233.196.000,00	271.194.735,38	240.009.585,36	227.791.397,93	224.574.017,67	31.185.155,71
Valores Mobiliários	1.466.900,00	1.466.900,00	867.705,78	-599.194,22	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	804.000,00	784.000,00	783.315,00	783.315,00	783.315,00	685,00
Transferências Correntes	160.487.200,00	160.487.200,00	166.572.818,98	6.085.618,98	Amortização da Dívida Interna	804.000,00	784.000,00	783.315,00	783.315,00	783.315,00	685,00
Transferências da União e de suas Entidades	59.857.400,00	59.857.400,00	60.517.649,12	660.249,12	Outras Dívidas	804.000,00	784.000,00	783.315,00	783.315,00	783.315,00	685,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	46.829.800,00	46.829.800,00	48.462.708,63	1.632.908,63							
Transferências de Instituições Privadas	250.000,00	250.000,00	100.000,00	-150.000,00							
Transferências de Outras Instituições Públicas	53.500.000,00	53.500.000,00	57.481.661,23	3.981.661,23							
Transferências de Pessoas Físicas	50.000,00	50.000,00	10.800,00	-39.200,00							
Outras Receitas	5.265.300,00	5.265.300,00	4.781.831,41	-483.468,59							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.250.300,00	1.250.300,00	1.795.109,26	544.809,26							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500.000,00	500.000,00	299.206,67	-200.793,33							
Demais Receitas Correntes	3.515.000,00	3.515.000,00	2.687.515,48	-827.484,52							

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU35-GE1Z-6CWM-4VHG

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)
RECEITAS DE CAPITAL	9.003.500,00	9.003.500,00	5.108.099,66	-3.895.400,34
Alienação de Bens	5.003.500,00	5.003.500,00	8.792,53	-4.994.707,47
Alienação de Bens Imóveis	5.003.500,00	5.003.500,00	8.792,53	-4.994.707,47
Transferência de Capital	4.000.000,00	4.000.000,00	5.099.307,13	1.099.307,13
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.684.208,77	2.684.208,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.000.000,00	4.000.000,00	2.415.098,36	-1.584.901,64
Subtotal das Receitas (I)	243.000.000,00	243.000.000,00	245.847.662,72	2.847.662,72
REFINANCIAMENTO (II)				0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	243.000.000,00	243.000.000,00	245.847.662,72	2.847.662,72
DÉFICIT (IV)	0,00	28.978.735,38	0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	243.000.000,00	271.978.735,38	245.847.662,72	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	11.273.731,59			
Superávit Financeiro	11.273.731,59			

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	234.000.000,00	271.978.735,38	240.792.900,36	228.574.712,93	225.357.332,67	31.185.835,67
SUPERÁVIT (IX)	9.000.000,00	0,00	5.054.762,36			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	243.000.000,00	271.978.735,38	245.847.662,72	228.574.712,93	225.357.332,67	



ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Município: São Roque

Exercício: 2018

Poder: EXECUTIVO

Mês: 14

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Em R\$

RECEITA	
TÍTULOS	VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
<u>Ordinária</u>	173.585.420,12
<u>Vinculada</u>	
Alienação de Bens	1.009,38
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.515,30
Educação	70.666.159,35
Saúde	20.875.762,70
Trânsito	1.704.430,70
Assistência Social	533.431,87
Regime Próprio de Previdência	
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	
Convênio com Recursos Ordinários	93.921.309,30
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-21.659.066,70
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.696.581,29
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	
<u>RESTOS A PAGAR</u>	
Inscritos no período	15.438.067,69
<u>SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR</u>	
Inscritos no período	
<u>DEPÓSITOS</u>	
Recebidos no período	19.902.946,90
<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>	
Conforme Anexo 13-A	33.075.955,43
68.416.970,02	
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
<u>DISPONÍVEL</u>	
<u>DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL</u>	
Caixa	
Bancos c/Movimento	0,00
Aplicações Financeiras	28.367.021,55
Aplicações Financeiras - RPPS	
28.367.021,55	
TOTAL	346.328.235,58

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU35-GE1Z-6CWM-4VHG

DESPESA		
TÍTULOS		VALOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
<u>Ordinária</u>		88.309.681,51
<u>Vinculada</u>		
Alienação de Bens	28.891,46	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	126.832,37	
Educação	94.606.381,71	
Saúde	53.936.046,39	
Trânsito	1.527.551,18	
Assistência Social	2.257.515,74	
Regime Próprio de Previdência		
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural		
Convênio com Recursos Ordinários		152.483.218,85
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		9.000.000,00
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		
<u>RESTOS A PAGAR</u>		
Liquidados no período	9.659.129,03	
<u>SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR</u>		
Liquidados no período		
<u>DEPÓSITOS</u>		
Restituições no período	19.486.768,90	
<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>		
Conforme Anexo 13-A	33.085.024,34	62.230.922,27
SALDO EM ESPÉCIE P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE		
<u>DISPONÍVEL</u>		
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		
Caixa		
Bancos c/Movimento	79,64	
Aplicações Financeiras	34.304.333,31	
Aplicações Financeiras - RPPS		34.304.412,95
TOTAL		346.328.235,58



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: São Roque
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Exercício: 2018
Mês: 14
EM R\$

ATIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	36.260.112,85	33.661.616,50
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.304.412,95	28.367.021,55
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	682.760,60	2.855.163,71
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	682.760,60	2.855.163,71
Estoques	1.272.939,30	2.439.431,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	225.083.848,76	200.497.555,73
Ativo Realizável a Longo Prazo	70.471.614,59	52.911.575,95
Créditos a Longo Prazo	70.468.165,71	52.908.127,07
Dívida Ativa Tributária	69.992.149,77	52.152.293,70
Dívida Ativa não Tributária	5.103.114,59	5.382.932,02
(-) Ajustes para Perdas de Créditos a Longo Prazo	-4.627.098,65	-4.627.098,65
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	3.421,15	3.421,15
Outros Créditos e Valores a Longo Prazo	3.421,15	3.421,15
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	27,73	27,73
Títulos e Valores Mobiliários	27,73	27,73
Imobilizado	154.612.234,17	147.585.979,78
Bens Móveis	26.923.627,47	25.055.740,36
Bens Imóveis	127.688.606,70	122.530.239,42
TOTAL DO ATIVO	261.343.961,61	234.159.172,23
ATIVO FINANCEIRO	34.987.173,55	31.222.185,26
ATIVO PERMANENTE	226.356.788,06	202.936.986,97

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	2.656.441,05	1.580.170,34
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	5.160.603,54	0,00
Direitos Contratuais	2.219.504,28	2.219.504,28
Outros Atos Potenciais do Ativo	433.735,24	433.735,24

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU35-GE1Z-6CWM-4VHG

PASSIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	8.680.039,70	6.289.835,31
<u>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo</u>	<u>3.941.370,13</u>	<u>1.649.964,36</u>
Pessoal a Pagar	67.450,67	69.101,94
Encargos Sociais a Pagar	3.873.919,46	1.580.862,42
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	<u>1.540.969,44</u>	<u>1.858.348,82</u>
Demais Obrigações a Curto Prazo	<u>3.197.700,13</u>	<u>2.781.522,13</u>
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	10.410.913,35	5.567.082,65
<u>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo</u>	<u>1.318.449,71</u>	<u>1.246.660,47</u>
Pessoal a Pagar	1.318.449,71	1.246.660,47
<u>Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo</u>	<u>2.276.655,00</u>	<u>2.798.219,88</u>
Empréstimos	2.276.655,00	2.798.219,88
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	<u>7.569.509,40</u>	<u>2.275.903,06</u>
Provisões a Longo Prazo	<u>-753.700,76</u>	<u>-753.700,76</u>
TOTAL DO PASSIVO	19.090.953,05	11.856.917,96
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual	Exercício anterior
<u>Patrimônio Social e Capital Social</u>	<u>162.662.831,58</u>	<u>162.662.831,58</u>
<u>Resultados Acumulados</u>	<u>79.590.176,98</u>	<u>59.639.422,69</u>
Resultado do Exercício	42.480.978,32	22.530.224,03
Resultado de Exercícios Anteriores	34.312.145,87	34.312.145,87
Ajustes de Exercícios Anteriores	2.797.052,79	2.797.052,79
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	242.253.008,56	222.302.254,27
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	261.343.961,61	234.159.172,23
PASSIVO FINANCEIRO	30.521.820,38	14.367.090,62
PASSIVO PERMANENTE	1.692.013,00	5.567.082,65
SALDO PATRIMONIAL	229.130.128,23	214.224.998,96
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros	9.164.986,30	9.164.986,30
Obrigações Contratuais	75.124.844,92	580.083,78
Outros Atos Potenciais do Passivo		



ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: São Roque
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Exercício: 2018
Mês: 13
EM R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>	<u>79.852.152,40</u>	<u>63.717.960,72</u>
Impostos	73.160.521,90	58.068.565,49
Taxas	6.691.630,50	5.649.395,23
<u>Contribuições</u>		<u>3.703.919,26</u>
Contribuição de Iluminação Pública		3.703.919,26
<u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>	<u>527.082,71</u>	<u>1.034.767,25</u>
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	527.082,71	1.034.767,25
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>	<u>5.142.658,96</u>	<u>10.175.386,17</u>
Juros e Encargos de Mora	4.274.953,18	3.126.432,35
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	867.705,78	1.913.900,87
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		5.135.052,95
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>	<u>170.304.790,30</u>	<u>162.888.058,46</u>
Transferências Intra Governamentais	3.696.581,29	3.357.691,24
Transferências Inter Governamentais	166.442.048,01	103.649.491,78
Transferências das Instituições Privadas	100.000,00	
Transferências das Instituições Multigovernamentais		55.868.000,44
Transferências de Pessoas Físicas	10.800,00	12.875,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	55.361,00	
<u>Valorização e Ganhos com Ativos</u>	<u>10.788,62</u>	<u>4.188,83</u>
Ganhos com Alienação	10.788,62	4.188,83
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>	<u>16.141.624,73</u>	<u>3.616.030,92</u>
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	3.513.531,56	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	12.628.093,17	3.616.030,92
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	271.979.097,72	245.140.311,61

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos	127.878.971,01	111.439.356,66
Remuneração de Pessoal	112.880.094,47	95.661.266,95
Encargos Patronais	13.392.531,78	3.908.896,01
Benefícios a Pessoal	1.606.344,76	9.987.519,84
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		1.881.673,86
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.553.675,44	1.486.722,04
Aposentadorias e Reformas	863.645,68	887.411,99
Pensões	535.984,17	557.795,56
Benefícios de Prestação Continuada		2.993,01
Benefícios Eventuais	127.987,00	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	26.058,59	38.521,48
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	87.947.400,76	69.693.500,22
Uso de Material de Consumo	11.869.102,14	9.116.652,99
Serviços	76.078.298,62	60.576.847,23
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.925.635,94	1.087.287,47
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	643.733,46	110.636,00
Juros e Encargos de Mora	20.954,05	267.430,16
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	2.260.948,43	709.221,31
Transferências e Delegações Concedidas	23.407.740,58	14.033.262,94
Transferências Intra Governamentais	9.000.000,00	8.500.000,00
Transferências Inter Governamentais	14.407.740,58	5.533.262,94
Desvalorização e Perdas de Ativos	463.423,13	717.248,56
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	31.025,74	44.671,73
Desincorporação de Ativos	432.397,39	672.576,83
Tributárias	400.000,00	2.712.938,79
Contribuições	400.000,00	2.712.938,79
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	7.451.496,57	21.439.770,90
Incentivos		470.082,43
Subvenções Econômicas		17.147.820,91
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	7.451.496,57	3.821.867,56
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	252.028.343,43	222.610.087,58
Resultado Patrimonial do Período	19.950.754,29	22.530.224,03



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



DOCUMENTO ▾ CADASTRO ▾ AUDITORIA ▾ GOVERNANÇA ▾ AJUDA/SAIR ▾

Prestar Informações Via Interação Direta >> Relatório de Atividades

Município: São Roque
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Ano Exercício: 2018
Tipo de Documento: Relatório de Atividades
Período: Ano
Data da Prestação: 15/02/2019 15:43

[Voltar](#)

Programas

Código do Programa	Denominação do Programa	Código do Indicador Pretendido	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
4	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
5	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
6	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO JURIDICO	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
7	REVITALIZACAO DA GUARDA MUNICIPAL	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	35,00	Os objetivos do programa foram alcançados parcialmente durante a execução orçamentária.
8	MANUTENCAO E MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
9	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
10	MANUTENCAO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
11	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	0,00	Programa não realizado na execução orçamentária do exercício.
12	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	10,00	Os objetivos do programa foram alcançados parcialmente durante a execução orçamentária.
13	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
14	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO FUNBOM	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
15	MANUTENCAO ADMINISTRACAO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
17	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO QESE	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
20	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	4	UNIDADE UN	UN	0,00	175,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
22	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
23	PAGAMENTO DOS SALARIOS DOS PROFESSORES DO ENSINO BASICO FUNDEB	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
24	MANUTENCAO DAS ADMINISTRATIVAS DO ENSINO BASICO FUNDEB	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
25	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
26	MANUTENCAO DA ACAO DOS SERVICOS DO ESPORTE E LAZER	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
28	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
29	NUCLEOS HABITACIONAIS	4	UNIDADE UN	UN	0,00	152,00	Conclusão do Conjunto Habitacional Parque Lago dos Patos - Paisagem Colonial
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
31	MANUTENCAO DO SERVICIO DE TRANSITO	3	PORCENTAGEM %	%	0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU40-70VF-56AJ-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código do Indicador Pretendido	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
37	MANUTENCAO DA ACAO SOCIAL DOS SERVICOS DO BEM ESTAR SOCIAL	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
39	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO	4	UNIDADE UN		0,00	0,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
40	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO	4	UNIDADE UN		0,00	10,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
42	GESTAO DO SUS	3	PORCENTAGEM %		0,00	40,00	Os objetivos do programa foram alcançados parcialmente durante a execução orçamentária.
43	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
44	VIGILANCIA EM SANITARIA	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
45	ACOES DE VIG PREV E CONTROLE DAS DSTAIDS E HEPATITE VIRAIS	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
46	ATENCAO BASICA VARIAVEL	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
47	ATENCAO BASICA	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
49	TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
51	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO DE SAO ROQUE	3	PORCENTAGEM %		0,00	0,00	Programa não realizado na execução orçamentária do exercício.
52	DESENVOLVIMENTO RURAL	3	PORCENTAGEM %		0,00	65,00	Os objetivos do programa foram alcançados parcialmente durante a execução orçamentária.
53	SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL	6	MESES MESES		0,00	12,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
55	PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORARIO FETT	4	UNIDADE UN		50,00	30,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
56	CURSO PREPARATORIO PREVESTIBULAR	4	UNIDADE UN		0,00	80,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	3	PORCENTAGEM %		0,00	100,00	Os objetivos do programa foram alcançados durante a execução orçamentária.

Ações

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
4	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	2001	MANUTENCAO DO GABINETE DO EXECUTIVO	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
4	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
5	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	2002	MANUTENCAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	GABINETE DO PREFEITO	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
5	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	2058	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	GABINETE DO PREFEITO	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	40,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.
6	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO JURIDICO	2003	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO JURIDICO	GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORIA JURÍDICA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
6	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO JURIDICO	2004	SENTENCAS JUDICIAIS	GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORIA JURÍDICA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
6	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO JURIDICO	2005	REGULARIZACAO DE SOLOS ILEGAIS NUCLEOS HABITACIONAIS E LOTEAMENTOS	GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORIA JURÍDICA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	11,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.
6	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO JURIDICO	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORIA JURÍDICA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
7	REVITALIZACAO DA GUARDA MUNICIPAL	2006	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO	GUARDA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	%	100,00	45,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.
7	REVITALIZACAO DA GUARDA MUNICIPAL	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	GUARDA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU40-70V-F-56AJ-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
8	MANUTENCAO E MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA	2008	INFORMATICA	GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORIA DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
8	MANUTENCAO E MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORIA DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
9	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	2009	MANUTENCAO DO FMDCA	GABINETE DO PREFEITO	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇ A E AO ADOLESCENTE	PERCENTUAL	%	100,00	4,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parte a execução orçamentária.
9	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇ A E AO ADOLESCENTE	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
10	MANUTENCAO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR	2010	MANUTENCAO CMDCA E CONSELHO TUTELAR	GABINETE DO PREFEITO	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇ A E AO ADOLESCENTE	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
10	MANUTENCAO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇ A E AO ADOLESCENTE	PERCENTUAL	%	100,00	50,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parte a execução orçamentária.
11	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	2011	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	GABINETE DO PREFEITO	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
11	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
12	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	2012	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	GABINETE DO PREFEITO	DEFESA CIVIL	SEGURANÇA PÚBLICA	DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	%	100,00	14,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parte a execução orçamentária.
12	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE DO PREFEITO	DEFESA CIVIL	SEGURANÇA PÚBLICA	DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
13	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	1	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
13	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	1062	AQUISICAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
13	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	2013	SALARIOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFICIOS COM PESSOAL	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
13	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	2014	CONTRATAcao DE ESTAGIARIOS ADMINISTRATIVOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	5,00	4,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
13	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO	2015	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WU40-70V-F-56AJ-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
13	DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
13	DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO	2223	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
13	DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO	2227	PROGRAMA DE FORMACAO DO SERVIDOR PUBLICO PASEP	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
13	DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO	2228	ALUGUEIS DE IMOVEIS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADE	UN	8,00	7,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
13	DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO	2229	PUBLICIDADE E ATOS OFICIAIS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
13	DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO	2230	TARIFAS PUBLICAS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
13	DE ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	2231	CESTA BASICA E VALE ALIMENTACAO SERVIDORES PUBLICOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
14	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO FUNBOM	2016	MANUTENCAO DO FUNBOM	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	FUNDO MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMBOM	SEGURANCA PUBLICA	DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária..
15	MANUTENCAO ADMINISTRACAO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	17	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	ENCARGOS ESPECIAIS	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
15	MANUTENCAO ADMINISTRACAO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	2017	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO FINANÇAS	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
15	MANUTENCAO ADMINISTRACAO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO FINANÇAS	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1004	REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1005	AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2018	SALARIOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFICIOS COM PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	1,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WU40-70V/F-56A1-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2021	PROGRAMA DE EDUCACAO AMBIENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2022	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACAO	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	70,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parcialmente a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2023	MANUTENCAO DE EDUCACAO ESPECIAL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2025	CONVENIO COM A APAE	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2026	CONVENIO COM A APACE	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2027	TRANSPORTE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2228	ALUGUEIS DE IMOVEIS	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	UN	2,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2230	TARIFAS PUBLICAS	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2234	CESTA BASICA E VALE ALIMENTACAO SERVIDORES PUBLICOS ENS FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
16	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2240	CONSTRUCAO DE ESCOLA EM MAYLASKY	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	METRO QUADRADO	M QUAD	0,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
17	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO QESE	2028	TRANSPORTE ESCOLAR DO QESE	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	QUOTA PARTE SALARIO EDUCACAO - QESE	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	1,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
17	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO QESE	2029	MANUTENCAO DO QESE	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	QUOTA PARTE SALARIO EDUCACAO - QESE	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	1,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
17	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO QESE	2030	MERENDA ESCOLAR QESE	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	QUOTA PARTE SALARIO EDUCACAO - QESE	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
17	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO QESE	2307	TERCEIRIZACAO DA MERENDA ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	QUOTA PARTE SALARIO EDUCACAO - QESE	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	1,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária nas unidades escolares onde as merendas são terceirizadas.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO	1006	REFORMA E AMPLIACAO DO ENSINO INFANTIL CRECHES	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU40-70VF-56AJ-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	1149	REFORMA E AMPLIACAO DO ENSINO INFANTIL EMEIS	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	1150	AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DE ESCOLAS ENSINO INFANTIL EMEIS	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	1162	CONSTRUCAO CRECHE CAMPININHA	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	METRO QUADRADO	M QUAD	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	1172	EMENDA LOA 512018 AMPLIACAO E REFORMA DA EMEI RENE SANTIAGO LOCALIZADA NA VILA AGUIAR	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	1181	EMENDA LOA 462018 REFORMA NA EMEI ROSALINA VILLACA SALVETTI BAIRRO GUACU	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	UN	1,00	6,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	2032	SALARIOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFICIOS COM PESSOAL DO ENSINO INFANTIL	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	2033	CONVENIOS COM CRECHE	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária. (02 creches conveniadas)
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	2219	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL EMEIS	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	2220	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHES	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	2222	CONTRATACAO DE ESTAGIARIOS NA EDUCACAO INFANTIL EMEIS	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	2228	ALUGUEIS DE IMOVEIS	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	UN	2,00	2,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	2230	TARIFAS PUBLICAS	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	2232	CESTA BASICA E VALE ALIMENTACAO SERVIDORES PUBLICOS EMEI	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
18	MANUTENCAO DA ACAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL	2233	CESTA BASICA E VALE ALIMENTACAO SERVIDORES PUBLICOS CRECHE	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	ENSINO BÁSICO INFANTIL	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2035	MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2036	AGRICULTURA FAMILIAR	DEPARTAMENTO DE EDUC AÇÃO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WU40-7OVF-56AJ-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2103	MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2104	MERENDA ESCOLAR CRECHE	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2105	MERENDA ESCOLAR EJA	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2106	MERENDA ESCOLAR AEE	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2107	MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2236	MERENDA ESCOLAR MAIS EDUCACAO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	100,00	2,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2237	MERENDA ESCOLAR MAIS EDUCACAO QUILOMBOLA	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
19	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	2307	TERCEIRIZACAO DA MERENDA ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PERCENTUAL	%	63,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
20	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	2038	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO SUPERIOR	EDUCAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	UNIDADE	UN	200,00	175,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
22	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	1191	PLANO DE ACOES ARTICULADAS PAR FNDE	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
22	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	2042	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRNASPORTE ESCOLAR PNATE ENSINO MEDIO	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
22	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	2043	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE ENSINO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
22	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	2044	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE ENSINO INFANTIL	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
22	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	2110	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	PROJETOS E CONVENIOS DO ENSINO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária. (referente a 02 unidades escolares
23	PAGAMENTO DOS SALARIOS DOS PROFESSORES DO ENSINO BASICO FUNDEB	2045	SALARIOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFICIOS COM PROFESSORES DO MAG ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	FUNDEF	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
23	PAGAMENTO DOS SALARIOS DOS PROFESSORES DO ENSINO BASICO FUNDEB	2046	SALARIOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFICIOS COM PROFESSORES DO MAG ENSINO INFANTILEMEISFUNDEB	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	FUNDEF	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
23	PAGAMENTO DOS SALARIOS DOS PROFESSORES DO ENSINO BASICO FUNDEB	2047	SALARIOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFICIOS COM PROFESSORES DO MAG EJAFUNDEB	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	FUNDEF	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
24	MANUTENCAO DAS ADMINISTRATIVAS DO ENSINO BASICO FUNDEB	2048	SALARIOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFICIOS COM PESSOAL ADM ENSINO BASICO FUNDEB	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	FUNDEF	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
25	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2050	MANUTENCAO DO TURISMO	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
25	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2051	EVENTOS TURISTICOS	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
25	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2057	MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
25	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WU40-70VF-56A1-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
25	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	PERCENTUAL	%	1,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
26	MANUTENCAO DA ACAO DOS SERVICOS DO ESPORTE E LAZER	1173	EMENDA LOA 582018 IMPLANTACAO DE AREA DE LAZER NO DISTRITO DE MAYLASKY	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITARIO	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
26	MANUTENCAO DA ACAO DOS SERVICOS DO ESPORTE E LAZER	1178	EMENDA LOA 432018 CONSTRUCAO DE UM VESTIARIO NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO BAIRRO DO CARMO	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITARIO	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
26	MANUTENCAO DA ACAO DOS SERVICOS DO ESPORTE E LAZER	1179	EMENDA LOA 452018 CONSTRUCAO DE UMA AREA DE ESPORTE E LAZER NO BAIRRO VILA AMARAL	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITARIO	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
26	MANUTENCAO DA ACAO DOS SERVICOS DO ESPORTE E LAZER	2052	MANUTENCAO DO ESPORTE E LAZER	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITARIO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
26	MANUTENCAO DA ACAO DOS SERVICOS DO ESPORTE E LAZER	2053	EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITARIO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
26	MANUTENCAO DA ACAO DOS SERVICOS DO ESPORTE E LAZER	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITARIO	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
28	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	2059	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
28	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	2060	ELABORACAO DE PROJETOS	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
28	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	2068	MANUTENCAO E EXPANSAO DA LIMPEZA E VARRICAO PUBLICA	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
28	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
29	NUCLEOS HABITACIONAIS	1063	URBANIZACAO DO BAIRRO GOJANA PARQUE LAGO DOS PATOS	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	HABITACAO	HABITACAO URBANA	UNIDADE	UN	90,00	152,00	Conclusão das Unidades Habitacionais do Conjunto Habitacional Lago dos Patos.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1010	EXPANSAO E REMODELACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	PERCENTUAL	%	100,00	30,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1011	DESAPROPRIACOES AMIGAVEIS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1012	PAVIMENTACAO EM VIAS PUBLICAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1013	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE PRACAS PUBLICAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1014	REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	100,00	80,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU40-70VF-56AJ-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1015	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1044	ABERTURA DE VIA PUBLICA JD BRASILIA JD QUINTA DO TEIXEIRA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1170	EMENDA LOA 102018 PAVIMENTACAO ASFALTICA DA RUA ERLINDO JOSE DA SILVA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1171	EMENDA LOA 472018 CONSTRUCAO DE UM VESTIARIO E ADEQ DO CAMPO DE FUTEBOL BAIRRO PAISAGEM COLONIAL	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1174	EMENDA LOA 592018 REATIVACAO DO CAMPO DE AREIA EM MAYLASKY AO LADO DA EMEI	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1177	EMENDA LOA 422018 INTERLIGACAO DO BAIRRO VILA SAO RAFAEL COM O BAIRRO QUINTA DOS TEIXEIRAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1180	EMENDA LOA 502018 REFORMA DO GINASIO MUNICIPAL LUIZ ANTONIO DE ARAUJO NO BAIRRO JUNQUEIRA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1182	RECONSTRUCAO CANALIZACAO DO RIBEIRAO ARACAI E PAV DA AV ANTONINO DIAS BASTOS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	6,98	6,98	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante o orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1190	PAVIMENTACAO ASFALTICA DA ESTRADA TURISTICA ANGOLANA E ESTRADA DA CEFRI	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	0,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária: obra em andamento.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1192	PAVIMENTACAO ASFALTICA DA ESTRADA DO CAETE II	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	METRO QUADRADO	M QUAD	0,00	5.527,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária: obra em andamento.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1193	RESTITUICAO DE CONVENIOS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	0,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante o orçamentária: obra em andamento.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1208	DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA NA RUA RUA ANTONIO MELEIRO JARDIM FLORIDA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante o orçamentária: obra em andamento.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1209	PAVIMENTACAO ASFALTICA DA RUA MARIA CLARA SABBATINI SANTO ANTONIO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante o orçamentária: obra em andamento.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1210	PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM DA RUA ANTONIO JOAQUIM DE MORAES CAMBARA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante o orçamentária: obra em andamento.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1211	PAVIMENTACAO ASFALTICA DA ESTRADA TURISTICA ANGOLANA FASE 2	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WU40-7OVF-56AJ-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1217	RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADE	UN	0,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária: convênio com previsão para recapeamento de ruas.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2061	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2062	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA AGRICULTOR ARBORIZACAO ABASTECIMENTO E PAISAGISMO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2063	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2064	MANUTENCAO DO SERVICIO DE CEMITERIO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	45,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2065	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO FEP	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2066	CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO CIDE	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2067	COTA PARTE ROYALTIES	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2069	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	URBANISMO	SERVICOS URBANOS	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
30	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
31	MANUTENCAO DO SERVICIO DE TRANSITO	1052	AQUISICAO E INSTALACAO DE RADARES E SEMAFOROS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADE	UN	5,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
31	MANUTENCAO DO SERVICIO DE TRANSITO	2070	MANUTENCAO DO TRANSITO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
31	MANUTENCAO DO SERVICIO DE TRANSITO	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
31	MANUTENCAO DO SERVICIO DE TRANSITO	2247	MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANCA NO TRANSITO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
37	MANUTENCAO DA ACAO SOCIAL DOS SERVICOS DO BEM ESTAR SOCIAL	1062	AQUISICAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exercício.
37	MANUTENCAO DA ACAO SOCIAL DOS SERVICOS DO BEM ESTAR SOCIAL	2090	MANUTENCAO DO BEM ESTAR SOCIAL	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.
37	MANUTENCAO DA ACAO SOCIAL DOS SERVICOS DO BEM ESTAR SOCIAL	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante a execução orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WU40-7OVF-56A1-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	2073	CONVENIOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	2092	PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL BASICA	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	2093	PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	2100	PROGRAMA AUXILIO ALUGUEL	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	50,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	2210	BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE BL PSEAC FNAS	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	2211	BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE BL PSEMC FNAS	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	2212	BLOCO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA PBF BL GBF FNAS	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	2213	BLOCO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA SUAS BL GSUAS FNAS	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	6,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.
38	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIAL	2214	BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA BL PSB FNAS	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
39	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO	2040	MANUTENCAO E AMPLIACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO MÉDIO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	UNIDADE	UN	1.200,00	1.200,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
40	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO	2041	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	ENSINO MÉDIO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	UNIDADE	UN	100,00	11,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
42	GESTAO DO SUS	2184	GESTAO DO SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GESTÃO DO SUS	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	40,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.
43	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2075	MEDICAMENTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
43	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2078	MEDICAMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
44	VIGILANCIA EM SANITARIA	2083	CAMPANHA DE CASTRACAO DE CAES E GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIGILANCIA EM SAUDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
44	VIGILANCIA EM SANITARIA	2084	MANUTENCAO DO SERVICO DE ZOONOSES SCZO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIGILANCIA EM SAUDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançado dura orçamentária.
44	VIGILANCIA EM SANITARIA	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIGILANCIA EM SAUDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
44	VIGILANCIA EM SANITARIA	2185	PISO DE VIGILANCIA SANITARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIGILANCIA EM SAUDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
44	VIGILANCIA EM SANITARIA	2218	PISO DE VIGILANCIA SANITARIA TAXA EMENDA LOA 302018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIGILANCIA EM SAUDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
44	VIGILANCIA EM SANITARIA	2244	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE IDENTIF ANIMAIS ATRAVES DE CHIP ELETR EOU TATUAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIGILANCIA EM SAUDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL	%	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
45	ACOES DE VIG PREV E CONTROLE DAS DSTAIDS E HEPATITE VIRAIS	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIGILANCIA EM SAUDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
45	ACOES DE VIG PREV E CONTROLE DAS DSTAIDS E HEPATITE VIRAIS	2187	PISO DE VIGILANCIA EM SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIGILANCIA EM SAUDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
45	ACOES DE VIG PREV E CONTROLE DAS DSTAIDS E HEPATITE VIRAIS	2199	ACOES DE VIG PREV E CONTROLE DAS DSTAIDS E HEPATITE VIRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIGILANCIA EM SAUDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WU40-70V-F-56AJ-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
46	HEPATITE VIRAIS ATENCAO BASICA VARIAVEL	1055	REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
46	ATENCAO BASICA VARIAVEL	1056	AQUISICAO DE VEICULOS AMPLIACAO DE EQUIP E MOBILIARIO NA SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parnte a execução orçamentária.
46	ATENCAO BASICA VARIAVEL	1176	EMENDA LOA 152018 CONSTRUCAO DE POSTO DE SAUDE NO BAIRRO DO GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
46	ATENCAO BASICA VARIAVEL	2156	AUXILIO FINANCIERO PROGRAMA MAIS MEDICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
46	ATENCAO BASICA VARIAVEL	2188	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
46	ATENCAO BASICA VARIAVEL	2189	SAUDE DA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
46	ATENCAO BASICA VARIAVEL	2190	SAUDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
46	ATENCAO BASICA VARIAVEL	2191	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
47	ATENCAO BASICA	1195	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE VILAGIO EMILIA PROC 11348758000114008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parnte a execução orçamentária(emenda parlamentar p diversos equipamentos): em andamento.
47	ATENCAO BASICA	1196	AQUISICAO DE QIPAMENTOS PARA DIVERSAS UBS PROC 70946009000114003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parnte a execução orçamentária(emenda parlamentar p diversos equipamentos): em andamento.
47	ATENCAO BASICA	1197	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS DIVERSAS PROC 7094600900014004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parnte a execução orçamentária(emenda parlamentar p diversos equipamentos): em andamento.
47	ATENCAO BASICA	1199	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA PROC 11348758000116009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parnte a execução orçamentária(emenda parlamentar p diversos equipamentos): em andamento.
47	ATENCAO BASICA	1200	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA PROC 11348758000116013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parnte a execução orçamentária(emenda parlamentar p diversos equipamentos): em andamento.
47	ATENCAO BASICA	1203	AQUISICAO DE AMBULANCIA TIPO A TIPO FURGAO PROC11348758000117004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária(emenda parlamentar para aquisição c
47	ATENCAO BASICA	1204	AQUISICAO DE VEICULOS DEPARTAMENTO DE SAUDE PROC 11348758000117001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária(emenda parlamentar para aquisição c
47	ATENCAO BASICA	1205	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE UNIDADE BASICA DE SAUDE PROC 11348758000117014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	10,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parnte a execução orçamentária(emenda para aquisição os).
47	ATENCAO BASICA	1206	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE PARA DIVERSAS UNIDADES PROC 11348758000117017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	15,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parnte a execução orçamentária(emenda para aquisição os).
47	ATENCAO BASICA	1207	AQUISICAO DE MATRIAL PERMANENTE PARA DIVERSAS UNIDADES PROC 11348758000117007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	UN	0,00	90,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parnte a execução orçamentária(emenda para aquisição os).
47	ATENCAO BASICA	2073	CONVENIOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária. (03 entidades assistidas)
47	ATENCAO BASICA	2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
47	ATENCAO BASICA	2192	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
47	ATENCAO BASICA	2200	SALARIOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFICIOS COM PESSOAL PAB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
47	ATENCAO BASICA	2230	TARIFAS PUBLICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU40-7OVF-56AJ-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
47	ATENCAO BASICA	2235	CESTA BASICA E VALE ALIMENTACAO SERVIDORES PUBLICOS SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1055	REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTUAL	%	100,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1056	AQUISICAO DE VEICULOS AMPLIACAO DE EQUIP E MOBILIARIO NA SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE	UN	2,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1175	EMENDA LOA 602018 AQUISICAO DE VEICULO PARA A SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1194	ESTRUTURACAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA PROC 11348758000112001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE	UN	0,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária(emenda para aquisição os).
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1198	INVESTIMENTO EM UNIDADE ATENCAO ESPECIALIZADA PROC 11348758000116010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE	UN	0,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária(emenda para aquisição os).
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1202	AQUISICAO DE VEICULO E MATERIAIS DIVERSOS CAPS SAUDE MENTAL PROC 11348758000117008	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE	UN	0,00	0,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária(emenda para aquisição os/veiculo).
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2076	MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTOLOGICO E LABORATORIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2077	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE FROTA E AMBULANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2193	FUNDO DE ACOES ESTRATEGICAS E COMPENSACAO FAEC NEFROLOGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2195	TETO MUNICIPAL BRASIL SEM MISERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2196	TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	METRO QUADRADO	M QUAD	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2197	MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
48	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2201	MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
49	TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2074	CONVENIO IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados dur o orçamentária.
51	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO DE SAO ROQUE	1163	IMPLANTACAO DO TREM TURISTICO DADE	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
51	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO DE SAO ROQUE	1164	IMPLANTACAO DO CENTRO COMERCIAL DO GUACU DADE	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
51	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO DE SAO ROQUE	1165	MONITORAMENTO SISTEMA DE SEGURANCA DADE	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, E ESPORTE E LAZER	TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	UNIDADE	UN	1,00	0,00	Ação não utilizada na execução orçamentária do exer
52	DESENVOLVIMENTO RURAL	2245	EMENDA LOA 482018 MANUTENCAO DA AGRICULTURA	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, E RURAL	DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA	EXTENSÃO RURAL	UNIDADE	UN	1,00	1,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados par nte a execução orçamentária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU40-70VF-56A1-9148

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingim
53	SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL	2239	SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	TRANSPORTE	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	PERCENTUAL	%	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante o orçamento.
55	PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORARIO FETT	2246	PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORARIO FETT	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	METRO QUADRADO	M QUAD	50,00	30,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados parcialmente a execução orçamentária. (30 participantes)
56	CURSO PREPARATORIO PREVESTIBULAR	2249	CURSO PREPARATORIO PREVESTIBULAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	UNIDADE	UN	0,00	80,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante o orçamento.
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	RPPS	100,00	100,00	Os objetivos do programa/ação foram alcançados durante o orçamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU40-7OVF-56AJ-9148

	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE</p> <p><i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i></p> <p>CONTROLE INTERNO</p> <p>Folha de Informações e Despacho</p>
---	--

CI
018/2018

COPIA

São Roque, 20 de Dezembro de 2018.

Relatório das Atividades do Controle Interno relativo ao exercício de 2018

O Controle Interno em janeiro de 2018 analisou vários processos de aposentadoria: 005/2017, 12376/2017, 15551/2012. Em 11 de janeiro foram analisados vários processos de adiantamento. (doc. arquivado na pasta controle interno)

O controle interno em março de 2018 teve alteração em sua Comissão que passou a ser composta por: Carolina David, Elisangela Mara Castrilla e Luciana Prado. Neste mês foram analisados processo de aposentadoria: 16925/2017, 9006/2017, 12779/2017, 965/2017, 5775/2010 e foram analisados vários processos de adiantamento.

Em maio de 2018 a Comissão sofreu nova alteração e os membros passaram a ser Carolina David, Elisangela Mara Castrilla e Renata Maria Acras. Neste mesmo mês o membro Carolina David solicitou a sua substituição, porém tal pedido não foi deferido. Foram analisados vários processos de adiantamento.

Em junho a Comissão questionou a Diretora do Departamento de Finanças acerca da convocação dos aprovados no Concurso Público para o cargo do controle interno, pois que o Tribunal de Contas já alertou sobre a possibilidade de não aprovação das contas do Sr. Prefeito, caso não haja um controle interno efetivo. A Sra. Diretora informou que naquele momento não seria possível a convocação. Vários processos de adiantamento foram analisados. O Controle Interno enviou aos

[Handwritten signatures]

	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE</p> <p><i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i></p> <p>CONTROLE INTERNO</p> <p>Folha de Informações e Despacho</p>
---	--

Diretores de todos os departamentos alerta para que cumpram os prazos Audesp. Foi enviado para a Diretora do Departamento Jurídico questionamento sobre a regulamentação da lei anticorrupção e regulamentação da Lei 13.019/2014 do Terceiro Setor. Para o Departamento de Educação e Bem Estar foi enviado questionamento sobre os convênios APAE e APACE, para o Depto de Saúde quanto ao convênio da Santa Casa e Gábata, Missão Resgate e hemodiálise. Para o Departamento de Finanças alerta sobre o cumprimento das instruções do Tribunal de Contas - prazos. Para o Diretor de Informática sobre o Portal Transparência e o módulo controle interno do programa Sonner, além de solicitar alteração do acesso ao e-mail do controle interno. Questionamos ainda a Diretora de Administração sobre a licitação do lixo e terceirização das cestas básicas e como anda a execução do contrato da atual cesta básica – Agro Comercial da Vargem.

Recebemos do Tribunal de Contas cópia do relatório de aprovação das contas do exercício 2016 com orientações sobre falhas que podem ocasionar reprovação, entre elas a falta de um controle interno efetivo.

Analizamos ainda, vários processos de aposentadoria: 2184/2018, 4345/2018, 6459/2018, 5318/2018, 18221/2018, 4087/2018, 4141/2018, 4407/2018, 5495/2018, 16727/2018, 8336/2018, 16925/2017, 4603/2018, 2184/2018.

Em julho novamente questionamos o Departamento de Finanças sobre a intempestividade do envio de documentos para o tribunal de Contas, sobre o descumprimento do previsto no artigo 44 da Instrução 02/2016. Analisamos a prestação de contas dos processos do Terceiro Setor: PAS – Lei 4601/2016, PAS – Lei 3781/2012 e PAS 4217/2014. Analisamos os processos de prestação de contas do exercício de 2017 APAE – Lei 4198/2014, APAE – Lei 4600/2016, APAE – Lei 4459/2015, APACE – Lei 4197/2014, APACE – Lei 4502/2016, ISDEM, ADAS, GÁBATA AEBVB, ADV – 4194/2014, CTAV 4204/2014, ADAS 4193/2014.

Analizamos processos de adiantamentos.



	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE</p> <p><i>"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i></p> <p>CONTROLE INTERNO</p> <p>Folha de Informações e Despacho</p>
---	--

Analizamos a prestação de contas do convênio Cim Mulher - Lei 411/2013. Analizamos processos de prestação de contas da Comunidade Evangélica Missão resgate para a vida - Lei 4206/2014, Organização Beneficente Nova era - Lei 4243/2014, Associação Beneficente Lar Mãe da Providência - Lei 4598/2016, Obra Assistencial Creche Amasília - Lei 4196/2014, Obra Assistencial Creche Abrigo Saboo - Lei 4199/2014.

Em setembro analisamos processos de adiantamento.

Em outubro foram analisados os processos de aposentadoria: 10167/2018, 10096/2017, 7695/201/, 7899/2018, 177629/2012, 6619/2018, 8847/2018, 8098/2018, 5596/2018, 9966/2018, 11.238/2016, 7614/2018, 12.324/2018, 3623/2017, 9570/2018, 9231/2018, 6659/2018. E analisamos vários processos de adiantamento.

Em novembro analisamos os processos de aposentadoria: 11205/2018, 11250/2018, 11629/2018, 12134/2018, 11563/2018, 12505/2018, 10837/2018, 11857/2018, 11586/2018, 9658/2018.

Em dezembro nos reunimos com a equipe dos programadores Soner para verificarmos a possibilidade do sistema controle interno começar a funcionar.

Analisamos vários processos de adiantamento (doc. arquivado na pasta controle interno), disparamos questionamentos para a gestora da Saúde Sra Daniela Dias Groke a respeito do convênio coma a Santa Casa, no exercício de 2017/2018 acerca das metas e plano de trabalho, se foram cumpridas e como estão sendo colocados em prática os planos de trabalho, enfim. Questionamos a mesma ainda sobre os convênios Adas, ADV, Gábata, Missão resgate, Hemodiálise e todos sob a gestão da saúde.





	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE</p> <p><i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i></p> <p>CONTROLE INTERNO</p> <p>Folha de Informações e Despacho</p>
---	--

Questionamos a Comissão de Monitoramento e Avaliação a respeito do convênio Santa Casa, se referida Comissão acompanhou o plano de trabalho da referida entidade. E dos demais convênios relacionados a saúde.

Questionamos o departamento de Finanças acerca da possibilidade de convocação dos aprovados no concurso para o cargo de controle interno e novamente sobre o descumprimento de normas previstas na Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas.

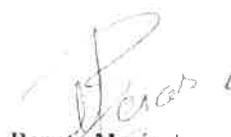
Questionamos ainda o departamento de Administração acerca da licitação envolvendo a empresa Mirage.

Todos os documentos conferidos estão arquivados na pasta do controle interno.

Comissão do Controle Interno


Elisângela Mara Castrilla
Membro


Carolina de Cássia Ap David
Presidente


Renata Maria Acras
Membro

Claudio José de Góes
Prefeito

Recebido em:

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 22/12/12
Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, que a Prefeitura de São Roque possui parcelamento de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme posição abaixo:

PARCELAMENTOS – RPPS	
Lei Municipal autorizadora nº:	4494/2015
Nº do acordo:	213/2010
Valor total parcelado:	1.501.722,28
Quantidade de parcelas:	60
Quantidade parcelas devidas no exercício:	12
Quantidade parcelas pagas no exercício:	12

* O Ente não possui parcelamento com o RGPS

São Roque, 14 de Maio de 2019.


Afonso Adriano Cantero
Diretor de O&C de Planejamento e Contabilidade
71 79 11 100.715



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, que a Prefeitura de São Roque possui parcelamento de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme posição abaixo:

PARCELAMENTOS – RPPS	
Lei Municipal autorizadora nº:	4636/2017
Nº do acordo:	307/2017
Valor total parcelado:	1.851.387,44
Quantidade de parcelas:	46
Quantidade parcelas devidas no exercício:	12
Quantidade parcelas pagas no exercício:	12

* O Ente não possui parcelamento com o RGPS

São Roque, 14 de Maio de 2019.


Lucas Silvestre Paula
Chefe de Serv. Técnico de Contabilidade
RG: 48.481.873-8

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00213/2010)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Roque/SP	CNPJ:	70.946.009/0001-75
Endereço:	Rua São Paulo, nº 966	CEP:	
Bairro:	Taboão	Fax:	18135-000
Telefone:	(011) 4784-8534	Complemento:	
E-mail:	gabinete@saoroque.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	DANIEL DE OLIVEIRA COSTA		
CPF:	062.751.828-14		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@saoroque.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE	CNPJ:	15.520.193/0001-89
Endereço:	Rua São Paulo, nº 966	CEP:	18135-000
Bairro:	Taboão	Fax:	
Telefone:	(011) 4712-2645	Complemento:	
E-mail:	aetorres@saoroque.sp.gov.br	Data início da gestão:	15/04/2013
Representante legal:	JOSÉ DEODATO OLIVEIRA		
CPF:	062.039.668-78		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	aetorres@saoroque.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 4494, de 08 de dezembro de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Roque da quantia de R\$ 1.501.722,28 (hum milhão e quinhentos e um mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (24 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2003 a 03/2009 cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Roque confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.501.722,28 (hum milhão e quinhentos e um mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.028,70 (vinte e cinco mil e vinte e oito reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.028,70 (vinte e cinco mil e vinte e oito reais e setenta centavos), vencerá em 23/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 4494, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00213/2010)**

acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Roque - SP / 28/12/2015

Prefeitura Municipal de São Roque
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE
JOSÉ DEODATO OLIVEIRA

Testemunhas:


Aparecida Estelita Mattos Torres
Escriturário
CPF: 090.888.088-05
RG: 16.792.685


Priscila Mitie Yamamoto
Auxiliar de Escritório
CPF: 327.224.778-58
RG: 44.243.120 X

DECLARAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00213/2010)

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00213/2010, firmado entre o/a São Roque e o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE em 28/12/2015, foi publicado em 28/12/2015 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____ ()
Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Roque, ____/____/____


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WU65-9H85-6JMQ-BZCK

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00307/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Roque/SP	CNPJ:	70.946.009/0001-75
Endereço:	RUA SÃO PAULO	CEP:	18135-550
Bairro:	TABOÃO	Fax:	
Telefone:	(011) 4784-8534	Complemento:	
E-mail:	gabinete@saoroque.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLAUDIO JOSE DE GÓES		
CPF:	055.745.858-71		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@saoroque.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	CNPJ:	15.520.193/0001-89
Endereço:	RUA SÃO PAULO	CEP:	18135-512
Bairro:	TABOÃO	Fax:	
Telefone:	(011) 4712-2645	Complemento:	do Fundo de
E-mail:	administracao@saoroque.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	EDUARDO VIEIRA DOMINGUES		
CPF:	020.897.868-25		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	administracao@saoroque.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Nº 4.636 de 08 de Março de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Roque da quantia de R\$ 1.851.387,44 (hum milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Roque confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.851.387,44 (hum milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.247,55 (quarenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 40.247,55 (quarenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), vencerá em 23/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

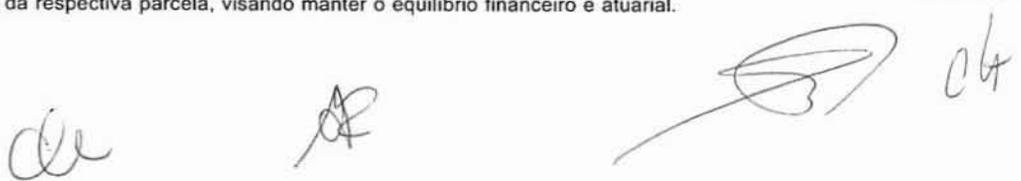
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 2702 de 06 de junho de 2002 - ART. 112.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00307/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

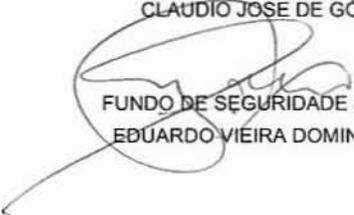
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Roque - SP / 16/03/2017



Prefeitura Municipal de São Roque

CLAUDÍO JOSE DE GÓES



FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

EDUARDO VIEIRA DOMINGUES

Testemunhas:

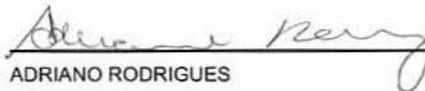


CARLA ROGERIA AGOSTINHO

DIRETORA DE FINANÇAS

CPF: 144.941.638-13

RG: 19175828



ADRIANO RODRIGUES

FISCAL DE OBRAS

CPF: 228.672.178-57

RG: 447007154

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00307/2017)**

DECLARAÇÃO

CLAUDIO JOSE DE GÓES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00307/2017, firmado entre o/a São Roque e o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL em 16/03/2017, foi publicado em 251041 2017 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Roque, 25/04/2017



CLAUDIO JOSE DE GÓES

Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, que o Mapa de Precatório – 2018, encontra-se quitado pelo Depre, por meio da utilização de saldo excedente na conta vinculada e de depósito no valor de R\$ 663.435,02 realizado em 30/10/2018 pela Prefeitura, referente ao saldo devedor atualizado até o período.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS	
Mapa Precatórios 2017	2.753.072,00
Mapa Precatórios 2017 - Atualizados	2.792.664,78
Mapa Precatórios 2017 - Pagos (Prefeitura)	2.842.406,54
Saldo no DEPRE	49.741,76
Juros no período	4.787,05
SALDO NA CONTA DEPRE 30/01/2018	54.528,81
RECURSOS	
Saldo Excente Conta Depre	54.528,81
Depósitos realizados pela Prefeitura 30/10/18	663.435,02
TOTAL	717.963,83
PAGAMENTOS PRECATÓRIOS - MAPA 2018	
Ordem 01/2018 - pagto 30/01/2018	54.528,81
Ordem 01/2018 - pagto 30/05/2018	62.441,72
Ordem 02/2018 - pagto 30/05/2018	103.605,99
Ordem 03/2018 - pagto 30/05/2018	397.363,69
Ordem 04/2018 - pagto 30/05/2018	114.587,09
TOTAL	732.527,30

* a diferença entre o total de recursos e o montante dos pagamentos decorre de atualização e rendimentos da conta vinculada em razão do decurso de tempo entre a realização do depósito e da quitação dos pagamentos.

São Roque, 17 de Junho de 2019.


Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CPA SP nº: 100.715



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informações do Precatório

Entidade Devedora:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Natureza de Crédito
OUTRAS ESPÉCIES

Credor Principal: Cambuci Sa
Número e Ano do EP: 2476597/2017
Processo DEPRE: 0024765-97.2017.8.26.0500
Número do Processo Originário: 0009476-80.2005.8.26.0586
Ordem Cronológica/Ano: 1/2018
Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Advogados - Devedora

Nome
Carolina de Cassia Aparecida David

Advogados - Credora

Nome
Daniela Coutinho de Castro

Pagamentos do Processo

Data	Valor (R\$)
30/01/2018	54.528,81
30/05/2019	62.441,72

Esta informação refere-se a situação deste precatório na data e hora desta consulta.

Data da Consulta: 17/06/2019

Hora da Consulta: 14:08:38



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informações do Precatório

Entidade Devedora:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Natureza de Crédito
OUTRAS ESPÉCIES

Credor Principal: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad
Número e Ano do EP: 2998224/2017
Processo DEPRE: 0029982-24.2017.8.26.0500
Número do Processo Originário: 0000495-04.2001.8.26.0586
Ordem Cronológica/Ano: 2/2018
Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Advogados - Devedora

Nome
Carolina de Cassia Aparecida David

Advogados - Credora

Nome
Luciano Oliveira Delgado

Pagamentos do Processo

Data	Valor (R\$)
30/05/2019	103.605,99

Esta informação refere-se a situação deste precatório na data e hora desta consulta.

Data da Consulta: 17/06/2019

Hora da Consulta: 14:09:25



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informações do Precatório

Entidade Devedora:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Natureza de Crédito
OUTRAS ESPÉCIES

Credor Principal: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad
Número e Ano do EP: 3351673/2017
Processo DEPRE: 0033516-73.2017.8.26.0500
Número do Processo Originário: 0004261-02.2000.8.26.0586
Ordem Cronológica/Ano: 3/2018
Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Advogados - Devedora

Nome

Advogados - Credora

Nome

Mario Pires de Almeida Neto

Pagamentos do Processo

Data	Valor (R\$)
30/05/2019	397.393,69

Esta informação refere-se a situação deste precatório na data e hora desta consulta.

Data da Consulta: 17/06/2019

Hora da Consulta: 14:09:26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informações do Precatório

Entidade Devedora:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Natureza de Crédito
OUTRAS ESPÉCIES

Credor Principal: Genas Empreedimentos e Comércio Ltda
Número e Ano do EP: 3351758/2017
Processo DEPRE: 0033517-58.2017.8.26.0500
Número do Processo Originário: 0000267-77.2011.8.26.0586
Ordem Cronológica/Ano: 4/2018
Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Advogados - Devedora

Nome

Advogados - Credora

Nome

Altair Cesar Rodrigues Dias Martins

Pagamentos do Processo

Data	Valor (R\$)
30/05/2019	114.587,09

Esta informação refere-se a situação deste precatório na data e hora desta consulta.

Data da Consulta: 17/06/2019

Hora da Consulta: 14:09:28



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de atender requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foram solicitadas informações junto a Diretoria de Execução de Precatórios – DEPRE, dos processos abaixo especificados, referentes aos precatórios em favor da Municipalidade e estamos aguardando as devidas informações.

1) Processo/Precatório: 1513/1972

Processo Depre: 7001513-21.1972.8.26.0500

2) Processo/Precatório: 6158/1999

Processo Depre: 0533712-82.1988.8.26.005

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Roque, 17 de maio de 2019.

FABIANA MARSON FERNANDES

Diretora Jurídica



Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L.

Período: 6º Bim / 3º Quadr. / 2018

Município: São Roque

Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

RECEITAS CORRENTES													
Especificação	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	Total
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.782.358,70	2.889.443,79	5.930.565,71	8.659.202,17	4.910.404,18	4.975.194,16	4.900.039,17	5.275.195,41	4.955.645,66	6.311.395,82	5.421.538,45	6.520.782,24	63.531.765,4
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.484.005,43	867.028,73	926.768,89	974.175,44	925.409,89	950.680,82	934.111,65	940.497,79	946.721,92	917.687,64	950.989,51	948.361,02	11.766.43
RECEITA PATRIMONIAL	157.862,72	107.478,33	78.127,59	389.982,74	150.509,57	210.630,73	164.291,78	158.781,47	146.577,38	206.961,24	163.608,62	192.102,94	2.126.91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.989.218,14	16.862.771,34	15.056.131,66	12.494.514,59	17.394.438,85	14.264.214,63	15.886.645,84	12.779.626,75	13.117.048,69	14.952.885,63	14.023.432,01	17.490.545,46	185.311.47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	257.668,23	284.643,25	309.829,02	720.060,86	377.754,69	372.993,25	373.679,10	515.985,38	458.867,40	491.732,20	456.704,89	439.737,34	5.059.66
TOTAL RECEITAS CORRENTES	25.671.113,22	21.011.365,44	22.301.422,87	23.237.935,80	23.758.517,18	20.773.713,59	22.258.767,54	19.670.086,80	19.624.861,05	22.880.662,53	21.016.273,48	25.591.529,00	267.796,24
DEDUÇÕES													
Especificação	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	Total
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR À R.P.P.S.	1.157.565,39	547.262,64	632.332,66	645.347,03	615.467,60	614.801,10	622.062,14	623.281,96	619.461,30	613.663,18	619.564,31	631.403,60	7.942.21
GANHOS COM APL. FINANCEIRA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.353,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.639,83	97.95
DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.445.879,48	1.905.810,82	1.600.417,55	1.205.788,06	1.785.344,47	1.406.998,23	1.398.953,40	1.317.569,87	1.244.384,78	1.461.027,48	1.333.151,35	1.633.329,12	18.738.65
TOTAL DEDUÇÕES	3.603.444,87	2.453.073,46	2.232.750,21	1.851.135,09	2.400.812,07	2.075.153,22	2.021.015,54	1.940.851,83	1.863.846,08	2.074.690,66	1.952.715,66	2.309.372,55	26.778.85
Receita Corrente													241.017,35

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU3U-1R3F-5JJB-9ARM



ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Município: São Roque
Poder: EXECUTIVO
Órgão: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 201

Mês: 1

Em R:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i = e - f)
RECEITAS CORRENTES	21.500.000,00	21.500.000,00	20.299.335,92	-1.200.664,08	DESPESAS CORRENTES	16.002.400,00	17.002.400,00	14.381.800,35	14.372.028,79	14.372.028,79	2.620.599,21
Receita de Contribuições	21.103.500,00	21.103.500,00	19.923.518,00	-1.179.982,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.170.000,00	16.676.000,00	14.147.484,86	14.147.484,86	14.147.484,86	2.528.515,14
Contribuições Sociais	21.103.500,00	21.103.500,00	19.923.518,00	-1.179.982,00	Outras Despesas Correntes	3.832.400,00	326.400,00	234.315,49	224.543,93	224.543,93	92.084,46
Receita Patrimonial	148.000,00	148.000,00	97.993,72	-50.006,28	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Valores Mobiliários	148.000,00	148.000,00	97.993,72	-50.006,28	Investimentos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Receitas	248.500,00	248.500,00	277.824,20	29.324,20	RESERVA DO RPPS	5.487.600,00	5.487.600,00	0,00	0,00	0,00	5.487.600,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.500,00	18.500,00	13.537,53	-4.962,47	SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	21.500.000,00	22.500.000,00	14.381.800,35	14.372.028,79	14.372.028,79	8.118.199,21
Demais Receitas Correntes	230.000,00	230.000,00	264.286,67	34.286,67							
Subtotal das Receitas (I)	21.500.000,00	21.500.000,00	20.299.335,92	-1.200.664,08							
REFINANCIAMENTO (II)				0,00							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	21.500.000,00	21.500.000,00	20.299.335,92	-1.200.664,08	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	21.500.000,00	22.500.000,00	14.381.800,35	14.372.028,79	14.372.028,79	8.118.199,21
DÉFICIT (IV)	0,00	1.000.000,00	0,00		SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	5.917.535,57			
TOTAL (V) = (III + IV)	21.500.000,00	22.500.000,00	20.299.335,92		TOTAL (X) = (VIII + IX)	21.500.000,00	22.500.000,00	20.299.335,92	14.372.028,79	14.372.028,79	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)											
Superávit Financeiro	1.000.000,00										

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU3U-1R3F-5JJB-9ARM

Município: São Roque
 Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
 Ano de Exercício: 2018
 Período até: 3. Quadrimestre

Exercício de Atividade: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso público

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
200	ADMINISTRADOR CRECHE	1	0	1
201	ADMINISTRADOR DE PROPRIOS ESPORTIVOS	1	0	1
504	ADVOGADO	4	4	0
527	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	75	0	75
34	AGENTE CONTROLADOR DE VETORES	15	15	0
582	AGENTE DE AVALIACAO	6	4	2
552	AGENTE DE TRANSITO	20	15	5
575	AGENTE FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	4	0	4
577	AGENTE FISCAL DE RENDAS	10	10	0
578	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	10	10	0
528	AGENTE SOCIAL	6	4	2
353	ALMOXARIFE	3	2	1
139	ANALISTA DE SISTEMAS SENIOR	1	0	1
330	ARMADOR	3	0	3
137	ARQUITETO	3	0	3
529	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	0	11

Quadro de Pessoal Analítico

Relatório emitido em 11/07/2019

1	ASSISTENTE SOCIAL	23	20	3
583	ASSISTENTE TECNICO EDUCACIONAL	1	1	0
584	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	6	2	4
585	ASSISTENTE TECNICO PSICOPEDAGOGICO	6	1	5
143	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22	10	12
506	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2	0	2
40	AUXILIAR DE ALVENARIA	1	0	1
660	AUXILIAR DE ARTES E CULTURA	1	0	1
152	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	35	29	6
658	AUXILIAR DE BRINQUEDOTECA	1	0	1
147	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	20	13	7
43	AUXILIAR DE COZINHA	1	1	0
149	AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	217	188	29
47	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	65	27	38
2	AUXILIAR DE ESCRITORIO	142	119	23
560	AUXILIAR DE FARMACIA	9	5	4
48	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	4	0	4
51	AUXILIAR DE JARDINAGEM	1	0	1
52	AUXILIAR DE LABORATORIO	2	0	2
54	AUXILIAR DE MECANICA	1	1	0
314	AUXILIAR DE SAUDE	10	2	8
3	AUXILIAR DE SERVICOS	109	58	51

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e -TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3B7Z-5W2Y-6H5N

Quadro de Pessoal Analítico

Relatório emitido em 11/07/2019

60	AUXILIAR DE USINA HIDROSSOLUVEL	2	1	1
530	BERCARISTA	20	3	17
4	BIBLIOTECARIO	1	1	0
5	BIOMEDICO	1	0	1
61	BORRACHEIRO	4	0	4
62	CARPINTEIRO	8	2	6
651	CIRURGIAO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL	3	1	2
646	CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA	6	2	4
647	CIRURGIAO DENTISTA PERIODONTISTA	6	2	4
696	CLASSE DISTINTA DA GUARDA MUNICIPAL	25	8	17
63	COBRADOR	37	13	24
6	COLETOR DE LIXO	3	3	0
657	COORDENADOR DE BRINQUEDOTECA	1	0	1
659	COORDENADOR DE MUSEU	1	0	1
168	COORDENADOR SOCIOASSISTENCIAL	7	5	2
7	COPEIRO	1	0	1
8	DENTISTA	20	0	20
136	DESENHISTA	2	1	1
142	DESENHISTA PROJETISTA	2	0	2
153	DIGITADOR	14	2	12
66	DINAMITADOR	2	0	2
523	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	36	25	11

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3BYZ-5W2Y-6H5N



Quadro de Pessoal Analítico

67	ELETRICISTA	5	5	0
531	ELETRICISTA DE AUTOS	4	0	4
76	ENCADERNADOR	2	1	1
328	ENCANADOR	3	0	3
543	ENCARREGADO DE ENSINO TECNICO	25	0	25
576	ENCARREGADO DE SETOR	16	0	16
286	ENCARREGADO DE SETOR	16	1	15
649	ENCARREGADO DE SETOR DE CONS E MAN PROPRIOS	1	0	1
586	ENC.SETOR REG.ACADEM	1	0	1
591	ENC.ST.CENTRO LAZER	1	0	1
587	ENC.STOR.REC.HUMANOS	1	0	1
9	ENFERMEIRO	17	14	3
11	ENGENHEIRO AGRONOMO	1	0	1
662	ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	0	1
532	ENGENHEIRO CIVIL	6	2	4
12	ENGENHEIRO SANITARISTA	1	0	1
13	ESCRITURARIO	54	45	9
525	FARMACEUTICO	5	4	1
79	FAXINEIRO	95	55	40
593	FISCAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	3	0	3
663	FISCAL DE OBRAS POSTURAS E MEIO AMBIENTE	10	6	4
595	FISCAL DE POSTURAS	2	2	1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e -TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3B7Z-5W2Y-6H5N



Quadro de Pessoal Analítico

581	FISCAL SANITARIO	14	4	10
17	FISIOTERAPEUTA	8	5	3
18	FONOAUDIOLOGO	6	3	3
82	FUNILEIRO PINTOR	2	2	0
138	GUARDA CIVIL	60	2	58
701	GUARDA CIVIL - 1ª CLASSE	25	14	11
702	GUARDA CIVIL - 2ª CLASSE	31	5	26
533	GUARDA CIVIL - CLASSE ESPECIAL	50	11	39
697	INSPETOR CHEFE COMANDANTE	2	1	1
700	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL	3	1	2
83	INSPETOR DE ALUNOS	60	51	9
694	INSPETOR SUB COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	1	0	1
133	INSP.GUARDA CIV.MUN.	1	0	1
84	JARDINEIRO	10	0	10
85	LACTARISTA	10	4	6
154	LUBRIFICADOR LAVADOR	4	0	4
88	MARCENEIRO	3	0	3
89	MECANICO	2	3	1
534	MECANICO JUNIOR	7	0	7
535	MECANICO PLENO	7	0	7
948	MECANICO PLENO	2	2	0
536	MECANICO SENIOR	2	0	2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e -TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3B7Z-5W2Y-6H5N



Quadro de Pessoal Analítico

19	MEDICO	66	13	53
671	MEDICO AUDITOR	1	1	0
641	MEDICO CARDIOLOGISTA	2	1	1
645	MEDICO CLINICO GERAL	7	1	6
643	MEDICO DERMATOLOGISTA	1	0	1
537	MEDICO DO TRABALHO	1	0	1
669	MEDICO GINECOLOGISTA	7	0	7
171	MEDICO INFECTOLOGISTA	1	1	0
703	MEDICO OFTALMOLOGISTA	2	0	2
642	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	0	1
644	MEDICO PEDIATRA	7	1	6
151	MEDICO PLANTONISTA	18	3	15
664	MEDICO PSF	9	5	4
668	MEDICO PSIQUIATRA	5	3	2
170	MEDICO UROLOGISTA	1	0	1
20	MERENDEIRO	82	8	74
632	MOTORISTA	131	75	56
92	MOTORISTA DE CAMINHAO	3	3	0
99	MOTORISTA DE ONIBUS URBANO	8	8	0
100	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	2	1	1
144	MOTORISTA I	48	24	24
145	MOTORISTA II	68	5	63

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e -TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3B7Z-5W2Y-6H5N



Quadro de Pessoal Analítico

656	NUTRICIONISTA	4	2	2
155	ODONTOLOGO	28	17	11
103	OPERADOR DE MAQUINA MEDIAS	12	1	11
339	OPERADOR DE MAQUINAS	30	7	23
102	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	10	1	9
104	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	7	2	5
539	OPERADOR DE MAQUINAS PLENO	10	4	6
108	PAJEM	2	1	1
340	PEDREIRO	29	9	20
110	PINTOR	2	1	1
111	PORTEIRO	1	0	1
112	PRATICO DE AGROPECUARIA	1	1	0
150	PRATICO DE SERVICOS	68	43	25
81	PRATICO DE SERVICOS - FRENTISTA	7	0	7
610	PROFESSOR ADJ. DE ENS. FUND. I	95	63	32
164	PROFESSOR ADJ DE ENS FUND II - ARTE	6	5	1
162	PROFESSOR ADJ DE ENS FUND II - CIENCIAS	10	6	4
165	PROFESSOR ADJ DE ENS FUND II - ED FISICA	10	9	1
163	PROFESSOR ADJ DE ENS FUND II - GEOGRAFIA	6	4	2
161	PROFESSOR ADJ DE ENS FUND II - HISTORIA	6	3	3
166	PROFESSOR ADJ DE ENS FUND II - INGLES	6	3	3
157	PROFESSOR ADJ DE ENS FUND II - LINGUA PORTUGUESA	20	16	4

Quadro de Pessoal Analítico

Relatório emitido em 11/07/2019

159	PROFESSOR ADJ DE ENS FUND II - MATEMATICA	14	5	9
665	PROFESSOR ADJ ED INFANTIL	108	48	60
611	PROFESSOR ADJ. ENS. FUND. II	140	2	138
97	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	210	197	13
515	PROFESSOR DE ENS FUND II - ARTE	19	14	5
514	PROFESSOR DE ENS FUND II - CIENCIAS	24	17	7
517	PROFESSOR DE ENS FUND II - ED FISICA	60	55	5
544	PROFESSOR DE ENS FUND II - GEOGRAFIA	31	17	14
516	PROFESSOR DE ENS FUND II - HISTORIA	31	21	10
612	PROFESSOR DE ENS FUND II - INFORMATICA	48	17	31
511	PROFESSOR DE ENS FUND II - INGLES	31	19	12
513	PROFESSOR DE ENS FUND II - LINGUA PORTUGUESA	63	37	26
512	PROFESSOR DE ENS FUND II - MATEMATICA	63	36	27
509	PROFESSOR DE ENSINO FUND - I	193	190	3
274	PROFESSOR DO PROFIC	1	1	0
28	PROGRAMADOR JUNIOR	1	0	1
29	PROGRAMADOR PLENO	1	0	1
140	PROGRAMADOR SENIOR	1	0	1
141	PROTETICO	2	0	2
31	PSICOLOGO	20	18	2
158	SECRETARIO DE ESCOLA	20	18	2
114	SEPULTADOR	6	3	3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e -TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3BYZ-5W2Y-6H5N



Quadro de Pessoal Analítico

518	SERVICAL I	90	75	15
519	SERVICAL II	192	156	36
661	SOCIO EDUCADORES	10	8	2
345	SOLDADOR	2	0	2
699	SUB INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL - GM	18	6	12
118	TECNICO AGRICOLA	2	0	2
120	TECNICO AGRIMENSURA	2	2	0
566	TECNICO DE ENFERMAGEM	28	25	3
125	TECNICO DE HIGIENE DENTAL	20	19	1
169	TECNICO DE INFORMATICA	5	3	2
126	TECNICO DE LABORATORIO	4	1	3
148	TECNICO DE LAZER	6	0	6
541	TECNICO DE RAIOS X	3	0	3
592	TECNICO EM TURISMO	5	0	5
127	TELEFONISTA	3	1	2
631	TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	1	2
32	VETERINARIO	2	1	1
128	VIGIA	80	30	50
160	VIGIA PORTEIRO	26	23	3
129	ZELADOR	4	0	4
Total:		4067	2270	1800

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATRINO CARDOSO. Sistema e -TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3BYZ-5W2Y-6H5N

Quadro de Pessoal Analítico

Relatório emitido em 11/07/2019

Exercício de Atividade: Eletivo/Indicado

Forma de Provimento: Eleição/Indicação

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
173	CONSELHEIRO TUTELAR	5	5	0
545	PREFEITO MUNICIPAL	1	1	0
546	VICE-PREFEITO	1	0	1
Total:		7	6	1

Exercício de Atividade: Exclusivamente em Comissão

Forma de Provimento: Livre Provimento

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
655	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1	1	0
653	ASSESSOR CONSULTOR	1	1	0
175	ASSESSOR GERENCIAMENTO CRISES PLANEJ ESTRATEGICO	1	0	1
652	ASSESSOR JURIDICO	3	0	3
411	ASSESSOR JURIDICO	1	1	0
203	ASSESSOR JURIDICO	1	0	1
204	ASSESSOR TECNICO	2	1	1
412	ASSISTENTE DE GABINETE	2	2	0
620	CHEFE DA AREA IMOBILIARIA	1	1	0
269	CHEFE DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	1	1	0
270	CHEFE DA SECRET. DA DELEGACIA DO SERVICO MILITAR	1	1	0
288	CHEFE DE DIVISAO	46	36	10
225	CHEFE DE GABINETE	1	1	0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3B7Z-5W2Y-6H5N



Quadro de Pessoal Analítico

639	CHEFE DE IMPRENSA	1	0	1
618	CHEFE DE SER TRANSP DE SAUDE	1	1	0
607	CHEFE DE SERV DE FISCALIZACAO	3	2	1
606	CHEFE DE SERV DE ORCAMENTO	1	1	0
604	CHEFE DE SERV DE PLANEJAMENTO	2	2	0
402	CHEFE DE SERVICO ADMINISTRATIVO	30	27	3
597	CHEFE DE SERVICO ADMINISTRATIVO DISTRITAL	3	2	1
598	CHEFE DE SERVICO DE ADMINISTRACAO DE REDES	1	1	0
174	CHEFE DE SERVICO DE ARQUITETURA	1	1	0
14	CHEFE DE SERVICO DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	1	0	1
15	CHEFE DE SERVICO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS	1	0	1
294	CHEFE DE SERVICO DE SAUDE	10	9	1
298	CHEFE DE SERVICO DE SAUDE	4	0	4
172	CHEFE DE SERVICO MANUTENCAO DE INFORMATICA	1	1	0
401	CHEFE DE SERVICO OPERACIONAL	19	19	0
177	CHEFE DE SERVICO PLANEJAMENTO E GESTAO ESTRATEGICA	1	1	0
615	CHEFE DE SERVICOS SDAI/DT	1	1	0
297	CHEFE DE SERVICO TECNICO	40	35	5
167	CHEFE DO PROCON	1	1	0
636	CHEFE SERV ADMIN ESPORTIVA	1	1	0
617	CHEFE SERV. ADM. SAUDE	7	0	7
634	CHEFE SERV ASS FARMACEUTICA	1	1	0

Quadro de Pessoal Analítico

Relatório emitido em 11/07/2019

638	CHEFE SERV COM SOCIAL E CERIMONIAL	1	1	0
633	CHEFE SERV DE ENFERMAGEM	13	11	2
635	CHEFE SERVICO - IEC	1	1	0
10	COORDENADOR	1	0	1
555	COORDENADOR PEDAGOGICO DE EDUCACAO BASICA	49	17	32
554	COORDENADOR PEDAGOGICO DE EDUCACAO BASICA	16	21	5
695	CORREGEDOR GERAL DA GM	1	1	0
291	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12	10	2
208	ENC. DA SECRET. GABINETE DO PREFEITO	2	1	1
613	GERENTE DE DIVISOES	2	1	1
614	GERENTE DE SERVICOS	1	1	0
134	INSPETOR CHEFE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	2	1
698	OUIDOR GERAL DA GCM	1	1	0
637	SUPERVISOR CHEFE SERV ADMINISTRATIVO	4	4	0
654	SUPERVISOR DE ASSISTENCIA COMUNITARIA	2	1	1
408	SUPERVISOR DE LIMPEZA	4	3	1
416	SUPERVISOR DE MERENDA	1	1	0
556	SUPERVISOR ESCOLAR DE EDUCACAO BASICA	19	9	10
692	SUPERVISOR MANUT PARQUES E JARDIM	1	1	0
693	SUPERVISOR SERV ZELAD E PORTARIA	1	1	0
522	VICE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	20	20	0
Total:		346	260	98

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e -TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3B7Z-5W2Y-6H5N



Quadro de Pessoal Analítico

Exercício de Atividade: Temporário

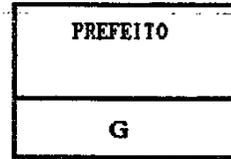
Forma de Provimento: Tempo determinado

Código da Função	Nome da Função	Quantidade Total Ocupada		
704	AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	40		
714	PROFESSOR ADJ. DE ENS. FUND. I	33		
715	PROFESSOR ADJ. DE ENS. FUND. II	26		
713	PROFESSOR ADJ ED INFANTIL	86		
Total:		185		
Total Entidade:		4605	2536	1899
Total Cargo:		4420	2536	1899
Total Função:		185		
TOTAL GERAL:		4605		

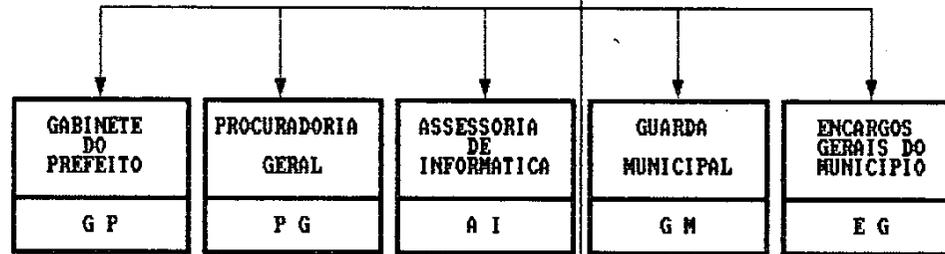
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIKA PATINHO CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5H-3BYZ-5W2Y-6H5N

ORGANOGRAMA GERAL

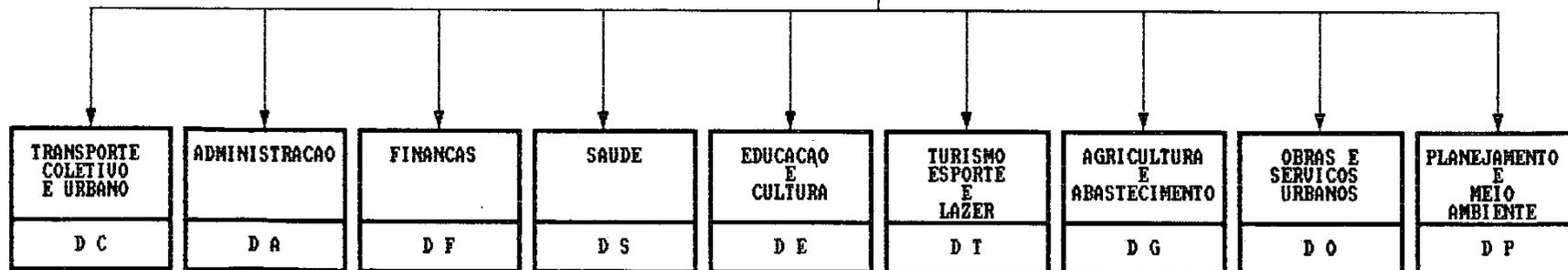
GABINETE



STAFF



DEPARTAMENTO

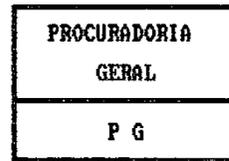


COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-WU5D-2TUG-5MBI-6P248

ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO

ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL

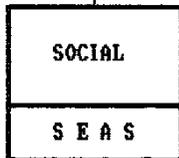
STAFF



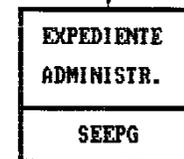
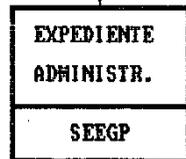
DIVISAO



SERVICO



SETOR



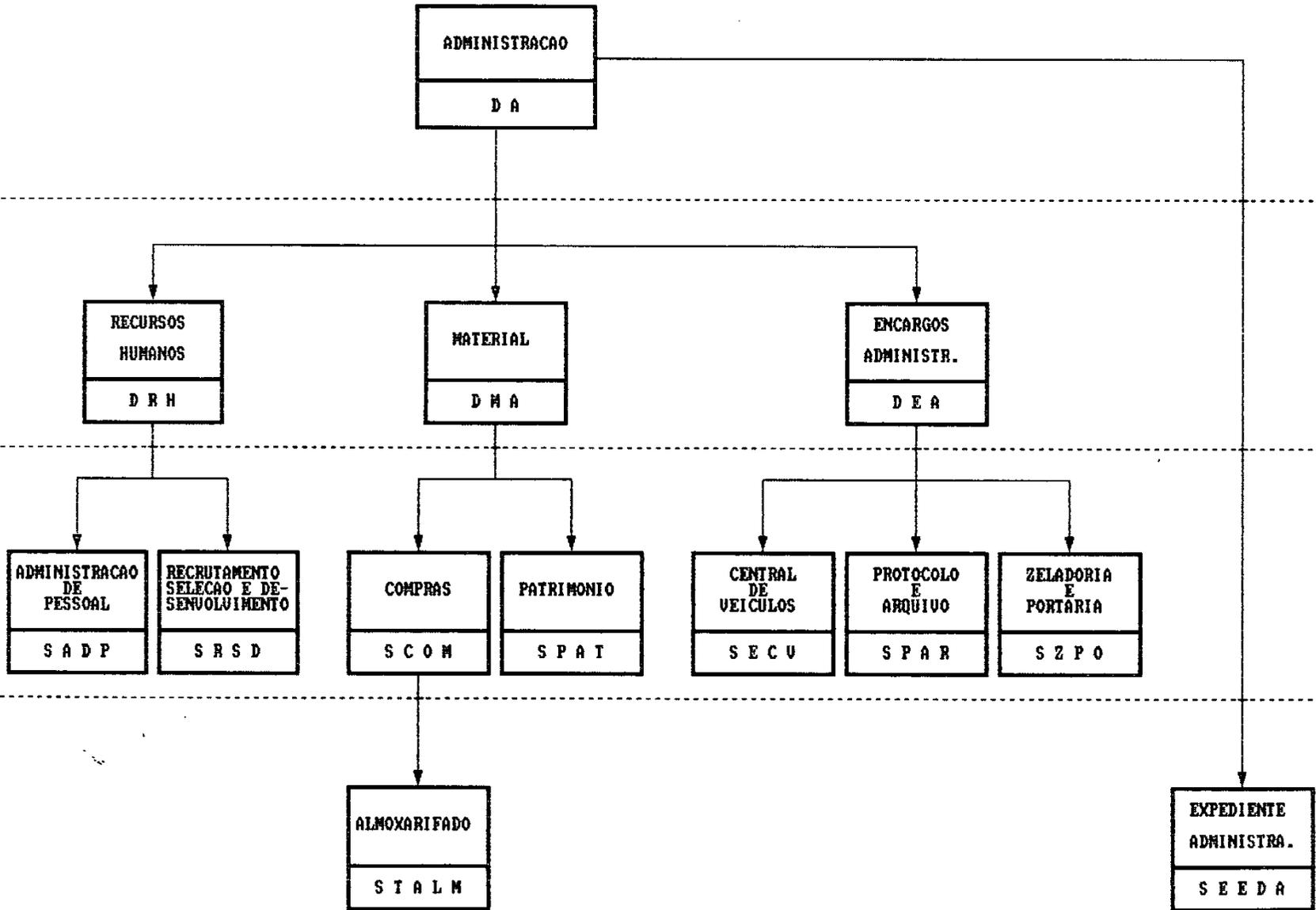
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

DEPARTAMENTO

DIVISAO

SERVICO

SETOR



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCPESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5D-2TUG-5MBI-6P248

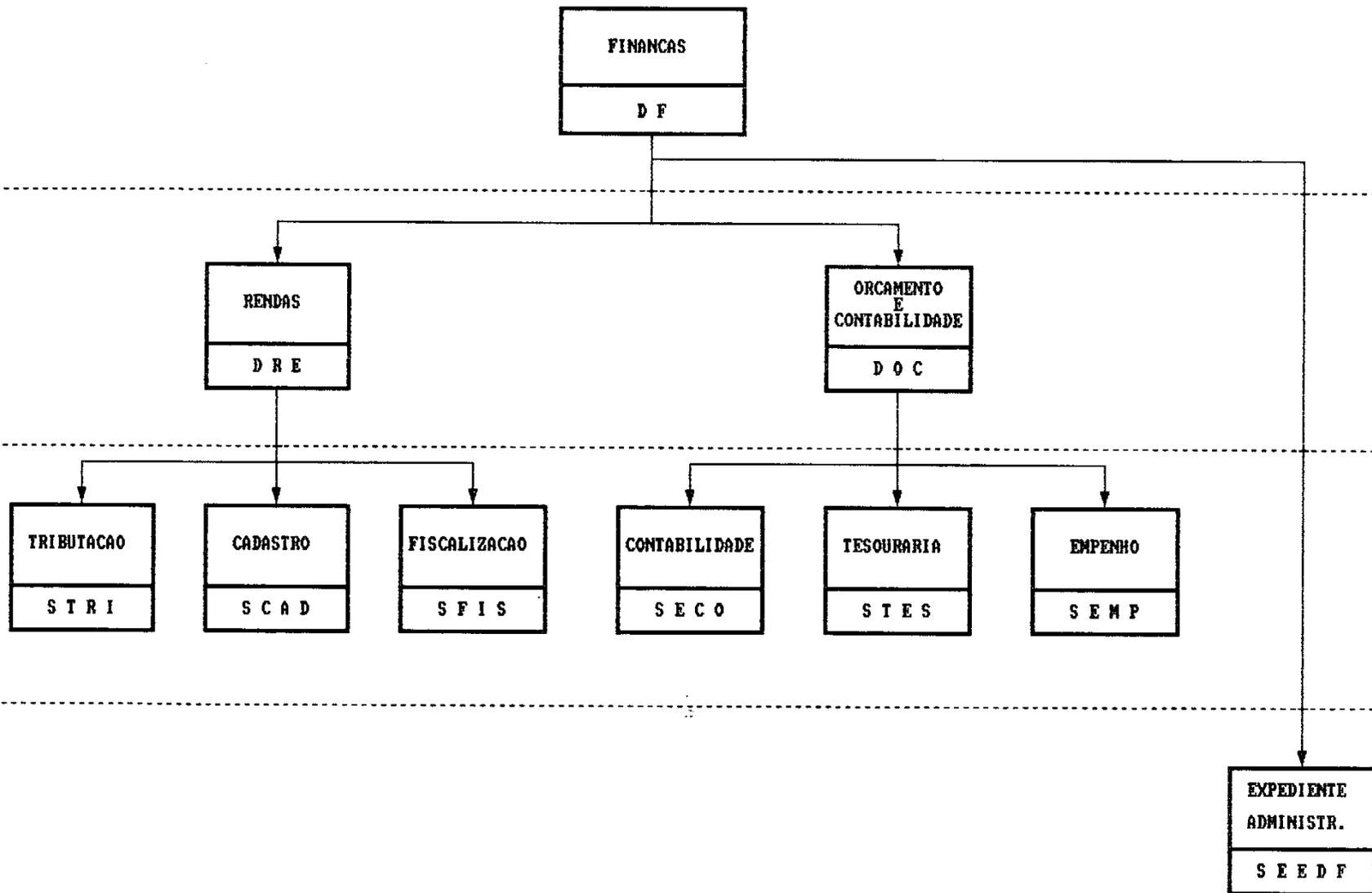
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO

DIVISAO

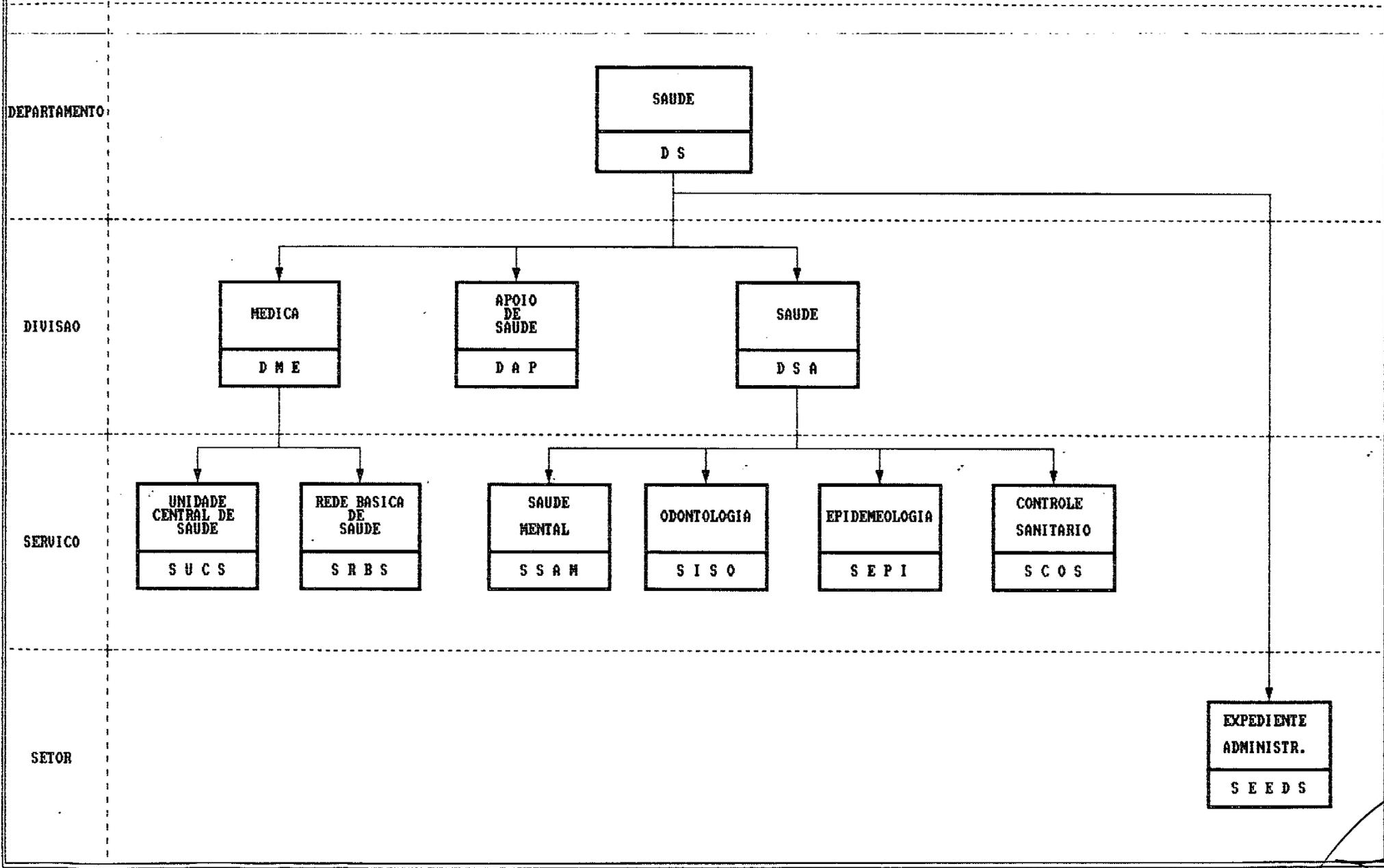
SERVICO

SETOR



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5D-2TUG-5MBI-6P248

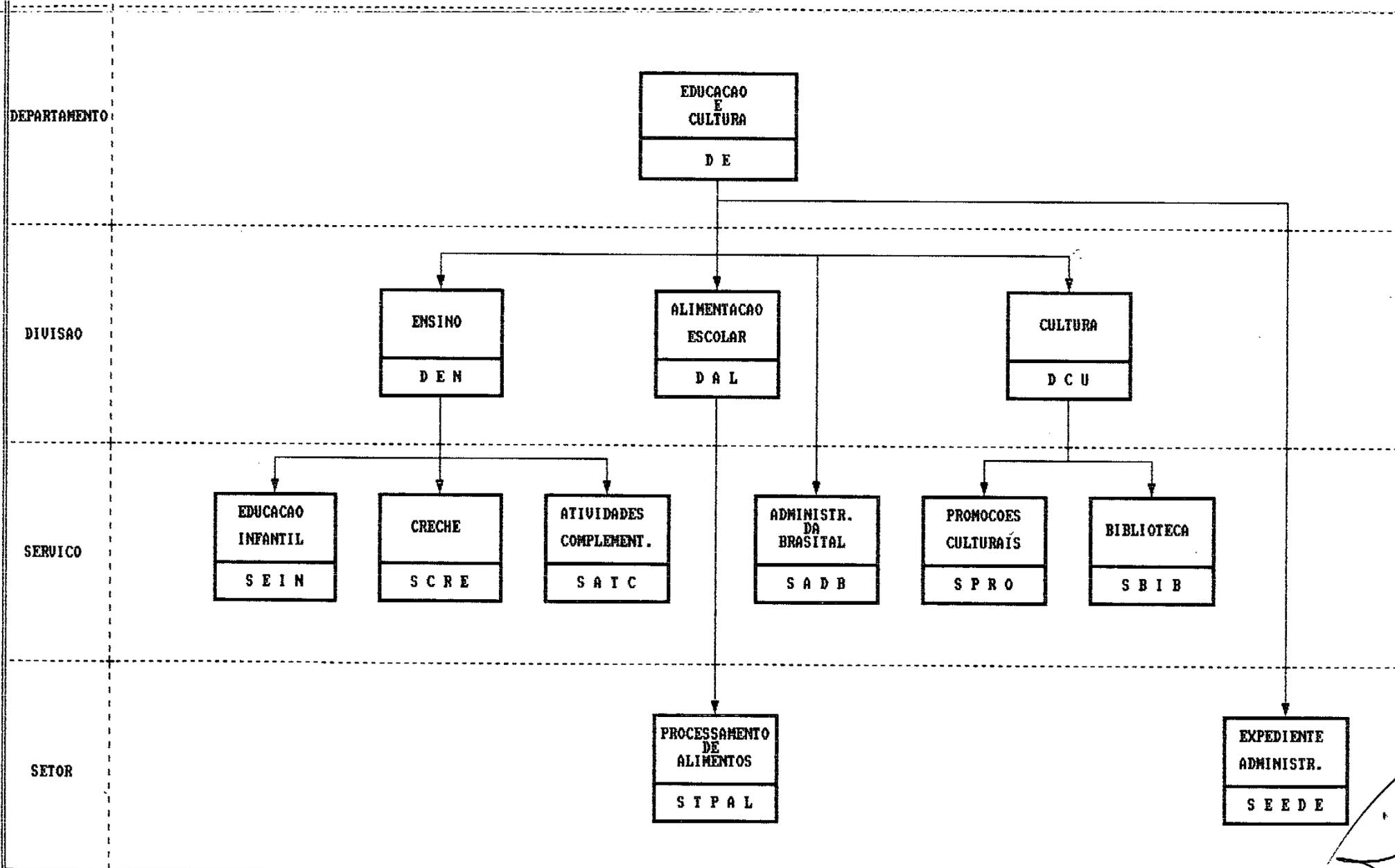
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAUDE



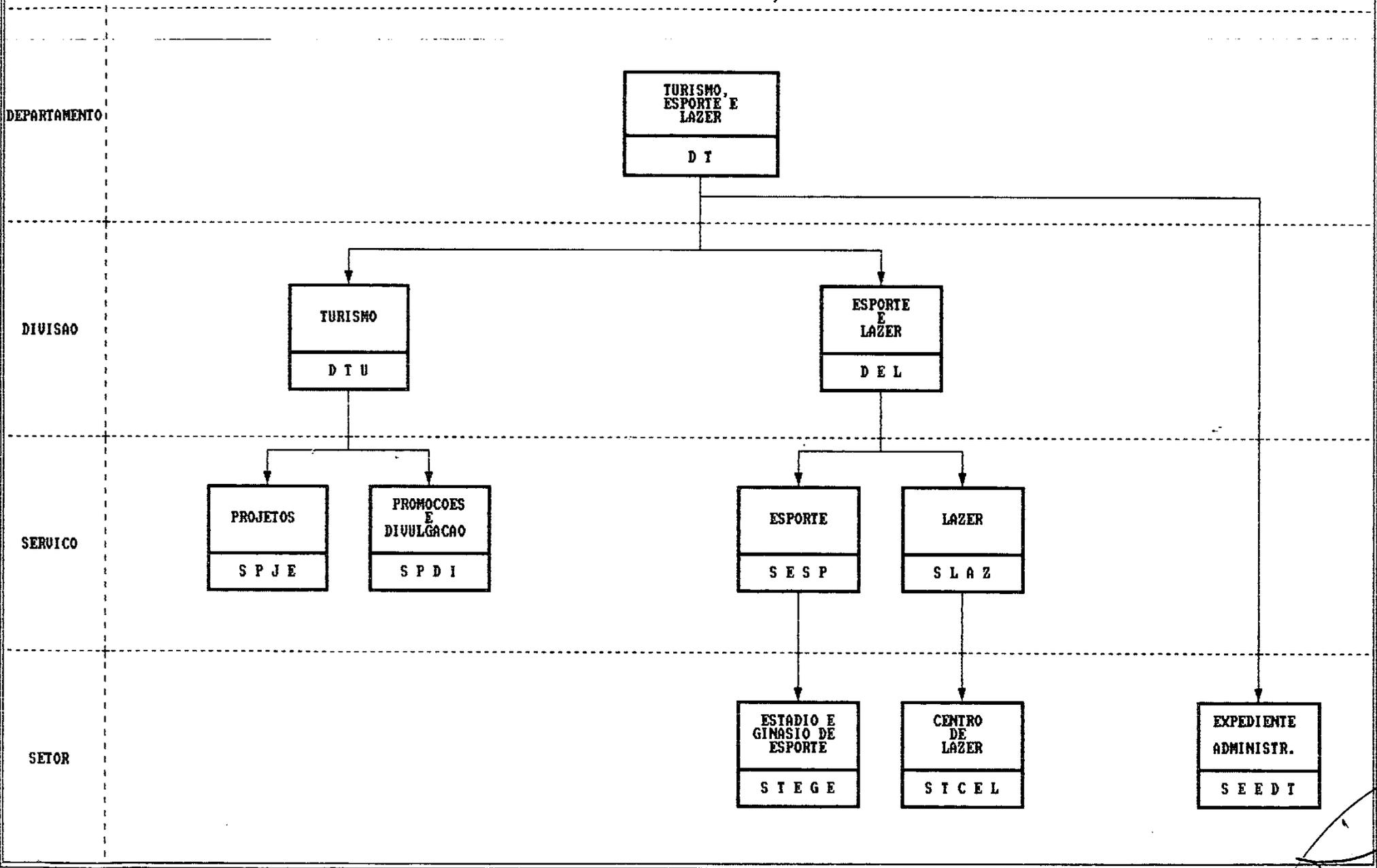
CÔPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5D-2TUG-5MBI-6P248

052

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA



ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER



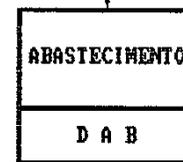
Cópia de documento assinado digitalmente por: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5D-2TUG-5MBI-6P248 034

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

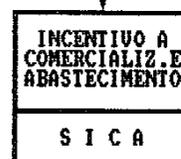
DEPARTAMENTO



DIVISAO



SERVICO



SETOR



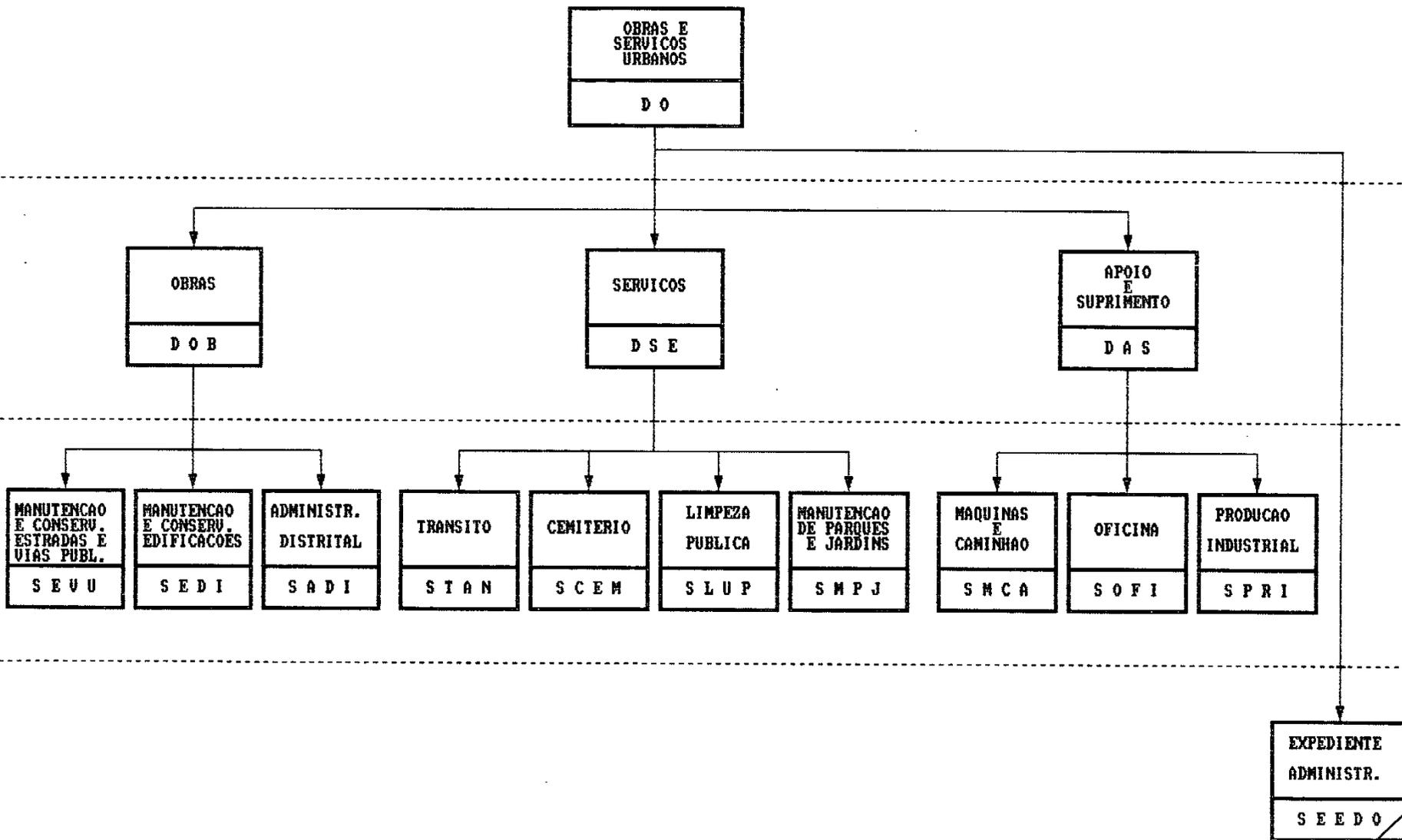
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

DEPARTAMENTO

DIVISAO

SERVICO

SETOR



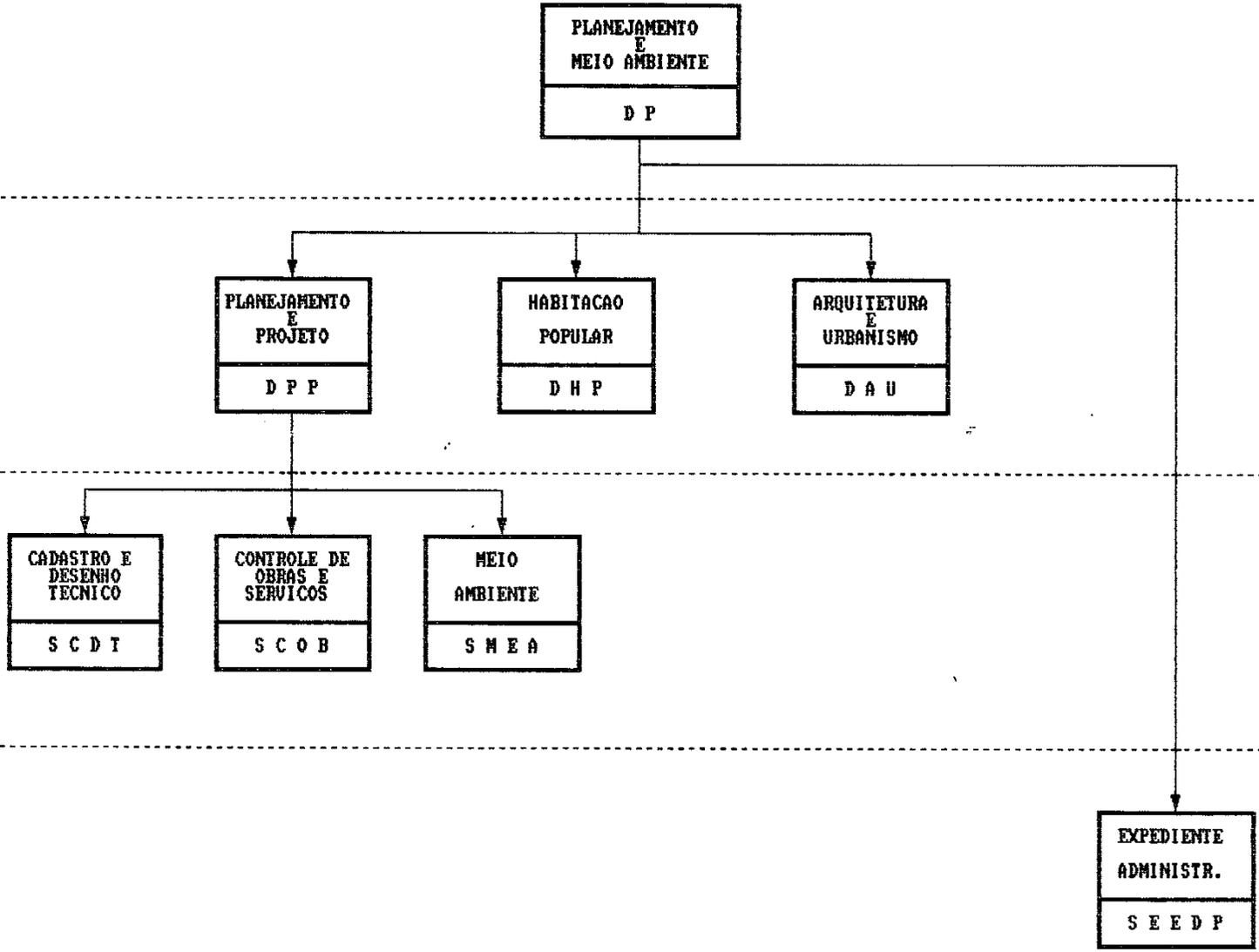
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO

DIVISAO

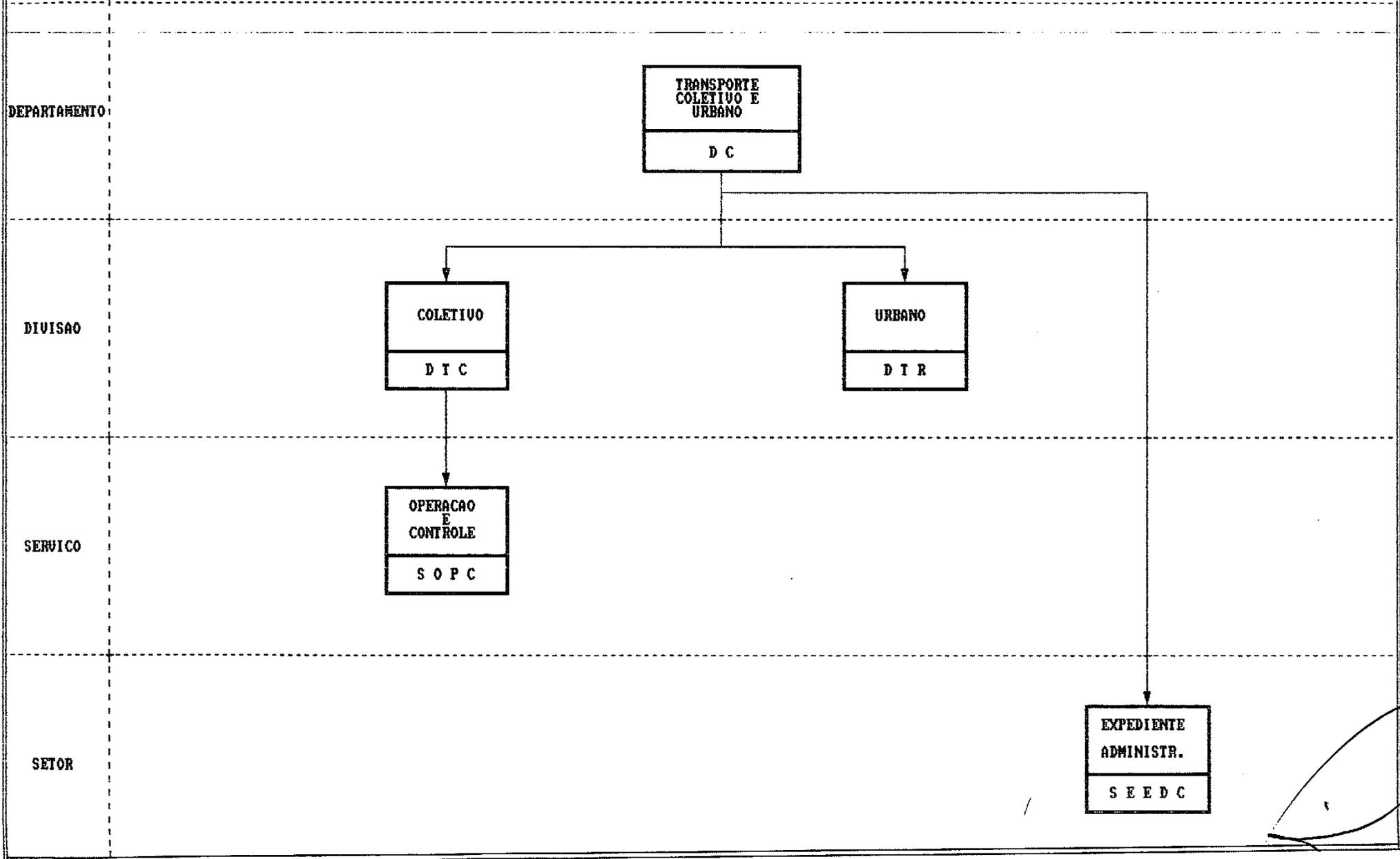
SERVICO

SETOR



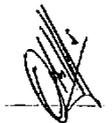
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link > Validar documento digital e informe o código do documento: 1-WU5D-2TUG-5MBI-6P248 5

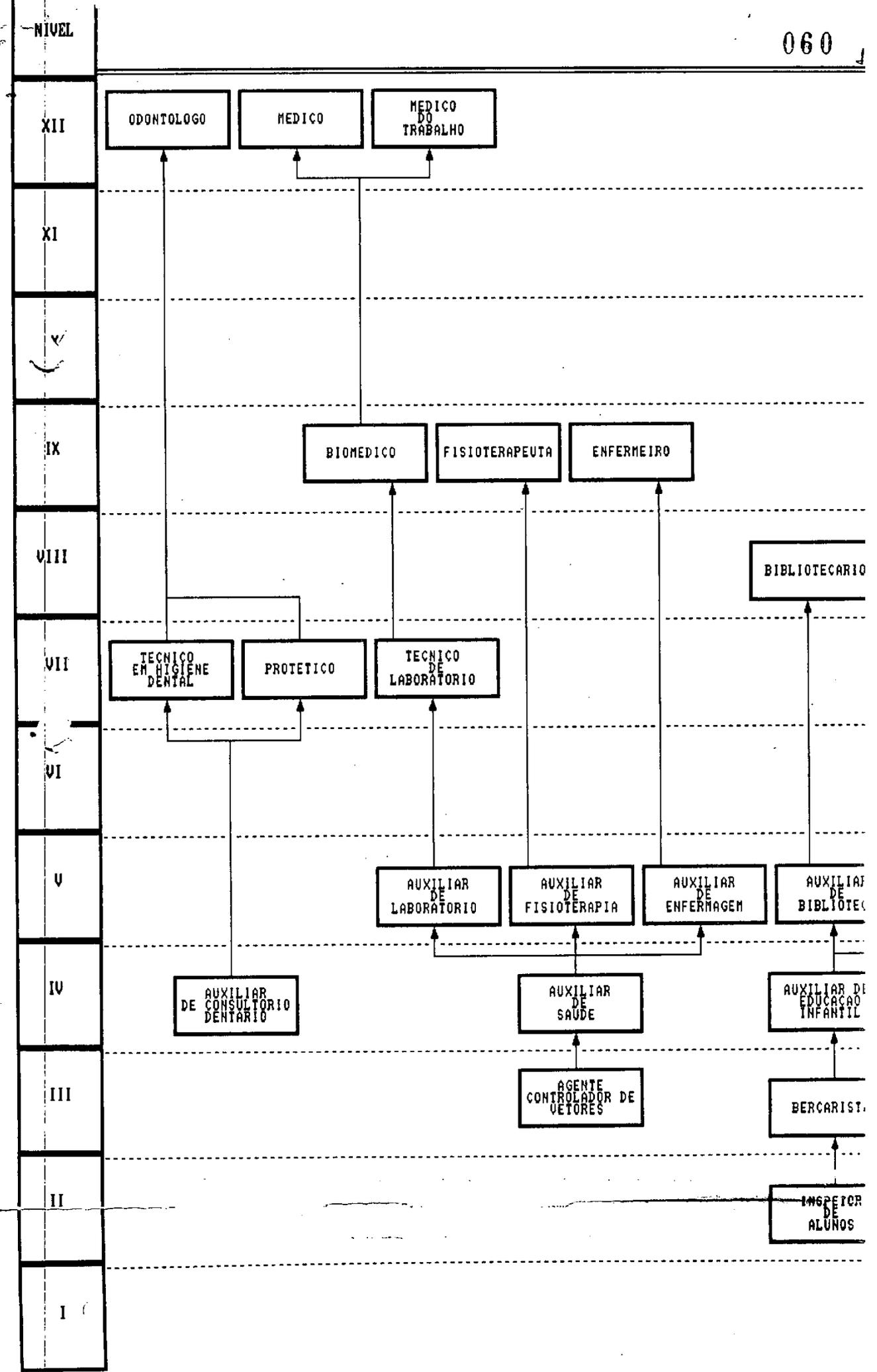
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO

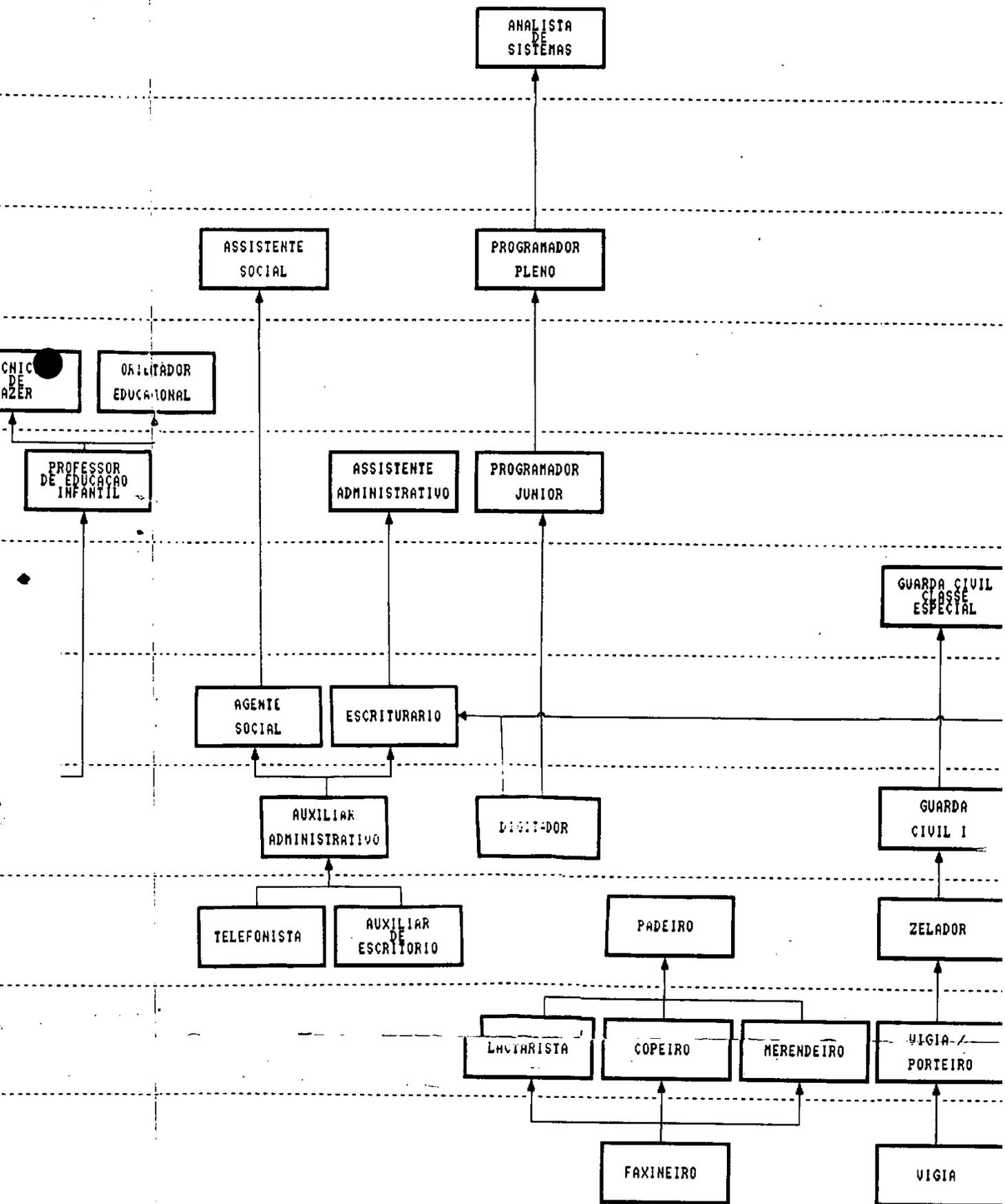


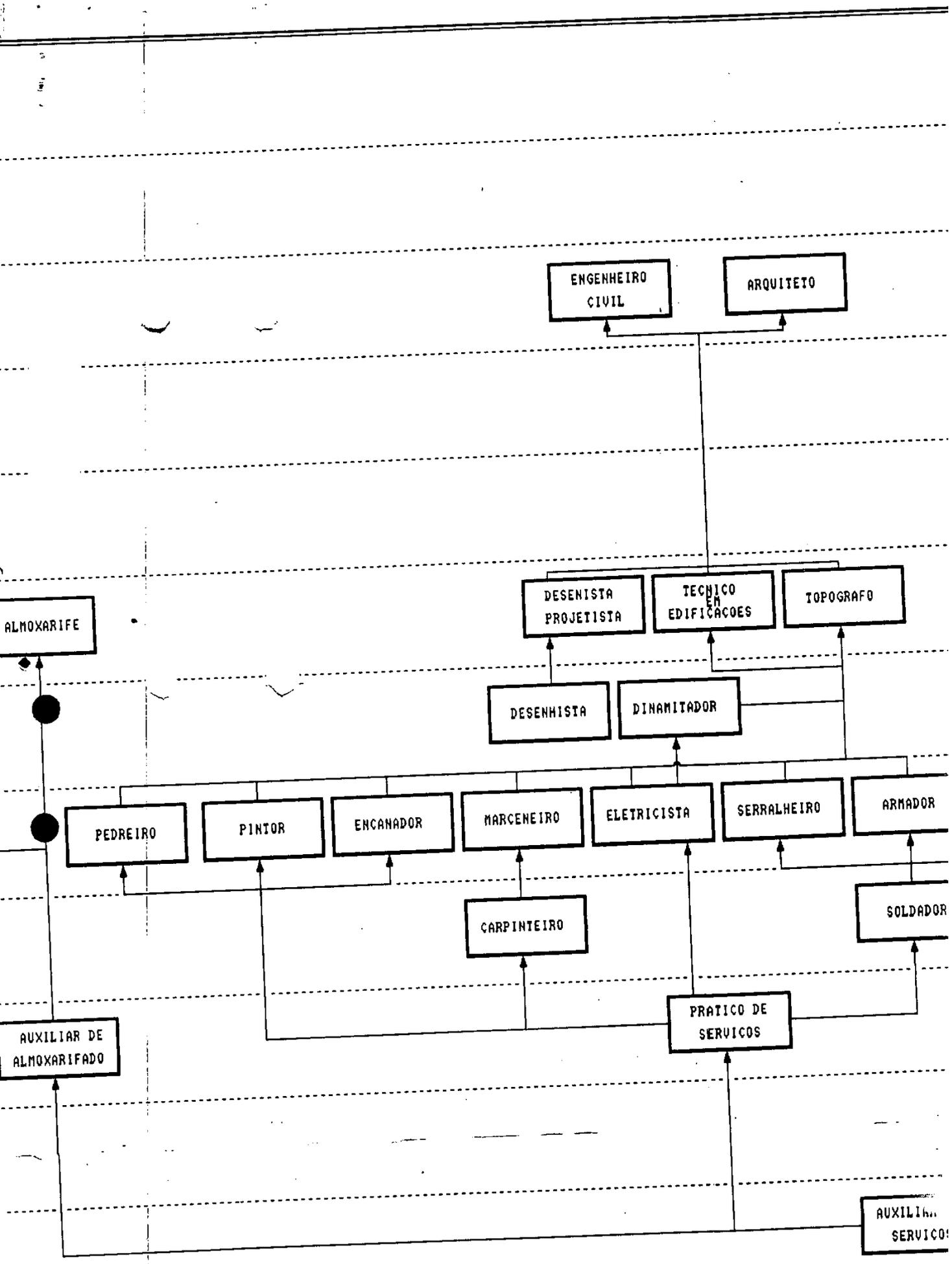
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU5D-2TUG-5MBI-6P248

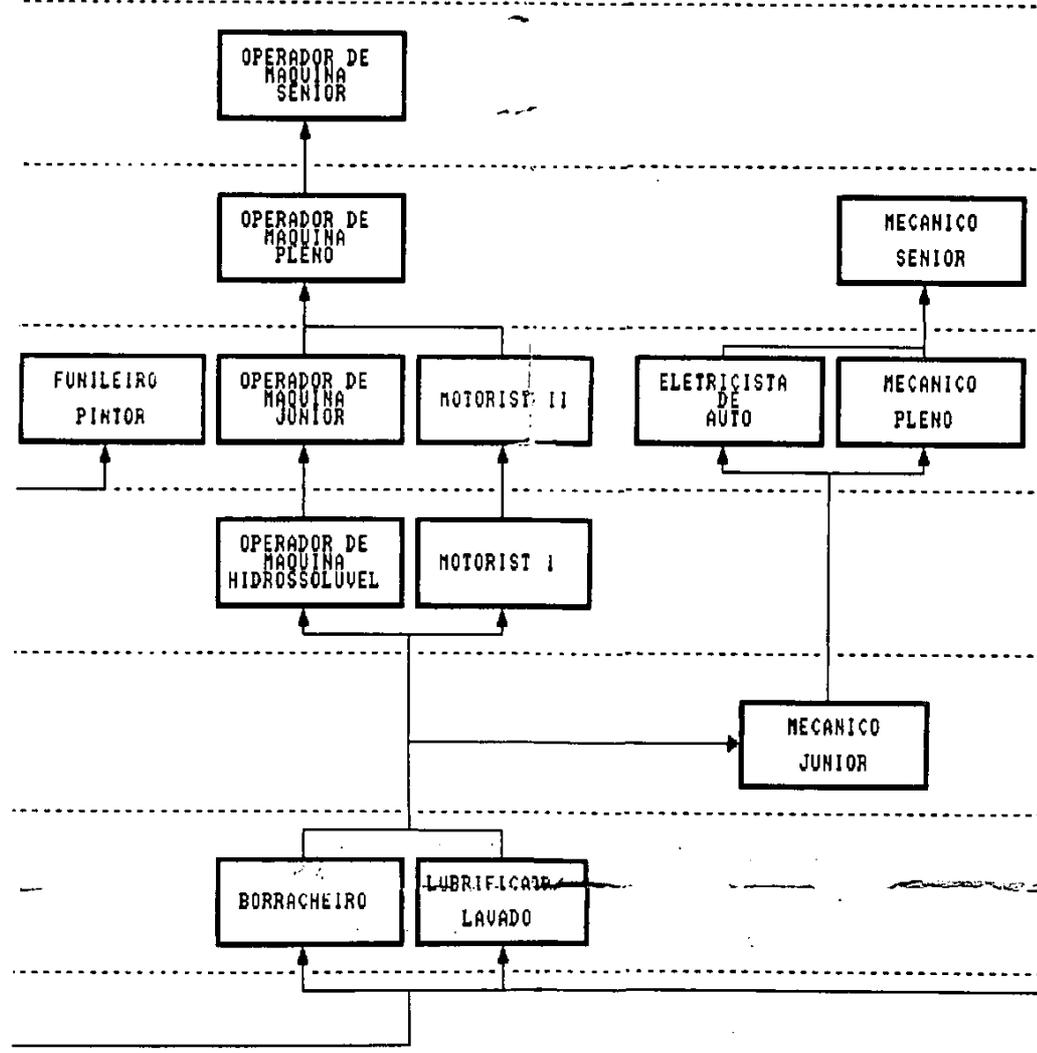
NIVEL	CARGOS		
X	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">ADVOGADO</div>		
IX	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">FARMACEUTICO</div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">FONOAUDILOGO</div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">PSICOLOGO</div>
VIII			
VII	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">TECNICO DE RAIO X</div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">ENCADERNADOR</div>	
VI			
V			
IV			
III	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">COBRADOR</div>		
II			
I			

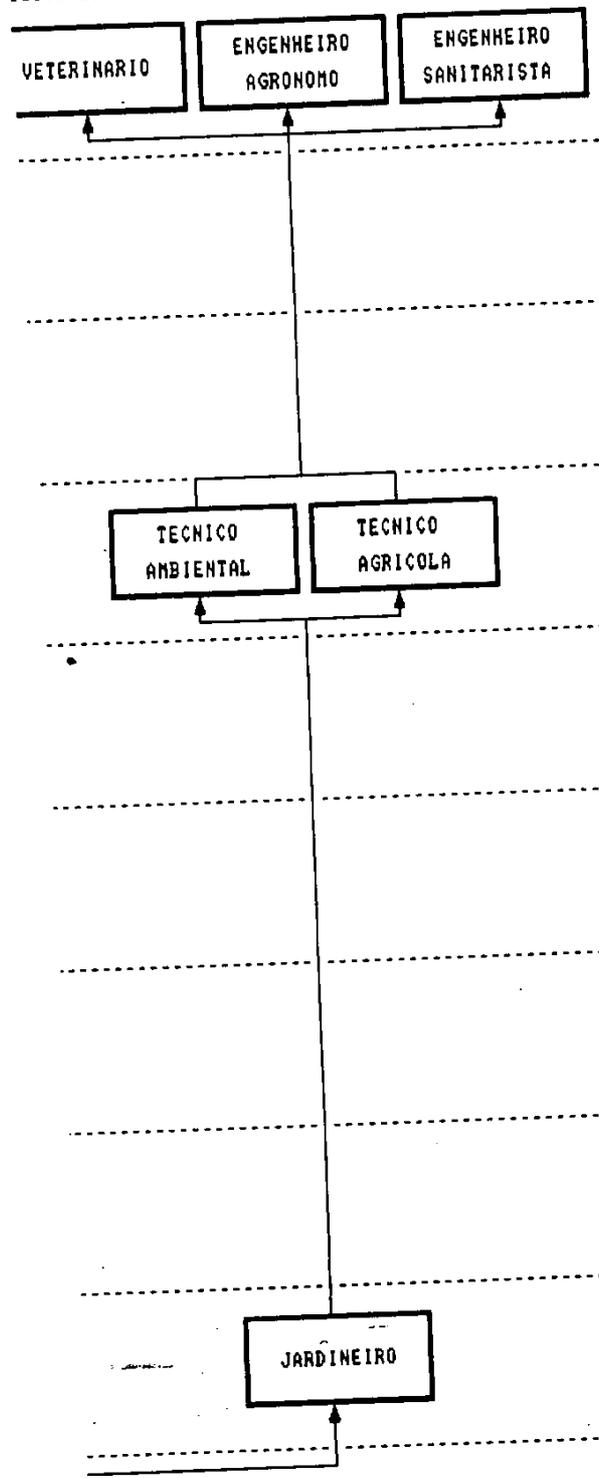










Nome da Entidade	Nome do Agente Público	CPF	Data da Lotação	Exercício de Atividade	Código do Cargo	Nome do Cargo	Unidade de Lotação	Função de Governo	Forma de Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	ALESSANDRO FRANCISCO SAMPIERI	272.442.308-93	23/07/2018	Exclusivamente em Comissão	297	CHEFE DE SERVICIO TECNICO	Departamento de Educação e Cultura	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	VALDEMIR SOARES	271.070.448-00	02/07/2018	Exclusivamente em Comissão	408	SUPERVISOR DE LIMPEZA	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	CAROLINA ROMAGNOLI COSTA MARCHI	223.464.808-43	18/01/2018	Exclusivamente em Comissão	288	CHEFE DE DIVISAO	Departamento de Saude	SAÚDE	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	JULIANA EGYDIO CALDEVILLA	325.406.838-60	18/06/2018	Exclusivamente em Comissão	288	CHEFE DE DIVISAO	Departamento de Planejamento e Meio Ambiente	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	ADRIANA CRISTINA DE CAMPOS E PEREIRA	129.162.318-38	06/06/2018	Exclusivamente em Comissão	412	ASSISTENTE DE GABINETE	Gabinete do Prefeito	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	GILSON BRAZ DOS SANTOS	284.845.218-85	21/05/2018	Exclusivamente em Comissão	297	CHEFE DE SERVICIO TECNICO	Departamento de Educação e Cultura	EDUCAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	LUIZ FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO	360.381.438-07	21/05/2018	Exclusivamente em Comissão	288	CHEFE DE DIVISAO	Departamento de Educação e Cultura	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	LEO SILVEIRA GOUVEA RODRIGUES	283.570.028-54	07/05/2018	Exclusivamente em Comissão	633	CHEFE SERV DE ENFERMAGEM	Departamento de Saude	SAÚDE	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	IRMA APARECIDA DELFINO	055.746.118-99	25/04/2018	Exclusivamente em Comissão	618	CHEFE DE SER TRANSP DE SAUDE	Departamento de Saude	SAÚDE	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	ADRIANA MARTINS DE MORAES SANTANA	280.291.398-02	02/04/2018	Exclusivamente em Comissão	288	CHEFE DE DIVISAO	Gabinete do Prefeito	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	AMAURI PEREIRA	036.606.398-77	22/03/2018	Exclusivamente em Comissão	693	SUPERVISOR SERV ZELAD E PORTARIA	Departamento de Administração	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	FERNANDA APARECIDA AVANSO	225.283.108-11	05/03/2018	Exclusivamente em Comissão	167	CHEFE DO PROCON	Departamento Jurídico	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	RONILDO ORTINO DA SILVA	354.800.408-39	14/02/2018	Exclusivamente em Comissão	597	CHEFE DE SERVICIO ADMINISTRATIVO DISTRITAL	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	LUCIANE DE FATIMA CAMINI	438.950.958-69	14/02/2018	Exclusivamente em Comissão	402	CHEFE DE SERVICIO ADMINISTRATIVO	Departamento de Administração	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	WELLINGTON PAULO FERREIRA	391.808.938-05	14/02/2018	Exclusivamente em Comissão	654	SUPERVISOR DE ASSISTENCIA COMUNITARIA	Departamento de Bem-Estar Social	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	JAQUELINE FERREIRA	802.567.911-04	01/02/2018	Exclusivamente em Comissão	402	CHEFE DE SERVICIO ADMINISTRATIVO	Departamento de Educação e Cultura	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	PATRICIA SOARES DA SILVA SANTOS	084.145.128-10	01/02/2018	Exclusivamente em Comissão	297	CHEFE DE SERVICIO TECNICO	Departamento de Educação e Cultura	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	WESLEY HENRIQUE FERREIRA FURQUIM	465.399.278-94	01/02/2018	Exclusivamente em Comissão	297	CHEFE DE SERVICIO TECNICO	Departamento de Educação e Cultura	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	CARLOS EDUARDO PRESTES	304.156.458-08	31/01/2018	Exclusivamente em Comissão	297	CHEFE DE SERVICIO TECNICO	Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	CAROLINA ROMAGNOLI COSTA MARCHI	223.464.808-43	10/01/2018	Exclusivamente em Comissão	288	CHEFE DE DIVISAO	Departamento de Saude	SAÚDE	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	MARA REGINA DA SILVA	103.641.918-56	05/01/2018	Exclusivamente em Comissão	288	CHEFE DE DIVISAO	Serviço de Transporte da Saúde	SAÚDE	Livre Provimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	REGINALDO ANDRADE	110.449.658-51	05/01/2018	Exclusivamente em Comissão	615	CHEFE DE SERVICOS SDAI/DT	Departamento de Transporte Coletivo e Urbano	ADMINISTRAÇÃO	Livre Provimento

Fonte: Dados informados pela Origem ao Sistema Audesp

PROJETO DE LEI Nº 03, de 20.01.94

AUTÓGRAFO Nº 2.079 , de 28/01/94

L E I Nº 2.208 , de 01/02/94

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura , reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles

mul.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D

pertencentes à sua administração direta, autárquica e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer de provimento em comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XII e XIII, desta lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 40 A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou *staff*, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 50 As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou *staff*, e unidades executivas, designados por siglas de duas letras;

II - Departamentos, designados por siglas de duas letras;

III - Divisões, designadas por siglas de três letras;

IV - Serviços, designados por siglas de quatro letras;

V - Setores, designados por siglas de cinco letras.

Art. 60 São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou *staff* da Prefeitura :

I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão da Promoção e Assistência Social, DPR, que conta com a unidade subordinada do Serviço Social, SEAS;

b) Setor de Expediente Administrativo, SEEGP;

II - Procuradoria Geral do Município, PG, constante do Anexo II, que conta com a unidade subordinada do Setor de Expediente Administrativo, SEEFG;

III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I, e

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura :

I - Departamento de Administração, DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III:

a) Divisão de Recursos Humanos, DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração de Pessoal, SADP, e

2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento, SRSD;

b) Divisão de Material, DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Compras, SCDM, e

2) Serviço de Patrimônio, SPAT;

c) Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Central de Veículos, SECV;

2) Serviço de Protocolo e Arquivo, SPAR,

e

3) Serviço de Zeladoria e Portaria, SZPO, que conta com a unidade subordinada do Setor de Almojarifado, STALM;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDA;

II - Departamento de Finanças, DF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV:

a) Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Tributação, STRI;

2) Serviço de Cadastro, SCAD, e

3) Serviço de Fiscalização, SFIS;

b) Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Contabilidade, SECO;

2) Serviço de Tesouraria, STES, e

3) Serviço de Empenho, SEMP;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDF;

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V:

a) Divisão Médica, DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Unidade Central de Saúde, SUCS, e

2) Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

b) Divisão de Apoio de Saúde, DAP;

c) Divisão de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Saúde Mental, SSAM;

2) Serviço de Odontologia, SISO;

3) Serviço de Epidemiologia, SEPI, e

4) Serviço de Controle Sanitário, SCOS;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDS;

IV - Departamento de Educação e Cultura, DE, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VI:

a) Divisão de Ensino, DEN, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Educação Infantil, SEIN;

2) Serviço de Creche, SCRE, e



3) Serviço de Atividades Complementares, SATC;

b) Divisão de Alimentação Escolar, DAL, que conta com a unidade subordinada do Setor de Processamento de Alimentos, STPAL;

c) Serviço de Administração da Brasital, SADB;

d) Divisão de Cultura, DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Promoções Culturais, SPRO, e

2) Serviço de Biblioteca, SBIB;

e) Setor de Expediente Administrativo, SEEDE;

V - Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VII:

a) Divisão de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Projetos, SPJE, e

2) Serviço de Promoções e Divulgação, SPDI;

b) Divisão de Esporte e Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Esporte, SESP, que conta com a unidade subordinada do Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE, e

2) Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a unidade subordinada do Setor de Centro e Lazer, STCEL;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDT;

VI - Departamento de Agricultura e Abastecimento, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Assistência ao Agricultor, SASG, e

2) Serviço de Projetos e Cursos, SPROC;

b) Divisão de Abastecimento, DAB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Incentivo à Comercialização e Abastecimento, SICA, e

2) Serviço de Merenda Escolar, SMES;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDG;

VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IX:

a) Divisão de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas, SEVU;



2) Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações, SEDI, e

3) Serviço de Administração Distrital, SADI;

b) Divisão de Serviços, DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Trânsito, STAN;

2) Serviço de Cemitério, SCEM, e

3) Serviço de Limpeza Pública, SLUP;

c) Divisão de Apoio e Suprimento, DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Máquinas e Caminhão, SMCA;

2) Serviço de Oficina, SOFI;

3) Serviço de Almoxarifado, SAMO, e

4) Serviço de Produção Industrial, SPRI;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDO;

VIII - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo X:

a) Divisão de Planejamento e Projeto, DPP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Cadastro e Desenho Técnico, SCDT;

2) Serviço de Controle de Obras e Serviços, SCOB, e

3) Serviço de Meio Ambiente, SMEA;

b) Divisão de Habitação Popular, DHP;

c) Divisão de Arquitetura e Urbanismo,
DAU, e

d) Setor de Expediente Administrativo,
SEEDP;

IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Operação e Controle, SOPC,
e

2) Serviço de Oficina e Garagem, SOFG;

b) Divisão de Transporte Urbano, DTR, e

c) Setor de Expediente Administrativo,
SEEDC.

CAPÍTULO III

DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 89 Passa a ser o constante do Anexo XII o quadro dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta lei.

Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o quadro dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta lei.

Art. 10º É o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V.

Parágrafo Único - Os cargos isolados a que se refere o caput são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórios ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11º É o constante do Anexo XVI, desta lei, a tabela de vencimentos dos cargos estatutários da Prefeitura.

Art. 12 Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta lei.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

Art. 13 O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridade

///

constantes daquele Anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 14 O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - por promoção, na forma desta lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta lei.

Parágrafo Único - O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 15 Passa a ser o constante do Anexo XIV o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura, referente exclusivamente aos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII, desta lei, excluídos aqueles isolados previstos no Anexo XV.

Art. 16 A evolução dos servidores no plano de carreiras se denomina promoção, e depende, para ser exercitada, de:

I - existência de vaga no cargo a ser provido, observadas as quantidades constantes do Anexo XIII;

II - preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos de escolaridade dos cargos a serem providos, conforme constantes do Anexo XIII;

III - do cumprimento de um interstício mínimo de 2 (dois) anos no cargo inferior ao aberto para promoção, conforme os diagramas constantes do Anexo XIV.

Art. 17 No Anexo XIV cada grupo de cargos de mesmo nível hierárquico tem, indicado crescentemente à esquerda, o respectivo nível, variável de 1 (um) a 12 (doze).

Art. 18 No Anexo XIV cada linha contínua, vertical ou horizontal, contendo ângulo reto ou não, acabada em seta, indica a possibilidade de promoção, a qual deixa de existir pela ocorrência de um semicírculo, o qual impede a conversão de direção de uma linha contínua, impedindo a promoção. Estão dispostos em linha contínua apenas os cargos dispostos em carreiras.

Art. 19 Após o enquadramento dos servidores estabilizados, procedida na forma das disposições finais e transitórias desta lei, e após cada nova admissão de servidor pelo modo estabelecido neste Capítulo, as promoções serão processadas por uma Comissão de três membros ocupantes de cargos de *staff* de primeiro nível, ou de Diretores de Departamento, livremente designados e destituíveis pelo Prefeito, com mandato, reconduzível uma vez, de 2 (dois) anos, podendo ser remunerados por participação em órgão de deliberação.

coletiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 Para possibilitar-se promoção, cada vacância de cargo efetivo será comunicada, imediatamente após ocorrer, pela chefia respectiva à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontos, para atestar se preenchem as condições de escolaridade e interstício, previstas nesta lei como exigências para a promoção. Dentre os candidatos que as preenchem, a Comissão, pela avaliação do mérito dos prontos, indicará o servidor a ser promovido ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.

Parágrafo único - Em caso de inexistir candidato em condição de ser promovido, a Comissão de Promoções o comunicará ao Prefeito, para abertura de concurso público quando julgado necessário o provimento do cargo vago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Ficam mantidos, nas mesmas condições ora existentes, os atuais empregos da Prefeitura, regidos pela CLT, ocupados por servidores contratados, quer estabilizados pela Constituição, quer instáveis, observadas as seguintes disposições:

I - os empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou

provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo constantes do Anexo XIII desta lei, podendo ser inscritos *ex-officio* pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tãõ-logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos;

II - os empregados estabilizados por força do art. 41, da Constituição Federal, ou do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nas vagas dos cargos constantes do Anexo XIII, desta lei, desde que aprovados em concurso interno realizado pela Prefeitura, na forma do disposto no § 1º, do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal. Em caso de reprovaçãõ no concurso a que se refere este inciso, permanecerãõ ocupando os mesmos empregos, observado o disposto no inciso seguinte;

III - será considerado extinto qualquer emprego, regido pela CLT, da Prefeitura, quer ocupado por servidor estabilizado quer ocupado por servidor instável, bem como os cargos efetivos de Oficial Administrativo, Coordenador Regional de Ensino, Coordenador Regional de EMEI e Encarregado do Setor Administrativo do Pronto Socorro, que venha a vagar a partir da publicaçãõ desta lei.

Art. 22 Sãõ aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as formas de vacãncia dos cargos públicos.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cessãõ de servidores, ou de pagamento de aposentadorias, a lotaçãõ dos servidores envolvidos será sempre a unidade administrativa Encargos Gerais do Município, EG.

Art. 23 A proporçãõ entre a maior e a menor remuneraçãõ paga a servidor municipal é aquela



constante do Anexo XVI, desta lei, considerada a relação entre o maior e o menor vencimento ali constantes.

Art. 24 As atribuições genéricas de todas as unidades administrativas maiores da Prefeitura serão estabelecidas em decreto do Prefeito.

Art. 25 A descrição das atribuições de cada cargo criado por esta lei será objeto de regulamento aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 26 O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado ou transformado por esta lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico constante desta lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§ 2º - No enquadramento nominal dos servidores deverão ser observadas as situações individuais existentes, corrigindo na melhor medida, dentro das determinações e exigências constitucionais e legais, as distorções funcionais existentes, respeitadas as funções atualmente desempenhadas a cada caso.

Art. 27 Serão os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - o percentual de vagas, dos cargos constantes do Anexo XIII, destinadas a deficientes físicos, bem como a forma de sua admissão;

II - o limite, com relação ao vencimento ou à aposentadoria paga a servidor municipal que venha a

falecer, às pensões concedidas pelo Município aos seus dependentes.

Art. 28 Aos servidores ocupantes de empregos celetistas, a serem extintos na vancância na forma prevista nesta Lei, será concedido um abono, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições.

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944, de 6 de junho de 1.991, e a Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1.991, e suas posteriores alterações.

Sanciono esta Lei 01/02/94

José Antônio Sanches Dias

PREFEITO

APROVADO NA 2ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, 27/01/94.

João Paulo de Oliveira
VEREADOR
PRESIDENTE

ABEL DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

Francisco Antônio de Almeida

José Corrêa Leite (2º Sabesp)
- Vereador (2º Secretário)

A N E X O X V I - L E I N O /94

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS ESTATUTARIOS

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS

MES: JANEIRO DE 1994

<u>NÍVEL</u>	<u>Cr\$</u>
I	43.000,00
II	53.300,00
III	61.600,00
IV	71.200,00
V	86.100,00
VI	99.400,00
VII	120.300,00
VIII	145.500,00
IX	168.100,00
X	194.100,00
XI	224.200,00
XII	300.000,00

A N E X O X V I - L E I N O

/94

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO

JANEIRO DE 1994

<u>Cargo:</u>	<u>Cr\$:</u>
Assessor de Informática	360.000,00
Assessor Técnico	360.000,00
Assistente Jurídico	320.000,00
Administrador Distrital	160.000,00
Auxiliar de Gabinete	90.400,00
Assistente de Gabinete	184.900,00
Coordenador de Ensino	167.400,00
Coordenador de Creche	160.100,00
Controlador de Fluxo	94.700,00
Coordenador de Zona Azul	120.300,00
Coordenador Escolar	160.100,00
Chefe de Serviço Administr.	160.000,00
Chefe de Serviço Técnico	170.000,00
Chefe de Serviço Operacional	150.000,00
Chefe de Serviço de Saúde	315.000,00
Diretor de Departamento	360.000,00
Diretor de Divisão	320.000,00
Encarregado de Setor	95.000,00
Encarregado Administrativo	95.000,00
Fotógrafo	120.300,00
Fiscal de Tributos	120.300,00
Fiscal de Obras e Posturas	120.300,00
Fiscal de Abastecimento	120.300,00
Fiscal Sanitário	120.300,00
Fiscal de Transportes Urbanos	99.400,00
Fiscal de Operação	94.700,00
Inspetor-Chefe da Guarda Munic.	320.000,00
Instrutor	94.700,00
Motorista do Prefeito	90.400,00
Monitor	120.300,00
Operador de Tráfego	103.300,00
Operador de Turno	94.700,00
Procurador	360.000,00
Secretário Del. Serviço Militar	62.000,00
Secretário do Prefeito	184.900,00
Secretário de Escola	86.100,00
Sub-Inspetor da Guarda Municipal	110.000,00
Supervisor de Merenda	176.500,00
Supervisor de Enfermagem	176.500,00




A N E X O X V I - L E I N O /94

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E
EMPREGOS EM EXTINÇÃO - JANEIRO DE 1994

<u>Ref.:</u>	<u>Cr\$:</u>
01	32.048,05
02	33.169,74
03	34.330,67
04	35.532,25
05	36.775,88
06	38.063,04
07	39.395,24
08	40.774,08
09	42.201,16
10	43.678,21
11	45.206,95
12	46.789,18
13	48.426,81
14	50.121,75
15	51.876,01
16	53.691,68
17	55.570,88
18	57.515,86
19	59.528,91
20	61.612,42
21	63.768,86
22	66.000,78
23	68.310,80
24	70.701,67
25	73.176,24
26	75.737,40
27	78.388,22
28	81.131,80
29	83.971,42
30	86.910,42
31	89.952,29
32	93.100,61
33	96.359,13
34	99.731,00
35	103.222,31
36	106.835,09
37	110.574,32
38	114.444,42
39	118.449,98
40	122.595,73

41	126.886,57
42	131.327,61
43	135.924,08
44	140.681,42
45	145.605,27
46	150.701,45
47	155.975,99
48	161.435,16
49	167.085,39
50	172.933,38
51	178.986,04
52	185.250,56
53	191.734,32
54	198.445,03
55	205.390,60
56	212.579,27
57	220.019,54
58	227.720,23
59	235.690,44
60	243.939,61
61	252.477,49
62	261.314,21
63	270.460,20
64	279.926,30
65	289.723,74
66	299.864,06
67	310.359,30
68	321.221,88
69	332.464,64
70	344.100,90
71	356.144,43
72	368.609,49
73	381.510,83
74	394.863,70
75	408.683,94
76	422.987,87
77	437.792,45
78	453.115,18
79	468.974,21
80	485.388,30
81	502.376,90
82	519.960,09
83	538.158,70
84	556.994,25



CARGOS ESTATUTARIOS COM NOVAS DENOMINAÇÕES

Denominação Atual:

Auxiliar de Serviços Gerais
 Merendeira
 Professor de Educação Física
 Médico Veterinário
 Agente de Compras
 Atendente de Biblioteca
 Auxiliar de Encadernação
 Auxiliar de Mecânica
 Frentista
 Lavador de Autos
 Sepultador
 Motorista de Ambulância
 Motorista Veic. Leves e Utilit.
 Motorista Urbano Urbano
 Motorista de Caminhão
 Professor Subst. Educ. Inf.
 Operador de Máq. Pesadas
 Pajem
 Porteiro
 Técnico de Desenho
 Aux. de Odontologia
 Guarda Civil
 Analista de Sistema Senior
 Programador Senior
 Dentista

Denominação Nova:

Auxiliar de Serviços
 Merendeiro
 Técnico de Lazer
 Veterinário
 Escrivão
 Auxiliar de Biblioteca
 Encadernador
 Prático de Serviços
 Prático de Serviços
 Prático de Serviços
 Prático de Serviços
 Motorista I
 Motorista I
 Motorista II
 Motorista II
 Professor de Educ. Inf.
 Operador Máq. Senior
 Aux. de Educação Infant.
 Vigia / Porteiro
 Desenhista Projetista
 Aux. de Cons. Dentário
 Guarda Civil I
 Analista de Sistema
 Programador Pleno
 Odontólogo

PREFEITURA DA ESPERANÇA TURÍSTICA DE SÃO ROO

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Assessor Técnico	GP	40	
	01	Assistente de Imprensa	GP	40	
	01	Diretor de Divisão	DPR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
	01	Secretário de Delegacia do Serviço Militar	GP	40	
	01	Encarregado de Setor	SEAS	40	
	01	Fotógrafo	GP	40	Curso Específico
	01	Secretário do Prefeito	GP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Motorista do Prefeito	GP	40	1º Grau - CNH
	02	Procurador Jurídico	PG	40	Nível Universitário
	01	Assistente Jurídico	PG	40	Nível Universitário
	01	Assessor de Informática	AI	40	Nível Universitário
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	06	Sub-Inspetor	GM	40	
	01	Diretor de Departamento	DA	40	
	01	Diretor de Divisão	DRH	40	
	01	Diretor de Divisão	DMA	40	
	01	Diretor de Divisão	DEA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SRSB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	

PREFEITURA DA ESPERANÇA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	2º Grau Incompleto
	02	Encarregado de Setor	SZPO	40	
	01	Diretor de Departamento	DF	40	
	01	Diretor de Divisão	DRE	40	
	01	Diretor de Divisão	DOC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	STRI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCAD	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SECO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SETES	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEMP	40	
	06	Fiscal de Tributos	SFIS	40	
	01	Diretor de Departamento	DS	40	
	01	Diretor de Divisão	DME	40	
	01	Diretor de Divisão	DAP	40	
	01	Diretor de Divisão	DSA	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SUCS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SRBS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	
	02	Encarregado Administrativo	DAP	40	
	03	Supervisor de Enfermagem	DAP	40	

PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	06	Fiscal Sanitário	SCOS	40	2º Grau Incompleto
	01	Diretor de Departamento	DE	40	
	01	Secretário de Escola	DEN	40	1º Grau - Datilografia
	01	Coordenador de Ensino	DEN	40	Nível Universitário
	08	Coordenador Escolar	DEN	40	Magistério
	01	Diretor de Divisão	DEN	40	
	01	Diretor de Divisão	DAL	40	
	01	Diretor de Divisão	DCU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SATC	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SADB	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPRO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SBIB	40	
	04	Coordenador de Creche	SCRE	40	Magistério
	01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
	01	Encarregado de Setor	SADB	40	
	01	Diretor de Departamento	DT	40	
	01	Diretor de Divisão	DTU	40	
	01	Diretor de Divisão	DEL	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40	

PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Encarregado de Setor	STEGE	40	2º Grau Incompleto
	01	Encarregado de Setor	STCEL	40	
	01	Diretor de Departamento	DG	40	
	01	Diretor de Divisão	DAG	40	
	01	Diretor de Divisão	DAB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SASG	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPRC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SICA	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMES	40	
	03	Fiscal de Abastecimento	DAB	40	
	01	Diretor de Departamento	DO	40	
	01	Diretor de Divisão	DOB	40	
	01	Diretor de Divisão	DSE	40	
	01	Diretor de Divisão	DAS	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SLUP	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
	04	Encarregado de Setor	SEVU	40	

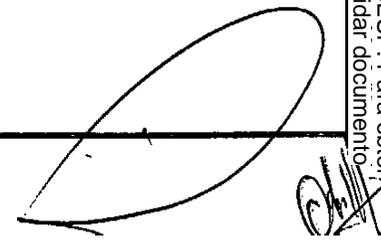
PREFEITURA DA ESPERANÇA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Encarregado de Turma	SEVU	40	
	06	Encarregado de Setor	SEDI	40	
	01	Encarregado de Turma	SEDI	40	
	03	Administrador Distrital	SADI	40	
	01	Encarregado de Turma	STAN	40	
	01	Encarregado de Setor	SLUP	40	
	04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
	02	Encarregado de Turma	SMCA	40	
	03	Encarregado de Turma	SOFI	40	
	03	Encarregado de Setor	SPRI	40	
	01	Diretor de Departamento	DP	40	
	01	Diretor de Divisão	DPP	40	
	01	Diretor de Divisão	DHP	40	
	01	Diretor de Divisão	DAU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCDT	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMEA	40	
	04	Fiscal de Obras e Posturas	DAU	40	2º Grau Incompleto
	01	Diretor de Departamento	DC	40	
	01	Diretor de Divisão	DTC	40	
	01	Diretor de Divisão	DTR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOPC	40	
	03	Operador de Turno	SOPC	40	1º Grau
	06	Fiscal de Operação	SOPC	40	1º Grau

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D



Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Operador de Tráfego	SOPC	40	1º Grau
	04	Controlador de Fluxo	SOPC	40	1º Grau
	02	Fiscal de Transporte Urbano	DTR	40	2º Grau - Incompleto
	01	Coordenador de Zona Azul	DTR	40	1º Grau
	20	Monitor	SATC	10,20,30 ou 40	
	04	Instrutor	SEAS	40	
	02	Auxiliar de Gabinete	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
218					

PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Gabinete do Prefeito			
	01	Assistente Social	DPR	40	Nível Unisersitário
	01	Psicólogo	DPR	40	Nível Unisersitário
	03	Auxiliar de Escritório	DPR	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Faxineiro	SEAS	40	Alfabetizado
	02	Merendeiro	SEAS	40	Alfabetizado
	02	Agente Social	SEAS	40	2º Grau Incompleto
	03	Assistente Social	SEAS	40	Nível Unisersitário
	01	Auxiliar de Escritório	SEEGP	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SEEGP	40	1º Grau - Datilografia
15		Sub-Total			
		Procuradoria Geral			
	02	Advogado	PG	40	Nível Unisersitário
	01	Assistente Administrativo	SEEPG	40	2º Grau - Datilografia
03		Sub-Total			
		Assessoria de Informática			
	01	Analista de Sistema	AI	40	Nível Unisersitário
	01	Programador PL	AI	40	Curso Técnico
	01	Programador JR	AI	40	Curso Técnico
	01	Assistente Administrativo	AI	40	2º Grau - Datilografia
	11	Digitador	AI	30	1º Grau - Datilografia
15		Sub-Total			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Guarda Civil Municipal			
	01	Auxiliar de Serviços	GM	40	Alfabetizado
	02	Auxiliar de Escritório	GM	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
*	60	Guarda Civil I	GM	40	1º Grau
*	30	Guarda Civil - Classe Especial	GM	40	2º Grau Incompleto
93		Sub-Total			
		Administração			
	01	Médico do Trabalho	SADP	20	Nível Universitário
	01	Assistente Administrativo	SADP	40	2º Grau - Datilografia
	02	Escriturário	SADP	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	03	Auxiliar Administrativo	SADP	40	1º Grau - Datilografia
	02	Escriturário	SFRSD	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	05	Escriturário	SCOM	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SCOM	40	2º Grau - Datilografia
	01	Auxiliar de Escritório	SPAT	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SPAT	40	1º Grau - Datilografia
	42	Motorista I	SECV	40	1º Grau - CNH
	01	Auxiliar de Escritório	SECV	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SPAR	40	1º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	SPAR	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Copeiro	SZPO	40	Alfabetizado
	03	Telefonista	SZPO	30	1º Grau Incompleto
*	30	Vigia	SZPO	40	Alfabetizado
*	15	Vigia / Porteiro	SZPO	40	1º Grau Incompleto

PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Zelador	SZPO	40	1º Grau Incompleto
	01	Almoxarife	STALM	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	02	Auxiliar de Almoxarifado	STÁLM	40	1º Grau - Datilografia
	03	Auxiliar de Serviços	STALM	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDA	40	1º Grau - Datilografia
120		Sub-Total			
		Finanças			
	01	Escriturário	STRI	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	STRI	40	2º Grau - Datilografia
	02	Auxiliar de Escritório	SCAD	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Auxiliar Administrativo	SCAD	40	1º Grau - Datilografia
	02	Escriturário	SCAD	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Assistente Administrativo	SCAD	40	2º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	SECO	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SECO	40	2º Grau - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	STES	40	1º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	STES	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Escriturário	SEMP	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SEMP	40	2º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	SEEDF	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
17		Sub-Total			
		Saúde			
	09	Auxiliar de Saúde	DME	40	1º Grau - Datilografia
	45	Auxiliar de Enfermagem	DME	40	Curso Específico

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	04	Enfermeiro	DME	40	Nível Universitário
	52	Médico	DME	20	Nível Universitário
	18	Médico/Plantonista	DME	20	Nível Universitário
	10	Faxineiro	DAP	40	Alfabetizado
	10	Auxiliar de Escritório	DAP	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	05	Escriturário	DAP	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Assistente Social	DAP	40	Nível Universitário
	01	Fisioterapeuta	DAP	40	Nível Universitário
	01	Farmacêutico	DAP	40	Nível Universitário
	03	Técnico de Raio X	DAP	40	Curso Técnico
	04	Auxiliar de Fisioterapia	DAP	40	1º Grau
	01	Almoxarife	DAP	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	04	Técnico de Laboratório	DAP	40	Curso Técnico
	02	Auxiliar de Laboratório	DAP	40	1º Grau
	01	Biomédico	DAP	40	Nível Universitário
	02	Médico	DAP	20	Nível Universitário
	04	Médico	DSA	20	Nível Universitário
	18	Odontólogo	DSA	20	Nível Universitário
	12	Auxiliar Consultório Dentário	DSA	40	1º Grau
	20	Técnico de Higiêne Dental	DSA	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar de Saúde	DSA	40	1º Grau - Datilografia
	04	Psicólogo	DSA	40	Nível Universitário
	03	Fonoaudiólogo	DSA	40	Nível Universitário
	01	Engenheiro Sanitarista	DSA	40	Nível Universitário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

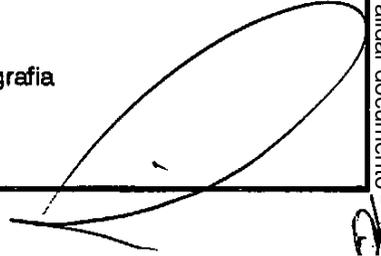
CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Veterinário	DSA	40	Nível Universitário
	06	Agente Controlador de Vetores	DSA	40	1º Grau Incompleto
	10	Auxiliar de Enfermagem	DSA	40	Curso Específico
	02	Protético	DSA	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDS	40	1º Grau - Datilografia
257		Sub-Total			
		Educação e Cultura			
	02	Inspetor de Aluno	DEN	40	1º Grau Incompleto
	01	Assistente Administrativo	DEN	40	2º Grau - Datilografia
	99	Professor de Educação Infantil	SEIN	20 ou 40	Magistério
	20	Faxineiro	SEIN	40	Alfabetizado
	10	Berçarista	SCRE	40	1º Grau Incompleto
	20	Auxiliar de Educação Infantil	SCRE	40	1º Grau
	04	Lactarista	SCRE	40	Alfabetizado
	08	Faxineiro	SCRE	40	Alfabetizado
	01	Psicólogo	SATC	40	Nível Universitário
	01	Orientador Educacional	SATC	40	Nível Universitário
	01	Almoxarife	STPAL	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	02	Auxiliar de Serviços	STPAL	40	Alfabetizado
	80	Merendeiro	STPAL	40	Alfabetizado
	05	Faxineiro	STPAL	40	Alfabetizado
	02	Padeiro	STPAL	40	1º Grau Incompleto
	02	Operador de Máquina Hidrossolúvel	STPAL	40	1º Grau
	01	Auxiliar Administrativo	SADB	40	1º Grau - Datilografia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MF1-513A-4F1D



Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Agricultura e Abastecimento			
	01	Técnico Agrícola	SASG	40	Curso Técnico
	02	Prático de Serviços	SASG	40	Alfabetizado
	01	Técnico Agrícola	SPRC	40	Curso Técnico
	02	Auxiliar de Escritório	SPRC	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SICA	40	2º Grau - Datilografia
	01	Engenheiro Agrônomo	SICA	40	Nível Universitário
	02	Prático de Serviços	SICA	40	Alfabetizado
	02	Prático de Serviços	SMES	40	Alfabetizado
	01	Escriturário	SEEDS	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
13		Sub-Total			
		Planejamento e Meio Ambiente			
	02	Topógrafo	SCDT	40	Curso Técnico
	02	Prático de Serviço	SCDT	40	Alfabetizado
	01	Desenhista Projetista	SCDT	40	Curso Técnico
	01	Desenhista	SCDT	40	Curso Específico
	01	Engenheiro Civil	SCOB	40	Nível Universitário
	02	Técnico em Edificação	SCOB	40	Curso Técnico
	01	Técnico Ambiental	SMEA	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar de Escritório	DAU	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Arquiteto	DAU	40	Nível Universitário
	02	Escriturário	DAU	40	2º Incompleto - Datilografia
	01	Engenheiro Civil	DHP	40	Nível Universitário
	01	Desenhista Projetista	DHP	40	Curso Técnico

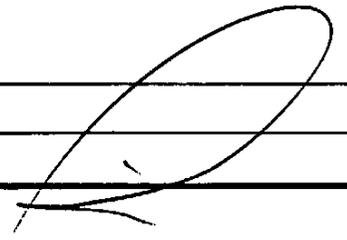
PREFEITURA DA ESTADIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	14	Prático de Serviços	SEDI	40	Alfabetizado
	12	Auxiliar de Serviços	SEDI	40	Alfabetizado
	03	Pedreiro	SADI	40	Alfabetizado
	08	Prático de Serviços	SADI	40	Alfabetizado
	11	Auxiliar de Serviços	SADI	40	Alfabetizado
	01	Eletricista	STAN	40	Alfabetizado
	04	Prático de Serviços	STAN	40	Alfabetizado
	03	Auxiliar de Serviços	STAN	40	Alfabetizado
	02	Zelador	SCEM	40	1º Grau Incompleto
	03	Faxineiro	SCEM	40	Alfabetizado
	07	Prático de Serviços	SCEM	40	Alfabetizado
	04	Auxiliar de Serviços	SCEM	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar de Escritório	SCEM	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	20	Auxiliar de Serviços	SLUP	40	Alfabetizado
	03	Prático de Serviços	SLUP	40	Alfabetizado
	02	Jardineiro	SMPJ	40	Alfabetizado
	02	Prático de Serviços	SMPJ	40	Alfabetizado
	02	Auxiliar de Serviços	SMPJ	40	Alfabetizado
	06	Motorista I	SMCA	40	1º Grau - CNH
	25	Motorista II	SMCA	40	1º Grau - CNH
	10	Operador de Máquinas JR	SMCA	40	1º Grau - CNH
	12	Operador de Máquinas PL	SMCA	40	1º Grau - CNH
	08	Operador de Máquinas SR	SCMA	40	Curso Específico - CNH
	07	Mecânico JR	SOFI	40	1º Grau Incompleto

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MF1-513A-4F1D



Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Auxiliar de Escritório	SADB	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	06	Faxineiro	SADB	40	Alfabetizado
	03	Jardineiro	SADB	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo	SPRO	40	1º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	SPRO	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Bibliotecário	SBIB	40	Nível Universitário
	10	Auxiliar de Biblioteca	SBIB	40	1º Grau - Datilografia
	02	Faxineiro	SBIB	40	Alfabetizado
	02	Encadernador	SBIB	40	Curso Específico
	02	Auxiliar de Escritório	SEEDE	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Escriturário	SEEDE	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
291		Sub-Total			
		Turismo, Esporte e Lazer			
	01	Escriturário	SPJE	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Escriturário	SPDI	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Auxiliar de Serviços	SPDI	40	Alfabetizado
	04	Técnico de Lazer	SESP	40	Nível Universitário
	05	Auxiliar de Serviços	STEGE	40	Alfabetizado
	01	Eletricista	STEGE	40	Alfabetizado
	02	Técnico de Lazer	SLAZ	40	Nível Universitário
	01	Auxiliar de Serviços	STCEL	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDT	40	1º Grau - Datilografia
18		Sub-Total			

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Técnico em Edificação	DHP	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar Administrativo	DHP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDP	40	1º Grau - Datilografia
20		Sub-Total			
		Transporte Coletivo e Urbano			
	43	Motorista II	SOPC	40	1º Grau - CNH
	37	Cobrador	SOPC	40	1º Grau Incompleto
	02	Escriturário	SOPC	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	03	Auxiliar de Escritório	SOPC	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Escriturário	DTR	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDC	40	1º Grau - Datilografia
87		Sub-Total			
		Obras e Serviços Urbanos			
	02	Dinamitador	SEVU	40	Curso Específico
	10	Pedreiro	SEVU	40	Alfabetizado
	03	Armador	SEVU	40	1º Grau Incompleto
	03	Carpinteiro	SEVU	40	Alfabetizado
	12	Prático de Serviços	SEVU	40	Alfabetizado
	25	Auxiliar de Serviços	SEVU	40	Alfabetizado
	02	Eletricista	SEDI	40	Alfabetizado
	02	Pintor	SEDI	40	Alfabetizado
	03	Encanador	SEDI	40	Alfabetizado
	13	Pedreiro	SEDI	40	Alfabetizado
	02	Carpinteiro	SEDI	40	Alfabetizado

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	07	Mecânico PL	SOFI	40	1º Grau Incompleto
	02	Mecânico SR	SOFI	40	Curso Especifico
	04	Eletricista de Auto	SOFI	40	Curso Especifico ou 2º Grau Incompleto
	02	Funileiro/Pintor	SOFI	40	Alfabetizado
	04	Lubrificador/Lavador	SOFI	40	Alfabetizado
	04	Borracheiro	SOFI	40	Alfabetizado
	07	Prático de Serviços (Frentista)	SOFI	40	Alfabetizado
	06	Auxiliar de Serviços	SOFI	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar de Escritório	SOFI	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SOFI	40	1º Grau - Datilografia
	02	Soldador	SPRI	40	Alfabetizado
	03	Serralheiro	SPRI	40	1º Grau Incompleto
	03	Marcineiro	SPRI	40	1º Grau Incompleto
	03	Carpinteiro	SPRI	40	Alfabetizado
	10	Prático de Serviços	SPRI	40	Alfabetizado
	03	Auxiliar de Serviços	SPRI	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar de Escritório	SEEDO	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	01	Escriturário	SEEDO	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
311		Sub-Total			
1.260		Total Geral			

Handwritten signature and official stamp in the bottom right corner of the page.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

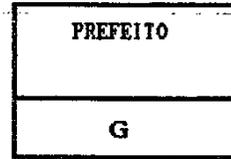
CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
218		CARGOS EM COMISSÃO			
1.260		CARGOS EFETIVOS			
1.478		TOTAL GERAL			
339		EMPREGOS E CARGOS EM EXTINÇÃO			
*		Carga Horária de 12/36 hs			

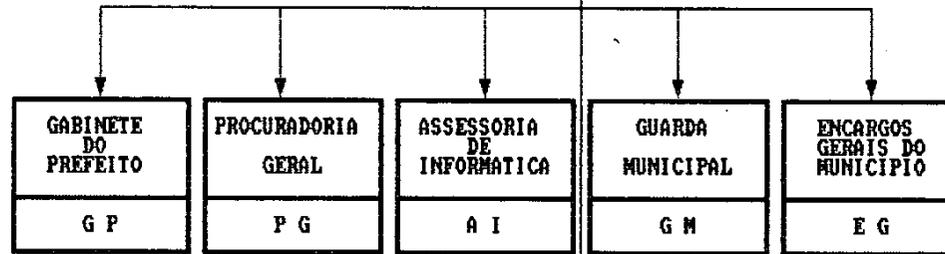
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D

ORGANOGRAMA GERAL

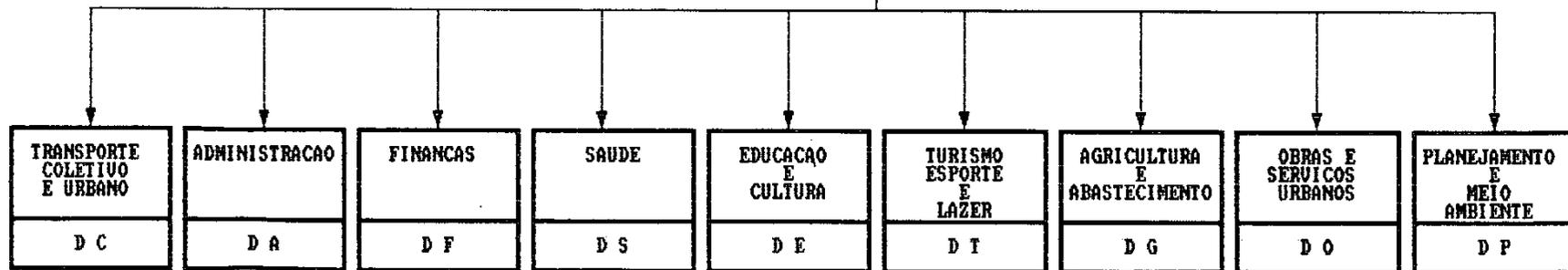
GABINETE



STAFF



DEPARTAMENTO

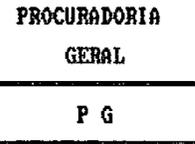


COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D

ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO

ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL

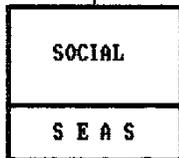
STAFF



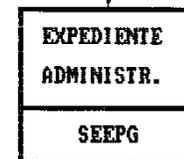
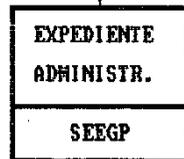
DIVISAO



SERVICO



SETOR



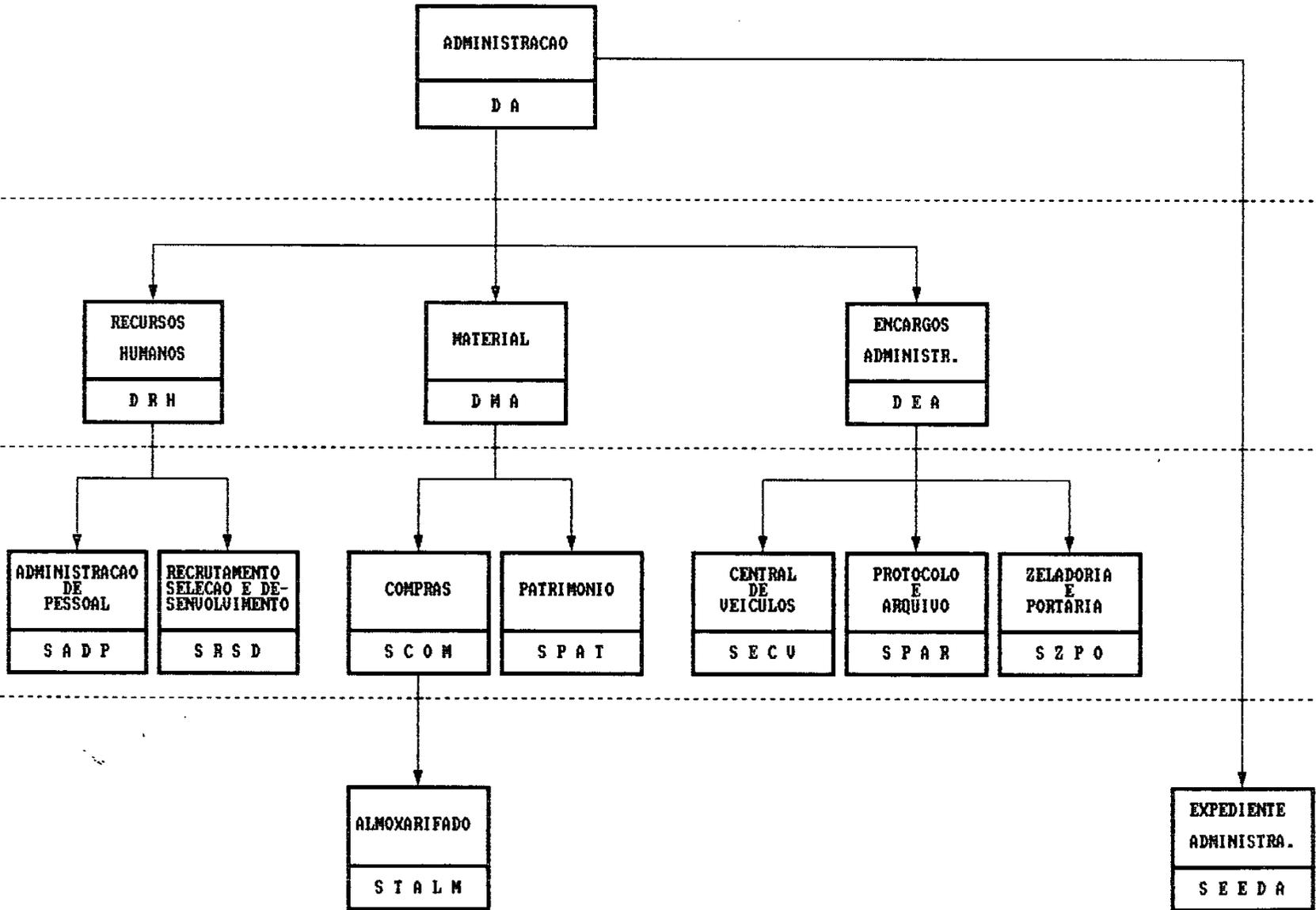
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

DEPARTAMENTO

DIVISAO

SERVICO

SETOR



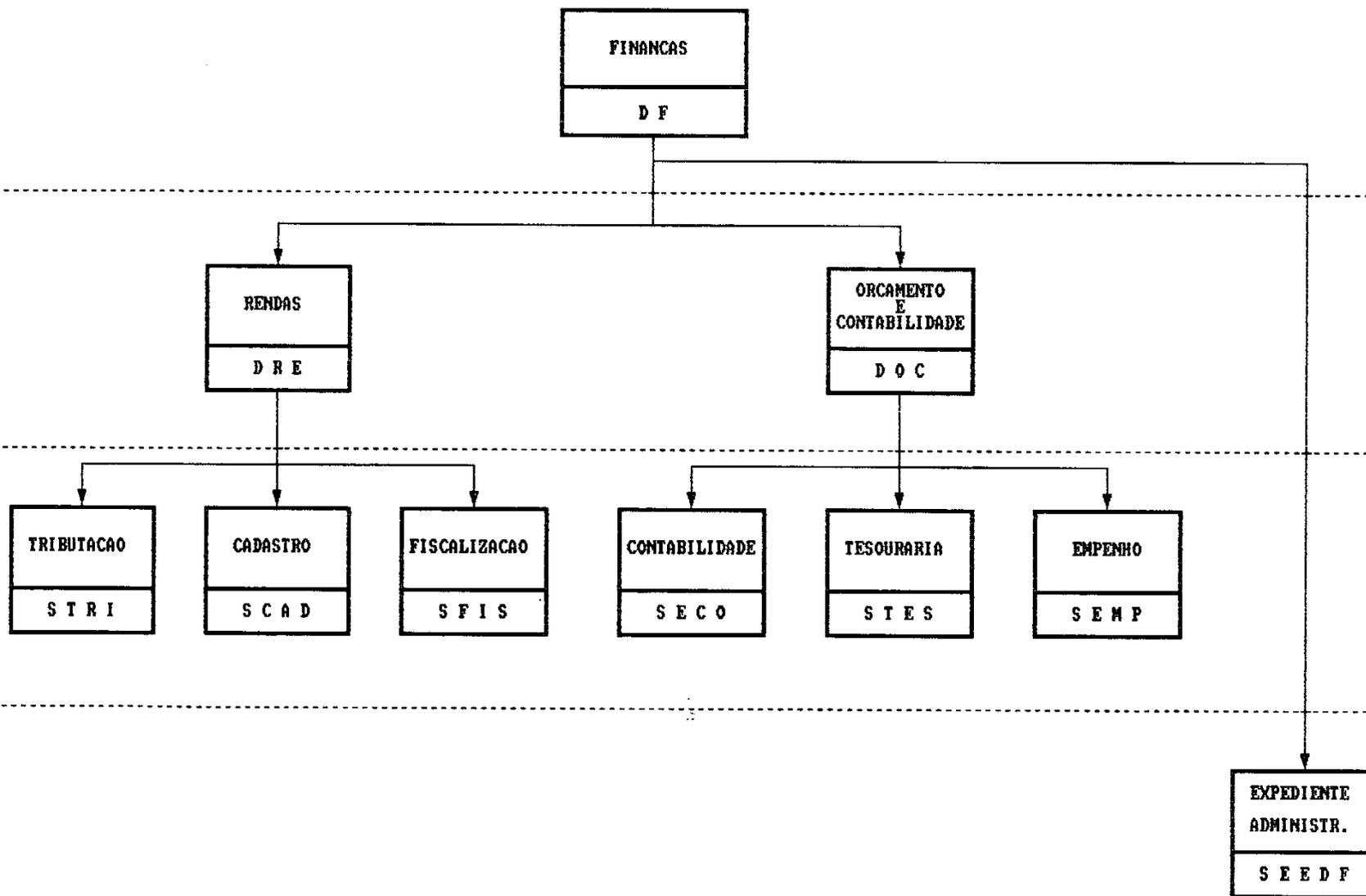
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO

DIVISAO

SERVICO

SETOR



CÒPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D

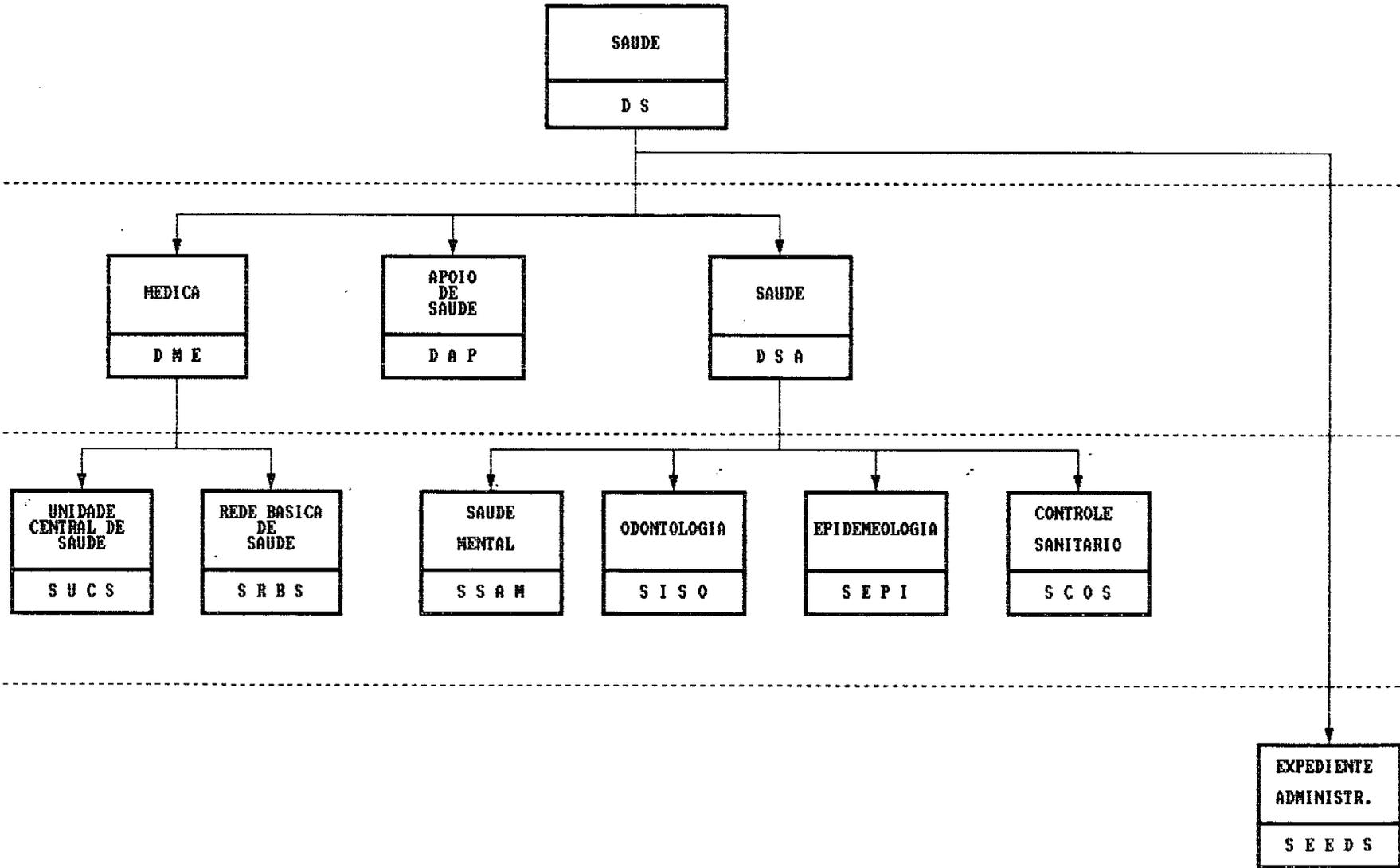
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAUDE

DEPARTAMENTO

DIVISAO

SERVICO

SETOR



CÔPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D
 052

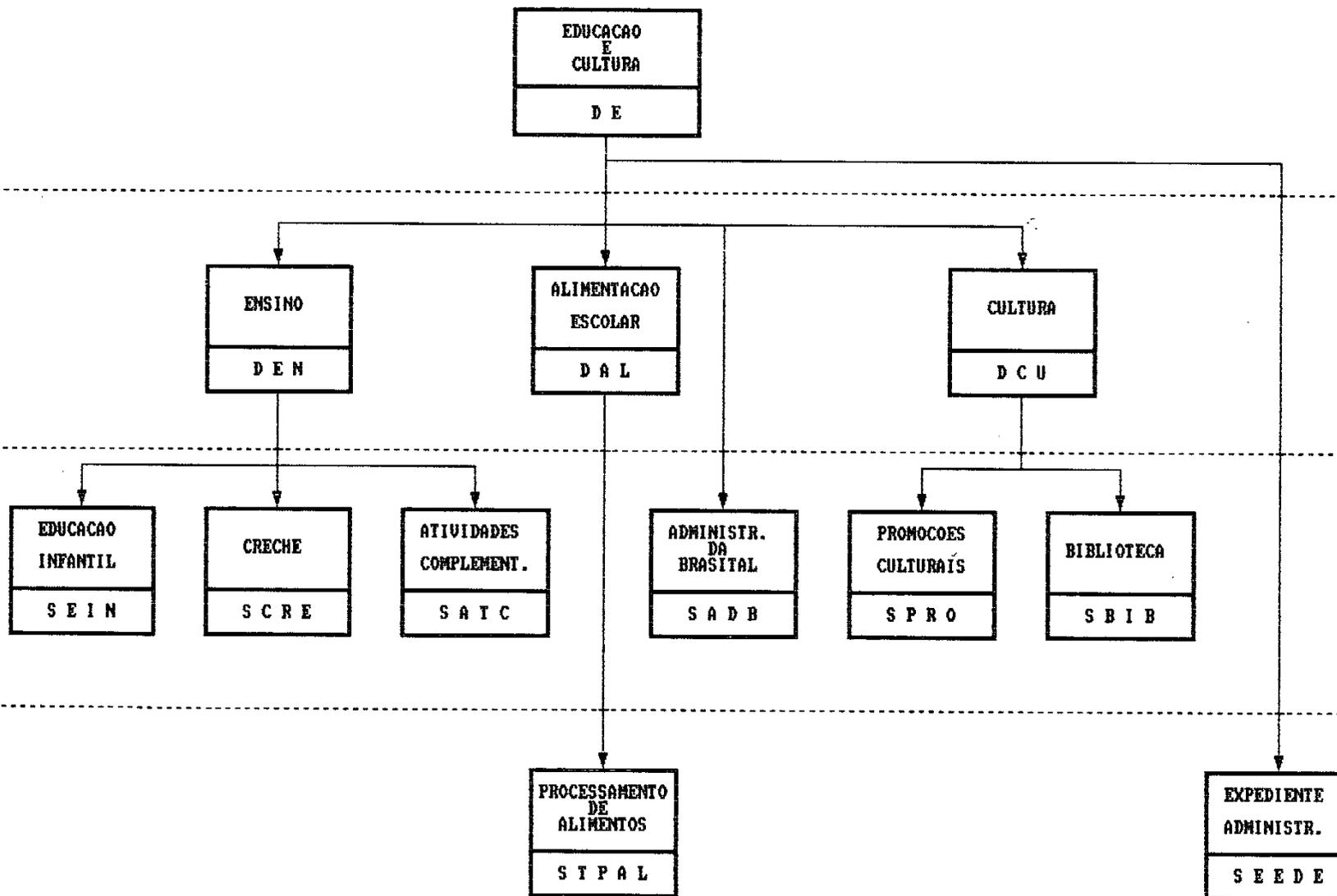
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

DEPARTAMENTO

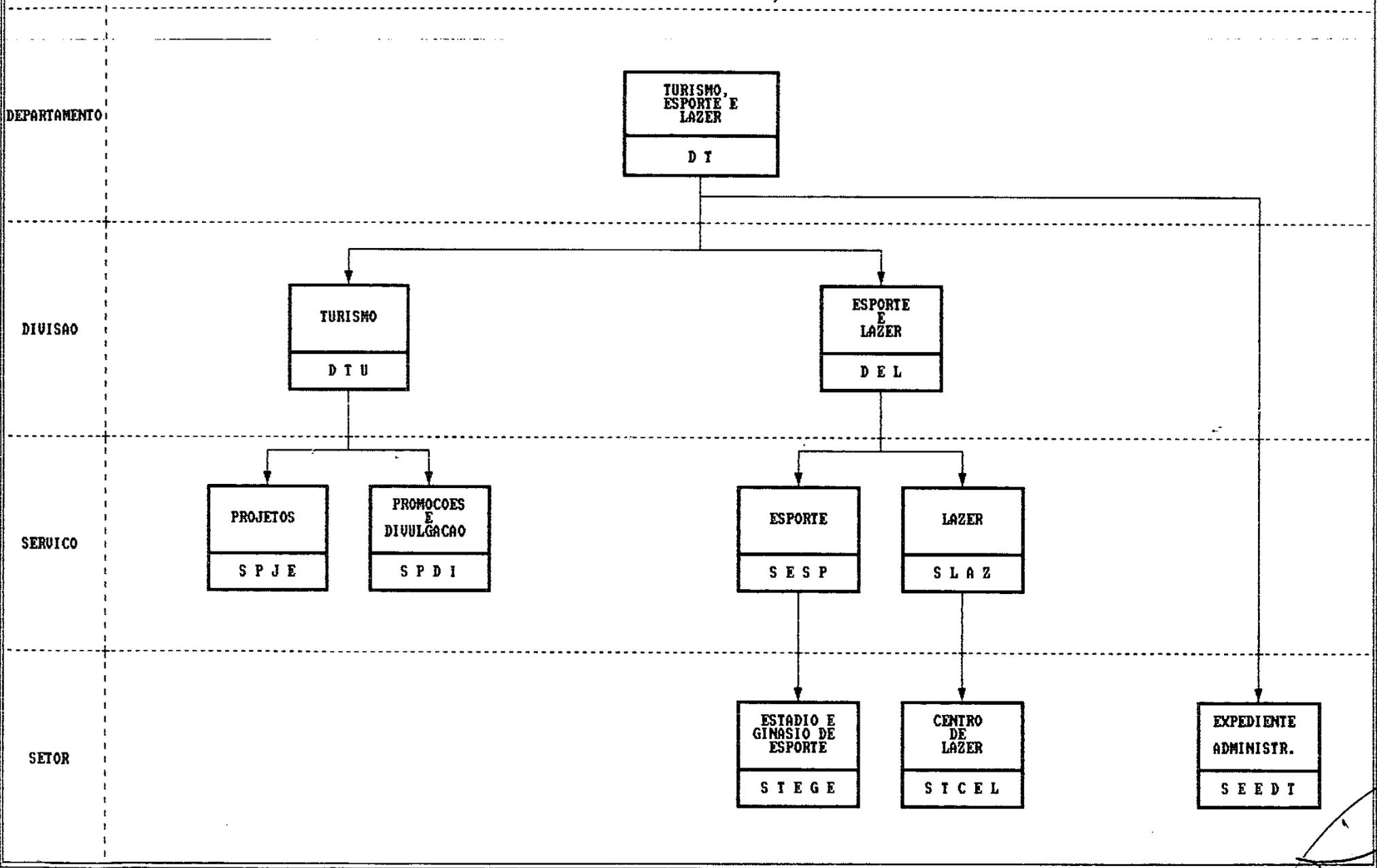
DIVISAO

SERVICO

SETOR

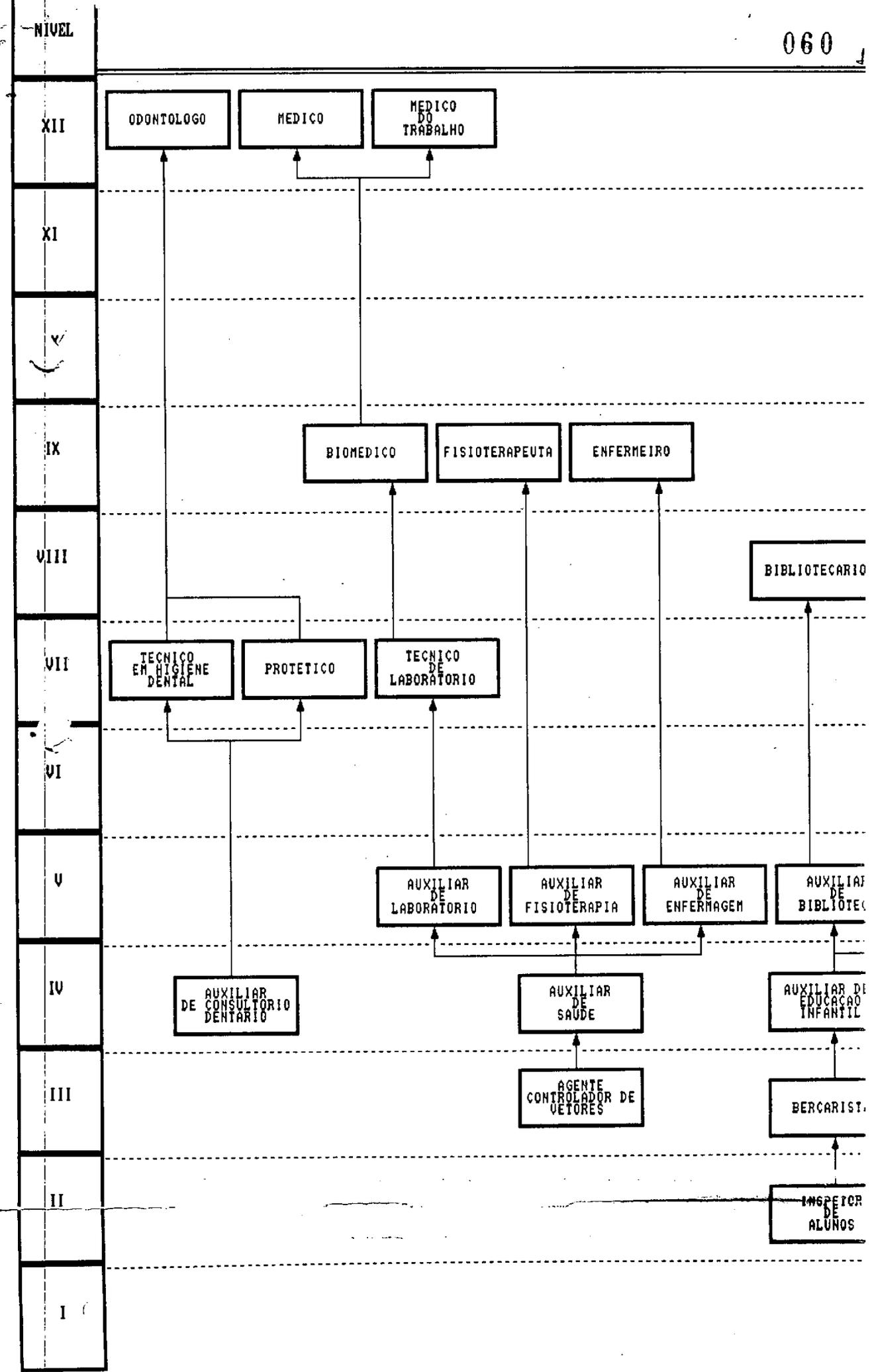


ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

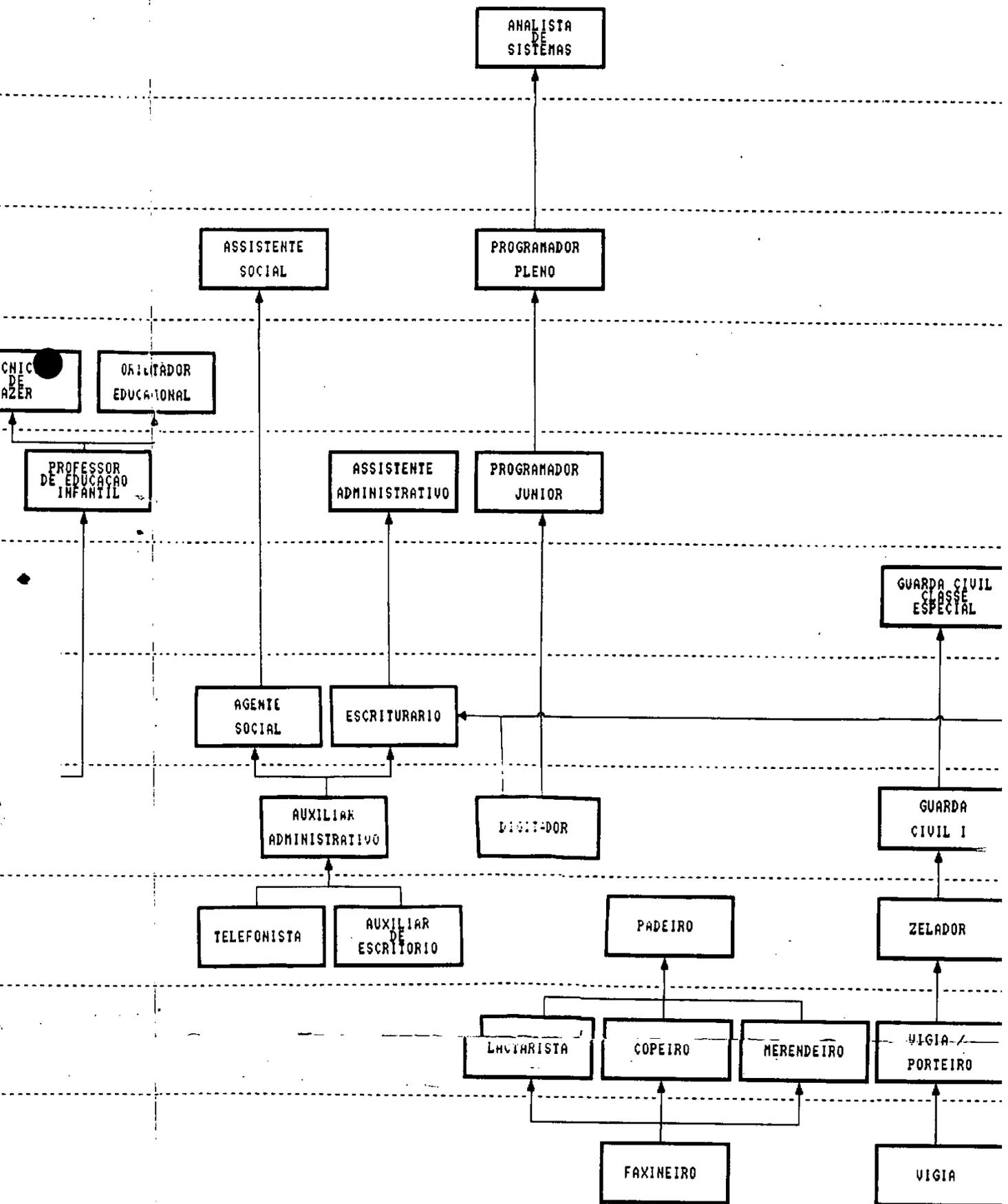


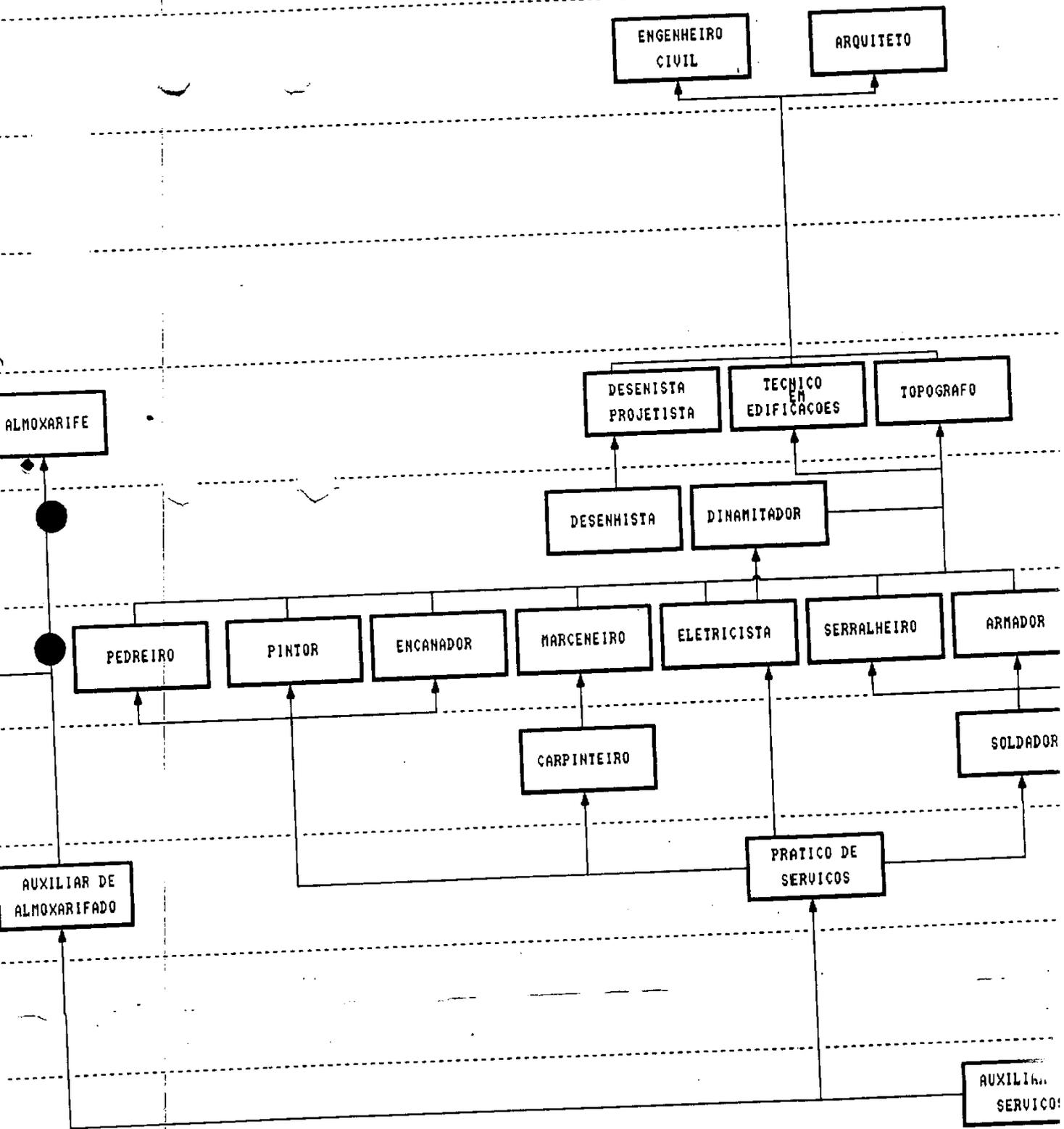
Cópia de documento assinado digitalmente por: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F1D 004

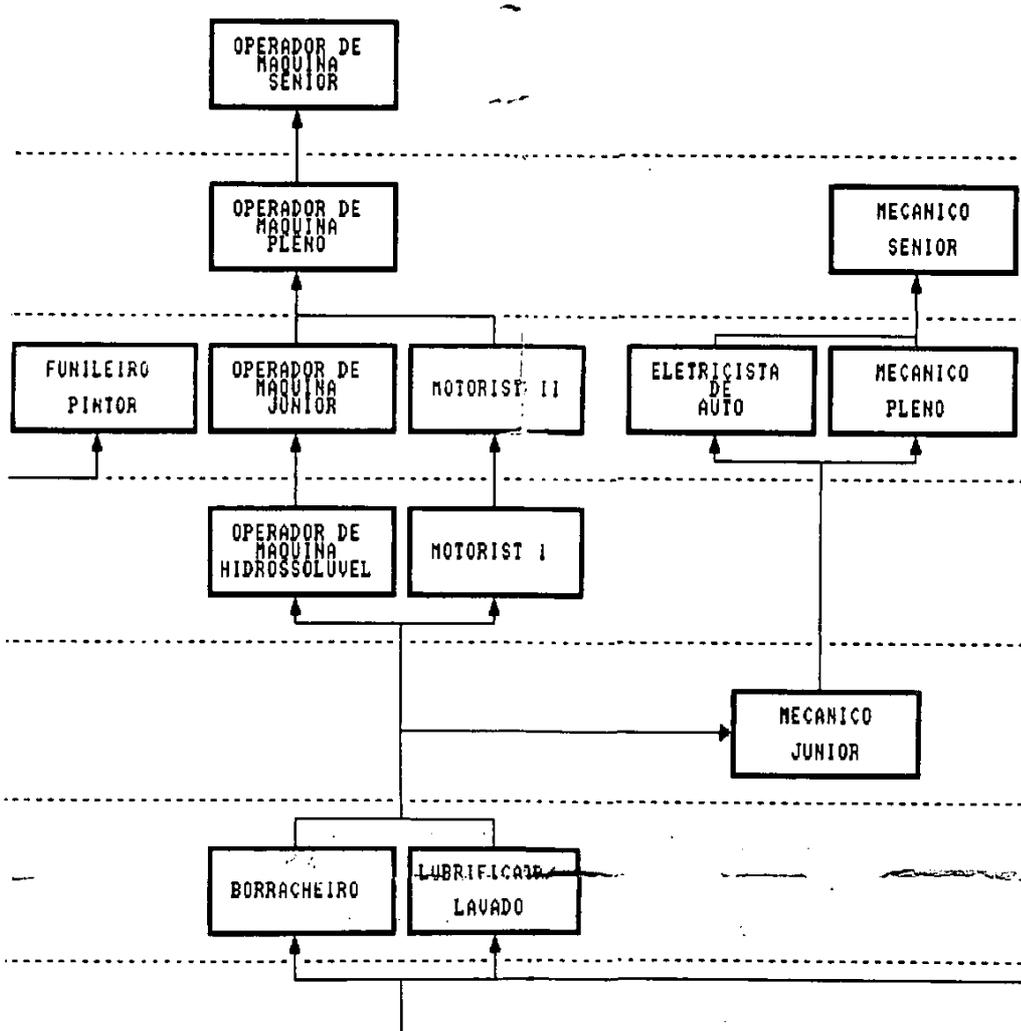
NIVEL	CARGOS		
X	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin: 10px;">ADVOGADO</div>		
IX	<div style="display: flex; justify-content: space-around; margin: 10px;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">FARMACEUTICO</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">FONOAUDILOGO</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">PSICOLOGO</div> </div>		
VIII			
VII	<div style="display: flex; justify-content: space-around; margin: 10px;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; text-align: center;">TECNICO DE RAIO X</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">ENCADERNADOR</div> </div>		
VI			
V			
IV			
III	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin: 10px;">COBRADOR</div>		
II			
I			

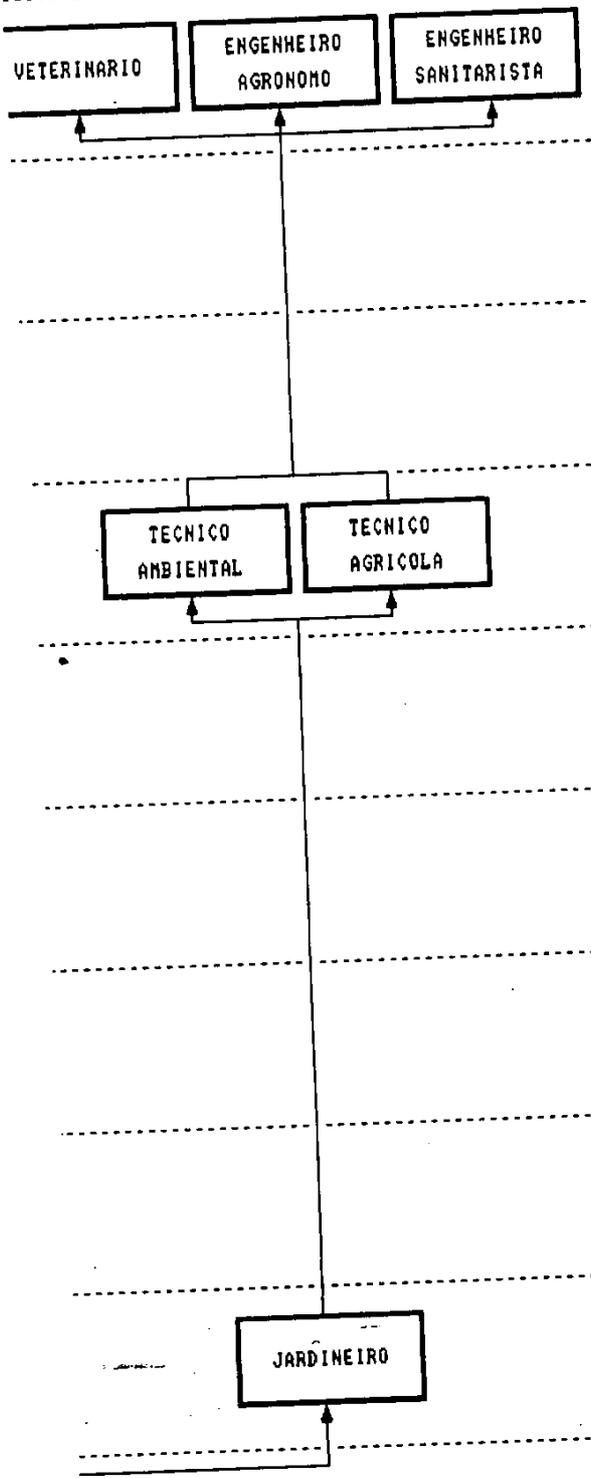


CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ARNALDO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-WU59-5MFI-513A-4F-1D









A handwritten signature or stamp, possibly a date or initials, located to the right of the organizational chart.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.235

De 26 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 79/14-E,
De 24 de junho de 2014,
AUTÓGRAFO N.º 4.216 de 25/06/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim	01	DO/GDO/G SO/SMPJ	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria	01	DA/DEA/SZ PO/SSZP	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/06/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 26 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 25/06/2014.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.322

De 2 de junho de 2009

PROJETO DE LEI N.º 042-E,

De 28 de abril de 2009

AUTÓGRAFO N.º 3248 de 1º/06/09.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações nas Leis n.ºs. 2.208/1994, 2.209/1994 e 2.610/00, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento efetivo que constam do Anexo A da presente Lei.

Parágrafo Único - Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento efetivo com vencimento-base por hora de trabalho, os quais constam do Anexo B da presente Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão que constam do Anexo C da presente Lei.

Art. 3º Ficam extintos os cargos que constam do Anexo D da presente Lei, os quais integram os Anexos XII e XIII de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único. Constam do Anexo D da presente Lei os cargos efetivos que serão extintos na vacância.

Art. 4º As atribuições dos cargos criados por esta Lei, conforme os Anexos A, B e C, serão definidas por Decreto do Executivo.

Art. 5º Fica extinto o Departamento de Agricultura e Paisagismo - DG, bem como as Divisões de Agricultura - DAG e de Paisagismo - DPA.

CETSR#8/6/2009-17:06:40 3259/2009 F1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O Serviço de Assistência ao Agricultor – SAAG, o Serviço de Arborização Urbana – SAUR, o Serviço de Abastecimento – SABG, e o Serviço de Projetos Paisagísticos – SPPA, passam a integrar a Gerência de Serviços – GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO.

§ 2º - Fica criado, na Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO, o Serviço Administrativo de Trânsito – SATR.

§ 3º - O Serviço de Limpeza Pública – SLUP, da Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO, passa a integrar a Gerência de Serviços – GSO.

§ 4º - O inciso VII do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Gerência de Divisões – GDO;

b) Divisão de Obras - DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas - SEVU;

2) Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações – SEDI;

3) Serviço de Administração Distrital – SADI;

c) Divisão de Apoio e Suprimento - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Máquinas e Caminhões - SMCA;

2) Serviço de Oficina - SOFI;

3) Serviço de Almoxarifado – SAMO;

4) Serviço de Produção Industrial – SPRI;

d) Divisão de Apoio Administrativo – DOA, que consta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço Administrativo – SADO;

2) Serviço Operacional de Suporte – SPDO;

3) Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO;

4) Serviço Operacional de Suporte – SSSDO;

C



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

e) *Divisão de Serviços - DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Cemitério - SCEM;*
- 2) *Serviço de Trânsito - STAN;*
- 3) *Serviço Administrativo de Trânsito - SATR;*

f) *Gerência de Serviços - GSO, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Limpeza Pública - SLUP;*
- 2) *Serviço de Assistência ao Agricultor - SAAG;*
- 3) *Serviço de Abastecimento - SABG;*
- 4) *Serviço de Arborização Urbana - SAUR;*
- 5) *Serviço de Projetos Paisagísticos - SPPA;*

g) *Setor de Expediente Administrativo - SEEDO.*

Art. 6º Fica criado o Departamento de Informática - DI.

§ 1º - A Divisão de Informática - DAI, do Departamento de Administração, passa a integrar o Departamento de Informática - DI.

§ 2º - O Serviço de Suporte de Informática - SASI, e o Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SADS, que passam a denominar-se, respectivamente, Serviço de Administração de Redes - SEAR, e Serviço de Manutenção de Informática - SEMI, da Divisão de Informática - DAI, passam a integrar o Departamento de Informática - DI.

§ 3º - O inciso VI do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Departamento de Informática - DI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) *Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Manutenção de Informática - SEMI;*
- 2) *Serviço de Administração de Redes - SEAR.*

Art. 7º Fica criado, na Divisão de Rendas - DRE, do Departamento de Finanças - DF, o Serviço Técnico da Análise da Receita - SARC, e o Serviço Operacional de Cobrança e Parcelamento - SOCP.

 3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Fica inserido, na Divisão de Rendas – DRE, do Departamento de Finanças – DF, os seguintes itens:

- 5)- *Serviço Técnico da Análise da Receita – SARC;*
- 6)- *Serviço Operacional de Cobrança e Parcelamento – SOCP.*

Art. 8º Fica criado, na Divisão de Saúde – DSA, do Departamento de Saúde – DS, o Serviço Administrativo – SCAA.

Parágrafo Único – Fica inserido, na Divisão de Saúde – DSA, do Departamento de Saúde – DS, o seguinte item:

- 6)- *Serviço Administrativo – SCAA.*

Art. 9º Fica criada, no Departamento de Educação – DE, a Divisão de Serviços Administrativos – DAD, com o Serviço de Apoio Administrativo – SADM, e o Serviço de Transporte Escolar – STRA.

§ 1º - Fica criada, no Departamento de Educação – DE, a Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédios Escolares – DMO, e o Serviço de Controle de Obras – SOBR.

§ 2º - Fica criado, na Divisão de Ensino Infantil - DEI, do Departamento de Educação – DE, o Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.

§ 3º - Fica criado, na Divisão de Ensino Fundamental - DEF, do Departamento de Educação – DE, o Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.

§ 4º - Fica criado, na Divisão de Alimentação Escolar- DAL, do Departamento de Educação – DE, o Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.

§ 5º - Os cargos efetivos de Inspetor de Alunos, que estão vagos, passam a ter como requisito de preenchimento Ensino Fundamental Completo.

§ 6º - Os cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental II, em todas as suas disciplinas, que estão vagos, passam a ter como requisito de preenchimento Curso Superior em Licenciatura Plena com Habilitação Específica.

§ 7º - O inciso IV do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

 4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Departamento de Educação, que conta com as seguintes unidades administrativas:

a)- Divisão de Ensino Infantil – DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- Serviço de Educação Infantil – SEIN;*
- 2)- Serviço de Creche – SCRE;*
- 3)- Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI;*

b)- Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- Serviço de Ensino Fundamental – I Ciclo – SENF-I;*
- 2)- Serviço de Ensino Fundamental – II Ciclo – SENF-II;*
- 3)- Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF;*

c)- Divisão de Alimentação Escolar – DAL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- Serviço de Supervisão de Merenda Escolar – SSME;*
- 2)- Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ;*

d)- Divisão de Serviços Administrativos – DAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Apoio Administrativo – SADM, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1.1)- Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;*
- 1.2)- Setor de Recursos Humanos – STRHU;*

2)- Serviço de Transporte Escolar - STRA;

e)- Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédios Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1)- Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial – SMANU;

f)- Serviço de Expediente Administrativo – SEAD.

Art. 10 Fica criado, no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer – DT, a Divisão de Indústria, Comércio e Serviços – DIC.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A Divisão de Esportes e Lazer – DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer – DT, passa a denominar-se Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer – DEL.

§ 2º - Fica criado, na Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer – DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer – DT, o Serviço de Eventos - SEVE.

§ 3º - Fica criada, no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer – DT, a Divisão de Cursos Profissionalizantes - DCP.

§ 4º - O Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria – SDAI e o Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo – SDTR, passam a integrar a Divisão de Indústria, Comércio e Serviços – DIC, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer – DT.

§ 5º Fica inserido, na Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer – DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer – DT, o seguinte item:

3)- Serviço de Eventos – SEVE.

Art. 11 O inciso V do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer – DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a)- Divisão de Turismo – DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Projetos – SPJE;

2)- Serviço de Promoções e Divulgação – SPDI;

b)- Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer – DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Esporte – SESP, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1.1)- Setor de Estádio e Ginásio de Esporte – STEGE;

2)- Serviço de Lazer – SLAZ, que conta com a seguinte unidade subordinada:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1)- Setor de Centro de Lazer – STCEL;

3)- Serviço de Eventos – SEVE;

c)- Divisão de Cursos Profissionalizantes – DCP;

d)- Divisão de Indústria, Comércio e Serviços – DIC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Desenvolvimento do Turismo e do Agronegócio – SDTA;

2)- Serviço de Desenvolvimento do Comércio, Serviço e Indústria - SDCI;

e)- Divisão de Cultura, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;

2)- Serviço de Promoções Culturais – SPRO;

3)- Serviço de Biblioteca – SBIB;

4)- Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC;

f)- Setor de Expediente Administrativo – SEEDT.

Art. 12 Fica criado, na Divisão de Assistência Social – DAS, do Departamento de Bem-Estar Social – DB, o Serviço de Assistência Comunitária – SEAC, o Serviço Administrativo de Assistência Social e o Serviço Operacional – SODB-I.

§ 1º - Fica criado, na Divisão de Promoção Social – DPR, do Departamento de Bem-Estar Social – DB, o Serviço de Benefício de Prestação Continuada – SBPC, o Serviço Operacional – SODB-II e o Serviço de Assistência Alimentar – SALI.

§ 2º - Ficam inseridos, na Divisão de Assistência Social – DAS, do Departamento de Bem-Estar Social - DB, os seguintes itens:

4)- Serviço de Assistência Comunitária - SEAC;

5) Serviço Administrativo de Assistência Social – SAAS;

6) Serviço Operacional – SODB-I.

§ 3º - Fica inserido, na Divisão de Promoção Social – DPR, do Departamento de Bem-Estar Social - DB, os seguintes itens:

3)- Serviço de Benefício de Prestação Continuada - SBPC.

 7



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4)- *Serviço Operacional – SODB II;*
- 5)- *Serviço de Assistência Alimentar – SALI.*

Art. 13 Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP:

- a)- Gerência de Divisões de Planejamento – GDP;
- b)- Divisão de Urbanismo – DPU, com o Serviço de Urbanismo – SEUR e o Serviço de Agrimensura – SEAG;
- c)- Divisão de Fiscalização e Posturas – DPF, com o Serviço de Posturas – SEPO;
- d)- Divisão de Projetos – DPP, com o Serviço de Projetos – SDPR e o Serviço de Desenho Técnico – SDTE;
- e)- Divisão de Orçamentos de Obras – DPO;
- f)- Divisão de Obras – DPB, com o Serviço de Obras – SDPB e o Serviço de Agrimensura – SEGR;
- g)- Divisão de Processos e Convênios – DPC, com o Serviço de Gestão de Processos e Convênios – SGPC;
- h)- Divisão de Serviços Gerais – DPS, com o Serviço de Apoio Administrativo – SADM;
- i)- Serviço de Engenharia – SDPE, na Divisão de Engenharia – DPE;
- j)- Serviço de Arquitetura – SDPA, na Divisão de Arquitetura – DPA;
- k)- Serviço de Fiscalização de Meio Ambiente – SFMA, na Divisão de Meio Ambiente – DPM.

§ 1º - A Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, e o Serviço de Cadastro e Desenho Técnico – SDPC dessa divisão, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, passam a denominar-se Divisão de Arquitetura – DPA e Serviço de Cadastro Técnico e Desenho – SDPC, ficando este último transferido para a Divisão de Urbanismo - DPU.

§ 2º - O Serviço de Fiscalização - SDPF, da Divisão de Arquitetura e Urbanismo - DPA, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, passa a denominar-se Serviço de Fiscalização de Obras e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Posturas – SDPF, ficando transferido para a Divisão de Fiscalização e Posturas - DPF.

§ 3º - O Setor de Expediente Administrativo – SEEDP, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, fica transferido para a Divisão de Serviços Gerais – DPS.

§ 4º - Ficam extintos o Serviço de Controle de Processos – SDPP, da Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, o Serviço de Controle de Obras e Serviços – SDPS, da Divisão de Engenharia – DPE, e o Serviço de Acompanhamento – SDPA, da Divisão de Engenharia – DPE, todos do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP.

§ 5º - O Serviço de Orçamento – SDPO, da Divisão de Engenharia – DPE, fica transferido para a Divisão de Orçamentos de Obras – DPO.

§ 6º - O inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a)- Gerência de Divisões – GDP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Divisão de Planejamento – DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1.1)- Serviço de Planejamento – SDPL;

2)- Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, que conta com a seguinte unidade subordinada:

2.1)- Serviço de Arquitetura;

3)- Divisão de Urbanismo – DPU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

3.1)- Serviço de Urbanismo – SEUR;

3.2)- Serviço de Agrimensura – SEAG;

3.3)- Serviço de Cadastro Técnico e Desenho – SDPC;

4)- Divisão de Fiscalização e Posturas – DPF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1)- Serviço de Posturas – SEPO;

4.2)- Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas –
SDPF;

5)- Divisão de Engenharia – DPE, que conta com as
seguintes unidades subordinadas:

5.1)- Serviço de Engenharia – SDPE;

6)- Divisão de Projetos – DPP, que conta com as
seguintes unidades subordinadas:

6.1)- Serviço de Projeto – SDPR;

6.2)- Serviço de Desenho Técnico – SDTE;

7)- Divisão de Orçamentos de Obras – DPO, que conta
com a seguinte unidade subordinada:

7.1)- Serviço de Orçamento;

8)- Divisão de Obras – DPB, que conta com as seguintes
unidades subordinadas:

8.1)- Serviço de Obras – SDPB;

8.2)- Serviço de Agrimensura – SEGR;

9)- Divisão de Meio Ambiente – DPM, que conta com as
seguintes unidades subordinadas:

9.1)- Serviço de Meio Ambiente – SDPM;

9.2)- Serviço de Fiscalização de Meio Ambiente – SFMA.

10)- Divisão de Processos e Convênios – DPC, que
conta com a seguinte unidade subordinada:

10.1)- Serviço de Gestão de Processos e Convênios;

11)- Divisão de Serviços Gerais – DPS, que conta com
as seguintes unidades subordinadas:

11.1)- Serviço de Apoio Administrativo – SADM;

11.2)- Setor de Expediente Administrativo – SEEDP.

Art. 14 Os cargos efetivos, do Departamento de
Planejamento e Meio Ambiente – DP, que constam da tabela abaixo passam a
ter as seguintes lotações:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Denominação	Nova lotação
Engenheiro Civil	SDPL
Engenheiro Civil	SEPO
Desenhista Projetista	SDTE
Desenhista	SDPC
Escriturário	SEEAD
Auxiliar Administrativo	SEEAD
Auxiliar de Escritório	SEEAD
Prático de Serviços	SEAG/SEGR
Arquiteto e Urbanista	SDPR
Técnico Agrimensor	SEAG/SEGR

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento – DPL, Chefe de Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, Chefe de Divisão de Urbanismo – DPU, Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas – DPF, Chefe de Divisão de Engenharia – DPE, Chefe de Divisão de Projetos – DPP, Chefe de Divisão de Orçamentos de Obras – DPO, Chefe de Divisão de Obras – DPB, Chefe de Divisão de Meio Ambiente – DPM, todas do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, passam a ter como requisito de preenchimento Nível Superior e Inscrição no CREA.

Art. 15 Os cargos de provimentos efetivos de Arquiteto e Topógrafo passam a denominar-se, respectivamente, Arquiteto e Urbanista e Técnico Agrimensor.

Art. 16 O cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista e o cargo de Engenheiro Civil, ambos com lotação no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ter o vencimento-base constante do Nível XII.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo de Técnico Agrimensor e Desenhista Técnico, ambos com lotação no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 17 O cargo de provimento efetivo de Técnico de Lazer, lotado no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer – DT, passa a denominar-se Técnico de Esporte e Lazer.

Art. 18 Fica extinta a Assessoria Jurídica - AJ, criada pelo art. 3º da Lei nº 2.890, de 26 de janeiro de 2005.

11



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, criados pelo art. 4º da Lei nº 2.890, de 26 de janeiro de 2005, como consta no Anexo D da presente Lei.

Art. 19 O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, passa a ser subordinado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP.

§ 1º - Os cargos de Chefe da Área Imobiliária - CAI - e de Chefe da Área Técnico-Jurídica - CAJ, ambos do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, passam a ser subordinados diretamente à Diretoria do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP.

§ 2º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Chefe da Área Cadastral - CAC, Chefe da Área de Construção - ACO - e Chefe da Área de Levantamento Planimétrico - ALP, todos do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI.

Art. 20 Fica criado o Departamento Jurídico - DJ, com a Divisão Judicial - DIJ.

§ 1º - Fica acrescentado o seguinte inciso ao art. 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

XI - Departamento Jurídico - DJ, que conta com a unidade subordinada da Divisão Judicial - DIJ.

§ 2º - Ficam subordinados a Divisão Judicial - DIJ, do Departamento Jurídico - DJ, os empregos de Advogado e os cargos efetivos de Advogado e Procurador Municipal.

Art. 21 O artigo 2º da Lei nº 2.394, de 27 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aos ocupantes de empregos e cargos efetivos e em comissão, lotados no Departamento Jurídico e no Gabinete do Prefeito, que tenham atribuições na área jurídica, aplicam-se os artigos 21 e 23 da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 22 Ficam criadas, com subordinação direta ao Gabinete do Prefeito - GP, a Assessoria Consultiva - AC, a Assessoria Administrativa-Legislativa - AL, e a Assessoria Fisco-Tributária - AF.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23 Fica criada, com subordinação ao Gabinete do Prefeito - GP, a Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos - DLE.

Art. 24 O cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Rendas, com lotação na Divisão de Rendas - DRE, do Departamento de Finanças- DF, passa a ter o vencimento-base constante do Nível IX.

Art. 25 O ocupante do cargo de provimento efetivo de médico, que tem vencimento-base fixado com base em jornada semanal de trabalho, havendo concordância da Diretoria do Departamento de Saúde, poderá optar, de forma expressa, pelo vencimento-base por hora de trabalho de acordo com o valor previsto no Anexo B desta Lei para o cargo de Médico PSF (R\$ 30,00 por hora).

Art. 26 Ficam acrescentados os seguintes incisos e parágrafo único ao artigo 175 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994:

VII - admissão de Assistente Social e Psicólogo;

VIII - admissão de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico PSF e Enfermeiro.

Parágrafo Único: A admissão de Agente Comunitário de Saúde deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 27 Não haverá pagamento de verbas rescisórias ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, ainda que titular de cargo efetivo, que for exonerado, inclusive em decorrência da extinção do cargo, e nomeado para assumir, no primeiro dia útil imediato à exoneração, outro cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Os direitos e o tempo de serviço do cargo objeto da exoneração serão acrescidos ao cargo da nova nomeação, para todos os efeitos legais.

Art. 28 Para os cargos criados nesta Lei, prevalecem as atribuições, se já existentes, previstas na legislação e atos em vigor.

Art. 29 Fica a Prefeitura, por Portaria do Executivo, autorizada a disponibilizar profissionais com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo de suas atribuições junto a Prefeitura, para executar serviços jurídicos relacionados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque face o convênio de que trata a Lei nº 3.297, de 25 de março de 2009.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Aos profissionais de que trata o "caput" deste artigo será concedido adicional correspondente ao vencimento-base do Nível Salarial VII da Prefeitura.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/06/09.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 2 de junho de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 1º/06/2009.

Vco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" - REF. ART. 1º DA LEI 3.322, DE 02 DE JUNHO DE 2009

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal (RS)	Nível	Carga Horária Semanal	Requisitos de preenchimento
05	Técnico de Informática	DAI/DI	1.069,01	VII	40	Ensino médio Técnico de Informática
01	Eletricista	DO	777,14	V	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental
01	Escrutário	DF	777,14	V	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
05	Auxiliar Administrativo	DF	650,02	IV	40	Ensino Fundamental completo com conhecimento em informática
02	Agente Fiscal de Rendas	DF	1.476,92	IX	40	Ensino Superior em qualquer área e CNH Categoria C
02	Agente Fiscal de Tributos	DF	1.069,01	VII	40	Ensino médio completo e CNH Categoria C
04	Fisioterapeuta	DAP/DS	1.476,92	IX	30	Curso superior e registro no CREFITO
05	Técnico de Enfermagem	DME/DS	1.069,01	VII	40	Ensino médio com Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN
01	Escrutário	DE	777,14	V	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Nutricionista	DAL/DE	1.476,92	IX	40	Nível superior em nutrição com registro no CRN
02	Assistente Técnico Psicopedagógico	DPG/DE	2.644,96	XII	40	Pedagogia ou mestrado em educação, com habilitação em psicopedagogia
01	Assistente Técnico Pedagógico	DPG/DE	2.644,96	XII	40	Pedagogia ou mestrado em educação
05	Inspetor de Alunos	DEF/DE	497,26	II	40	Ensino fundamental completo
20	Auxiliar de Educação Infantil	SCRE/DEI/DE	650,02	IV	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
20	Professor de Educação Infantil	DE	669,54	-	20	Nível superior em pedagogia ou normal superior
01	Coordenador de Brinquedoteca	DCU/DT	1.283,98	VIII	40	Nível superior em Comunicação, Turismo ou Educação
01	Auxiliar de Brinquedoteca	DCU/DT	650,02	IV	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
01	Coordenador de Museu	IXU/DT	1.283,98	VIII	40	Nível Superior em Artes, Comunicação ou Educação
01	Auxiliar de Artes e Cultura	DCU/DT	650,02	IV	40	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
07	Auxiliar de serviços	DT	465,34	I	40	Até 4ª série do Ensino Fundamental



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

04	Assistente Social	DB	1.476,92	IX	40	Curso superior e registro no CRESS
03	Psicólogo	DB	1.476,92	IX	40	Curso superior e registro CRP
05	Escrutário	DB	777,14	V	40	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
04	Agente Social	DB	777,14	V	40	Ensino Fundamental Incompleto
01	Serviçal II	DB	497,26	II	40	Até 4ª série do Ensino Fundamental
02	Auxiliar de Serviços	DB	465,34	I	40	Até 4ª série do Ensino Fundamental
04	Sócio Educadores	DB	890,64	VI	40	2º Grau Completo
02	Arquiteto e Urbanista	DP	2.644,96	XII	40	Curso superior em Arquitetura e Urbanismo e registro no CREA
04	Engenheiro Civil	DP	2.644,96	XII	40	Curso superior em engenharia civil e registro no CREA
01	Engenheiro Ambiental	DP	2.644,96	XII	40	Curso superior em engenharia ambiental e registro no CREA
09	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	DP	1.069,01	VII	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
01	Escrutário	DP	777,14	V	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
02	Desenhista Projetista	DP	1.069,01	VII	40	Curso Técnico



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" – REF. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 3.322, DE 02 DE JUNHO DE 2009

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM
VENCIMENTO-BASE POR HORA**

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento- base por hora = R\$	Jornada semanal	Requisitos de preenchimento
02	Médico PSF	DME/DS	30,00 / hora	Máxima de 40 horas	Nível Superior em Medicina com registro no CRM
20	Professor Adjunto de Educação Infantil	DEI/DE	6,48 / hora aula	-	Nível superior em pedagogia ou normal superior
04	Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
04	Professor de Ensino Fundamental II – Geografia	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
05	Professor de Ensino Fundamental II – História	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
05	Professor de Ensino Fundamental II Inglês	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
06	Professor de Ensino Fundamental II – Matemática	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
07	Professor de Ensino Fundamental II Ciências	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
07	Professor de Ensino Fundamental II – Português	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
08	Professor de Ensino Fundamental II – Educação Artística	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
06	Professor de Ensino Fundamental I	DE	6,88 / hora aula	25 h/a + 5 htp	Nível superior em pedagogia ou normal superior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "C" - REF. ART. 2º DA LEI 3.322, DE 02 DE JUNHO DE 2009

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal (R\$)	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
01	Diretor de Departamento	DI	3.114,52	40	Nível Superior na área de informática
01	Chefe de Serviço Administrativo	SATR/DSE/DO	1.407,81	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SARC/DRE/DF	1.493,14	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Administrativo	SCAA/DAA/DS	1.407,81	40	Ensino médio com habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DAD/DE	2.773,15	40	Nível Superior
01	Chefe de Serviço Técnico	SADM/DAI/DE	1.493,13	40	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SCOQ/DAL/DE	1.493,13	40	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DMO/DE	2.773,15	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Operacional	DMO/DE	1.322,40	40	Ensino Médio completo
02	Supervisor Escolar de Ensino Infantil	SEIN/DE	2.062,85	40	Nível superior em pedagogia ou normal superior
08	Coordenador Pedagógico	SENF/DEF/DE	1.531,33	40	Nível superior em pedagogia ou normal superior
01	Chefe de Divisão	DIC/DT	2.773,15	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SEVE/DEL/DT	1.493,13	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DCP/DT	2.773,15	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SEAC/DAS/DB	1.620,31	40	Ensino médio completo com habilidade em informática



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Chefe de Serviço Técnico	SBPC/DPR/DB	1.620,31	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Operacional	DB/DAS/SODB-I	571,53	40	Ensino Fundamental incompleto.
01	Chefe de Serviço Operacional	DB/DAS/SODB-II	571,53	40	Ensino Fundamental incompleto
01	Chefe de Serviço Administrativo	DB/DAS/SAAS	1.407,81	40	Ensino Fundamental completo
01	Chefe de Serviço Técnico	SALI/DPR/DB	1.620,31	40	Nível Superior em Nutrição com registro no CRN
01	Gerente de Divisões	GDP/DP	2.987,39	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DPU/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPF/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPP/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPO/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPB/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPC/DP	2.773,15	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Chefe de Divisão	DPS/DP	2.773,15	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Chefe de Serviço Administrativo	SADM/DPS/DP	1.407,81	40	Ensino Médio Completo e Conhecimento em Informática
01	Assessor Consultor	AC/GP	3.114,52	40	Nível Superior, inscrição na OAB e mínimo de 10 (dez) anos de experiência
01	Diretor de Departamento	DJ	3.114,52	40	Nível Superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos experiência
01	Chefe de Divisão	DII/DJ	2.773,15	40	Nível Superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência
02	Supervisor de Assistência Comunitária	SEAC/DB	571,53	40	Ensino Fundamental completo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

01	Chefe de Serviço Operacional	SOCP/DRE/DF	853,08	40	Ensino Médio Completo
01	Assessor Administrativo Legislativo	AL/GP	3.114,52	40	Nível Superior há mais de 5 anos
01	Chefe de Divisão	DLE/AI/GP	2.773,15	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Assessor Fisco Tributário	AF/GP	3.114,52	40	Nível Superior há mais de 5 anos

2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "D" - REF. ART. 3º DA LEI 3.322, DE 02 DE JUNHO DE 2009

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

Quantidade	Denominação	Lotação
01	Assessor de Informática	AI
01	Diretor de Departamento	DG
01	Chefe da Área Cadastral do RI	CAC/RI/AJ
01	Chefe da Área de Construção do RI	ACO/RI/AJ
01	Chefe da Área de Levantamento Planimétrico	ALP/RI/AJ
03	Assessor Jurídico	AJ

CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

02	Técnico em Edificação	SCOB/DEP
02	Técnico em Edificação	DHP/DP
01	Técnico Ambiental	SMEA/DP
02	Desenhista/Projetista	SCDT/DP
05	Fiscal de Obras	DAU/DP
03	Fiscal de Posturas	DAU/DP
01	Auxiliar Administrativo	DHP/DP

CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

01	Auxiliar Administrativo	DHP/DP
02	Fiscal de Posturas	DAU/DP



São Roque - SP
Legislação Digital

DECRETO Nº 6.721 DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Vide Decreto nº 6.960, de 2010)

Fixa as atribuições dos cargos criados pela Lei nº 3.322, de 2 de junho de 2009.

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, usando da atribuição conferida pelo art. 25 da Lei nº 2.208, de 1ª de fevereiro de 1994,

Decreta:

Art. 1º As atribuições dos cargos de Técnico de informática, Nutricionista, Coordenador de Brinquedoteca, Auxiliar de Brinquedoteca, Coordenador de Museu, Auxiliar de Artes e Cultura, Sócio Educadores, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, Desenhista Projetista, Professor Adjunto de Educação Infantil, Médico do Programa de Saúde da Família - PSF, Diretor de Departamento de Informática, Chefe de Serviço Administrativo de Trânsito, Chefe de Serviço Técnico da Análise de Receita, Chefe de Serviço Operacional de Cobrança e Parcelamento, Chefe de Serviço Administrativo - SCAA, Chefe de Divisão de Serviços Administrativos, Chefe de Serviço Técnico de Apoio Administrativo, Chefe de Serviço Técnico de Controle e Qualidade, Chefe de Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédios Escolares, Chefe de Serviço Operacional, do Serviço de Controle de Obras, Chefe de Divisão de Indústria, Comércio e Serviços, Chefe de Serviço Técnico de Eventos, Chefe de Divisão de Cursos Profissionalizantes, Chefe de Serviço Técnico de Assistência Comunitária, Chefe de Serviço Técnico de Benefício de Prestação Continuada, Chefe de Serviço Operacional -SOBR-I, Chefe de Serviço Operacional - SOBR-II, Chefe de Serviço Administrativo de Assistência Social, Chefe de Serviço Técnico de Assistência Alimentar, Supervisor de Assistência Comunitária, Gerente de Divisões - GDP/DP, Chefe de Divisão de Urbanismo, Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, Chefe de Divisão de Projetos, Chefe de Divisão de Orçamentos de Obras, Chefe de Divisão de Obras, Chefe de Divisão de Processos e Convênios, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Chefe de Serviço Administrativo de Apoio Administrativo, Assessor Consultor, Assessor Administrativo-Legislativo, Chefe de Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativo, Assessor Fisco-Tributário, Diretor do Departamento Jurídico, Chefe de Divisão Judicial, constantes do Anexo XII da Lei 2.208, de 1ª de fevereiro de 1994, ficam fixadas de conformidade com o anexo único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 2/6/2009.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicado em 2 de junho de 2009, no Gabinete do Prefeito.

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 6.721, DE 5/6/2009

Cargo: Técnico De Informática

Atribuições:

Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de softwares básicos como: sistema operacional, aplicativos MS Office e antivírus;

- Diagnosticar e solucionar problemas de hardware e software;
- Diagnosticar e solucionar problemas de redes em geral;
- Contribuir em treinamentos de usuários no uso de recursos de informática;
- Executar rotinas de backup;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

Cargo: Nutricionista

Atribuições:

- Elaborar cardápio e promover a adequação alimentar, considerando as necessidades específicas da taxa etária atendida e aceitação;
- Evitar desperdícios;
- Executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias;
- Avaliar tecnicamente as preparações culinárias;
- Realizar programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo e distribuição das refeições, garantindo a qualidade do serviço;
- Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, alimentos, equipamentos e utensílios;
- Coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento dos funcionários envolvidos no preparo das refeições;
- Estabelecer e implantar normas e métodos de controle de qualidade de Alimentos, de acordo com a legislação vigente;

- Quando detectar problemas com as condições da merenda seja quanto aos produtos ou o preparo, elaborar relatório e encaminhar à Chefia imediata;

- Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
- Colaborar com as autoridades de fiscalização e/ou sanitária;
- Participar do planejamento e gestão de recursos financeiros da merenda escolar;
- Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física e da merenda escolar;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e normas previstas na legislação vigente quanto aos serviços de preparo e fornecimento de refeições destinadas à merenda escolar, elaboradas por empresa terceirizada ou prestadora de serviços;
- Executar tarefas pertinentes à sua área de atuação determinadas pelo chefe imediato, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

Cargo: Nutricionista (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)

Atribuições: (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)

1. Elaborar cardápio e promover a adequação alimentar, considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida e aceitação; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
2. Evitar desperdícios; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
3. Executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/ preparações culinárias; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
4. Avaliar tecnicamente as preparações culinárias; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
5. Realizar programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
6. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré- preparo e distribuição das refeições, garantindo a qualidade do serviço; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
7. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, alimentos, equipamentos e utensílios; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
8. Coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento dos funcionários envolvidos no preparo das refeições; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
9. Estabelecer e implantar normas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
10. Quando detectar problemas com as condições da merenda seja quanto aos produtos ou o preparo, elaborar relatório e encaminhar à chefia imediata; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
11. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
12. Colaborar com as autoridades de fiscalização e/ou sanitária; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
13. Participar do planejamento e gestão de recursos financeiros da merenda escolar; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
14. Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física e da merenda escolar; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e normas previstas na legislação vigente quanto aos serviços de preparo e fornecimento de refeições destinadas à merenda escolar, elaboradas por empresa terceirizada ou prestadora de serviços; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
16. Prestar assistência e educação nutricional a coletividades ou a indivíduos, sadios ou enfermos, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
17. Executar tarefas pertinentes a sua área de atuação determinadas pelo chefe imediato, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão. (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)

Cargo: Coordenador de Brinquedoteca

Atribuições:

- Agendar e organizar visitas de todas as unidades escolares do Município e Região, Públicas e Particulares;
- Coordenar, incentivar, orientar e supervisionar as auxiliares da Brinquedoteca e os Educandos nas atividades com brinquedos e com projetos;
- Programar oficinas de arte, leitura, teatro, jogos, e demais atividades;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Auxiliar de Brinquedoteca

Atribuições:

- Atender os Educandos das escolas e as visitas individuais de crianças de forma a auxiliar na utilização do espaço da brinquedoteca;
- Ajudar o desenvolvimento dos projetos e das atividades em geral;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Coordenador de Museu

Atribuições:

- Atender, auxiliar e monitorar as escolas, visitantes, turistas e grupos em geral sobre o equipamento Museu;
- Aproximá-los da arte em geral;
- Informar e possibilitar a todos aproximação com o Artista "Darcy Penteadó".

Desenvolver projetos e atividades para promoção e divulgação do Museu.

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Auxiliar de Artes e Cultura

Atribuições:

- Atender, auxiliar e monitorar as escolas visitantes e grupos em geral sobre exposições no Centro Cultural Brasital e no Museu Darcy Penteadó;
- Desenvolver projetos e atividades de acordo com a Divisão de Cultura, para a aproximação do público com cultura e com o artista "Darcy Penteadó".
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Sócio Educadores

Atribuições:

- Realizar ações de abordagem e acolhimento nas ruas dos grupos vulneráveis;
- Realizar mapeamento das situações de riscos;
- Elaborar e desenvolver atividades sócio-educativas destinadas à criança e adolescente;
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e/ ou ocorrências verificadas;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem solicitadas peia chefia imediata.

Cargo: Arquiteto e Urbanista

Atribuições:

- Executar estudos, projetos, especificações, análises, avaliações, vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos;
- Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Direção de obras e serviços técnicos;
- Elaboração de orçamento;
- Execução de desenho técnico;
- As atribuições referem-se a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local e urbano; seus serviços afins e correlatos, bem como, qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão.

Cargo: Engenheiro Civil

Atribuições:

- Executar estudos, projetos, especificações, análises, avaliações, vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos;
- Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Direção de obras e serviços técnicos;
- Elaboração de orçamento;
- Execução de desenho técnico;
- As atribuições referem-se a edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, bem como, qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão.

Cargo: Engenheiro Ambiental

Atribuições:

- Executar estudos, projetos, especificações, análises, avaliações, vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos;
- Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Direção de obras e serviços técnicos;
- Elaboração de orçamento;
- Execução de desenho técnico;

- As atribuições referem-se a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais; seus serviços afins e correlatos, bem como, qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão.

Cargo: Fiscal De Obras, Posturas e Meio Ambiente

Atribuições:

- Verificar, orientar e fiscalizar o cumprimento da regulamentação concernente à obras, posturas e meio ambiente, inclusive a limpeza pública;
- Verificar os imóveis, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se e vistoria comercial;
- Embargar obras clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- Verificar o licenciamento de movimentos de terra, construções, reformas e ampliações, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido alterações de ampliação, transformação e redução;
- Verificar e emitir parecer nos pedidos de demolição e habite-se;
- Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos;
- Fiscalizar as obras e serviços realizados em logradouros públicos no que se refere a licença exigida pela legislação específica;
- Controlar o Cadastro de Numeração, realizando a numeração oficial de imóveis;
- Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos transgressores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares, posturas, legislação urbanística e meio ambiente;
- Verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos, de ordem e segurança pública;
- Inspeccionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- Verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines ou em logradouros públicos;
- Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, reforma ou demolição, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- Verificar o depósito na via pública, de resíduos de fábricas e oficinas, restos de material de construção, entulhos provenientes de reformas e demolições, resíduos de casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, objetivando a desobstrução da via pública;
- Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- Autuar e apreender as mercadorias por irregularidades e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de profissional devidamente habilitado;
- Fiscalizar os terrenos, pátios e quintais, para que sejam mantidos livres de mato, água estagnada e lixo;
- Fiscalizar, intimar e autuar os proprietários ou arrendatários de terrenos situados em ruas dotadas de meio-fio, que não estejam devidamente murados e com a respectiva calçada construída;
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras; - Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Solicitar força policial para dar cumprimento á ordens superiores, quando necessário;
- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras e edificações quando houver suspeita de riscos de desabamento ou falta de segurança;
- Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- Prestar informações para instrução de processos e emissão de certidões;
- Coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município;
- Fiscalizar o corte e derrubada de árvores, desmatamentos e queimadas;
- Fiscalizar a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou de proteção de mananciais;
- Fiscalizar o lançamento de resíduos em espaço aberto, ou em afluentes, que possam comprometer a qualidade do ar ou da água;

- Fiscalizar as atividades de extração de recursos naturais;
- Fiscalizar atos e atitudes de agressão à fauna e à flora nativas;
- Verificar modificações de características dos elementos hídricos;
- Intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação municipal, no que diz respeito às questões ambientais;
- Embargar obras clandestinas, irregulares ou ilícitas, quando não verificado o licenciamento ambiental exigido ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- Fiscalizar as ligações de esgoto irregulares e clandestinas em rios;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Desenhista Projetista

Atribuições:

- Desenhar croquis, implantações, plantas, cortes, fachadas, detalhamentos e tabelas, observando as instruções e esquemas fornecidos pelos arquitetos e engenheiros;
- Desenhar levantamentos topográficos, baseando-se nas instruções e dados fornecidos pelo Técnico Agrimensor;
- Realizar e controlar a execução de plotagens e cópias, de mapas e projetos diversos: - Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Chefe de Divisão.
- Qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão.

Cargo: Professor Adjunto de Educação Infantil

Atribuições:

- Ministras aulas dos componentes curriculares da Educação Infantil na ausência do professor da classe, em unidade escolar determinada pelo Departamento de Educação;
- Atender às convocações para substituir professores ausentes, cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Elaborar o plano de aula de acordo com a proposta pedagógica determinada pelo Departamento de Educação;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instruções ou assessoria pedagógica, bem como o desenvolvimento das atividades junto aos alunos;
- Cooperar com a direção e conselho de escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, bem como desempenhar tarefas administrativas diretamente relacionadas com a docência;
- Participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas;
- Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- Executar e manter atualizado os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso;
- Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;
- Participar, no contexto escolar e fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.

Cargo: Médico Do Programa De Saúde Da Família – PSF

Atribuições:

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade Saúde da Família – USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, Gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental; e
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- Participar das atividades de educação permanente; e
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Cargo: Médico PSF (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)

Atribuições: (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)

1. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano; infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
2. Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade Saúde da Família - USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
3. Manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
4. Prescrever medicamentos de forma legível e priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
5. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, Gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
6. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
7. Locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
8. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
10. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
11. Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
12. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
13. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
14. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
15. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
16. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
17. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; (Redação dada pelo

Decreto nº 7.226, de 2011)

18. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
19. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
20. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica, bem como nos sistemas estaduais e municipais; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
21. Participar das atividades de educação permanente; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
22. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
23. Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)
24. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior. (Redação dada pelo Decreto nº 7.226, de 2011)

Cargo: Diretor do Departamento de Informática

Atribuições:

- Administrar o Departamento de Informática;
- Elaborar e gerenciar o plano diretor de informática;
- Estabelecer políticas de modernização e aprimoramento do parque tecnológico e dos sistemas;
- Elaborar o planejamento estratégico quanto à administração dos dados;
- Definir tecnologias e ambientes;
- Orientar na adequação de processos;
- Definir conceitos quanto a especificações técnicas e prioridades na contratação de produtos e serviços de informática;
- Orientar na elaboração de políticas públicas para inclusão digital.

Cargo: Chefe De Serviço De Transito

Atribuições:

- Chefiar o Serviço de Trânsito;
- Organização de arquivo do setor;
- Atendimento ao público;
- Controle de entrega dos talões de multas aos agentes de trânsito;
- Controle dos serviços do estacionamento rotativo;
- Organização dos serviços de emplacements com denominação de ruas, além de todos os serviços de assessoramento da Divisão de Trânsito;
- Cumprir outras funções correlatas determinadas pela chefia imediata e mediata,

Cargo: Chefe de Serviço Técnico de Análise de Receita

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Técnico de Análise de Receita;
- Receber as receitas através dos órgãos arrecadadores;
- Conferir o montante de recursos repassados com os dados dos contribuintes respectivos;
- Verificar os tributos recolhidos, promover sua classificação em tributárias e não tributárias, impostos, taxas e contribuições, além de multas, juros de mora, correção monetária, autuações de ordem administrativa;
- Baixar os dados no sistema de tributação, providenciar a alocação de cada recurso recebido a seu respectivo contribuinte, providenciar a baixa dos pagamentos efetuados correspondentes aos contribuintes que efetuaram os pagamentos, providenciar relatório contendo a classificação das receitas tributárias e não tributárias, efetuar toda conferência pertinente e transmitir o dados da arrecadação diária a Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- Promover atualização de versões de sistemas de recebimento e arrecadação disponibilizados pelos órgãos arrecadadores;
- Elaborar relatórios mensais agrupando todos os ingressos diários, analisar procedimentos administrativos de repetição do indébito, manifestando-se quanto ao ingresso das receitas junto ao erário;
- Analisar procedimentos administrativos de pedidos de baixa de pagamento quando não efetuados por qualquer motivo;
- Proceder à orientação do sujeito passivo quando da não transferência e ingresso na receita de valores quitados;
- Manifestar-se em procedimentos administrativos a que for solicitado;
- Arquivar toda documentação pertinente a arrecadação diária, promover a inutilização dos documentos arquivados após o prazo legal de sua permanência em arquivo;
- Cumprir outras funções correlatas determinadas pela chefia imediata e mediata.

Cargo: Chefe de Serviço Operacional de Cobrança e Parcelamento

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Operacional de Cobrança e Parcelamento
- Administrar os parcelamentos em curso;
- Expedir cobrança dos parcelamentos em atraso;
- Expedir notificações de débitos referente a cobrança administrativa;
- Comunicar a Assessoria Fisco Tributária sobre os acordos e parcelamentos efetuados;
- Comunicar a Assessoria Fisco Tributária sobre as quitações de débitos efetuadas pelos contribuintes;
- Cumprir outras funções correlatas determinadas pela chefia imediata e mediata.

Cargo: Chefe de Serviço Administrativo - SCAA

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Administrativo - SCAA;
- Chefiar, coordenar e administrar o Serviço Administrativo da Saúde referente aos programas ministeriais da Atenção Básica;
- Administrar a infra-estrutura de recursos humanos e rotinas voltadas ao funcionamento dos programas de assistência à saúde;
- Elaborar estratégias que promovam a otimização da produtividade e agilizem o suporte às áreas de compras, manutenção, recursos humanos e expediente.

Cargo: Chefe de Divisão de Serviços Administrativos

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Serviços Administrativos;
- Gerenciar e supervisionar as diretrizes e normas que envolvem os trabalhos de emissão registro, distribuição e arquivo de papéis e documentos;
- Promover atividades de supervisão e controle orçamentário, financeiro, de recursos humanos e serviços gerais necessários ao funcionamento do Departamento de Educação;
- Promover as atividades de recebimento, registro, distribuição e controle de andamento de papéis e processos no Departamento de Educação e junto a outros setores da Prefeitura;
- Promover a preparação e distribuição de ordens de serviço, processos, resoluções, circulares, portarias e memorandos assinados pela diretoria do Departamento de Educação;
- Articular-se e colaborar com os demais setores do Departamento de Educação com subsídios para a realização de projetos e eventos;
- Gerenciar serviços de limpeza, guarda e conservação das instalações e do equipamento do Departamento de Educação e Rede Municipal de Ensino, solicitando aos setores da Prefeitura ou das empresas prestadoras de serviços os consertos e reparos que se fizerem necessários aos mesmos;
- Promover o controle de requisições necessárias para o abastecimento de materiais de consumo, bens permanentes e prestação de serviços e de recursos humanos, necessários para o funcionamento de todas as unidades do Departamento de Educação;
- Manter relatórios atualizados de controle de licitações e contratos de prestação de serviços que envolvam os setores do Departamento de Educação;
- Desempenhar outras atribuições afins.

Cargo: Chefe de Serviço Técnico de Apoio Administrativo

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Técnico de Apoio Administrativo;
- Controlar as tarefas administrativas dos setores do Departamento de Educação que envolve emissão de retinas administrativas;
- A análise e o atendimento das requisições de compras e serviços, enviadas pelos setores do Departamento de Educação;
- O levantamento e o acompanhamento das necessidades de consumo dos materiais e serviços de uso freqüente;
- Elaborar procedimentos para aquisição, distribuição e uso dos materiais de consumo, bens permanentes e dos suprimentos utilizados pelo Depto, de Educação;
- Acompanhar os serviços administrativos, como emissão de atos do diretor do departamento, expedição, registro e arquivo de documentos;
- A adoção de providências administrativas para a contratação de seguros relativos a bens patrimoniais;
- Acompanhar as compras e serviços prestados ao departamento, com a emissão de relatórios de controle;
- Desempenhar o outras atribuições afins.

Cargo: Chefe de Serviço Técnico de Controle e Qualidade

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Técnico de Controle e Qualidade;
- Coordenar o trabalho dos funcionários envolvidos na elaboração da merenda escolar;
- Planejar a rotina de trabalho nas cozinhas; - Treinar funcionários, supervisionar e organizar a distribuição de tarefas, o uso de equipamentos, utensílios de cozinha e materiais de limpeza;
- Avaliar o desempenho dos funcionários, a postura e as normas de higiene no local de trabalho;
- Verificar e fiscalizar os serviços de manutenção de instalações, equipamentos e utensílios das cozinhas;
- Controlar aquisição, consumo e estoque dos gêneros alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar;
- Apresentar relatórios de atividades, e qualidade dos serviços e produtos; e
- Elaborar relatórios e planilhas de controle;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Chefe de Divisão de Planejamento de Obras e Manutenção de Prédios Escolares

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédios Escolares;
- Planejar, coordenar, estabelecer prioridades e providenciar subsídios necessários para os serviços de ampliação, reforma e manutenção de prédios escolares:
- Planejar, coordenar, estabelecer prioridades e providenciar subsídios necessários para os serviços de ampliação, reforma e manutenção de prédios escolares;
- Acompanhar todas as fases da construção dos prédios escolares e execução dos serviços de manutenção em todas as unidades escolares;
- Zelar pelo perfeito funcionamento das instalações prediais, inclusive quanto aos serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telefonia fornecida pelas respectivas concessionárias nos imóveis;
- Realizar vistorias periódicas nas unidades escolares com o objetivo de prestar-lhes manutenção adequada e tempestiva;
- Acompanhar e fiscalizar obras e serviços de ampliação, reforma e construção executados por servidores municipais ou prestadores de serviços em parceria com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;
- Acompanhar e emitir relatório sobre o consumo de água, energia elétrica e telefone das unidades escolares;
- Orientar sobre o uso racional da água e energia elétrica;
- Elaborar relatórios referentes à sua área de atuação e dos trabalhos desenvolvidos;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor.
- Desempenhar outras atribuições afins.

Cargo: Chefe de Serviço Operacional de Controle De Obras

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Operacional de Controle de Obras;
- Planejar, operacionalizar e controlar os serviços de reparos e consertos nas Unidades Escolares, nos limites da capacidade técnica do pessoal disponível, solicitando, quando necessário, auxílio de outros setores incumbindo-se do correspondente acompanhamento;
- Solicitar, quando necessário junto as concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, reparos e instalações necessários para o funcionamento das instalações prediais; - Realizar vistorias periódicas nas unidades escolares com o objetivo de prestar-lhes manutenção adequada e tempestiva;
- Manter quadro de pessoal e material necessário para atender a emergências surgidas no dia-a-dia da Rede Municipal de Ensino;
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso;
- Zelar pela a economia dos recursos utilizados;
- Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- Acompanhar e fiscalizar obras e serviços de ampliação reforma e construção executados por servidores municipais, pessoas físicas ou jurídicas contratadas;
- Orientar sobre a instalação e o desligamento adequados dos equipamentos elétricos, hidráulicos, eletrônicos, de comunicações e segurança patrimonial;
- Supervisionar e orientar sobre uso de equipamentos de proteção individual dos trabalhadores e a zelar pela segurança das pessoas durante a execução dos serviços:
- Planejar e prestar apoio aos eventos, quando necessário;
- Elaborar relatórios referentes à sua área de atuação e dos trabalhos desenvolvidos;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Chefe de Divisão de Indústria, Comércio e Serviços.

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Indústria, Comércio e Serviços;
- Promover o desenvolvimento econômico do Município, relativamente às áreas de indústria, comércio e serviços;
- Incentivar através de aporte técnico às micro e pequenas empresas;
- Incentivar a indústria e o comércio local, através de ações, de leis e Incentivos, na implantação, ampliação e na infra-estrutura para melhor desenvolvimento dos negócios:
- Contatar empresas que tenham interesse em se estabelecer no município;
- Promover o estímulo e a diversificação econômica, através da difusão de novas técnicas industriais e comerciais, realizando parcerias com o empresariado, em nível municipal, regional e nacional, bem como empresas estrangeiras;
- Estimular a organização, de forma associativa, através de feiras, eventos e exposições, ou outras formas, bem como o desempenho de outras competências afins;
- Desempenhar outras atribuições afins.

Cargo: Chefe de Serviço Técnico de Eventos

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Técnico de Eventos;
- Conceber, criar, planejar, implementar e avaliar eventos e encontros institucionais;
- Organizar, aplicar e supervisionar, protocolos, roteiros, decorações, estruturas das solenidades e eventos, dentro das normas de cerimonial civil e militar;
- Divulgar os eventos e solenidades de interesse do público interno e externo do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e da Prefeitura da Estância Turística de São Roque;
- Confeccionar convites para eventos e solenidades da instituição;
- Compor e acompanhar o calendário anual de festividades e comemorações internas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque;
- Quando solicitado, dar apoio na realização de eventos que o Departamento de Educação e/ou a Prefeitura da Estância Turística de São Roque dar apoio ou parceria na realização;
- Desempenhar outras atribuições afins.

Cargo: Chefe de Divisão de Cursos Profissionalizantes

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Cursos Profissionalizantes;
- Formação e qualificação de mão de obra, conforme demanda do segmento empresarial, contando com as seguintes entidades:
- Instituto Federal (CEFET)
- ETEC Paula Souza
- SENAR
- SENAI
- SUTACO
- Chefiar, coordenar e administrar o Banco do Povo;
- Chefiar, coordenar e administrar o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e a Central de Currículos;
- Desenvolver projetos com o COM. EMPREGO, a partir do CQP - Centro de Qualificação Profissional;
- Desempenhar outras atribuições afins.

Cargo: Chefe de Serviço Técnico de Assistência Comunitária

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Técnico de Assistência Comunitária;
- Acompanhar os programas e projetos sociais do Departamento de Bem Estar Social e os a serem desenvolvidos com a comunidade dos bairros;
- Fornecer subsídios para a tomada de decisões no desenvolvimento dos programas e projetos sociais;
- Propor ações que visem melhorar o desempenho e o aumento do grau de satisfação da comunidade beneficiada com os programas e projetos sociais;
- Elaborar relatórios referentes à sua área de atuação e dos trabalhos desenvolvidos;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Chefe de Serviço Técnico de Benefício de Prestação Continuada

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Técnico de Benefícios de Prestação Continuada;
- Coordenar projetos sociais voltados para a população idosa e as ações sócio-educativas para os beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- Propor ações que visem melhorar o desempenho e o aumento do grau de satisfação da comunidade beneficiada com o programa e projetos desenvolvidos com idosos;
- Articular com outros Departamentos como: Esporte, Saúde e Educação, parcerias em ações voltadas para população idosa;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Chefe de Serviço Operacional - SODB-I/DAS/DB

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Operacional - SODB-L;
- Manter a unidade em boas condições de higiene e limpeza;
- Preparar as refeições a sem servidas;
- Controlar aquisição, consumo e estoque dos gêneros alimentícios utilizados na preparação das refeições;
- Elaborar relatórios contendo informações do número de refeições servidas, quantidade de produtos de limpeza e gêneros alimentícios utilizados;

Cargo: Chefe de Serviço Técnico de Assistência Comunitária

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Técnico de Assistência Comunitária;
- Acompanhar os programas e projetos sociais do Departamento de Bem Estar Social e os a serem desenvolvidos com a comunidade dos bairros;
- Fornecer subsídios para a tomada de decisões no desenvolvimento dos programas e projetos sociais;
- Propor ações que visem melhorar o desempenho e o aumento do grau de satisfação da comunidade beneficiada com os programas e projetos sociais;
- Elaborar relatórios referentes à sua área de atuação e dos trabalhos desenvolvidos;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Chefe de Serviço Técnico de Benefício de Prestação Continuada

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Técnico de Benefícios de Prestação Continuada;
- Coordenar projetos sociais voltados para a população idosa e as ações sócio-educativas para os beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- Propor ações que visem melhorar o desempenho e o aumento do grau de satisfação da comunidade beneficiada com o programa e projetos desenvolvidos com idosos;
- Articular com outros Departamentos como: Esporte, Saúde e Educação, parcerias em ações voltadas para população idosa;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Chefe de Serviço Operacional - SODB-I/DAS/DB

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Operacional - SODB-1;
- Manter a unidade em boas condições de higiene e limpeza;
- Preparar as refeições a sem servidas;
- Controlar aquisição, consumo e estoque dos gêneros alimentícios utilizados na preparação das refeições;
- Elaborar relatórios contendo informações do número de refeições servidas, quantidade de produtos de limpeza e gêneros alimentícios utilizados;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Chefe de Serviço Operacional - SODB-II/DASZOB

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Operacional - SODB-II;
- Acolher e atender os migrantes/imigrantes no Centro de Emergência;
- Propor ações que visem melhorar o atendimento e a satisfação das pessoas atendidas;
- Elaborar relatórios contendo informações do número de atendimentos e quais as providências que foram tomadas;

- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Chefe de Serviço Administrativo de Assistência Social

Atribuições:

- Chefiar o Serviço Administrativo de Assistência Social;
- Coordenar as ações com crianças e adolescentes vítimas de violência e o encaminhamento para rede sócio assistencial do município;
- Propor ações que visem melhorar o atendimento das pessoas atendidas;
- Elaborar relatórios com as informações dos procedimentos e do número de atendimentos;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Chefe de Serviço de Assistência Alimentar

Atribuições:

- Chefiar o Serviço de Assistência Alimentar;
- Acompanhar na área nutricional todos os programas e projetos do Departamento;
- Propor ações que visem melhorar a satisfação da comunidade beneficiada com os programas e projetos sociais;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Supervisor de Assistência Comunitária

Atribuições:

- Trabalhar na abordagem e encaminhamento aos serviços sócio-assistenciais com a população de rua/itinerante;
- Acompanhar serviços ligados a sua área de competência;
- Elaborar relatórios contendo informações do número de atendimentos e as providências tomadas;
- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem solicitadas pela chefia imediata.

Cargo: Gerente de Divisão - GDP/DP

Atribuições:

- Assessorar o Diretor do Departamento;
- Gerenciar as Divisões do Departamento;
- Participar, juntamente com os Chefes de Divisão, da coordenação e controle das áreas e tarefas afins;
- Representar, nos seus impedimentos e ausências, o Diretor do Departamento;
- Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento.

Cargo: Chefe de Divisão de Urbanismo

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Urbanismo;
- Planejar, coordenar, orientar e controlar o Serviço de Urbanismo - SEUR, Agrimensura - SE AG e Cadastro Técnico e Desenho - SDPC, bem como, o Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo;
- Executar estudos, projetos, especificações, análises, avaliações, vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos;
- Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Direção de obras e serviços técnicos;
- Elaboração de orçamento;
- Execução de desenho técnico;
- Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Diretor do Departamento.

Cargo: Chefe De Divisão de Fiscalização e Postura

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Fiscalização e Posturas;
- Planejar, coordenar, orientar e controlar o Serviço de Posturas - SEPO e Fiscalização de Obras e Posturas - SDPF;
- Executar estudos, projetos, especificações, análises, avaliações, vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos;
- Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Direção de obras e serviços técnicos;
- Elaboração de orçamento;

- Execução de desenho técnico;
- Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Diretor do Departamento.

Cargo: Chefe de Divisão De Projetos

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Projetos;
- Planejar, coordenar, orientar e controlar os Serviços de Projeto - SDPR e Desenho Técnico - SDTE;
- Executar estudos, projetos, especificações, análises, avaliações, vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos;
- Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Direção de obras e serviços técnicos;
- Elaboração de orçamento;
- Execução de desenho técnico;
- Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Diretor do Departamento.

Cargo: Chefe de Divisão de Orçamento de Obras

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Orçamento de Obras;
- Planejar, coordenar, orientar e controlar o Serviço de Orçamento - SDPO;
- Executar estudos, projetos, especificações, análises, avaliações, vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos;
- Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Direção de obras e serviços técnicos;
- Elaboração de orçamento;
- Execução de desenho técnico;
- Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Diretor do Departamento.

Cargo: Chefe De Divisão De Obras

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Obras;
- Planejar, coordenar e controlar os Serviços de Obras - SDPB e Agrimensura - SEGR, bem como, as atividades referentes a execução, acompanhamento e medição de obras;
- Executar estudos, projetos, especificações, análises, avaliações, vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos;
- Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Direção de obras e serviços técnicos;
- Elaboração de orçamento;
- Execução de desenho técnico;
- Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Diretor do Departamento.

Cargo: Chefe de Divisão de Processos e Convênios

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Processos e Convênios;
- Planejar, coordenar, orientar e controlar o Serviço de Gestão de Processos e Convênios - SGPC;
- Controlar os procedimentos administrativos e prazos para execução dos objetos de convênios e contratos em geral;
- Controlar o cadastro de convênios e contratos em geral;
- Preparar a documentação, em articulação com outras divisões, para processos de licitação;
- Preparar a documentação, em articulação com outros departamentos, nos moldes estabelecidos pelos órgãos coincidentes, para execução de objetos de convênios;
- Monitorar as ações de execução de convênios, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos programas e/ou projetos, consignadas nos Planos de Trabalho;
- Fiscalizar a execução de objetos de convênios, inclusive medições realizadas;
- Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Diretor do Departamento.

Cargo: Chefe de Divisão de Serviços Gerais

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Serviços Gerais;
- Planejar, coordenar, orientar e controlar o Serviço de Apoio Administrativo - SADM e o Setor de Expediente Administrativo - SEEDP;
- Controlar a emissão de viabilidades, certidões, alvarás, vistorias, entre outros documentos;
- Controlar o serviço de cadastro rural - INCRA;
- Controlar os serviços de iluminação pública;
- Controlar o uso e manutenção de equipamentos e veículos, materiais de escritório, telefones fixos e móveis;
- Controlar a utilização e organização dos arquivos;
- Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Diretor do Departamento.

Cargo: Chefe de Serviço de Apoio Administrativo

Atribuições:

- Chefiar o Serviço de Apoio Administrativo;
- Controlar o Setor de Expediente Administrativo - SEEDP;
- Controlar o andamento de processos e demais documentos;
- Controlar a agenda de atendimentos e compromissos do diretor;
- Digitar documentos referentes a viabilidades, certidões, alvarás, vistorias, entre outros documentos, a partir de minutas elaboradas pelas divisões;
- Controlar o recebimento e encaminhamento de informações via e-mail;
- Controlar a frequência dos funcionários, inclusive ocorrências;
- Preparar e controlar a escala anual dos funcionários;
- Controlar a duplicação de papéis e documentos;
- Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Diretor do Departamento.

Cargo: Assessor Consultor

Atribuições:

- Prestar assessoria e consultoria ao Gabinete do Prefeito;
- Prestar assessoria e consultoria às unidades administrativas da Prefeitura;
- Emitir pareceres e manifestações em processos e expedientes administrativos;
- Assessorar a elaboração de minutas de atos, instrumentos administrativos e projetos de leis;
- Propor ao Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas a prática de atos em respeito a legislação e regulamentos;
- Representar o Gabinete do Prefeito em reuniões, audiências públicas, sessões e eventos;
- Representar o Prefeito e Vice-Prefeito, quando determinado, em reuniões e eventos;
- Assessorar e dar consultoria ao Prefeito e Vice-Prefeito em reuniões e eventos;
- Praticar os demais atos inerentes ao cargo por determinação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Cargo: Assessor Administrativo Legislativo

Atribuições:

- Prestar assessoria administrativa e legislativa ao Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura;
- Assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito em reuniões, audiências públicas, sessões e eventos relacionados à área legislativa; - Prestar assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos extrajudiciais, devendo acompanhar as publicações relacionadas a esse órgão;
- Acompanhar as publicações, inclusive no site do TCE/SP, representando ao Prefeito e demais unidades administrativas sobre assuntos e matérias pertinentes e de interesse gerais;
- Acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- Orientar e assessorar as unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento da legislação vigente, bem como para a melhoria do serviço público municipal;
- Representar ao Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento da legislação;
- Emitir pareceres e manifestações nas áreas administrativa e legislativa, inclusive em licitações, dispensas de licitações, inexigibilidades de licitações, contratos administrativos e convênios;

- Elaborar minutas de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos, contratos e instrumentos administrativos;
- Praticar os demais atos inerentes ao cargo por determinação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Cargo: Assessor Administrativo Legislativo

Atribuições:

- I - prestar assessoria administrativa e legislativa ao Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura; (Redação dada pelo Decreto n° 7.046, de 2010)
- II - assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito em reuniões, audiências públicas, sessões e eventos; (Redação dada pelo Decreto n° 7.046, de 2010)
- III - orientar o assessorar as unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento da legislação vigente, bem como para a melhoria do serviço público municipal; (Redação dada pelo Decreto n° 7.046, de 2010)
- IV - representar ao Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento da legislação; (Redação dada pelo Decreto n° 7.046, de 2010)
- V - emitir pareceres e manifestações nas áreas administrativa e legislativa; (Redação dada pelo Decreto n° 7.046, de 2010)
- VI - assessorar na revisão e alteração do Plano Diretor; (Redação dada pelo Decreto n° 7.046, de 2010)
- VII - assessorar a elaboração de peças orçamentárias; (Redação dada pelo Decreto n° 7.046, de 2010)
- VIII - praticar os demais atos inerentes ao cargo por determinação do Prefeito e Vice-Prefeito. (Redação dada pelo Decreto n° 7.046, de 2010)

Cargo: Chefe Da Divisão De Leis, Atos E Instrumentos Administrativos,

Atribuições:

- Chefiar a Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos;
- Preparar, diariamente, os documentos a serem despachados ou assinados pelo Assessor Administrativo-Legislativo, Assessor Consultor e Assessor Fisco-Tributário, efetuando controle de agenda;
- Redigir e controlar correspondências e outras modalidades de expediente administrativo da Assessoria Administrativa Legislativa, Assessoria Consultiva e Assessoria Fisco-Tributária;
- Receber, registrar, distribuir e controlar o andamento de papéis da Assessoria Administrativa-Legislativa, Assessoria Consultiva e Assessoria Fisco-Tributária;
- Promover a tramitação e arquivamento de documentos e processos junto ao Serviço de protocolo e arquivo;
- Assistir ao Assessor Administrativo-Legislativo, Assessor Consultor e Assessor Fisco-Tributário no encaminhamento de assunto que lhes são pertinentes;
- Receber minutas, expedir e controlar atos oficiais como Projetos de Leis, Decretos e Portarias determinado pelo Chefe do poder Executivo;
- Selecionar e promover a publicação dos atos oficiais;
- Cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos;
- Informar aos interessados sobre o andamento de papéis e demais assuntos pertinentes à Assessoria Administrativa-Legislativa, Assessoria Consultiva e Assessoria Fisco-Tributária;
- Promover junto aos setores da Administração Municipal, a requisição e o abastecimento de materiais utilizados pela Assessoria Administrativa-Legislativa, Assessoria Consultiva e Assessoria Fisco-Tributária;
- Desempenhar outras atribuições afins.

Cargo: Assessor Fisco-tributário

Atribuições:

- Prestar assessoria fiscal e tributária ao Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura;
- Prestar assessoria fiscal e tributária ao Departamento Jurídico, ao Departamento de Finanças e à Divisão de Rendas;
- Representar o Gabinete do Prefeito junto ao Poder Judiciário em assuntos relacionados ao Anexo Fiscal;
- Representar ao Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento da legislação fiscal e tributária;
- Propor medidas visando a melhoria da arrecadação, inclusive o recebimento da dívida ativa;
- Emitir pareceres e manifestações nas áreas fiscal e tributária;
- Elaborar minutas de atos e instrumentos administrativos relacionados as áreas fiscal e tributária;
- Praticar os demais atos inerentes ao cargo por determinação do Prefeito e Vice-Prefeito,

Cargo: Diretor De Departamento Jurídico

Atribuições:

- Dirigir o Departamento Jurídico;
- Prestar assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura;

- Representar a Prefeitura perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos em ações judiciais e processos administrativos;
- Emitir pareceres e manifestações processuais inerentes à esfera jurídica;
- Receber citações, intimações e notificações do Poder Judiciário e demais órgãos públicos;
- Elaborar e assinar petições e peças jurídicas e judiciais;
- Representar ao Prefeito e demais unidades administrativas quanto a ocorrência de atos e fatos ilegais e lesivos ao patrimônio público;
- Acompanhar e fiscalizar os prazos processuais e as publicações dos feitos em nome da Prefeitura;
- Praticar os demais atos inerentes ao cargo por determinação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Cargo: Chefe da Divisão Judicial

Atribuições:

- Chefiar a Divisão Judicial do Departamento Jurídico;
- Chefiar o contencioso judicial;
- Representar a Prefeitura perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos em ações judiciais e processos administrativos;
- Emitir pareceres e manifestações processuais inerentes à esfera Jurídica;
- Receber citações, intimações e notificações do Poder Judiciário e demais órgãos públicos;
- Elaborar e assinar petições e peças jurídicas e judiciais;
- Propor medidas legais visando a redução das ações judiciais;
- Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o Diretor do Departamento Jurídico, os prazos processuais e as publicações dos feitos em nome da Prefeitura;
- Praticar os demais atos inerentes ao cargo por determinação do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretor do Departamento Jurídico.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 5/6/2009

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicado em 5 de junho de 2009, no Gabinete do Prefeito

* Este texto não substitui a publicação oficial.


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA


Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1002279-71.2016.8.26.0586
Classe: Ação Civil Pública Cível
 Área: Cível
Assunto: Improbidade Administrativa
Outros assuntos: Dano ao Erário, Violação aos Princípios Administrativos
Distribuição: 05/07/2016 às 17:21 - Livre
 1ª Vara Cível - Foro de São Roque
Controle: 2016/001131
Juiz: ROGE NAIM TENN
Valor da ação: R\$ 50.000,00

Partes do processo

Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Reqdo: Prefeitura Municipal de São Roque
 Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Movimentações

Data	Movimento
04/04/2019	Apelação/Razões Juntada Nº Protocolo: WSRO.19.70009340-9 Tipo da Petição: Razões de Apelação Data: 04/04/2019 18:17
02/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0110/2019 Data da Disponibilização: 01/04/2019 Data da Publicação: 02/04/2019 Número do Diário: 2779 Página: 2476/2492
29/03/2019	Remetido ao DJE Relação: 0110/2019 Teor do ato: Vistos. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto por Município da Estância Turística de São Roque em face da sentença de fls. 359-80 complementada em seu teor pela decisão de fls. 413-16. Pleiteia a embargante o esclarecimento quanto a contagem do prazo fixado para o cumprimento da obrigação, se em dias úteis ou corridos, bem como se estaria sujeito a suspensão prevista no artigo 220 do CPC. É o relatório. Decido. Analisando os autos de forma acurada, observo que os embargos de declaração devem ser conhecidos, pois apresentados dentro do prazo legal e merecem provimento. Com efeito, os embargos declaratórios têm como objetivo, segundo o próprio texto do artigo 1022 do Código de Processo Civil, o esclarecimento de decisão judicial, sanando-lhe eventual obscuridade ou contradição, a integração da decisão judicial, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal ou a correção de erro material. Assim, é função única dessa espécie de recurso a revelação do verdadeiro sentido da decisão, bem como recompor a decisão aos limites traçados pelo pedido da parte. Isso porque a parte tem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma clara, precisa e completa. Nesse diapasão, cumpre ao órgão julgador apreciar os embargos de declaração com espírito aberto, entendendo-os como meio indispensável à segurança dos provimentos judiciais (RTJ 138/249, 65/170). Assim sendo, não existem razões para que não seja embargável uma decisão judicial que contenha um dos vícios apontados no artigo 1022 do Código de Processo Civil. No presente caso, de fato, há de fato obscuridade que deve ser espancada. Trata-se de prazo processual, com fulcro no artigo 536, §1º do CPC, que permite ao juiz determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. Pode o magistrado, deste modo, impor multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. Ora, no presente caso, a medida de apoio fixada é a concessão de prazo para cumprimento voluntário da obrigação e, na recalcitrância, imposição de multa. Assim, conheço e dou provimento do recurso para registrar que o prazo fixado deve se submeter à sistemática do Código

Data	Movimento
28/03/2019	<p> Embargos de Declaração Acolhidos</p> <p>Vistos. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto por Município da Estância Turística de São Roque em face da sentença de fls. 359-80 complementada em seu teor pela decisão de fls. 413-16. Pleiteia a embargante o esclarecimento quanto a contagem do prazo fixado para o cumprimento da obrigação, se em dias úteis ou corridos, bem como se estaria sujeito a suspensão prevista no artigo 220 do CPC. É o relatório. Decido. Analisando os autos de forma acurada, observo que os embargos de declaração devem ser conhecidos, pois apresentados dentro do prazo legal e merecem provimento. Com efeito, os embargos declaratórios têm como objetivo, segundo o próprio texto do artigo 1022 do Código de Processo Civil, o esclarecimento de decisão judicial, sanando-lhe eventual obscuridade ou contradição, a integração da decisão judicial, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal ou a correção de erro material. Assim, é função única dessa espécie de recurso a revelação do verdadeiro sentido da decisão, bem como recompor a decisão aos limites traçados pelo pedido da parte. Isso porque a parte tem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma clara, precisa e completa. Nesse diapasão, cumpre ao órgão julgador apreciar os embargos de declaração com espírito aberto, entendendo-os como meio indispensável à segurança dos provimentos judiciais (RTJ 138/249, 65/170). Assim sendo, não existem razões para que não seja embargável uma decisão judicial que contenha um dos vícios apontados no artigo 1022 do Código de Processo Civil. No presente caso, de fato, há de fato obscuridade que deve ser espancada. Trata-se de prazo processual, com fulcro no artigo 536, §1º do CPC, que permite ao juiz determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. Pode o magistrado, deste modo, impor multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. Ora, no presente caso, a medida de apoio fixada é a concessão de prazo para cumprimento voluntário da obrigação e, na recalitrância, imposição de multa. Assim, conheço e dou provimento do recurso para registrar que o prazo fixado deve se submeter à sistemática do Código de Processo Civil. Int. Roge Naim Tenn Juiz de direito</p>
07/03/2019	Conclusos para Decisão
01/03/2019	<p>Embargos de Declaração Juntados</p> <p>Nº Protocolo: WSRO.19.70005501-9 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 01/03/2019 16:13</p>
27/02/2019	<p>Suspensão do Prazo</p> <p>Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados</p>
14/02/2019	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p>Relação :0059/2019 Data da Disponibilização: 14/02/2019 Data da Publicação: 15/02/2019 Número do Diário: 2749 Página: 2514/2517</p>
13/02/2019	<p>Remetido ao DJE</p> <p>Relação: 0059/2019 Teor do ato: Vistos. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto por MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE em face da sentença de fls.359-81 . É o relatório. Decido. Analisando os autos de forma acurada, observo que os embargos de declaração devem ser conhecidos, pois apresentados dentro do prazo legal. Contudo, não merecem provimento por não apresentar as deficiências apontadas. Com efeito, os embargos declaratórios têm como objetivo, segundo o próprio texto do artigo 1022 do Código de Processo Civil, o esclarecimento de decisão judicial, sanando-lhe eventual obscuridade ou contradição, ou a integração da decisão judicial, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal, bem como quando houver erro material no ato processual. Assim, é função única de recurso a revelação do verdadeiro sentido da decisão, bem como recompor a decisão aos limites traçados pelo pedido da parte. Isso porque a parte tem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma clara, precisa e completa. Nesse diapasão, cumpre ao órgão julgador apreciar os embargos de declaração com espírito aberto, entendendo-os como meio indispensável à segurança dos provimentos judiciais (RTJ 138/249, 65/170). Assim sendo, não existem razões para que não seja embargável uma decisão judicial que contenha um dos quatro vícios apontados no artigo 1022 do Código de Processo Civil. No entanto, no presente caso, os embargos de declaração ora interpostos buscam, nesta sede recursal, reavivar ou rediscutir questões que já foram devidamente analisadas e resolvidas por este juízo, expressa e explicitamente na decisão recorrida, não padecendo, assim, de qualquer vício a ensejar o provimento do tal "recurso". Na verdade, o que pretendeu o embargante ao interpor o presente recurso foi exatamente reexaminar o julgado, dando-lhe revestimento de caráter meramente "infringente", o que é defeso nesta sede recursal. Sobre a questão, merece ser registrada a ementa referente a julgamento em caso semelhante ao ora examinado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão. - Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (Código de Processo Civil, art. 535), em esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes" (STF, Plenário, Bem. Decl. em Agravo Reg. Em Bem. de Divergência em Rec. Extraord. Nº 115.024-9/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 2.8.1995, v.u., DJU de 20.10.1995, pág. 35.263). Ressalte-se que não há a necessidade do juiz se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pelas partes, mas apenas sobre as que tenham alguma relevância para o julgamento. Pode ocorrer que o julgador deixe de examinar algum fundamento do pedido ou da defesa, por ter admitido outro que, por si, seja suficiente para seu acolhimento ou rejeição. Diante do exposto, não existindo as apontadas deficiências na decisão atacada, conheço dos presentes embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. Todavia, conheço do pedido de dilação de prazo para cumprimento da sentença prolatada. A sentença fixou prazo para seu cumprimento nos seguintes termos: "Determinar que o réu proceda à exoneração de todos os agentes nomeados para atuar em tais cargos no prazo de 06 meses a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa; 3. Determinar que o réu se abstenha de proceder a novas nomeações nos cargos acima indicados, sob pena de sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa; Int. Roge Naim Tenn Juiz de Direito" Em breve pesquisa na jurisprudência do E. TJSP, verifica-se que o prazo concedido observa a razoabilidade e proporcionalidade, ponderando adequadamente os princípios da legalidade e da continuidade do serviço público. Verifica-se, a título de exemplo, que na Ação Direta de Inconstitucionalidade de número 2217244-31.2017.8.26.0000 , que julgou inconstitucionais as leis criadoras de cargos em comissão no Município de Presidente Venceslau, foi dado ao Município o prazo de 120 dias para a correção de cerca de 268 (duzentos e sessenta e oito) cargos. Todavia, levando-se em conta que o Município de São Roque já iniciou as providências necessárias para o integral cumprimento da sentença prolatada, bem como a existência de recesso legislativo no fim do ano de 2018, concedo três meses adicionais aos seis meses fixados na r. Sentença para o integral cumprimento da sentença, isto é, um aumento de 50% no prazo concedido, registrando-se a impossibilidade de novas dilações, que ficam desde já indeferidas. Int. Roge Naim Tenn Juiz Advogados(s): Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP)</p>
12/02/2019	<p> Embargos de Declaração Não-Acolhidos</p> <p>Vistos. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto por MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE em face da sentença de fls.359-81 . É o relatório. Decido. Analisando os autos de forma acurada, observo que os embargos de declaração devem ser conhecidos, pois apresentados dentro do prazo legal. Contudo, não merecem provimento por não apresentar as deficiências apontadas. Com efeito, os embargos declaratórios têm como objetivo, segundo o</p>

Data	Movimento
	<i>próprio texto do artigo 1022 do Código de Processo Civil, o esclarecimento de decisão judicial, sanando-lhe eventual obscuridade ou contradição, ou a integração da decisão judicial, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal, bem como quando houver erro material no ato processual. Assim, é função única dessa espécie de recurso a revelação do verdadeiro sentido da decisão, bem como recompor a decisão aos limites traçados pelo pedido da parte. Isso porque a parte tem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma clara, precisa e completa. Nesse diapasão, cumpre ao órgão julgador apreciar os embargos de declaração com espírito aberto, entendendo-os como meio indispensável à segurança dos provimentos judiciais (RTJ 138/249, 65/170). Assim sendo, não existem razões para que não seja embargável uma decisão judicial que contenha um dos quatro vícios apontados no artigo 1022 do Código de Processo Civil. No entanto, no presente caso, os embargos de declaração ora interpostos buscam, nesta sede recursal, reavivar ou rediscutir questões que já foram devidamente analisadas e resolvidas por este juízo, expressa e explicitamente na decisão recorrida, não padecendo, assim, de qualquer vício a ensejar o provimento do tal "recurso". Na verdade, o que pretendeu o embargante ao interpor o presente recurso foi exatamente reexaminar o julgado, dando-lhe revestimento de caráter meramente "infringente", o que é defeso nesta sede recursal. Sobre a questão, merece ser registrada a ementa referente a julgamento em caso semelhante ao ora examinado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão. - Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (Código de Processo Civil, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes" (STF, Plenário, Bem. Decl. em Agravo Reg. Em Bem. de Divergência em Rec. Extraord. Nº 115.024-9/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 2.8.1995, v.u., DJU de 20.10.1995, pág. 35.263). Ressalte-se que não há a necessidade do juiz se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pelas partes, mas apenas sobre as que tenham alguma relevância para o julgamento. Pode ocorrer que o julgador deixe de examinar algum fundamento do pedido ou da defesa, por ter admitido outro que, por si, seja suficiente para seu acolhimento ou rejeição. Diante do exposto, não existindo as apontadas deficiências na decisão atacada, conheço dos presentes embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. Todavia, conheço do pedido de dilação de prazo para cumprimento da sentença prolatada. A sentença fixou prazo para seu cumprimento nos seguintes termos: "Determinar que o réu proceda à exoneração de todos os agentes nomeados para atuar em tais cargos no prazo de 06 meses a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa; 3. Determinar que o réu se abstenha de proceder a novas nomeações nos cargos acima indicados, sob pena de sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa; Int. Roge Naim Tenn Juiz de Direito" Em breve pesquisa na jurisprudência do E. TJSP, verifica-se que o prazo concedido observa a razoabilidade e proporcionalidade, ponderando adequadamente os princípios da legalidade e da continuidade do serviço público. Verifica-se, a título de exemplo, que na Ação Direta de Inconstitucionalidade de número 2217244-31.2017.8.26.0000, que julgou inconstitucionais as leis criadoras de cargos em comissão no Município de Presidente Venceslau, foi dado ao Município o prazo de 120 dias para a correção de cerca de 268 (duzentos e sessenta e oito) cargos. Todavia, levando-se em conta que o Município de São Roque já iniciou as providências necessárias para o integral cumprimento da sentença prolatada, bem como a existência de recesso legislativo no fim do ano de 2018, concedo três meses adicionais aos seis meses fixados na r. Sentença para o integral cumprimento da sentença, isto é, um aumento de 50% no prazo concedido, registrando-se a impossibilidade de novas dilações, que ficam desde já indeferidas. Int. Roge Naim Tenn Juiz</i>
06/02/2019	 Certidão de Cartório Expedida Processo Digital - Certidão Genérica - Cível
05/02/2019	Conclusos para Decisão
04/02/2019	Conclusos para Decisão
21/01/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSRO.19.70000860-6 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 21/01/2019 14:59
28/12/2018	 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
17/12/2018	Ofício Juntado
17/12/2018	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
17/12/2018	 Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
13/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0471/2018 Data da Disponibilização: 13/12/2018 Data da Publicação: 14/12/2018 Número do Diário: 2717 Página: 2252/2253
12/12/2018	Remetido ao DJE Relação: 0471/2018 Teor do ato: Manifeste-se o autor a respeito dos embargos de declaração de fls. 387-396 e demais documentos que acompanham. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP)
11/12/2018	 Decisão Manifeste-se o autor a respeito dos embargos de declaração de fls. 387-396 e demais documentos que acompanham. Após, tornem conclusos. Intime-se.
25/10/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 28/01/2019 devido à alteração da tabela de feriados
28/09/2018	Conclusos para Decisão
27/09/2018	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WSRO.18.70027719-3 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 27/09/2018 14:24
19/09/2018	 Ofício Expedido Ofício - Genérico
19/09/2018	 Ofício Expedido Ofício - Genérico
19/09/2018	 Ofício Expedido Ofício - Genérico
12/09/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0368/2018 Data da Disponibilização: 12/09/2018 Data da Publicação: 13/09/2018 Número do Diário: 2657 Página: 2330/2331
12/09/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0368/2018 Data da Disponibilização: 12/09/2018 Data da Publicação: 13/09/2018 Número do Diário: 2657 Página: 2330/2331

Data	Movimento
11/09/2018	Remetido ao DJE Relação: 0368/2018 Teor do ato: Vistos. Corrija-se erro material à fl.379, item 4: onde se lê Exmo. Doutor Procurador Geral do Estado, leia-se Exmo. Doutor Procurador Geral do Ministério Público Estadual. Intime-se. Roge Naim Tenn Juiz Advogados(s): Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP)
11/09/2018	Remetido ao DJE Relação: 0368/2018 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: Declarar nulos os atos administrativos de nomeação de agentes para os seguintes cargos indicados na inicial: 1 cargo de assessor consultor; 1 cargo de assessor administrativo; 4 (quatro) cargos de Supervisor de Limpeza; 30 (trinta) Cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica; 48 (quarenta e oito) Cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica (Lei 3.680/11 e Lei 2609/00); 01 (um) cargo de Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim; 12 (doze) Cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica (Lei2609/00); 01 (um) cargo de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo; 02 (dois) cargos de Supervisor de Assistência Comunitária; 01 (um) cargo de assessor técnico lotado no Gabinete do prefeito (Lei 3063/07); 03 (três) cargos de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo, lotado na Divisão de Assistência Social (Lei 3063/2007) 01 (um) cargo de Supervisor de Merenda; 01 (um) cargo de Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria. Determinar que o réu proceda à exoneração de todos os agentes nomeados para atuar em tais cargos no prazo de 06 meses a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa; Determinar que o réu se abstenha de proceder a novas nomeações nos cargos acima indicados, sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa; Determino remessa de ofício de representação de inconstitucionalidade ao Exmo. Doutor Procurador Geral do Estado no que se refere às seguintes Leis Municipais de São Roque: Lei ordinária 2208/94; Lei Ordinária Nº 2380; Lei Ordinária Nº 2890; Lei Ordinária Nº 2892; Lei Ordinária Nº 2904; Lei Ordinária Nº 2922; Lei Ordinária Nº 2957; Lei Ordinária Nº 2961; Lei Ordinária Nº 2978; Lei Ordinária Nº 3063; Lei Ordinária Nº 3074; Lei Ordinária Nº 3322; Lei Ordinária Nº 3568; Lei Ordinária Nº 3746; Lei Ordinária Nº 3974; Lei Ordinária Nº 4149; Lei Ordinária Nº 4165; Lei Ordinária Nº 4192; Lei Ordinária Nº 4235; Lei Ordinária Nº 4251; Lei Ordinária Nº 4292; Lei Ordinária Nº 4294; Lei Ordinária Nº 4410; Remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas instruído com a petição inicial, documentos de fls.30-52 e cópia desta sentença para apurar a validade dos atos administrativos de nomeação referentes aos demais cargos em comissão indicados pela Prefeitura, não atingidos por esta sentença. Tendo sido antecipados os efeitos da tutela jurisdicional, eventual recurso de apelação será recebido apenas em seu efeito devolutivo. P.I.C. Roge Naim Tenn Juiz de Direito Advogados(s): Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP)
10/09/2018	 Decisão Vistos. Corrija-se erro material à fl.379, item 4: onde se lê Exmo. Doutor Procurador Geral do Estado, leia-se Exmo. Doutor Procurador Geral do Ministério Público Estadual. Intime-se. Roge Naim Tenn Juiz
10/09/2018	 Julgada Procedente em Parte a Ação Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: Declarar nulos os atos administrativos de nomeação de agentes para os seguintes cargos indicados na inicial: 1 cargo de assessor consultor; 1 cargo de assessor administrativo; 4 (quatro) cargos de Supervisor de Limpeza; 30 (trinta) Cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica; 48 (quarenta e oito) Cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica (Lei 3.680/11 e Lei 2609/00); 01 (um) cargo de Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim; 12 (doze) Cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica (Lei2609/00); 01 (um) cargo de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo; 02 (dois) cargos de Supervisor de Assistência Comunitária; 01 (um) cargo de assessor técnico lotado no Gabinete do prefeito (Lei 3063/07); 03 (três) cargos de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo, lotado na Divisão de Assistência Social (Lei 3063/2007) 01 (um) cargo de Supervisor de Merenda; 01 (um) cargo de Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria. Determinar que o réu proceda à exoneração de todos os agentes nomeados para atuar em tais cargos no prazo de 06 meses a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa; Determinar que o réu se abstenha de proceder a novas nomeações nos cargos acima indicados, sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa; Determino remessa de ofício de representação de inconstitucionalidade ao Exmo. Doutor Procurador Geral do Estado no que se refere às seguintes Leis Municipais de São Roque: Lei ordinária 2208/94; Lei Ordinária Nº 2380; Lei Ordinária Nº 2890; Lei Ordinária Nº 2892; Lei Ordinária Nº 2904; Lei Ordinária Nº 2922; Lei Ordinária Nº 2957; Lei Ordinária Nº 2961; Lei Ordinária Nº 2978; Lei Ordinária Nº 3063; Lei Ordinária Nº 3074; Lei Ordinária Nº 3322; Lei Ordinária Nº 3568; Lei Ordinária Nº 3746; Lei Ordinária Nº 3974; Lei Ordinária Nº 4149; Lei Ordinária Nº 4165; Lei Ordinária Nº 4192; Lei Ordinária Nº 4235; Lei Ordinária Nº 4251; Lei Ordinária Nº 4292; Lei Ordinária Nº 4294; Lei Ordinária Nº 4410; Remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas instruído com a petição inicial, documentos de fls.30-52 e cópia desta sentença para apurar a validade dos atos administrativos de nomeação referentes aos demais cargos em comissão indicados pela Prefeitura, não atingidos por esta sentença. Tendo sido antecipados os efeitos da tutela jurisdicional, eventual recurso de apelação será recebido apenas em seu efeito devolutivo. P.I.C. Roge Naim Tenn Juiz de Direito
25/07/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSRO.18.70020432-3 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 25/07/2018 14:28
14/05/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSRO.18.70012718-3 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 14/05/2018 18:43
20/03/2018	Conclusos para Sentença
07/03/2018	Conclusos para Decisão
26/02/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSRO.18.70004409-1 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 26/02/2018 17:20
19/02/2018	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
19/02/2018	 Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
29/01/2018	Especificação de Provas Juntada Nº Protocolo: WSRO.18.70001801-5 Tipo da Petição: Indicação de Provas Data: 29/01/2018 17:06
29/01/2018	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/01/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0008/2018 Data da Disponibilização: 19/01/2018 Data da Publicação: 22/01/2018 Número do Diário: 2501 Página: 653/667
19/01/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0008/2018 Data da Disponibilização: 19/01/2018 Data da Publicação: 22/01/2018 Número do Diário: 2501 Página: 653/667
18/01/2018	Remetido ao DJE Relação: 0008/2018 Teor do ato: Controle nº 2016/001131VistosEspecifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua pertinência, sob pena de preclusão.Intimem-se. Advogados (s): Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP)
18/01/2018	

Data	Movimento
	Remetido ao DJE <i>Relação: 0008/2018 Teor do ato: Conforme o relatado na inicial, não há qualquer urgência que exija a concessão de efeitos de tutela jurisdicional antes da implementação do contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Roge Naim TennJuiz de direito Intime-se. Advogados (s): Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP)</i>
17/01/2018	Decisão Controle nº 2016/001131 Vistos Especifiquem as partes as provas as pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua pertinência, sob pena de preclusão. Intimem-se.
31/07/2017	Conclusos para Decisão
20/06/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WSRO.17.70012636-4 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 20/06/2017 17:44
13/06/2017	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
02/06/2017	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
02/06/2017	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
21/09/2016	Contestação Juntada Nº Protocolo: WSRO.16.70010899-3 Tipo da Petição: Contestação Data: 20/09/2016 15:30
22/08/2016	Mandado Juntado
22/08/2016	Mandado Devolvido Cumprido Positivo CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICADO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 586.2016/005604-6, dirigi-me às 10:00h do dia 09/08/2016 ao endereço residencial do Sr. Prefeito Municipal à Rua Professora Maria Antonia Constância, 75, Esplanada Mendes Moraes, São Roque/SP, onde CITEI E INTIMEI PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, na pessoa do Prefeito Daniel de Oliveira Costa, o qual ficou bem ciente do inteiro teor do mandado, aceitando cópia, bem como senha de acesso aos autos e exarou seu ciente no anverso do referido mandado. O referido é verdade e dou fé. São Roque, 10 de agosto de 2016.
02/08/2016	Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 586.2016/005604-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/08/2016
11/07/2016	Decisão <i>Conforme o relatado na inicial, não há qualquer urgência que exija a concessão de efeitos de tutela jurisdicional antes da implementação do contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Roge Naim TennJuiz de direito Intime-se.</i>
07/07/2016	Parecer Juntado Nº Protocolo: WSRO.16.70007248-4 Tipo da Petição: Parecer do MP Data: 07/07/2016 15:00
07/07/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WSRO.16.70007246-8 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 07/07/2016 14:56
06/07/2016	Conclusos para Decisão
05/07/2016	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
07/07/2016	Manifestação do MP
07/07/2016	Parecer do MP
20/09/2016	Contestação
20/06/2017	Manifestação do MP
29/01/2018	Indicação de Provas
26/02/2018	Manifestação do MP
14/05/2018	Manifestação do MP
25/07/2018	Manifestação do MP
27/09/2018	Embargos de Declaração
21/01/2019	Manifestação do MP
01/03/2019	Embargos de Declaração
04/04/2019	Razões de Apelação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculadas a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
 AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002279-71.2016.8.26.0586**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Prefeitura Municipal de São Roque**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGE NAIM TENN**

Vistos.

Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou a presente demanda em face de Prefeitura Municipal de São Roque pleiteando a condenação do réu:

(a) na exoneração de todos os ocupantes dos cargos indicados na inicial, os quais deverão permanecer vagos até a conclusão do concurso público e nomeação dos aprovados, vedada a contratação dos mesmos ou de outros profissionais para o exercício das mesmas funções a qualquer título, especialmente contratações emergenciais ou prestação de serviços profissionais terceirizados a cargo de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que por processo licitatório;

(b) na obrigação de adotar, num prazo improrrogável de 6 (seis) meses, todas as providências administrativas e legais necessárias à adequação da forma de provimento dos cargos acima referidos ao disposto na Constituição Federal, transformando a forma de provimento "em comissão" para efetivo, bem como providenciar, no mesmo período, a abertura de concurso público.

Afirmou, em suma, que os cargos indicados na inicial como de provimento em comissão violam as normas do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, sendo as respectivas nomeações inválidas.

Requeru, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que foi indeferida (fls.151).

Citado, o réu contestou (fls.157-72) e defendeu a improcedência da demanda.

Réplica (fls.332-43).

As partes foram instadas a se manifestar acerca das provas que pretendem produzir (fls.344).

É o breve relato.

Fundamento e decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O processo está em condições de ser julgado desde logo, porquanto a matéria de fundo está demonstrada nos autos pelos elementos de convicção de natureza documental e, ainda, pelas alegações e omissões das próprias partes, comportamentos relevantes para os fins a que se presta a jurisdição.

Presente o interesse processual, pois verifica-se a existência do trinômio necessidade, utilidade e utilização da via processual adequada.

No mais, nada obsta a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo **“incidenter tantum”**.

Prosseguindo.

A premissa básica normativa para o correto desfecho do presente caso compõe-se das normas extraídas do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, que rezam , “in verbis”, que:

“Inciso II: a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”

“Inciso V: as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

Extraí-se, da leitura dos dispositivos constitucionais, que, a regra é a existência dos chamados **“cargos efetivos”**, que se caracterizam como aqueles que se revestem de permanência e são providos mediante concurso público, procedimento administrativo que visa aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas, em homenagem à boa administração, um dos axiomas republicanos contemporâneos.

A única exceção a tal regra é aquela prevista no artigo 53, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que beneficia os ex-combatentes que tenham efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

Assim, os cargos efetivos compõem a maioria dos cargos da Administração Pública e são, em regra, providos por meio de concurso público.

Por outro lado, sensível às específicas necessidades de alguns cargos, a Constituição Federal afastou a exigência de concurso público para o preenchimento de **cargos em comissão** declarados em lei como de livre nomeação e exoneração.

Gize-se que os “**cargos em comissão**”, portanto, são de ocupação transitória, pois seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante.

Todavia, é importante acentuar que o **cargos em comissão** somente podem destinar-se a **funções de chefia, direção e assessoramento**, todas elas de caráter específico dentro das funções administrativas.

Resulta daí, inclusive, que, por conseguinte, lei não pode criar tais cargos para substituir outros de cunho permanente e que devem ser criados como cargos efetivos, exemplificando-se com os de perito, auditor, médico, motorista e similares, sob pena de inconstitucionalidade.

No que concerne à matéria em comento, o artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo reza que:

“Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006);

Antes de se analisar o mérito do processo, mister um breve estudo do cipoal legislativo referente à questão dos cargos públicos criados no Município de São Roque.

A principal Lei Municipal sobre o tema é a de **número 2208/1994**, que, entre outras providências, procedeu à reforma administrativa da Prefeitura, reorganizou os quadros de pessoal segundo o regime único dos servidores municipais e reformou o plano de carreiras dos servidores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em seu artigo 8º reza que:

“Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta Lei”.

Tal norma foi modificada pelas seguintes Leis Municipais:

1. Lei Ordinária Nº 2380;
2. Lei Ordinária Nº 2890;
3. Lei Ordinária Nº 2892;
4. Lei Ordinária Nº 2904;
5. Lei Ordinária Nº 2922;
6. Lei Ordinária Nº 2957;
7. Lei Ordinária Nº 2961;
8. Lei Ordinária Nº 2978;
9. Lei Ordinária Nº 3063;
10. Lei Ordinária Nº 3074;
11. Lei Ordinária Nº 3322;
12. Lei Ordinária Nº 3568;
13. Lei Ordinária Nº 3746;
14. Lei Ordinária Nº 3974;
15. Lei Ordinária Nº 4149;
16. Lei Ordinária Nº 4165;
17. Lei Ordinária Nº 4192;
18. Lei Ordinária Nº 4235;
19. Lei Ordinária Nº 4251;
20. Lei Ordinária Nº 4292;
21. Lei Ordinária Nº 4294;
22. Lei Ordinária Nº 4410;

A forma de provimento de tais cargos é prevista no artigo 13 do indicado diploma:

“Art. 13. O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta Lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

requisitos de escolaridades constantes daquele anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. (Vide Lei Ordinária Nº 2249)

Parágrafo único. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.”

Percebe-se, portanto, que há um verdadeiro caos na Prefeitura Municipal de São Roque no que se refere à existência e organização dos Cargos em comissão, muitos criados ao arpejo das normas constitucionais do artigo 37, II e V da Constituição Federal, inclusive a possibilidade preenchimento de 50% dos cargos em comissão por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.

No presente caso, tem-se o seguinte.

O Ministério Público ,em sede de inquérito civil, requisitou à parte demandada o envio de lista pormenorizada acerca de todos os cargos em comissão existentes na Prefeitura Municipal, qualificação e endereço de seus ocupantes e respectivas funções (fls.26-9).

Requisitou, outrossim, informações sobre a situação de:

1. MAURÍCIO SILVA DE GÓES, Chefe do núcleo de regularização imobiliária e cadastral – NRI;
2. CARLOS ANDRÉ CAMPOS PANZARINI, Assessor fisco-tributário;
3. GABRIELA RIBEIRO DO PRADO, Chefe da divisão judiciária;
4. VANESSA GARCIA SILVEIRA, Assessora administrativa;
5. LÉLIO ANTÔNIO DE GÓES, Advogado celetista aposentado exercente de cargo em comissão;
6. LUIZA MARIA ALVES DE LIMA, Advogada celetista aposentada exercente de cargo em comissão;

Município de São Roque trouxe as informações de fls.30-54.

Informou a existência de 170 cargos em comissão com as seguintes nomenclaturas:

1. Chefe de divisão;
2. Diretor de Departamento;
3. Chefe de Divisão;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. Chefe de Serviço adm;
5. Chefe de Serviço Adm de almoxarifado;
6. Chefe de Serviço técnico;
7. Chefe de Serviço Operacional;
8. Supervisor Chefe de Serviço Adm;
9. Supervisor de Assistência comunitária;
10. Supervisor de merenda;
11. Coordenador Pedagógico de Educação básica;
12. Vice diretor de Escola de Educação básica;
13. Chefe de Divisão de Educação Infantil;
14. Chefe de Serviço Técnico das Unidades de Educação infantil;
15. Chefe de Serviço Técnico de Creche;
16. Chefe de Serviço Técnico de Educação fundamental;
17. Chefe de Serviço administrativo de lançamento imobiliário;
18. Chefe de Serviço técnico de fiscalização mobiliária;
19. Chefe de Serviço técnico de fiscalização imobiliária;
20. Chefe de Serviço técnico de tomada de contas;
21. Chefe de divisão de informática;
22. Chefe de serviço de administração de redes;
23. Chefe de serviço de manutenção de informática;
24. Chefe do Procon;
25. Chefe de divisão de apoio administrativo;
26. Gerente de divisões;
27. Gerente de serviços;
28. Chefe de serviço de assistência ao agricultor;
29. Chefe de serviço de abastecimento;
30. Chefe de serviço de administração Distrital de Mailasqui;
31. Chefe de serviço de administração distrital de Canguera;
32. Chefe de serviço de arborização urbana;
33. Supervisor de Limpeza;
34. Chefe de serviço operacional de suporte;
35. Chefe de serviço de projetos paisagísticos;
36. Chefe de serviço operacional de veículos pesados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

37. Chefe de serviço de arquitetura;
38. Chefe de divisão de meio ambiente;
39. Chefe do núcleo de regularização imobiliária e cadastral;
40. Chefe de serviço de acompanhamento;
41. Chefe de serviço de fiscalização;
42. Chefe de serviço de planejamento;
43. Chefe de serviço de orçamento;
44. Chefe de serviço de controle de processos;
45. Chefe de serviço de centro de saúde II;
46. Chefe de serviço de assistência farmacêutica;
47. Chefe de serviço de enfermagem;
48. Chefe de serviço administrativo da unidade central de saúde;
49. Chefe de serviço administrativo da SISO;
50. Chefe de serviço administrativo da saúde ;
51. Chefe de serviço de saúde;

Informou também que:

1. Os cargos de Chefe do Núcleo de regularização imobiliária e cadastral, assessor fiscal tributário, chefe de divisão judiciária, assessora administrativa, entre outros, são comissionados, pois fundamentais para a gestão do Departamento Jurídico do Poder Executivo, cabendo tão somente à administração, nos limites da lei, o provimento de tais cargos, sob a pena de haver comprometimento de suas funções institucionais, com a margem de liberdade que é conferida pelo ordenamento jurídico;
2. Os advogados LELIO ANTONIO DE GOES e LUIZA MARIA ALVES DE LIMA são funcionários efetivos no regime celetista com opção obrigatória pelo FGTS, na Prefeitura, conforme portarias anexas;

Outra requisição do Ministério Público para que a ré informe quantos cargos de provimento em comissão existem no Município (fl.67).

Réu trouxe a lista de fls.85-112, que registra a existência de 136 cargos em comissão providos por agentes não integrantes do quadro de servidores do Município.

No presente caso, o Ministério Público ataca os seguintes cargos.

1. Assessor Consultor;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cargo criado pela Lei Municipal n.3322/09:

“Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 10 de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão que constam do Anexo C da presente Lei.”

01	Assessor Consultor	AC/GP	3.114,52	40	Nível Superior inscrição na OAB emínimo de 10 (dez) anos de experiência
----	--------------------	-------	----------	----	---

Funções indicadas à fl.303: prestar assessoria ao Gabinete do Prefeito; prestar assessoria e consultoria às unidades administrativas; emitir pareceres e manifestações em processos e expedientes administrativos; assessorar a elaboração de minutas e atos, instrumentos administrativos e projetos de leis; propor ao Gabinete e demais unidades administrativas a prática de atos em respeito à legislação e regulamentos; representar ao gabinete em reuniões, audiências públicas, sessões e eventos; representar o prefeito e o vice prefeito, quando determinado, em reuniões e eventos; assessorar e dar consultoria ao Prefeito e ao Vice Prefeito em reuniões e eventos; praticar os demais atos inerentes ao cargo por determinação do Prefeito e Vice Prefeito.

Todavia, tais funções não estão previstas em Lei, o que viola a norma do artigo 48, X da Constituição Federal, aplicável à esfera municipal.

2. Assessor Administrativo;

Cargo criado pela Lei Municipal n.3322/09 sob o nome originário de “assessor administrativo legislativo”.

“Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 10 de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão que constam do Anexo C da presente Lei.”

01	Assessor Administrativo Legislativo	AL/GP	3.114,52	40	Nível Superior há mais de 5 anos
----	-------------------------------------	-------	----------	----	----------------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Posteriormente, a Lei Municipal n.3568/11 renomeou o cargo para “Assessor Administrativo”.

“Art. 2º O cargo de Assessor Fisco-Tributário, da Assessoria Fisco-Tributária - AF e o cargo de Assessor Administrativo-Legislativo, da Assessoria Administrativa-Legislativa - AL, ambos de provimento em comissão e subordinados ao Gabinete do Prefeito - GP, constantes do Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Jurídico e Assessor Administrativo”

Conforme as informações trazidas pelo réu, suas funções seriam as seguintes:

Funções: prestar assessoria administrativa e legislativa ao Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura; assessorar o Prefeito e vice Prefeito em reuniões, audiências públicas, sessões e eventos relacionados à área legislativa; prestar assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos extrajudiciais, devendo acompanhar as publicações relacionadas a esse órgão; acompanhar as publicações, inclusive no site do TCE/SP, representando ao Prefeito e demais unidades administrativas sobre assuntos e matérias pertinentes e de interesse geral, acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares; orientar e assessorar as unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento da legislação vigente.

Todavia, tais funções não estão previstas em Lei, o que, igualmente, macula a validade do ato administrativo de nomeação referente ao indicado cargo, por violação expressa ao artigo 48, X da Constituição Federal.

3. 4 (quatro) cargos de Supervisor de Limpeza:

A lei municipal n.2208/1994 reza o seguinte:

“Art. 8º -Passa a ser o constante do Anexo XII o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta Lei.”

(...)

Anexo XII

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Total	Qtde	Denominacão	Lotacão	CHS	Requisitos
	04	Supervisor de Limpeza	SMCA	40	

Ressalte-se que não há a descrição legal das funções inerentes ao cargo.

Inexistente, portanto, qualquer relação especial de confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante, revelando atuação eminentemente técnica, burocrática ou administrativa, sem qualquer conotação estratégica, política ou ideológica do ente público.

4. 30 (trinta) Cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica;

Funções: conforme a Lei 3.680/2011, são: assistir ao Diretor de Escola, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, na conformidade do que dispuser o Regimento Escolar; responder pela direção do estabelecimento no horário que lhe for confiado, bem como substituir o diretor de escola em suas ausências e impedimentos; coadjuvar o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias, acompanhando e controlando a execução das programações relativas às atividades de apoio técnico-pedagógico mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas; coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação da Unidade escolar, mobiliário e equipamento da escola; controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, controlar a aplicação das medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene de todas as dependências da unidade escolar; participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional, participar dos horários de Trabalho Pedagógico Coletivo, outras atribuições previstas no decreto municipal.

A lei atribui aos indicados cargos funções que não demandam relação especial de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante, revelando atuação eminentemente técnica, burocrática ou administrativa, sem qualquer conotação estratégica, política ou ideológica do ente público.

5. 48 (quarenta e oito) Cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica (Lei 3.680/11 e Lei 2609/00);

Funções: coordenar pedagógico administrativamente e orientar o planejamento pedagógico e a eficácia da sua execução nas unidades escolares; propiciar condições para a participação efetiva de todo o corpo docente em torno dos objetivos educacionais da unidade escolar, participar da elaboração do plano escolar coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares, acompanhando e avaliando o desenvolvimento da programação do currículo, participar da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando a integração e superando a fragmentação, elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com os demais programas de apoio educacional, avaliar os resultados do ensino no âmbito das Unidades Escolares, propondo a reformulação quanto for o caso e prestar a assistência técnico pedagógica.

Da mesma forma, trata-se de funções que não exigem relação especial de confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante, revelando atuação eminentemente técnica, burocrática ou administrativa, sem qualquer conotação estratégica, política ou ideológica do ente público.

6. 01 (um) cargo de Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim;

A Lei Municipal n. 4235/14 criou o indicado cargo sem indicar quais seriam suas funções. Transcrevo:

“Art. 1º Ficam criados, no anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Denominação	Qtd	Letra	Requisitos	HS	Vencimento – Base Mensal
Supervisor de Manutenção de Parques e jardim.	01	D O/GD O/G/S O/SMP J	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria	01	D A/DEA /SZ/PO /SSZP	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/6/2014”

Inexiste, também neste caso, qualquer circunstância que demande relação especial de confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante, revelando atuação eminentemente técnica, burocrática ou administrativa, sem qualquer conotação estratégica, política ou ideológica do ente público.

7. 12 (doze) Cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica (Lei 2609/00);

Funções: Garantir a integração do Ensino Fundamental ao Sistema Municipal de Educação em seus aspectos acadêmico-administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores; Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, a nível de Núcleo de Ação Educativa; Elaborar os instrumentos adequados para a sistematização das informações, garantindo o fluxo recíproco das mesmas entre a U.E e o Departamento de Educação e Cultura; Assistir tecnicamente os coordenadores, diretores, professores para solucionar problemas na elaboração e execução do Plano Escolar das U.Es; Manter-se permanentemente em contato com as U.E, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com profissionais de apoio pedagógico; Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores; Participar da elaboração



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de programas e projetos a nível de Departamento; Determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venha constatar; Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal de Apoio Escolar; Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e do instrumental utilizados tendo em vista a higiene e segurança no trabalho escolar, sugerindo medidas para revisão do prédio escolar, bem como para renovação, reparo e aquisição de equipamentos; Examinar e visar documentos dos servidores e da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro da U.E; Acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade bem como dos Conselhos de Escola; Analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar a sua observância e controlar a execução de seus programas; Opinar sobre recrutamento, seleção, treinamento, permuta, transferência, mudança da sede de exercício e substituição do pessoal pertencente as U.Es, Orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos sobre as U.E importantes para o censo escolar; Apresentar relatório das atividades executadas, acompanhado de roteiro de supervisão.

Mais uma vez, o cargo não demanda qualquer relação especial de confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante, revelando atuação eminentemente técnica, burocrática ou administrativa, sem qualquer conotação estratégica, política ou ideológica do ente público.

8. 01 (um) cargo de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo;

Sem lei que estabeleça suas funções, devendo, portanto, ser provido por concurso público.

Cargos criados pela Lei Municipal Ordinária n.3063/2007 nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 1/2/1994, os cargos de provimento em comissão constantes da Tabela A desta Lei.”

Supervisor Chefe de Serviço Administrat ivo	1	EL/ DT	R\$ 850,00	40 horas	E nsino médi o comp leto
---	---	--------	------------	----------	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
 AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Supervisor Chefe de Serviço Administrat ivo	3	AS/ DB	R\$ 850,00	40 horas	E nsino médio compl eto
---	---	--------	------------	----------	-------------------------------------

Sem destacar suas funções, tal criação padece, outrossim, de inconstitucionalidade a macular os atos administrativos de nomeação, pois em afronta aos artigos 37, II e V e 48, X da Carta Magna, inexistindo qualquer função de chefia, assessoramento ou direção, bem como necessidade de confiança entre nomeante e nomeado.

9. 01 (um) cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito (Lei 2922/05);

Cargo criado pela Lei 2922/05:

“Art. 4º Fica criado, no anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:”

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal
Assessor Técnico	1	GP	Nível universitário		2.384,38

Neste caso, todavia, a própria lei traz as funções inerentes ao cargo:

“§ 2º Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete: (Vide Lei Ordinária Nº 3529)

I - assessorar o Gabinete do Prefeito em todas as atividades em apoio a todos os órgãos, serviços e setores administrativos, bem como na divulgação das ações municipais de interesse público;

II - coordenar o planejamento das ações governamentais.”

Presentes os requisitos previstos no artigo 37, V da CF, pois as funções atribuídas ao cargo exigem, deveras, relação especial de confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

10. 02 (dois) cargos de Supervisor de Assistência Comunitária, lotados no Serviço de Assistência Comunitária;

Cargos criado pela Lei Municipal n.3322/09 nos seguintes termos:

“Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 10 de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão que constam do Anexo C da presente Lei

(...)

Supervisor de Assistência Comunitária	S E A C/ DB		40	Ensino Fundamental completo
---------------------------------------	-------------------------	--	----	-----------------------------

Insta ressaltar que as funções do cargo de supervisor de assistência comunitária foram delimitadas pelo Decreto Municipal n.6721/09, em patente violação às normas constitucionais acima indicadas, principalmente ao artigo 48,X da CF.

Ademais, mesmo que considerado válido, o Decreto traz funções que nitidamente não exigem qualquer relação de confiança entre o agente e o ente nomeante, sem qualquer conotação de direção, chefia ou assessoramento, “in verbis”:

“- Trabalhar na abordagem e encaminhamento aos serviços sócio-assistenciais com a população de rua/itinerante;

- acompanhar os serviços ligados à sua área de competência;

Elaborar relatórios contendo informações do número de atendimentos e as providências tomadas;

Executar outras atividades inerentes à sua área de competência, o que lhe forem solicitadas pela chefia imediata.”

11. 01 (um) cargo de assessor técnico lotado no Gabinete do prefeito (lei 3063/07);

Funções: Lei n. 3063/07: A indicada lei municipal, em seu artigo 1º, cria o cargo de provimento em comissão chamado de “Assessor Técnico” e, em seu artigo 9º reza que “As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por decreto do Prefeito”, o que, evidentemente, viola a norma constitucional do artigo 37, II e V, “in verbis”:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
 AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*“O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
 Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele
 sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208,
 de 1/2/1994, os cargos de provimento em comissão constantes da Tabela A desta Lei.*

(...)

*Art. 9º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por decreto do
 Prefeito.”*

**12. 03 (três) cargos de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo, lotado na Divisão de
 Assistência Social (Lei 3063/2007);**

O mesmo ocorre com os indicados cargos, nos termos já mencionados no item 11.

13. 01 (um) cargo de Supervisor de Merenda, lotado na Divisão de Alimentação escolar;

Cargo previsto na Lei Municipal n.2204/94:

*“Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o Quadro dos Cargos de Provimento
 em Comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e
 requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV,
 desta Lei.”*

	Super visor de Mere nda	AL	D	4
			0	

(...)

**Ausente qualquer necessidade relação especial de confiança entre o ocupante do
 cargo e a autoridade nomeante, revelando atuação eminentemente técnica, burocrática
 ou administrativa, sem qualquer conotação estratégica, política ou ideológica do ente
 público.**

**14. 01 (um) cargo de Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria, conforme Lei
 4235/2014;**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
 AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A Lei Municipal n. 4235/14 criou o indicado cargo sem indicar quais seriam suas funções. Transcrevo:

“Art. 1º Ficam criados, no anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Código	Requisitos	HS	Vencimento Base Mensal
Supervisor de Manutenção de Parques e jardins.	1	MPJ	D G /G O Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria	1	/SSZP	D E Z /SSZP Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/6/2014”

Ausente, igualmente, qualquer exigência de relação especial de confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante, revelando atuação eminentemente técnica, burocrática ou administrativa, sem qualquer conotação estratégica, política ou ideológica do ente público.

Como bem ressaltou o Exmo. Conselheiro do Tribunal de Contas, Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho:

“o gestor público deve ter em mente que a autonomia consagrada aos Municípios na Constituição Federal, ou seja, política, legislativa, administrativa e financeira, para sua auto-organização, não dá ensejo para afronta à Lei Maior nem à Constituição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Bandeirante, porquanto a elas cabe o atendimento aos princípios consagrados.

Neste contexto, é de rigor que a direção permanente da composição administrativa deva estar em mãos de profissionais abalizados, com formação peculiar e experiência atestada, originados da própria estrutura da administração e, sem dúvida, devem ser indicados em face do perfil pregresso sob o aspecto do mérito laboral.

O alargamento desta definição não traz qualquer benefício à Administração Pública; pelo contrário, provocará a interrupção e agredirá o primado constitucional da eficiência administrativa, pois será pretexto desencadeador da desestruturação da organização, que deve, em última análise, buscar o interesse público.

(...)

Ora, constata-se dos autos, mormente diante da documentação ora encartada, que, embora os cargos criados tenham denominação de direção, chefia e assessoramento, não há subsídio algum no documental que evidencie o desempenho de funções de cunho político no âmbito administrativo, como referenciado acima, que identifique a “confiança” como impulsionadora do beneplácito do provimento.

Ademais, vê-se que são funções técnicas, operacionais, burocráticas, e, assim, permanentes, que não podem ser submetidas ao livre provimento, vez que não tencionam as atribuições eleitas pela Carta Máxima, ou seja, de direção, chefia e assessoramento. Deste modo, pouco se observa o liame da “confiança” para o desenvolvimento das ações governamentais, o que, sem dúvida, ofende os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, segurança jurídica e razoabilidade.”

A bem da verdade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE utilizou-se de falsos e irregulares cargos em comissão para nomear pessoas que nenhum vínculo tinham com a Administração Municipal para cumprirem funções que deveriam ser praticadas, por excelência, por pessoas aprovadas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

Assim, subverteu de forma absoluta a ordem constitucional para satisfazer interesses próprios e de pessoas com quem tinha maior afinidade.

Com isso, deixou de trazer para a Municipalidade bons profissionais, devidamente aprovados em concurso público, preparados e eficientes, substituindo-os por pessoas que, apenas por apresentarem algum laço de confiança com o ex-prefeito, passaram a trabalhar na Municipalidade em funções que não exigiam qualquer espécie de confiança com o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Prefeito, pois passavam longe de qualquer característica de chefia ou direção dos trabalhos administrativos da Prefeitura, ou assessoramento de superiores hierárquicos.

E, com tal conduta, ainda, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, instituiu um verdadeiro retrocesso na Administração Municipal, pois afrontou vários princípios da Administração Pública.

Senão vejamos.

Houve patente violação ao **princípio da legalidade**, pois o réu afrontou as normas constitucionais federais e estaduais acima indicadas, quais sejam, as normas emanadas dos artigos 37, II e V da Constituição Federal e artigos 115, incisos II e V da Constituição do Estado de São Paulo.

Violou também a **moralidade** e a **impessoalidade** administrativas, fazendo dos cargos da Municipalidade, instrumentos para aumento de seu poder de nomeação e exoneração de pessoas de seu círculo de contatos.

Violou, inclusive, o **Princípio da Eficiência da Administração Pública**, pois “a palavra de ordem à Administração Pública é a profissionalização dos quadros de funcionários, porquanto fundamental para a modernização, melhoria da eficiência e da efetividade da ação administrativa, o que passa, essencialmente, por uma reformulação crescente de redução do provimento de cargos por aspectos de confiança política, pois na Administração Pública não há mais lugar para amadores(...) (Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho)”.

Violou, ademais, o **princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado**, pois é de interesse de todos que a Administração Pública preste um serviço adequado, impessoal, eficiente e com menor oneração dos cofres públicos possível.

Todavia, entende este magistrado que o pedido da parte demandante - determinar que a ré proceda à abertura de concurso público para provimento dos indicados cargos em comissão - não pode ser acolhido, pois transformaria o cargo de provimento em comissão em cargo de provimento efetivo sem previsão legal.

De fato, o quadro de cargos do Município de São Roque apenas pode ser modificado por meio de lei municipal, sendo inviável sua modificação por meio de processo judicial, cabendo ao Poder Judiciário apenas o controle de legalidade/constitucionalidade dos atos administrativos de nomeação referentes ao indicado quadro.

Deve ser acolhido, deste modo, o fundamento de nulidade dos atos administrativos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nomeação referentes a tais cargos em virtude de sua nulidade.

De fato, sendo o cargo criado de maneira inconstitucional, evidente que os atos administrativos de nomeação referentes a tais cargos são nulos em virtude da inconstitucionalidade de seu objeto.

Relembre-se que o objeto do ato administrativo é **“a alteração no mundo jurídico que o ato administrativo se propõe a processar”** (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 25ªed., Atlas, p.108).

Assim, a nomeação de agente para exercer funções referentes a cargo em comissão criado em violação às normas constitucionais é inválida.

No mais, presentes os requisitos do artigo 311, IV do CPC, mister o deferimento da **tutela de evidência**, pois comprovado pelo autor que os cargos indicados foram criados de maneira inconstitucional, sendo os respectivos atos administrativos de nomeação inválidos.

Todavia, em homenagem ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente, **continuidade do serviço público**, necessário que haja um prazo de **seis meses** para que os agentes sejam totalmente exonerados dos indicados cargos.

Após o decurso de tal prazo improrrogável, deverá incidir multa diária, em caso de manutenção de agentes em qualquer dos cargos inconstitucionais indicados, no valor de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação de atos de improbidade administrativa.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para:

1. Declarar nulos os atos administrativos de nomeação de agentes para os seguintes cargos indicados na inicial:
 - a 1 cargo de assessor consultor;
 - b 1 cargo de assessor administrativo;
 - c 4 (quatro) cargos de Supervisor de Limpeza;
 - d 30 (trinta) Cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica;
 - e 48 (quarenta e oito) Cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica (Lei 3.680/11 e Lei 2609/00);
 - f 01 (um) cargo de Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim;
 - g 12 (doze) Cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica (Lei2609/00);
 - h 01 (um) cargo de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo;
 - i 02 (dois) cargos de Supervisor de Assistência Comunitária;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- j 01 (um) cargo de assessor técnico lotado no Gabinete do prefeito (lei 3063/07);
- k 03 (três) cargos de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo, lotado na Divisão de Assistência Social (Lei 3063/2007)
- l 01 (um) cargo de Supervisor de Merenda;
- m 01 (um) cargo de Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria.
2. Determinar que o réu proceda à exoneração de todos os agentes nomeados para atuar em tais cargos no prazo de 06 meses a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa;
3. Determinar que o réu se abstenha de proceder a novas nomeações nos cargos acima indicados, sob pena de multa diária de R\$50.000,00, limitada a R\$5.000.000,00, bem como remessa de cópias para instauração de investigação sobre eventual ato de improbidade administrativa;
4. Determino remessa de ofício de representação de inconstitucionalidade ao Exmo. Doutor Procurador Geral do Estado no que se refere às seguintes Leis Municipais de São Roque:
- a Lei ordinária 2208/94;
- b Lei Ordinária Nº 2380;
- c Lei Ordinária Nº 2890;
- d Lei Ordinária Nº 2892;
- e Lei Ordinária Nº 2904;
- f Lei Ordinária Nº 2922;
- g Lei Ordinária Nº 2957;
- h Lei Ordinária Nº 2961;
- i Lei Ordinária Nº 2978;
- j Lei Ordinária Nº 3063;
- k Lei Ordinária Nº 3074;
- l Lei Ordinária Nº 3322;
- m Lei Ordinária Nº 3568;
- n Lei Ordinária Nº 3746;
- o Lei Ordinária Nº 3974;
- p Lei Ordinária Nº 4149;
- q Lei Ordinária Nº 4165;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- r Lei Ordinária Nº 4192;
- s Lei Ordinária Nº 4235;
- t Lei Ordinária Nº 4251;
- u Lei Ordinária Nº 4292;
- v Lei Ordinária Nº 4294;
- w Lei Ordinária Nº 4410;

5. Remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas instruído com a petição inicial, documentos de fls.30-52 e cópia desta sentença para apurar a validade dos atos administrativos de nomeação referentes aos demais cargos em comissão indicados pela Prefeitura, não atingidos por esta sentença.

Tendo sido antecipados os efeitos da tutela jurisdicional, eventual recurso de apelação será recebido apenas em seu efeito devolutivo.

P.I.C.

Roge Naim Tenn

Juiz de Direito

Sao Roque, 10 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Processo : TC-004646.989.18-6

Entidade : Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Prefeito : Sr. Cláudio José de Góes

CPF nº : 055.745.858-71

Período : 1/1/2018 a 31/12/2018

Relatoria : Conselheiro Renato Martins Costa

Instrução : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

Senhora Diretora Técnica de Divisão em Substituição da Unidade Regional de Sorocaba - UR-9,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Cláudio José de Góes, responsável pelas contas em exame e atual Prefeito (documento anexo).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IEG-M/2018	89.943 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp/2018	R\$ 266.146.998,64



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B+
i-Educ	A	B	B
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	B	C	B
i-Cidade	B+	B	C
i-Gov-TI	B	B	B

Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 3 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	004411.989.16-3	Favorável com recomendações ¹
2015	002450/026/15	Favorável com recomendações ²
2014	000358/026/14	Favorável com recomendações ³

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas

¹ Decisão com Trânsito em Julgado em 7/5/2018.

² Decisão com Trânsito em Julgado em 21/6/2017.

³ Decisão com Trânsito em Julgado em 13/6/2016.



do e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nºs 52.5 e 73.5 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Muito embora o sistema esteja regulamentado, houve um único relatório, datado de 20 de dezembro de 2018 (documento anexo), restringindo-se, de modo geral, a informar as atividades executadas pelo setor no ano, não contendo potenciais apontamentos advindos de um efetivo acompanhamento e tampouco se lastreou nos alertas emitidos pelo Sistema Audesp ao longo do exercício (questão nº 22 do I-Gov TI).

Salientamos, ainda, que referidas verificações deixaram de contemplar a efetividade das políticas públicas implantadas. Corroboram nossa assertiva as falhas apontadas nas diversas dimensões do IEG-M, consignadas no presente relatório (I-Planejamento, I-Educ, I-Saúde e I-Cidade).

Dessa forma, entendemos parcialmente descumprido o disposto no artigo 49 das Instruções TCESP nº 2/2016, comprometendo o pleno atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim ao artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

A análise das respostas ofertadas pela Origem, devidamente validadas durante nossa inspeção *in loco*, demonstra a fragilidade da estrutura municipal no correspondente setor, merecendo destaque as situações a seguir:

- Ausência de equipe estruturada para realização do planejamento municipal (questões nºs 7 e 8 do I-Planejamento);
- Os servidores que cuidam do setor de planejamento não têm dedicação exclusiva para essa matéria (questão nº 12 do I-Planejamento);
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor, contrariando a letra “f” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (questão nº 6 do I-Planejamento);
- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão (questão nº 33 do I-Planejamento);
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na *Internet*, contrariando o artigo 6º da Lei nº 12.527/11. Este assunto também é abordado na meta 16.6 e na meta 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 18.1.1 do I-Planejamento);
- Ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município, antecedentes ao planejamento. Tal assunto é abordado na meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (questão nº 14 do I-Planejamento);
- Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes conforme LF nº 13.146/15 (questão nº 29 do I-Planejamento);
- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, tiveram menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Este tema também é abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº P1 do I-Planejamento).



Tais lacunas acabam demonstrando a elaboração meramente formal das peças de planejamento, não refletindo, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe.

A esse respeito, conforme evidenciado no Relatório de Atividades (documento anexo), a falta de identificação clara das metas e dos indicadores (predominantemente “percentual”) não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando, a nosso ver, os princípios da transparência e do planejamento previstos no § 1º do artigo 1º c.c. § 3º do artigo 50, ambos da LRF.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* que se encontrou totalmente **amparado** no *superávit* financeiro proveniente do exercício anterior, consoante item seguinte deste Relatório:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	245.847.662,72	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	240.792.900,36	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	9.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	3.700.633,32	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-244.604,32	-0,10%



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	4.465.353,17	16.842.337,47	-73,49%
Econômico	19.950.754,29	22.530.224,03	-11,45%
Patrimonial	229.130.128,23	214.224.998,96	6,96%

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	2.276.655,00	2.798.219,88	-18,64%
Precatórios	8.887.959,11	3.522.563,53	152,32%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	11.164.614,11	6.320.783,41	76,63%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	11.164.614,11	6.320.783,41	76,63%

Houve elevação da Dívida de Longo Prazo, decorrente da inserção de novos precatórios judiciais.



B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o RPPS:**

- Lei Municipal autorizadora nº: 4494/2015;
Nº do acordo: 213/2010;
Valor total parcelado: R\$ 1.501.722,28;
Quantidade de parcelas: 60;
Parcelas devidas no exercício: 12;
Pagas no exercício: 12;
- Lei Municipal autorizadora nº: 4636/2017;
Nº do acordo: 307/2017;
Valor total parcelado: R\$ 1.851.387,44;
Quantidade de parcelas: 46;
Parcelas devidas no exercício: 12;
Pagas no exercício: 12.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.



B.1.5. PRECATÓRIOS

Primeiramente, anotamos que, no exercício de 2017, o Município efetuou depósito em valor superior ao estabelecido no correspondente mapa orçamentário. O Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Depre) depositou aludido excedente em conta do exercício em exame, no montante de R\$ 54.528,81, motivo pelo qual procedemos aos ajustes necessários, a seguir (documento anexo):

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de depósito do exercício anterior	54.528,81
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	680.156,99
Pagamentos efetuados no exercício em exame	663.434,82
Ajustes efetuados pela Fiscalização	37.806,64
Houve pagamento integral no exercício em exame	0,00

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	162.290,52
Pagamentos efetuados no exercício em exame	162.290,52
Ajustes efetuados pela Fiscalização	

O ajuste no valor de R\$ 37.806,64 refere-se à atualização monetária correspondente no período.

Em relação à contabilização dos precatórios, apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Sim

B.1.5.1. PRECATÓRIOS A RECEBER

Verificamos a existência de Precatórios em que a Prefeitura Municipal de São Roque figura como credora da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme demonstrado a seguir (documento anexo):

Número e Ano da Execução de Precatório
1513/1972
6158/1999



Em atenção ao nosso questionamento sobre a atual situação desses precatórios, informou a Prefeitura que não há registro e pagamento dos mesmos no sistema da PGE - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Órgão com o qual houve a tentativa de contato, porém sem sucesso até então, conforme declarado em documento anexo.

Em assim sendo, pela falta de registros e maiores informações desses créditos eventuais que pertencem ao Município, entendemos, em função da ausência descrita, contrariado o princípio da eficiência.

Propomos seu acompanhamento pela próxima fiscalização, com vistas a garantir regularidade dos registros de contabilização e recebimento dos referidos créditos.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

	Verificações	Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Seguridade Social – São Roque, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-002992.989.18-6.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Os parcelamentos de valores devidos ao Regime Próprio de Previdência estão sendo tratados no item B.1.4.1 do presente Relatório.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.



B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 120.832.360,60, o que representa um percentual de 50,13%⁴.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	4245	4067	2156	2270	2089	1797
Em comissão	346	346	233	260	113	86
Total	4591	4413	2389	2530	2202	1883
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	1		216		185	

(Quadro de Pessoal e Organograma anexos)

No exercício examinado foram nomeados 22 servidores para cargos em comissão (relação anexa), dos quais 4 não possuíam atribuições com características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da Constituição Federal), conforme adiante descrito:

⁴ A Receita Corrente Líquida apurada (R\$ 241.017.387,26) não engloba os valores auferidos pelo Fundo Previdenciário Local (Fundo de Seguridade Social – São Roque) a título de receitas com valores mobiliários (R\$ 97.993,72 - documento anexo). Caso tal montante seja integrado, a Receita Corrente Líquida, ao final de 2018, alcançará R\$ 241.115.380,98, reduzindo as despesas de pessoal para 50,11%.



Denominação	Requisitos de escolaridade	Leis Municipais de criação (documentos anexos)	Atribuições
Assistente de Gabinete	Não definidos	Nº 2.208/1994 (fls. 27/28)	Não definidas
Supervisor de Limpeza			
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria	Ensino Médio completo	Nº 4.235/2014	
Supervisor de Assistência Comunitária	Ensino Fundamental completo	Nº 3.322/2009 (fls. 19)	Trabalhar na abordagem e encaminhamento aos serviços sócio-assistenciais com a população de rua/itinerante; acompanhar serviços ligados a sua área de competência; elaborar relatórios contendo informações do número de atendimentos e as providências tomadas; executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem solicitadas pela chefia imediata (documento "Decreto municipal nº 6.721-2009", fls. 12 anexo).

Reiterados pronunciamentos desta Egrégia Corte de Contas⁵ vêm indicando que os cargos em comissão devem ser utilizados em posições estratégicas e imprescindíveis para potencializar e elevar o nível da gestão pública. Nos casos em tela, os cargos não demandam responsabilidade extraordinária e necessidade de confiança, denotando atividades burocráticas e de caráter permanente da administração, que deveriam ser executadas por servidores efetivos, observando, de todo modo, a real necessidade de provimento de respectivos cargos no Executivo em tela.

Noticiamos, por oportuno, a tramitação de Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa, junto à 1ª Vara Cível do Foro de São Roque (processo nº 1002279-71.2016.8.26.0586), ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da Prefeitura Municipal de São Roque, pleiteando a exoneração de ocupantes de diversos cargos em comissão⁶ e a transformação da forma de provimento "em comissão" para efetivo, bem como a abertura de concurso público. Encontra-se, aludido processo, em fase de recurso (documentos anexos).

⁵ TC-000247/026/08; TC-000364/026/08; TC-000378/026/08.

⁶ Dentre os quais os de "Supervisor de Limpeza", "Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria" e "Supervisor de Assistência Comunitária", ora mencionados.



B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 4.588/2016)*	R\$ 7.811,16	R\$ 19.710,82
(+) 3,00% = RGA 2018 em janeiro/18 - Lei Municipal nº 4.773/ 2018**	R\$ 8.045,49	R\$ 20.302,14

* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos.

** Efetivada sobre os valores inicialmente fixados.

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,32%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,04%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,59%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,19%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,19%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,67%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	90,69%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	90,69%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	89,17%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente, atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ensino Infantil (Creche)	2265	1726	-23,80%
Ensino Infantil (Pré-Escola)	1911	1911	0,00%
Ensino Fundamental	4674	4674	0,00%

Apuramos que a Prefeitura, no exercício em exame, não adotou medidas objetivando minimizar a encimada demanda reprimida.



C.2. IEG-M – I-EDUC– Índice B

Considerando as respostas ofertadas pela Origem nessa dimensão do IEG-M, validadas durante nossa inspeção *in loco*, verificamos falhas que potencialmente prejudicam a efetividade da política pública em exame, como segue:

- O Município não atingiu a meta do IDEB no ano da última avaliação (questão nº 6.1 do I-Educ);
- Menos de 25% dos alunos de Creche e de Pré-Escola concluíram o ano letivo em período integral, contrariando a meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (questão nº 41 do I-Educ);
- O Município não utilizou nenhum programa específico para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, dificultando o atingimento da meta 5 do Plano Nacional de Educação – PNE (questão nº 21 do I-Educ);
- Há crianças, de 0 a 3 anos, fora da Creche, ao passo que houve despesas em subfunções relativas ao Ensino Médio, Superior e/ou Profissional no Município, contrariando o inciso V do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, segundo o qual é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (questões nºs 2.3 e 4.3 do I-Educ);
- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em seu Parecer nº 8/2010, que estipula em seu art. 4.2.2, ser 24 o máximo adequado de alunos por turma, de modo a permitir uma aprendizagem de qualidade (questão nº 27 do I-Educ);
- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço, contrariando o estabelecido na Lei nº 11.947/09 (questão nº 20 do I-Educ e item “C.2.2.” deste relatório);
- Nem todos os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, como recomendava o Decreto nº 56.819/2011, vigente em 2018, e estabelece a Lei



nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 25 do I-Educ);

- Existência de unidades escolares não adaptadas para receber crianças portadoras de necessidades especiais, contrariando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e ainda a meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU (questão nº 10 do I-Educ);

- Existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.), assunto este inserido na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 11 do I-Educ);

- Não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de Creche, de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em 2018, inobservando-se a meta 16 do PNE, a Lei Federal nº 9.394/96 e a meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 43 do I-Educ).

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR)

No exercício em exame foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada, no âmbito da Educação:

Fiscalização Ordenada nº 5, de 9 de agosto de 2018				
1	Tema	Merenda Escolar		
	Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido	31.2 e 31.3		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	Fiscalização realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Tetsu Chinone		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:				
<ul style="list-style-type: none">• As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos não são mantidas íntegras, conservadas, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros;• As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;• Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;• Ausência de Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;• Inexistência de cardápio por faixa etária e de cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional;• Falta de registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;• Ausência de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;• Não consta registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água;• No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros.				

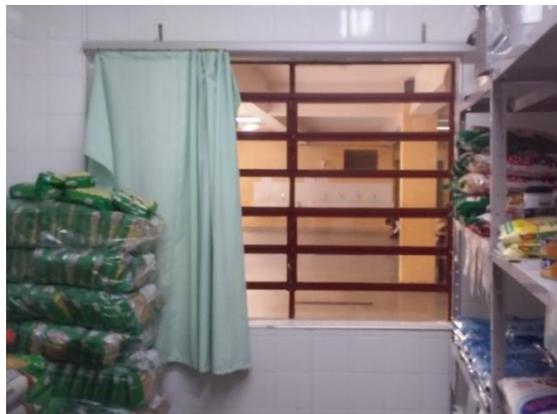
Remanescem as falhas abaixo:

- As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos não são mantidas íntegras, conservadas, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros;
- As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;
- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Ausência de Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- Falta de registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- Ausência de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- Não consta registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água;
- No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados aos parâmetros.

Relatório Fotográfico



As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos não são mantidas íntegras, conservadas, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros



As janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,33%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	23,04%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,78%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Considerando as respostas ofertadas pela Origem nessa dimensão do IEG-M, validadas durante nossa inspeção *in loco*, verificamos falhas que potencialmente prejudicam a efetividade da política pública em exame, como segue:

- Ausência de controle da resolutividade dos atendimentos (questão nº 44 do I-Saúde);
- O número de equipes de Saúde da Família e de equipes de Saúde Bucal não cobrem 100% da população do Município, em desconformidade com os indicadores 17 e 19, respectivamente, da Resolução CIT nº 8/2016 (questões nºs 21 e 54 do I-Saúde);
- Houve internações de residentes no Município, por Diarreia, Doença Diarreica Aguda (DDA) e por doenças sensíveis à atenção básica, em estabelecimentos de saúde no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questões nºs 45 e 47 do I-Saúde);
- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose



pulmonar bacilífera no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU (questão nº 16.1.2 do I-Saúde);

- Existência de Unidades de Saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.). Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 49 do I-Saúde e item “D.2.1.” deste relatório);

- Nem todas as Unidades de Saúde possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme recomendava o Decreto nº 56.819/2011, vigente em 2018, e estabelece a Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 4 do I-Saúde);

- Nem todas as Unidades de Saúde possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme estabelece a Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU (questão nº 5 do I-Saúde);

- Nem todos os estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico) da Atenção Básica têm implantado o sistema Hórus ou envia o conjunto de dados por meio do serviço WebService. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 43.2 do I-Saúde);

- A cobertura das Vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, em desacordo com o indicador 4 da Resolução CIT nº 8/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 26 do I-Saúde);

- Houve casos de dengue diagnosticados no Município em 2018. Todavia, não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, contrariando o indicador 22 da Resolução CIT nº 8/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 34 do I-Saúde);

- Inexistem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas. Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 36 do I-Saúde);

- Falta de divulgação nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, em local acessível ao público, da escala atualizada de serviço dos



profissionais de Saúde, contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores (questão nº 3 do I-Saúde);

- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde, ou seja, um comparativo entre o horário de entrada e o horário de atendimento médico propriamente dito (questão nº 53 do I-Saúde).

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fiscalização operacional consiste em uma das vertentes de atuação deste Tribunal, que encontra respaldo nas disposições dos artigos 32 e 33 da Constituição do Estado.

Para o desempenho dessa atividade, contemplou-se a avaliação do cumprimento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em relação aos seus objetivos, metas e prioridades, bem como quanto à alocação e uso dos recursos públicos.

Em relação à aplicação na Saúde, referente ao exercício de 2018, a fiscalização tem por objeto e órgão envolvido os seguintes:

Órgão	Objeto da fiscalização
Secretaria Municipal de Saúde	Análise da Efetividade dos Programas de Saúde Atendimento da Saúde <ul style="list-style-type: none">- Instalações físicas;- Equipamentos;- Estoque e controle de medicamentos;- Controle de presença dos médicos e outros profissionais da saúde. Programa 42 - Gestão do SUS. Programa 43 - Assistência Farmacêutica. Programa 47 - Atenção Básica.

A fiscalização objetivou apurar a efetividade dos programas relativos à Saúde, especificamente nas Unidades de Saúde geridas pelo próprio Executivo local. Para tanto, nas visitas, verificamos se algumas condições essenciais para que isso ocorresse estavam plenamente satisfeitas – tais como: as instalações, os equipamentos, o estoque e o controle de medicamentos e o controle de presença dos profissionais da área (especialmente médicos), dentre outros fatores.



Foram selecionadas as seguintes unidades para o acompanhamento:

Relação de Unidades Visitadas
Posto de Saúde da Vila Nova São Roque
Posto de Saúde de Mailasqui
Centro de Saúde II - Dr. José Carvalho Brito
Unidade Básica de Saúde Central

A respeito das instalações físicas das Unidades de Saúde, anotamos, de forma geral, a ausência de manutenção de próprios municipais, merecendo destaque as seguintes situações:

- a) Presença de infiltrações, trincas e mofo;
- b) Banheiros interditados e/ou com falta de assentos sanitários.

Destacamos, ademais, o que segue:

- a) Inexistência de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b) Atendimento simultâneo de pacientes em um mesmo consultório dentário, inobservando o “Código de Ética Odontológica”⁷.

Verificamos, também, as seguintes ocorrências relativas aos equipamentos:

- a) Ausência de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores;
- b) Uso de extensões e adaptadores para ligação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Anotamos, ainda, as seguintes ocorrências relativas ao controle e estoque dos medicamentos:

⁷ “Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Odontologia - CFO 118, de 11/5/2012, em seu artigo 9º, prevê:

[...]

Art. 9º. Constituem deveres fundamentais dos inscritos e sua violação caracteriza infração ética:

[...]

XV - resguardar sempre a privacidade do paciente; [...]

- a) Ausência de controle informatizado;
- b) Espaço para armazenamento inadequado.

Quanto ao controles de presença dos profissionais da Saúde, constatamos a ocorrência a seguir:

- a) Ausência de controle do tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades de Saúde.

Em pesquisa com alguns usuários das Unidades de Saúde vistoriadas, constatamos que a satisfação dos mesmos quanto aos referenciados serviços é tida como regular, com reclamações relativas ao tempo de espera para atendimento e ao longo interregno entre a consulta médica e a realização dos exames solicitados.

As ocorrências envolvendo as questões/tópicos retro indicados encontram-se exemplificadas no relatório fotográfico a seguir:



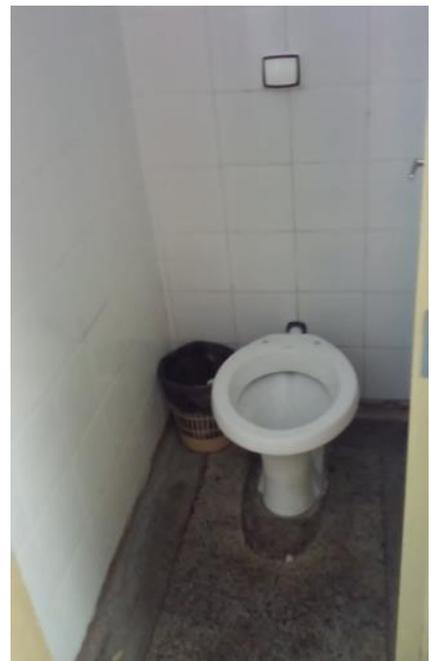
Sinais de infiltrações e mofo



Rachaduras nas paredes e nos pisos



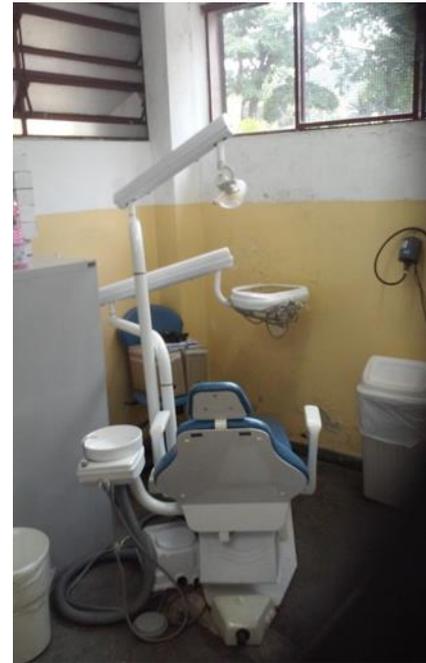
Banheiros interditados



Banheiros em condições precárias e sem assento sanitário



Uso de extensões e adaptadores para ligação de equipamentos elétricos



Espaço insuficiente para consultório dentário



Áreas externas em estado precário



Pertences pessoais guardados junto a insumos



Inservível (impressora) mantido em sala de coleta de exames



Atendimento simultâneo em um mesmo consultório dentário, prejudicando a privacidade dos pacientes

D.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (ALMOXARIFADO DA SAÚDE – MEDICAMENTOS)

No exercício em exame foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada, no âmbito da Saúde:

Fiscalização Ordenada nº 4, de 28 de junho de 2018			
1	Tema	Almoxarifado da Saúde – Medicamentos	
	Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido	11.1 e 11.2	
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-
	Outras observações	Fiscalização realizada no Centro de Saúde II - Dr. José Carvalho Brito	
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:			
<ul style="list-style-type: none"> • Inexistência de luz de emergência no ambiente; • Presença de mofo e marcas de umidade no interior da farmácia; • O edifício não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; • Presença de medicamentos/materiais de saúde encostados na parede; • Acondicionamento de medicamentos em embalagens terciárias já abertas; • Ausência de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores que acondicionam medicamentos termolábeis, no caso de falta de eletricidade; • Descontrole na gestão do estoque, constatando-se divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com os registros do controle; • Inexistência de dados estatísticos sobre estoque de segurança, estoque máximo e controle da demanda não atendida. 			



Remanescem as falhas abaixo:

- Inexistência de luz de emergência no ambiente;
- O edifício não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Ausência de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores que acondicionam medicamentos termolábeis, no caso de falta de eletricidade;
- Descontrole na gestão do estoque, constatando-se divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com os registros do controle.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

E.1.1. CONTRATO SELECIONADO

A título informativo, visando potencial oferecimento de subsídio ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, quando da emissão do respectivo Parecer, indicamos, em relação ao exercício 2018, ocorrências em uma contratação, no âmbito da Gestão Municipal de São Roque, descritas a seguir:

1	Contratada	MROver Urbanização e Serviços Eireli	
	Objeto	Execução de serviços de limpeza pública no Município de São Roque	
	Relator	Conselheiro Renato Martins Costa	
	Processo nº	TC-018293.989.18-2	Contrato nº 58/2018
	Conclusão da Fiscalização	a) Cláusula editalícia em descumprimento a entendimento sumular desta Casa de Contas; b) Exigência contratual potencialmente restritiva; c) Ato administrativo desprovido de motivação.	

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Considerando as respostas ofertadas pela Origem nessa dimensão do IEG-M, verificamos falhas que prejudicam a efetividade dos serviços prestados, como segue:

- Não elaborado o Plano de Contingência de Defesa Civil, contrariando a Lei Federal nº 12.340/10 e em desatenção à meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 6 do I-Cidade);
- Não foi realizado levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, em desacordo com a Lei Federal nº



12.608/12 e o “Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030”. Assunto também abordado na meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 5 do I-Cidade);

- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC não foi estruturada para se adequar à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto abordado na meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 1 do I-Cidade);

- A menor parte dos agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o artigo 9º da Lei nº 12.608/12 e o “Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030” (questão nº 8 do I-Cidade);

- O Município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, desatendendo a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 8º (questão nº 16 do I-Cidade);

- Inexistência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e Centros de Saúde, do Município, em inobservância ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12, e em desatenção à meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 10 do I-Cidade);

- Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, conforme estabelecem o Manual de Pavimentação e o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (questão nº 12 do I-Cidade);

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme prevê o artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (questão nº 11 do I-Cidade).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Embora tenha criado o Serviço de Informação ao Cidadão, não há legislação municipal que trata de Acesso à Informação, em desatendimento ao



artigo 45 da Lei nº 12.527/11. Assunto abordado nas metas 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU (questão nº 19 do I-Gov TI).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Considerando as respostas ofertadas pela Origem nessa dimensão do IEG-M, validadas durante nossa inspeção *in loco*, verificamos falhas que potencialmente prejudicam a efetividade dos serviços prestados, como segue:

- Falta de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (questão nº 1 do I-Gov TI);
- Ausência de programas de capacitação e atualização periódica para o pessoal de Tecnologia da Informação - TI, em desacordo com o § 2º do artigo 39 da Constituição Federal (questão nº 5 do I-Gov-TI).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme consignado no item A.1.1. Controle Interno, deste laudo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Anotamos, ainda, descumprimentos dos prazos dispostos nas Instruções nº 2/2016 e (ou) nas então vigentes Instruções nº 2/2008, na Resolução nº 5/2014 e (ou) no Aditamento nº 2/2014 às Instruções nº 2/2008, tratados em autos próprios (TC-010814.989.18-2), nos termos da Resolução nº 6/2012, sob relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	TC 002450/026/15	DOE 6/5/2017	Data do Trânsito em Julgado 21/6/2017
Recomendações: - Envide esforços para o atingimento da meta proposta pelo IDEB para os anos finais do Ensino Fundamental (vide item C.2. do presente relatório); - Aprimore as informações disponibilizadas relativas à transparência ativa, previstas na Lei Federal nº 12.527/11 (vide item G.1.1. do presente relatório).			

Exercício 2014	TC 000358/026/14	DOE 27/4/2016	Data do Trânsito em Julgado 13/6/2016
Recomendações: - Implemente as ações necessárias à elevação do IEG-M, especialmente no que diz respeito ao i-Planejamento (vide item A.2 do presente relatório); - Reveja as situações destacadas no exame dos resultados apresentados na Educação, visando à melhoria na prestação dos serviços à população (vide itens C.1, C.2 e C.2.1 do presente relatório); - Viabilize estudos técnicos visando ao aperfeiçoamento da elaboração e execução dos planos orçamentários, atendendo ao regramento constitucional e infraconstitucional sobre o tema (vide item A.2 do presente relatório); - Atente às Instruções e recomendações, bem com aos alertas emitidos por esta E. Corte (vide item A.1.1 do presente relatório e anotações no presente item).			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-0,10%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	2,91% ⁸
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM

⁸ O Município realizou investimento (R\$ 7.142.866,70) correspondente a 2,91% da receita arrecadada total (R\$ 245.847.662,72).



TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de Pessoal em dezembro do exercício em exame	50,13% ⁹
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	30,32%
ENSINO - FUNDEB aplicado no Magistério (Limite mínimo de 60%)	90,69%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	99,19%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	23,33%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO: Ausência de verificação da efetividade das políticas públicas;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais;

B.1.5.1 PRECATÓRIOS A RECEBER: Desconhecimento da existência de precatórios a receber;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Cargos em comissão desprovidos das características da espécie;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO): Falta de vagas no Ensino Infantil (Creche);

C.2. IEG-M – I-EDUC: Apontamentos potencialmente ensejadores do comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR): Apontamentos diversos pendentes de providências;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: Apontamentos potencialmente ensejadores do comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE: Ausência de manutenção de próprios municipais; estrutura/equipamentos inadequados;

⁹ Considerando a RCL em R\$ 241.017.387,26. Caso seja considerada a RCL em R\$ 241.115.380,98, conforme relatado no item "B.1.8.1" deste relatório, a despesa de pessoal atingirá 50,11%.



D.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (ALMOXARIFADO DA SAÚDE – MEDICAMENTOS): Apontamentos diversos pendentes de providências;

F.1. IEG-M – I-CIDADE: Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Ausência de legislação municipal que trata de acesso à informação;

G.3. IEG-M – I-GOV TI: Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.1 - Sorocaba, 11 de julho de 2019

Érika Patino Cardoso
Chefe Técnico da Fiscalização



Processo : TC-004646.989.18-6

Entidade : Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto : Contas Anuais do Exercício de 2018

Relatoria : Conselheiro Renato Martins Costa

Instrução : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos das contas anuais da **Prefeitura Municipal de São Roque**, que fora objeto de acompanhamento durante o exercício econômico-financeiro de 2018, sendo realizada, inclusive, fiscalização de natureza operacional na Saúde.

De acordo com as orientações desta E. Corte de Contas, a fiscalização promoveu as análises e exames pertinentes, observado o princípio da amostragem, contemplando verificações sob a ótica orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil do Executivo inspecionado, quanto aos aspectos e princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

Vale salientar que referidas análises também foram produzidas tendo como suporte o “Sistema AudeSP”, com destaque para o “IEG-M”, mediante acesso ao respectivo ambiente, onde estão armazenados pertinentes dados e informações envolvendo o Órgão em apreço.

Como resultado de seu trabalho, a fiscalização elaborou o pertinente relatório, acostado aos autos, descrevendo, ao seu final, as ocorrências de forma sintetizada e delineadas em correspondentes itens do referido laudo de inspeção.

No mérito, acolhemos integralmente o trabalho apresentado pela fiscalização e sua respectiva conclusão.

Com efeito, todas as ocorrências relatadas merecem destaque, mormente aquelas que indicam infringência a dispositivos normativos e legais, cabendo ressaltar, com maior ênfase, as relacionadas a **controle interno** (ausência de verificação da efetividade das políticas públicas), **IEG-M – I-**



Planejamento (apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente, elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais), **demais aspectos sobre recursos humanos** (cargos em comissão desprovidos das características da espécie), **aplicação por determinação constitucional e legal - ensino** (falta de vagas no ensino infantil - creche), **IEG-M – I-Educ** (apontamentos potencialmente ensejadores do comprometimento da efetividade dos serviços prestados), **fiscalização ordenada - merenda escolar** (apontamentos diversos pendentes de providências), **IEG-M – I-Saúde** (apontamentos potencialmente ensejadores do comprometimento da efetividade dos serviços prestados), **fiscalização de natureza operacional da rede pública municipal de saúde** (ausência de manutenção de próprios municipais; estrutura/equipamentos inadequados), **fiscalização ordenada - almoxarifado da saúde - medicamentos** (apontamentos diversos pendentes de providências), **IEG-M – I-CIDADE** (apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados), **IEG-M – I-GOV TI** (apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados), **atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte).

Observamos que foi dado o atendimento mínimo obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino: 30,32% (*caput* do artigo 212 da Constituição Federal); aplicação de recursos do Fundeb: 99,19% (§ 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11494/07); gastos do Fundeb com profissionais do magistério: 90,69% (artigo 60, XII, do ADCT); despesas com saúde: 23,33% (artigo 77, III, do ADCT) e as despesas com pessoal e reflexos situaram-se dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que o Chefe do Executivo Municipal, nos exercícios de 2018 e corrente, foi devidamente notificado para acompanhar todos os atos de tramitação processual, conforme ofício anexado aos autos, bem como juntamos o respectivo cadastro.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para fins de emissão de parecer, nos termos dos artigos 2º, II, e 24 da Lei Complementar nº 709/93.

GDUR.9 – Sorocaba, 11 de julho de 2019

Ana Cristina Okumura
Diretora Técnica de Divisão
em Substituição



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00004646.989.18-6

INTERESSADOS:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
 - **ADVOGADOS:** JESSÉ ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567); LÉLIO ANTÔNIO DE GÓES (OAB/SP 25.668); LUZIA MARIA ALVES DE LIMA (OAB/SP 65.548); ROBERTA ALINE BONINO (OAB/SP 258.827); CAROLINA DE CÁSSIA APARECIDA DAVID (OAB/SP 192.404); CARLOS EDUARDO TEIXEIRA JUSTO (OAB/SP 299.578)
 - PREFEITO CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

ASSUNTO: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-09

Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 93) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Ao Cartório.

Publique-se.

G.C. 11 de julho de 2019.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

ATT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-WVP5-5HXY-63H8-4GJ0

ORGAO CONVENIENTE: SECRETARIA DE Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE – UGE 500102
CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Nupuranga
EXERCÍCIO: 2017

ADVOGADOS: Marcelle Pereira Macedo Ruzene (OAB/SP nº 224.975); Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196).
Tendo em vista manifestação da Equipe Técnica de fls. 5171/519, que reclama prestação de contas de repasses equivalentes a R\$ 163.031,68 e R\$ 564.867,00, em razão do Convênio nº 1282012, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico os Partícipes, na pessoa de correspondentes responsáveis, para apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias, correlatos demonstrativos e/ou alegações de interesse.

Publique-se.
PROCESSO: TC-001037/002/19
Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú
Responsáveis: Osvaldo Francheschi Junior, Prefeito
Contratada: Consórcio AMAFIMULTISERVICE
Responsáveis: Walter Roberto de Freitas, Diretor Presidente; Luciana Maturana Segato, Gerente.

Objeto: Concessão de serviços públicos municipais de produção de água para abastecimento.
Em exame: Termo Aditivo nº 9973 - firmado em 23/03/2012 – fls. 4613/4622.

Adogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros (instrumento de procuração a fls. 4649).

Assunto: Diante abertura de prazo para vista ao final da licitação, requer prazo de 15 (quinze) dias para manifestação (Expediente TC-005743/026/19).

Defiro o pedido, por 15 (quinze) dias.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-1155/003/11 INTERESSADOS: - Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião Autoridade que firmou os instrumentos: - Emane Bilhete Primazzi Advogados: Francisco Rogério Festa – OAB/SP nº 106.774, Karina Primazzi Souza – OAB/SP nº 251.993, Patrícia Machado – OAB/SP nº 189.880 e Leonardo Hueli Festa – OAB/SP nº 324.037 (fls. 639) e Luiz Felipe da Silva Lobato – OAB/SP nº 292.808 (fl. 702) - Contratada: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda. ASSUNTO: Obras e serviços de engenharia de construção e urbanização da área do aterro na Rua da Praia Fase II, no Município, com fornecimento de material e mão de obra. Matéria em exame: Termos Aditivos (N.ºs 01 ao 04) Em face das irregularidades apontadas pela UR-7 – São José do Rio Preto, bem como em razão da possibilidade de aplicação do princípio da acessoriedade no exame dos termos com vínculos indissolúveis a Licitação e ao Contrato julgados irregulares, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para que tomem ciência do atual estágio do processo e apresentem as alegações que entenderem de direito nos termos da Lei Complementar nº 709/93, art. 2º da Lei Complementar nº 709/93. TC-001155/007/10 Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.
PROCESSO: TC-1176/003/11 INTERESSADOS: - Contratante: Prefeitura Municipal de Indaítuba Autoridades que firmaram os instrumentos: - Rubião Luiz Costa – Rita de Cássia Testaretti - José Roberto Stefani Advogados: Eduardo Leandro Pereira e Souza – OAB/SP nº 109.013 e outros (fls. 932/933) - Contratada: Guima Conseqo Construção, Serviços e Comércio Ltda. ASSUNTO: Prestação de serviços de limpeza Predial e Hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene ambiental, bem como de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos. Matéria em exame: Termos de Aditamento (N.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10) e Termo de Aposilamento nº 06/12 Em face das irregularidades apontadas pela UR-3 – Campinas, bem como, em razão da possibilidade de aplicação do princípio da acessoriedade no exame dos termos com vínculos indissolúveis a Licitação e ao Contrato julgados irregulares, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para que tomem ciência do atual estágio do processo e apresentem as alegações que entenderem de direito nos termos da Lei Complementar nº 709/93, art. 2º da Lei Complementar nº 709/93. TC-1176/003/11 Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.
PROCESSO: TC-003825/026/19 INTERESSADOS: - Órgão Público Conveniente: Fundação de Justiça e Cidadania - Responsáveis pelo Órgão Contratante: Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Secretário atual) e Eloisa de Sousa Arruda (Secretária de 17/1/2011 a 31/12/2014) - Responsável que firmou o ajuste: Luiz Antonio Guimarães Marrey (ex-Secretário) - Ordenadores da Despesa: Roberto Fleury de Souza Bertagão (Chefe de Gabinete de 17/1 a 23/2/2014) e Eloisa de Sousa Arruda (Chefe de Gabinete de 26/2/2014) e Eduardo Alei Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete de 27/2 a 31/12/2014) - Entidade Conveniada: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Camp Limpo – CDHEP/CL - Responsáveis: Ailton Alves da Silva (Diretor-Presidente atual), Marcos José Pereira da Silva (Diretor-Presidente de 19/1 a 9/6/2014) e Mariana Pasquel Marques (Diretora-Presidente de 25/10 a 31/12/2014) ASSUNTO: Prestação de Guarda de Resposta Pública ao Terceiro Setor durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 2.995.332,64. Notifico os interessados acima nomeados, para que conhecendo do relatório da Fiscalização (fls. 32/44) apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Consigno que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, advertindo os destinatários de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-5811/026/19 (Ref.: TC-1701/03/09) INTERESSADO: Ângelo Augusto Perugini, Prefeito Municipal de Hortolândia, por sua advogada, Giselle Beck Rossi – OAB/SP nº 207.545 ASSUNTO: Pedidos de juntada do instrumento de procuração e que sejam incluídos os nomes dos seus advogados Luiz Antônio de Almeida Alvarenga – OAB/SP nº 146.770 e Giselle Beck Rossi – OAB/SP nº 207.545 nas futuras publicações e demais atos relacionados ao processo, sob pena de nulidade, especialmente para fins de intimação do v. acórdão do julgamento e início da contagem do prazo recursal (fls. 959/960) Autorizo a juntada do instrumento de procuração nos autos para que produza seus efeitos legais. Ao Cartório.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-005824/026/19 (Ref.: TC-01717/02/26/11) INTERESSADA: Associação de Desenvolvimento Econômico Social às Famílias – ADEFA ASSUNTO: Pedidos de juntada do instrumento de procuração e subestabelecimento e que todas as publicações e intimações decorrentes do presente feito sejam remetidas à advogada Cristiana Souza de Amorim – OAB/SP nº 176.410 Defiro o pedido de juntada do instrumento de procuração e subestabelecimento com reserva de poderes nos autos para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-005823/026/19 (Ref.: TC-000076/02/013) INTERESSADA: Associação de Desenvolvimento Econômico Social às Famílias – ADEFA ASSUNTO: Pedidos de juntada do instrumento de procuração e subestabelecimento e que todas as publicações e intimações decorrentes do presente feito sejam remetidas à advogada Cristiana Souza de Amorim – OAB/SP nº 176.410 Defiro o pedido de juntada do instrumento de procuração e subestabelecimento com reserva de poderes nos autos para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-015846/989-19-2 (Ref.: TC-0015685-989-19-6) AGRAVANTE: José Eduardo Bello (resf. TC-0015685-989-19-6) ASSUNTO: Agravo contra despacho que negou apreciação do pedido de representação formulado contra o edital do Pregão Presencial nº 020/2019, certame processado pela Prefeitura Municipal de Sumaré com propósito de contratar empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de

EXPEDIENTE: TC-005841/026/19 (Ref.: TC-011146/026/15) INTERESSADA: Associação de Desenvolvimento Econômico Social às Famílias – ADEFA ASSUNTO: Pedidos de juntada do instrumento de procuração e subestabelecimento e que todas as publicações e intimações decorrentes do presente feito sejam remetidas à advogada Cristiana Souza de Amorim – OAB/SP nº 176.410 Defiro o pedido de juntada do instrumento de procuração e subestabelecimento com reserva de poderes nos autos para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-5890/026/19 (Ref.: TC-1307/002/11) INTERESSADO: Antonio Sérgio Baptista – OAB/SP nº 171.133 ASSUNTO: Pedido de prorrogação prazo Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-5936/026/19 (Ref.: TC-34128/026/09) INTERESSADO: Anilson Mendonça Borges – OAB/SP nº 159.738 ASSUNTO: Renúncia aos poderes dos mandatos. Ciente da renúncia aos poderes outorgados.

Publique-se.
PROCESSO: TC-005030.989-18-0 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FUTRA MATUJSKI (OAB/SP 269.550) JOSÉ REIS ESTEVES - PRESIDENTE ASSUNTO: Contas de Câmara EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-13 Evento 33. Concedo a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-012272.989-18-7 INTERESSADOS: PREFEREITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES ADVOGADO PÚBLICO: CARLOS EDUARDO SANTOS MIDDES - OAB/SP Nº 198.696 (EVENTO 64.2) PREFEITO: SÉRGIO FERREIRA ASSUNTO: FALTA DE REMESSA DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA AUDESP - FASE IV NO EXERCÍCIO DE 2018 Diante das informações constantes dos autos sobre a falta de cumprimento dos prazos de encaminhamento a este Tribunal de dados ao Sistema AUDESP - Fase IV (Processo nº 74/2018 - Pregão Presencial nº 52/2018; Processo nº 92/2018 - Pregão Presencial nº 63/2018 e Processo nº 06/2018 - Tomada de Preços nº 66/2018), configurada que resta a hipótese prevista no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, APLICADO ao Senhor Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFPE's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas Agências do Banco do Brasil S/A, instituído pela Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Publique-se.
PROCESSO: TC-023266.989-18-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal de Saúde) e Welinton da Silva Pinto (Diretor Presidente) ADVOGADO: GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) ORGANIZ. SOCIAL: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRO VIDA INTERESSADO(A): VALTER SUMAN SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU ASSUNTO: Contrato de Gestão nº 16/8/2018 - Objeto: Operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, dos equipamentos destinados a estratégia de saúde da família, incluindo os núcleos de apoio à saúde da família (OAS). EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-01 PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00011300.989-19-1 Evento 53. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

Publique-se.
PROCESSO: TC-005174.989-18-6 INTERESSADOS(A): CAMARA MUNICIPAL DE GUARARAPEÓS CÉLIO APARECIDO RODRIGUES ASSUNTO: Contas de Câmara Municipal EXERCÍCIO: 2018 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização (evento 11-13) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, dê-se vista ao d. MPC.

Publique-se.
PROCESSO: TC-004400.989-18-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROÁ DO SUL CESAR HENRIQUE DA SILVA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-11 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00008435.989-19-9 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização (evento 48.54) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, dê-se vista ao d. MPC.

Publique-se.
PROCESSO: TC-004662.989-18-5 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE OVIDIO ALEXANDRE AZZINI ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2018 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização (evento 102.26) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, dê-se vista ao d. MPC.

Publique-se.
PROCESSO: TC-004940.989-18-9 INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE RIFANAIA WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR ASSUNTO: Contas de Câmara Municipal EXERCÍCIO: 2018 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização (evento 12.01) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, dê-se vista ao d. MPC.

Publique-se.
PROCESSO: TC-004305.989-18-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA (OAB/SP 309.428) INTERESSADO: ADEMIR MASCHIO ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2018 Evento 01. Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, dê-se vista ao d. MPC.

Publique-se.
PROCESSO: TC-005174.989-18-6 INTERESSADOS(A): CAMARA MUNICIPAL DE GUARARAPEÓS CÉLIO APARECIDO RODRIGUES ASSUNTO: Contas de Câmara Municipal EXERCÍCIO: 2018 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização (evento 11-13) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, dê-se vista ao d. MPC.

Publique-se.
PROCESSO: TC-015846/989-19-2 (Ref.: TC-0015685-989-19-6) AGRAVANTE: José Eduardo Bello (resf. TC-0015685-989-19-6) ASSUNTO: Agravo contra despacho que negou apreciação do pedido de representação formulado contra o edital do Pregão Presencial nº 020/2019, certame processado pela Prefeitura Municipal de Sumaré com propósito de contratar empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de

atualização legal, atualização tecnológica, suporte técnico e provimento de "dataloader" para atendimento de necessidades da nova legislação; fls. 11/19. Interdício judicial de impugnação do edital do Pregão Presencial nº 020/2019 – certame processado pela Prefeitura Municipal de Sumaré com propósito de contratar empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública – sob o fundamento de que não cabe nova representação contra edital de licitação retificado em cumprimento de decisão definitiva deste Tribunal (DE de 11/7/19), agravo do representante por discordar da preclusão, porquanto, na republicação do chamamento, empresa até então desinteressada poderia resolver ingressar na disputa, embora se visse impedida de discutir a legalidade de qualquer outra cláusula impeditiva de sua participação. Além disso, afirmou que, ao cumprir a decisão deste Tribunal de permitir a subcontratação de datalacer, a Administração incorreu em nova ilegalidade; fls. que outras regras mantidas no ato convocatório se tornaram incompatíveis; como no caso da prova de conceito para essa parcela do objeto. Não obstante, a inviabilidade jurídica de reexame do instrumento convocatório corrigido por ordem deste Tribunal, conforme jurisprudência dominante, não se confunde com o direito de impugnação de qualquer interessado perante o Poder Público, se for o caso. De outra parte e com a devida vênia, a cláusula de permissão expressa para subcontratação, assim determinado pelo Plenário desta Corte, há de prevalecer na interpretação analítica do texto. Por tais razões e reafirmando a impossibilidade jurídico-processual de nova análise do mesmo edital perante este Tribunal, sob pena de se adiar indefinidamente a satisfação do interesse público, mantenho o despacho agravado. Dê-se vista ao d. MPC, retornando para julgamento.

Publique-se.
PROCESSO: 004160.989-18-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABEIRA ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-16 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização (evento 67.23) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se a ATJ para manifestação. Após, vista ao D. Ministério Público de Contas.

Publique-se.
PROCESSO: 004178.989-18-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO ASSUNTO: Contas de Prefeitura para Exercício de 2018. Início do prazo de 15 (quinze) dias úteis. Evento 94.01. Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho.

Publique-se.
PROCESSO: 004181.989-18-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS (CNPJ 44.881.449/0001-81) ADVOGADO: CLAUDIA WAKI (OAB/SP 265.846) INTERESSADO: HELIO DONIZETE ZANATTA (CPF 046.954.388-44) ASSUNTO: Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-18 Evento 111.01. Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.
PROCESSO: 004554.989-18-6 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍJUI CESAR HENRIQUE DA CUNHA FILHA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização (evento 87.40) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se a ATJ para manifestação. Decorrido o prazo, dê-se vista ao d. MPC.

Publique-se.
PROCESSO: 004615.989-18-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURUR ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ (OAB/SP 79.927) / LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO (OAB/SP 102.700) / ELISETE CRISTINA SARTORI (OAB/SP 133.034) / CARLA CABO GROSSO FIALHO (OAB/SP 135.032) / MARISA BOTTER ADORNO GEBARA (OAB/SP 143.915) / PRISCILLA MARTINS FERREIRA (OAB/SP 185.588) / FÁTIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 151.287) / CARLA CABO GROSSO FIALHO (OAB/SP 135.032) / DOLDO ARMANDO GAZZETTA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-13 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização (eventos 101.1 a 101.3) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se a ATJ para manifestação. Após, vista ao D. Ministério Público de Contas.

Publique-se.
PROCESSO: 004646.989-18-6 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE ADVOGADOS: JESSÉ ROMERO ALVES (OAB/SP 329.567) / LEILO ANTONIO DE SOUZA (OAB/SP 255.668) / LIZIA MARIA ALVES DE LIMA (OAB/SP 65.548) / ROBERTA ALZINA BONINO (OAB/SP 258.827) / CAROLINA DE CÁSSIA APARECIDA DAVID (OAB/SP 192.404) / CARLOS EDUARDO TEIXEIRA JUIÇA (OAB/SP 299.578) PREFEITO CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES ASSUNTO: Contas de Prefeitura EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-09 Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 93) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.
PROCESSO: 006209.989-16-9 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA ADVOGADOS: LUIZ SILVIO MOREIRA SALATA (OAB/SP 46.845) / MARIA SILVIA MADEIRA MOREIRA SALATA (OAB/SP 281.440) / CARLA SAYURI ANZAI (OAB/SP 359.178) SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA BRANDÃO ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2017 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: UR-14 RECURSO(S) / AÇÃO(S) / VINCULADO(S): 00013985.989-17-1 A Fiscalização relaciona que os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2017-2020 foi estabelecida pelo Lei Municipal nº 1826/2016, aprovada em 29 de dezembro de 2016, ou seja, após as eleições municipais de 2016, infringindo aos princípios da anterioridade e da moralidade, sendo indevido, portanto, o pagamento de R\$ 25.342,44 feito a cada Vereador da Edilidade no exercício em apreço. O D. Ministério Público de Contas propôs a recomposição ao órgão municipal do montante impugnado pela Fiscalização. Diante da Deliberação desta Corte, de 13/02/2016, publicada no DOE de 04/12/2008, que define a responsabilidade pela satisfação de débitos apurados por este Tribunal, e nos termos e para os fins do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, notifique-se pessoalmente o Responsável, Sr. Silvío Carlos de Oliveira Brandão, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente justificativas ou proposta de devolução das quantias relacionadas no Relatório de Fiscalização (evento 94.112 - fls. 10/11), devidamente atualizadas até a data do recolhimento, de acordo com a variação acumulada do IPC-FPE, enviando cópia dos respectivos comprovantes a este Tribunal. Decorrido prazo, com ou sem resposta, volte ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 011988.989-18-2 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE GABINETE DO SECRETÁRIO Responsável: Leopoldo Loadir da Silva Júnior (Chefe de Gabinete) CONTRATADO(A): DYNAMIKA SERVICOS GERAIS DA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA INTERESSADO(A): PAULO GUSTAVO MAIRINQUE LEOPOLDO LOADIR DA SILVA JUNIOR ASSUNTO: LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 01/18 CONTRATO: nº 004/18 de 22/02/2018 OBJETO: prestação de serviços de limpeza, asseso e conservação predial na unidade EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. VIGÊNCIA: 26/02/2018 a 25/02/2019 VALOR: R\$ 598.219,50 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO PRINCIPAL: 10484.989-18-1 As incorreções apontadas pela Fiscalização na execução contratual, quando da segunda vistoria promovida em 7/6/2019 (Evento 75), recomendamos, desde já, a adoção de eventuais medidas corretivas. Observo aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais. Previsto o encerramento da vigência do ajuste para 25/8/2020, retorne o efeito do GDF-2 para prosseguir no acompanhamento da execução contratual, emitindo relatório no mês de novembro/2019, com anotações sobre o saneamento ou não de seus apontamentos anteriores.

Publique-se.
PROCESSO: 013974.989-16-2 REPRESENTANTE: ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO LTDA. REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVÍNIA ADVOGADO: JOSÉ RENATO MONTANHANI (OAB/SP 136.790). ALIETE NAKANO NAGAO (OAB/SP 161.944) e outros. ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades relacionadas ao processamento do Pregão Presencial nº 032/2016, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de expediente EXERCÍCIO: 2016 Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda., por meio deste protocolado, veio comunicar a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas ao processamento do Pregão Presencial nº 32/2016, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Lavínia para registrar preços de material de expediente. Segundo consta, as imperfeições estariam relacionadas à sua exclusão do certame, com base na falta de rubrica nos envelopes de habilitação e de proposta comercial. Instada a Fiscalização informou que não haver registro da participação da representante na Ata de julgamento do pregão. Contudo, constatou a existência do comprovante de recebimento dos envelopes pelo setor de Protocolo da Prefeitura, evidenciando que a empresa restou desclassificada sem a necessária transparência. Constatado, o d. MPC opinou pela procedência da impugnação. SOG resultou que a matéria deste Expediente constou do item C1.1 (Folhas de Instrução) do Relatório de Fiscalização elaborado às Contas da Prefeitura de Lavínia do exercício de 2016 (TC-03949.989-16). Diante disso, avaliou que a competência desta Corte de Contas se encontra exaurida, considerando que, ao emitir parecer favorável com ressalvas aos aludidos demonstrativos, o Tribunal esgotou sua atuação, fazendo coisa julgada das situações analisadas nestes autos. Sugiero, assim, o arquivamento do feito. Concluída a instrução, acolo o posicionamento da SOG. Considerando que a matéria trazida à luz já foi objeto de efetiva apreciação, deliberar acerca de referido tema importa reabrir discussão sobre coisa julgada, atentando contra a segurança jurídica. Sendo assim, acolhendo a opinião da SOG, determino a arquivamento deste protocolado, nos termos do art. 112 da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.
DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
DIMAS RAMALHO
PROCESSO: 00011244.989-19-0
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO (CNPJ 46.415.998/0001-96)
CONTRATADO(A): JOSÉ LUIS DA SILVA ELIAS EIRELI (CNPJ 17.689.027/0001-90)
INTERESSADO(A): HELIO DONIZETE ZANATTA (CPF 046.954.388-44) – PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ LUIS DA SILVA ELIAS (TITULAR E ADMINISTRADOR).
ASSUNTO: Processo Administrativo nº 702/2018. Pregão Presencial nº 19/2018. Contrato nº 185, assinado em 24/05/2018. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de fibra óptica no Município de São Pedro.

EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00011710.989-19-5, 00015000.989-19-4
PROCESSO: 00011710.989-19-5
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO (CNPJ 46.415.998/0001-96)
CONTRATADO(A): JOSÉ LUIS DA SILVA ELIAS EIRELI (CNPJ 17.689.027/0001-90)
INTERESSADO(A): HELIO DONIZETE ZANATTA (CPF 046.954.388-44)
ASSUNTO: Processo Administrativo nº 702/2018. Pregão Presencial nº 19/2018. Contrato nº 185, assinado em 24/05/2018. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de fibra óptica no Município de São Pedro.

EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 11244.989-19-0
PROCESSO: 00015000.989-19-4
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO (CNPJ 46.415.998/0001-96)
CONTRATADO(A): JOSÉ LUIS DA SILVA ELIAS EIRELI (CNPJ 17.689.027/0001-90)
INTERESSADO(A): HELIO DONIZETE ZANATTA (CPF 046.954.388-44)
ASSUNTO: Termo de Prorrogação de Prazo nº 185-1, assinado em 23/05/2019. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 11244.989-19-0
ASSUNTO aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adtem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresentem justificativas acerca de toda a matéria constante dos autos, esclarecendo, sobretudo, as inconsistências apontadas pela Fiscalização.

Publique-se.
PROCESSO: 00011344.989-19-9
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPECICA DA SERRA (CNPJ 46.523.130/0001-00)
CONTRATADO(A): JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ 07.580.559/0001-87)

INTERESSADO(A): JORGE JOSE DA COSTA (CPF 060.114.398-10) - PREFEITO MUNICIPAL
SORAYA REGINA RIBEIRO (CPF 092.630.778-94) - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVO MARTELO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANDRÉ FERREIRO (JTP TRANSPORTES - ADMINISTRADOR DE EMPRESAS).
ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH (OAB/SP 170.435); MELISSA HE TERRA DO AMARAL (SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURIDICOS).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DOUTOR ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC – 4646/989/18-6

Contas Anuais

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18135-125, São Roque/SP, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**, pelo procurador signatário, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar sua habilitação nos autos, pugnando pela juntada do instrumento de mandato, para que surta seus regulares efeitos.

Por derradeiro, requer que todos os atos e publicações referentes ao presente processo sejam publicados em nome do causídico subscritor, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Roque (SP), 02 de abril de 2018.

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº. 329.567

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET AD EXTRA

OUTORGANTE: CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, brasileiro, separado consensualmente, empresário, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, portador da cédula de identidade RG nº 14.443.487-8 e inscrito no CPF do MF sob o nº 055.745.858-71, residente e domiciliado à Estrada do Vinho, Km 9, Bairro Canguera, São Roque/SP.

OUTORGADO: JESSÉ ROMERO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 329.567, sócio do escritório **ROMERO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.861/0001-18 e inscrita na OAB/SP nº 21.405, com sede à Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, sala nº 24, Jardim Planalto, CEP: 18070-615, Sorocaba/SP.

PODERES: Pelo presente **INSTRUMENTO DE MANDATO**, chancelado sob a égide da cláusula "*ad judicium et ad extra*", o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como procurador o **OUTORGADO**, conferindo-lhe amplamente os poderes preconizados no art. 104 do Código de Processo Civil, assim como os especiais, principalmente para receber intimações e , substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; para representá-lo ativa e passivamente perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais da Administração Pública Direta ou Indireta, quaisquer Autarquias Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, quaisquer Promotorias de Justiça ou Procuradorias da República, quaisquer Delegacias Estaduais ou Federais, assim como, recorrer a quaisquer Juízos ou Tribunais Estaduais e Federais, mormente para **atuar nos processos em que figure como parte, perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Sorocaba (SP), 19 de novembro de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Outorgante

Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala nº 24, Jardim Planalto.

CEP: 18070-615 – Sorocaba/SP. Telefone: (15) 3327-7510.

Correio eletrônico: jesse.romero@adv.oabsp.org.br



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Dr. Stevaux, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-8540

Maria Gabriela Ven. L'odi Perrotta
TABEL

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de *****
CLAUDIO JOSE DE GUESA*****

da que dou fe. SÃO ROQUE, 22 de Novembro de 2018.
Pago: R\$6,09. Em Tesouro da verdade

ESCRITÓRIO GERAL ALVES CONSULTAS E ESCRITURAS

"VALIDO SEMPRE POR MEIO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS, RASURAS"



[Handwritten signature]



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3536 - cgcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	TC-004646.989.18-6
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75) ▪ ADVOGADO: JESSÉ ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
INTERESSADO(A):	▪ CLAUDIO JOSÉ DE GOES (CPF 055.745.858-71) ▪ ADVOGADO: JESSÉ ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2018
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

Senhor Conselheiro

Decorrido o prazo fixado no evento 98 sem aproveitamento, à consideração de Vossa Excelência.

Cartório GCRMC, 12 de agosto de 2019.

Cláudia Renata de Toledo Alves

Assessora Técnico-Procuradora, Substituta

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, Sede - 4º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3536 - INTERNET: cgcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-YWYN-1N55-4TG5-4AWD

**TCESP**Tribunal de Contas
do Estado de São PauloGABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00004646.989.18-6
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE ▪ ADVOGADO: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
INTERESSADO:	▪ CLAUDIO JOSE DE GOES ▪ ADVOGADO: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

Encaminhe-se à ATJ para manifestação e, posteriormente, vista ao D. MPC.

GC., 13 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

ATT

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-Z303-76Z7-68IR-728I



ROMERO ALMEIDA
Sociedade Individual de Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DOUTOR RENATO MARTINS COSTA

TC – 4646/989/18-6

Contas Anuais

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, brasileiro, separado consensualmente, empresário, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, portador da cédula de identidade RG nº 14.443.487-8 e inscrito no CPF do MF sob o nº 055.745.858-71, residente e domiciliado à Estrada do Vinho, Km 9, Bairro Canguera, São Roque/SP, endereço eletrônico: claudio@vinicolagoes.com.br, por seu advogado signatário, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção r. despacho publicado no DOE na data de 17/07/2019, postular a excepcional dilação de prazo por mais 20 dias, para que possa ofertar suas justificativas, tudo em prestígio ao postulado constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Por equívoco, no ev. 103, especificamente no ev. 103.1, o advogado subscritor juntou documento de quando ainda ostentava a condição de servidor público municipal (que faz parte de seu arquivo de dados), no qual fazia as defesas por meio da pessoa jurídica de direito público.

Entretanto, já não labora na Prefeitura de São Roque desde setembro de 2018, ocasião em que passou a defender os interesses do peticionante, na condição de advogado.

Se confirma tal situação, ao verificar que o conteúdo da petição do ev. 103 é a mesma, inclusive a data, do ev. 12.

Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala nº 24, Jardim Planalto.

CEP: 18070-615 – Sorocaba/SP. Telefone: (15) 3327-7510.

Correio eletrônico: jesse.romero@adv.oabsp.org.br



ROMERO ALMEIDA
Sociedade Individual de Advocacia

O subscritor percebeu o lapso, pois aguardava publicação em face de seu pedido de dilação que não ocorrera. Assim, consultando os autos eletrônico, notou o equívoco, que prontamente é sanado.

Assim, pugna pela retificação do petitório anteriormente juntado, pois na oportunidade, solicitaria a dilação pretendida nessa peça.

Requer, por derradeiro, que todas as publicações sejam efetuadas no nome do advogado regularmente constituído, sob pena de nulidade, bem como seja regularizada sua representação, em face apenas do peticionante; e não mais do Município de São Roque.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba (SP), 20 de agosto de 2019.


JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP Nº. 329.567

Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala nº 24, Jardim Planalto.

CEP: 18070-615 – Sorocaba/SP. Telefone: (15) 3327-7510.

Correio eletrônico: jesse.romero@adv.oabsp.org.br

**TCESP**Tribunal de Contas
do Estado de São PauloGABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00004646.989.18-6
INTERESSADOS:	<ul style="list-style-type: none">■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE■ PREFEITO CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES<ul style="list-style-type: none">■ ADVOGADO: JESSÉ ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

Evento 116.

Concedo a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Ao Cartório.

Publique-se.

GC., 23 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

ATT

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-ZPKL-EBXC-4KDA-HEQK

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Expdiente TC-000152.989.19-1 (Referente TC-000152.989.19-1)
Referente TC-000152.989.19-1. Respostas: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA Assunto: Recurso Ordinário. SUBSCRITO: ANATHASIOS TOFFANELLO VIANA, PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/SP nº 21.815.

Nos termos da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência e com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno, indefiro "in limine" o recurso interposto.
Publique-se.

Proc.: 00009640.989.17-4 (Referente TC-00009640.989.17-4).
Referente: GERSON CALDATO. MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACÁ. MATÉRIA: LICITAÇÃO E CONTRATO. Assunto: Pedido de parcelamento de multa. Advogado: EMERSON MARCOS GONZALEZ (OAB/SP nº 161.896).

O Senhor Gerson Caldato, Ex-Prefeito do Município de Guaracá, requer o parcelamento da multa, no valor de 160 (cento e sessenta) UFPEF, que lhe foi imposta pela r. sentença proferida pelo eminente Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 26/04/2019 (eventos 83 e 88).

Observo que o acolhimento do pedido formulado implicaria na divisão da multa em parcelas de valor inferior àquela que garantiria eventual cobrança judicial do débito, consoante jurisprudência deste Tribunal de Contas nos termos da Resolução PGE-06/12, de 04/04/2012, que estabelece: "§ 1º - Em relação às multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica autorizada a destinação das execuções fiscais quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título, por uma mesma pessoa física ou jurídica, for igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFPEF)."

Ainda porque, nos termos do Comunicado GP nº 12015, o parcelamento se fará em parcelas iguais de, no mínimo, 151 (cento e cinquenta e uma) UFPEF.
Pelto exposto, indefiro o parcelamento requerido.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-000050/016/18 INTERESSADOS: - Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Anápolis. - Responsáveis pelo Órgão Concessor: Roseli Soares da Silva (Secretário atual), José Renato Nalini (ex-Secretário), Ana Paula Santini Santos (Diretora Regional de Ensino) e Giovana Aparecida Santini Casagrande (Diretora Regional de Ensino - Substituta). - Beneficiária: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco. - Responsáveis pela Beneficiária: Sandro Rogério Sala (ex-Prefeito) e Mauro José Teixeira (Prefeito atual). - Advogados: Afonso de Carvalho Leme - OAB/SP 377.155 e Diego Rodrigues Zananzini - OAB/SP 333.373. Assunto: Prestação de contas de Repasses a Órgãos Públicos durante o exercício de 2016, no valor de R\$ 834.444,62. Tendo em vista a informação da Secretaria de Estado da Educação de que a Municipalidade vem se recusando a prestar contas e que oportunamente a Pasta encaminharia esclarecimentos complementares (fls. 77/82), bem como o tempo decorrido, fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para que os responsáveis pelo Órgão Concessor encaminhem o Parecer Conclusivo, informando se a matéria foi regularizada, advertindo-se os notificados de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ao Cartório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-000426/005/14 INTERESSADOS: - Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São Anastácio. - Responsáveis pelo Órgão Concessor: Roseli Soares da Silva (Secretário atual) e Lídia Terezinha David Turella (Diretora). - Beneficiária: Prefeitura Municipal de Marabá Paulista. - Responsáveis pela Beneficiária: José Monteiro da Rocha, Hamilton Cayres de Sales (ex-Prefeito) e Miguel Duarte Costa (Prefeito atual). - Advogados: José Luiz Fonseca da Rocha - OAB/SP 177.258; Leandro Nascimento Martins - OAB/SP 185.284. Assunto: Prestação de contas de Repasses a Órgãos Públicos durante o exercício de 2012, no valor de R\$ 328.728,01. Tendo em vista a informação de que a Municipalidade solicitou o parcelamento da dívida, bem como o tempo decorrido, fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data publicação deste despacho, para que os responsáveis pelo Órgão Concessor esclareçam se referido parcelamento foi autorizado, bem como se as parcelas estão sendo adimplidas, advertindo-se os notificados de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ao Cartório.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-6752/026/19 (Ref. TC-5582/026/19) INTERESSADA: Prefeitura do Município de Anápolis. Advogado: Mário Lídia Coelho - OAB/SP nº 157.412 (fl. 7) ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fls. 78/79) Concedo o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.
Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-006849/026/19 (Ref. TC-001099/011/15) INTERESSADA: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por Camilla C. Murta, Assessora Técnica de Gabinete. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fl. 411). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-043742/026/12 INTERESSADOS: -Órgão Público Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. - Responsáveis pelo Órgão Convenente: Sílvia França Torres (Diretor Presidente no período de 11/1 a 31/12/2011), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente no período de 1/2 a 31/05/2011), Antônio Carlos do A. Filho (Diretor Presidente no período de 1/6 a 31/12/2011) e Eduardo Velucci (Diretor Presidente atual). - Órgão Público Convenido: Prefeitura Municipal de Votuporanga. - Responsáveis pelo Conveniente: Nasser Mário Filho (ex-Prefeito) e João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito atual). ASSUNTO: Prestação de contas de Repasses a Órgão Público durante o exercício de 2011, no valor de R\$ 13.307.332,74. Notifico os interessados acima nomeados, para que consoante da manifestação da SDG (fls. 236/240) apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Considero que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, advertindo os destinatários de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia. Fim autorizadas vistas e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.
Publique-se.

PROCESSO: TC-002198.989.18-7 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AGENCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - FANH-SM-DIRETORIA-PRESIDENTE: MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.
Publique-se.

PROCESSO: 00004715.989.18-2 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA PRESIDENTE DA CÂMARA: MARCOS ANTONIO RODRIGUES ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-13 Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 12.14, fls. 1/17) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.
Publique-se.

PROCESSO: 00004651.989.18-8 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA ADVOGADOS: DENISE APARECIDA BUENO (OAB/SP 72.276) / JOEL NEY DE SANCIS JUNIOR (OAB/SP 76.061) / MÁRCIA REGINA DE SOUZA (OAB/SP 85.853) / MARTA FERREIRA BERLANGA (OAB/SP 113.789) / LUIZ CARLOS MACÍF LACROTTA (OAB/SP 123.350) / ANA PAULA VIVAS (OAB/SP 176.711) / ELAINE CRISTINA KUIPERS ASSAD (OAB/SP 183.071) / RICHARD BASSAM/OAB/SP 222.053) / PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO PIRES (OAB/SP 238.205) / ALEX ARAÚJO DOS SANTOS (OAB/SP 303.924) PREFEITO EXERCÍCIO: FERNANDES FILHO ASSUNTO: Contas de Prefeitura Exercício: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-06 Evento 154. Concedo a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.
Publique-se.

PROCESSO: 00001171.989.19-7 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA ADVOGADO: CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA (OAB/SP 305.983) / FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB/SP 109.889) / (OAB/SP 59.840) / GABRIEL ANGELI PESATO (OAB/SP 329.916) / CRISTIANO VILELA DE PINHO (OAB/SP 221.594) / (OAB/SP 60.107) / (OAB/SP 97.992) / (OAB/SP 158.381) / (OAB/SP 186.300) / (OAB/SP 214.459) / (OAB/SP 214.649) / (OAB/SP 216.342) / (OAB/SP 316.306) / (OAB/SP 316.853) / (OAB/SP 351.484) / (OAB/SP 360.877) / (OAB/SP 380.693) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (EVENTO 44.1) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.
Publique-se.

PROCESSO: 00005555.989.16-9 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA ADVOGADO: CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA (OAB/SP 305.983) / FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB/SP 109.889) / (OAB/SP 59.840) / GABRIEL ANGELI PESATO (OAB/SP 329.916) / CRISTIANO VILELA DE PINHO (OAB/SP 221.594) / (OAB/SP 60.107) / (OAB/SP 97.992) / (OAB/SP 158.381) / (OAB/SP 186.300) / (OAB/SP 214.459) / (OAB/SP 214.649) / (OAB/SP 216.342) / (OAB/SP 316.306) / (OAB/SP 316.853) / (OAB/SP 351.484) / (OAB/SP 360.877) / (OAB/SP 380.693) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (EVENTO 212.1) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.
Publique-se.

PROCESSO: 00001095.989.19-0 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA ADVOGADO: CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA (OAB/SP 305.983) / FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB/SP 109.889) / (OAB/SP 59.840) / GABRIEL ANGELI PESATO (OAB/SP 329.916) / CRISTIANO VILELA DE PINHO (OAB/SP 221.594) / (OAB/SP 60.107) / (OAB/SP 97.992) / (OAB/SP 158.381) / (OAB/SP 186.300) / (OAB/SP 214.459) / (OAB/SP 214.649) / (OAB/SP 216.342) / (OAB/SP 316.306) / (OAB/SP 316.853) / (OAB/SP 351.484) / (OAB/SP 360.877) / (OAB/SP 380.693) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (EVENTO 46.1) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.
Publique-se.

PROCESSO: 00001174.989.19-4 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA ADVOGADO: CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA (OAB/SP 305.983) / FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB/SP 109.889) / (OAB/SP 59.840) / GABRIEL ANGELI PESATO (OAB/SP 329.916) / CRISTIANO VILELA DE PINHO (OAB/SP 221.594) / (OAB/SP 60.107) / (OAB/SP 97.992) / (OAB/SP 158.381) / (OAB/SP 186.300) / (OAB/SP 214.459) / (OAB/SP 214.649) / (OAB/SP 216.342) / (OAB/SP 316.306) / (OAB/SP 316.853) / (OAB/SP 351.484) / (OAB/SP 360.877) / (OAB/SP 380.693) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (EVENTO 48.1) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.
Publique-se.

PROCESSO: 00001175.989.19-3 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA ADVOGADO: CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA (OAB/SP 305.983) / FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB/SP 109.889) / (OAB/SP 59.840) / GABRIEL ANGELI PESATO (OAB/SP 329.916) / CRISTIANO VILELA DE PINHO (OAB/SP 221.594) / (OAB/SP 60.107) / (OAB/SP 97.992) / (OAB/SP 158.381) / (OAB/SP 186.300) / (OAB/SP 214.459) / (OAB/SP 214.649) / (OAB/SP 216.342) / (OAB/SP 316.306) / (OAB/SP 316.853) / (OAB/SP 351.484) / (OAB/SP 360.877) / (OAB/SP 380.693) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (EVENTO 41.1) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.
Publique-se.

PROCESSO: 00007600.989.19-3 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA ADVOGADO: CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA (OAB/SP 305.983) / FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB/SP 109.889) / (OAB/SP 59.840) / GABRIEL ANGELI PESATO (OAB/SP 329.916) / CRISTIANO VILELA DE PINHO (OAB/SP 221.594) / (OAB/SP 60.107) / (OAB/SP 97.992) / (OAB/SP 158.381) / (OAB/SP 186.300) / (OAB/SP 214.459) / (OAB/SP 214.649) / (OAB/SP 216.342) / (OAB/SP 316.306) / (OAB/SP 316.853) / (OAB/SP 351.484) / (OAB/SP 360.877) / (OAB/SP 380.693) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (EVENTO 41.1) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.
Publique-se.

PROCESSO: 00006595.989.19-6 INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" ADVOGADOS: EDSON CÉSAR DOS SANTOS - OAB/SP 79.396 E ROSANE GOMES DA SILVA - OAB/SP 315.667 ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Evento 92.1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação. Ao Cartório.
Publique-se.

PROCESSO: TC-001619.989.17-1 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR PREFEITA: BRENDA VANESSA SQUIAPATI FLORES ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DA E. SEGUNDA CÂMARA DE 16/10/2018 (EVENTO 93.1) Nestes autos a E. Segunda Câmara julgou irregulares os atos praticados e fixou prazo no ofício 62CMC nº 61/2019, cópia no ofício nº 111, para que a Prefeitura, em atendimento ao comando do artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93, informe as providências adotadas. Decorrido o lapso temporal "in albis", comunico, novamente, a Excelentíssima Senhora Prefeita Brenda Vanessa Squiapati Flores que aguardo 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para ser informado sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas nos autos, especialmente quanto à apuração de eventuais responsabilidades em processo administrativo apropriado (Sindicância). Alerto que a ausência de notícias no prazo fixado ensejará a cominação da penalidade prevista no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das demais sanções as quais à espécie se sujeita.
Publique-se.

PROCESSO: 00001032.989.18-8 INTERESSADOS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRIRICI DINAMICO GONCALVES PERONI ADVOGADO: PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA (OAB/SP 226.784) CONTRATADO(A): JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ADVOGADO: CARLOS DANIEL ROLFSEN (OAB/SP 142.787) / CLAUDIA REGINA ARAUJO ROLFSEN (OAB/SP 244.934) / LUIS DANIEL PELEGRINE (OAB/SP 324.614) / ANTONIO BENEO FURTADO DE MENDONÇA (OAB/SP 351.058) ASSUNTO: RESUMO DO PROCESSO: CONTRATO nº 43/2017 de 29/08/2017 OBJETO: Contratação de Empresa para transporte de alunos contratados pelo Departamento de Educação e Transporte de Alunos Universitários, deste Município. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-12 PROCESSO PRINCIPAL: 19461.989.17-5 As incorreções apontadas pela fiscalização quando da terceira visita promovida em 24/4/19, recomendam, desde já, a adoção de eventuais medidas corretivas. Vale destacar que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.
Publique-se.

PROCESSO: 00004914.989.19-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 1º Quadrimestre de Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSOS DEPENDENTES(S): 00009188.989.19-8 Notifico os interessados acima nomeados para que tomem ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre (evento 15.5), elaborado pela UR-9/Sorocaba, alertando-os de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.
Publique-se.

PROCESSO: 00009840.989.18-0 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA ADVOGADO: CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA (OAB/SP 305.983) / (OAB/SP 59.840) / (OAB/SP 60.107) / (OAB/SP 97.992) / (OAB/SP 158.381) / (OAB/SP 186.300) / (OAB/SP 351.484) / (OAB/SP 360.877) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (EVENTO 89.1) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.
Publique-se.

PROCESSO: 00004646.989.18-6 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE PREFEITO CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES ADVOGADO: JESSÉ ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567) ASSUNTO: Contas de Prefeitura EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-09 Evento 116. Concedo a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.
Publique-se.

PROCESSO: 00004394.989.19-8 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO ADVOGADO: WALTER CARVALHO SANCHES (OAB/SP 56.008) PREFEITO CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 1º Quadrimestre EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-08 Notifico os interessados acima nomeados para que tomem ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2019 (evento 13.1), elaborado pela UR-9 - Unidade Regional de Sorocaba, alertando-os de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.
Publique-se.

PROCESSO: 00005000.989.19-4 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU PREFEITO: GUILHERME DOS REIS GAZZOLA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 - 1º Quadrimestre EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014536.989.19-7 Notifico os interessados acima nomeados, para que tomem ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2019 (evento 13.1), elaborado pela UR-9 - Unidade Regional de Sorocaba, alertando-os de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.
Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Processo: TC-27353/026/14. Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ. Contratado: Consórcio Accenture - IT28 (formado pelas empresas Accenture do Brasil Ltda., líder do Consórcio, e IT28 Tecnologia e Serviços Ltda.) Objeto: Solução integrada de gestão empresarial contemplando o fornecimento de serviços de suporte técnico, planejamento e apresentação de serviços técnicos de planejamento, adequação, parametrização, manutenção, implantação em produção, operação assistida, suporte técnico à operação em produção da solução de gestão empresarial e solução business intelligence. Em exame - Pregão Eletrônico nº 402.442.77 (fls. 367/390/4) - Contrato nº 402.442.7701 (fls. 1238/1248), celebrado em 11 de março de 2014, no valor de R\$ 79.999.999,70, pelo prazo inicial de 72 meses - Garantias Contratuais: totalizando R\$ 3.999.999,49 - vigente de 03/07/14 a 01/09/17 - (R\$ 1.799.999,77 - IT28 Tecnologia e Serviços Ltda.; - R\$ 2.199.999,72 - Accenture do Brasil Ltda. - fls.1188/1198)-Termo Aditivo nº 01, de 13/04/16 (fls. 1458/1466). Objeto: 1- Alteração dos itens 4.9 e 4.10 da Cláusula de Vigência/Prazos, referentes ao Suporte Técnico Local e Remoto - Normal e Administração da Solução e Suporte Técnico Local Extraordinário; 2- Alteração do item 8.2 da Cláusula de Pagamento; 3- Alterar o item 8.6 da Cláusula de Pagamento referente ao pagamento do serviço de suporte técnico; 4- Acréscimos e supressões no objeto contratual; 5- Substituição do cronograma físico-financeiro; 6- Substituição da Planilha de Serviços e Preços- Termo Aditivo nº 2, de 10/07/17 (fls. 1618/1624). Objeto: 1- Prorrogar o prazo de vigência contratual até 31/12/17; 2- Prorrogar o prazo de vigência contratual até 31/12/17; 3- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 4- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 5- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 6- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 7- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 8- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 9- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 10- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 11- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 12- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 13- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 14- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 15- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 16- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 17- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 18- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 19- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 20- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 21- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 22- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 23- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 24- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 25- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 26- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 27- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 28- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 29- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 30- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 31- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 32- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 33- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 34- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 35- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 36- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 37- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 38- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 39- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 40- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 41- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 42- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 43- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 44- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 45- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 46- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 47- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 48- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 49- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 50- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 51- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 52- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 53- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 54- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 55- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 56- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 57- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 58- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 59- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 60- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 61- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 62- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 63- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 64- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 65- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 66- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 67- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 68- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 69- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 70- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 71- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 72- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 73- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 74- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 75- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 76- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 77- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 78- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 79- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 80- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 81- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 82- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 83- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 84- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 85- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 86- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 87- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 88- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 89- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 90- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 91- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 92- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 93- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 94- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 95- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 96- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 97- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 98- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 99- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 100- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 101- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 102- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 103- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 104- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 105- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 106- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 107- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 108- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 109- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 110- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 111- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 112- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 113- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 114- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 115- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 116- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 117- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 118- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 119- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 120- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 121- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 122- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 123- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 124- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 125- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 126- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 127- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 128- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 129- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 130- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 131- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 132- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 133- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 134- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 135- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 136- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 137- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 138- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 139- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 140- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 141- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 142- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 143- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 144- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 145- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 146- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 147- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 148- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 149- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 150- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 151- Alterar o prazo de vigência contratual de 72 meses para 48 meses; 152- Alterar o prazo de vigência contrat



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos do exame das contas apresentadas pela Prefeitura de São Roque, relativas ao exercício de 2018, conforme determinação constitucional.

A inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba (U.R. – 09), que executou o relatório disposto no evento 93.22, comprovando, de forma detalhada, os atos de gestão relacionados aos aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Na síntese apresentada ao final do Relatório (evento 93.22 – fls.29/30), constam impropriedades em alguns itens.

Regularmente notificado (evento 70.1), o Sr. Cláudio José de Góes (Prefeito), até a presente data, não apresentou defesa.

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	004411.989.16-3	Favorável com recomendações ¹
2015	002450/026/15	Favorável com recomendações ²
2014	000358/026/14	Favorável com recomendações ³

É o relatório, passo a opinar.

Conforme se observa no item C.1 - Ensino, o município aplicou 30,13% da receita de impostos, dando cumprimento ao disposto no artigo 212, Constituição Federal.

Com investimento de 90,69% dos recursos provenientes do FUNDEB, no pagamento dos profissionais da educação, atendendo as determinações dispostas no artigo 60, inciso XII, do ADCT, conjugado com o artigo 22 da Lei Federal n. 11.494/2007 (Lei do FUNDEB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A parcela diferida foi devidamente aplicada na sua totalidade no primeiro trimestre de 2018, conforme exposto no evento 93.22 – fl. 13. Cumprindo, assim, na íntegra o conteúdo disposto no §2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Atendido, também, o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB).

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	30,32%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	30,04%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	29,59%
FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,19%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,19%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,67%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	90,69%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	90,69%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	89,17%

A Prefeitura aplicou 23,33% da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, observou o piso constitucional, assim como a regra estabelecida pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012. (evento 93.22 – fl. 17).

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,33%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	23,04%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,78%

Item B.1.5 - Despesas com Precatórios – Os pagamentos ocorreram de acordo com a legislação vigente. (evento 93.22 – fls.8/9).

Os recolhimentos dos encargos sociais (item B.1.6) foram efetuados conforme quadro abaixo (evento 93.22 – fl.09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Verificações	Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

No tocante ao item B.1.7 - Transferência à Câmara dos Vereadores (evento 93.22 - fl. 09). Houve atendimento ao previsto no artigo 29-A, da Magna Carta.

Item B.1.8.1 – Despesa de Pessoal - O gasto com pessoal e seus reflexos atenderam o limite estabelecido na alínea “b”, inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a **50,13%** do total das receitas correntes. (evento 93.22 – fl. 10).

Item B.1.9 – Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos – Entendo que possam ser relevadas, sem embargos de recomendações para que o Município promova as medidas necessárias para adequar os cargos em comissão nos exatos termos do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

“E outras palavras, a investidura para cargos em comissão é a exceção constitucional, aceita para situações em que as atividades a serem desenvolvidas sejam transitórias e excedam à mera burocracia administrativa, porque detêm o elemento confiança”. (TC – 2068/026/12).

Item – B.1.10 – Subsídios dos Agentes Políticos – Não há nos autos nenhum indicio de violação ao disposto no inciso X, artigo 37/CF (evento 93.22 – fl. 12).

Os demais apontamentos constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização (evento 93.22 – fls. 29/30) poderão ficar no campo das recomendações para que a Origem adote as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

medidas corretivas determinadas por este Egrégio Tribunal de Contas, devendo ser verificadas na próxima inspeção "in loco".

Diante de todo o acima exposto, opino pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura de São Roque, exercício de 2018, ressalvados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À apreciação de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 24 de setembro de 2018

ANTONIO ARLINDO FIALHO

Assessoria Técnica

**ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA**

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00004646.989.18-6
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75) ▪ ADVOGADO: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
INTERESSADO(A):	▪ CLAUDIO JOSE DE GOES (CPF 055.745.858-71) ▪ ADVOGADO: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2018
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

Senhor Conselheiro,

Ressaltem-se os resultados positivos da execução financeiro, econômico e patrimonial, bem como a disponibilidade de recursos para suportar os pagamentos das dívidas de curto prazo (*fls. 05/06 do relatório da Fiscalização – Evento n.º 93*); circunstâncias essas que permitem relevar o pequeno déficit orçamentário e a falta de registro e de informações dos precatórios a receber, mas proponho recomendações.

Assim, submeto a Vossa Excelência o parecer da Assessoria Técnica (*Evento n.º 132*), no sentido da emissão de parecer **favorável** às contas anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de **São Roque**.

Reforço à citada manifestação proposta de recomendação ao Prefeito para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C + “em fase de adequação”; promova o adequado equilíbrio orçamentário; regularize e/ou não

reincida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (*Evento n.º 93*), principalmente nos setores de Precatórios a Receber, Pessoal, Educação e Saúde.

Ao Ministério Público de Contas, conforme determinação constante no r. Despacho (*Evento n.º 111*).

A.T.J., 27 de setembro de 2019.

Pablo Vinicius Silva Alcoléa

Assessor Procurador-Chefe Substituto

WTCS/aaf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PABLO VINICIUS SILVA ALCOLEA. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2776-B4WA-5M9J-7A0M



Processo nº:	TC-4646.989.18
Prefeitura Municipal:	São Roque
Prefeito (a):	Cláudio José de Góes
População estimada (01.07.2018):	89.943
Exercício:	2018
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente irregular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-0,10 ¹
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de Investimentos	2,91%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,13%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	30,32%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	90,69%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	99,19%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	23,33%

¹ Déficit orçamentário amparado em superávit financeiro do exercício anterior (evento 93.22, fl. 05).



Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, acompanhando as conclusões da digna Assessoria Técnica (evento 133), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém **COM RECOMENDAÇÕES**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, possuem falhas que demandam ações corretivas.

Cumprida ainda destacar que, não obstante os interessados tenham sido notificados para que tomassem conhecimento do Relatório da Fiscalização e apresentassem as alegações necessárias (eventos 98.1 e 101.1), deixaram transcorrer *in albis* os prazos que lhes foram conferidos.

De início, os apontamentos constantes do tópico C.1 do relatório da Fiscalização revelam que a **estrutura da Rede Pública Municipal de Ensino** foi insuficiente para atender a demanda existente em creches (evento 93.22, fl. 13).

Nesse contexto, é imperioso alertar ao gestor que a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais é princípio de estatura constitucional, conforme se extrai do art. 206, IV, da CF/88². Assim, o Administrador deve estar ciente que a oferta irregular do ensino obrigatório pelo poder público importa a responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, §2º, da Constituição³.

Nessa esteira, entende-se cabível a expedição de severa recomendação à Origem para que garanta o atendimento de toda a demanda existente no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, medida essa que deverá ser objeto de averiguação pela Fiscalização das contas do próximo exercício, sendo pertinente alertar a Origem, desde já, que eventual inércia em solucionar definitivamente o problema poderá repercutir negativamente na apreciação dos demonstrativos futuros.

Há, além disso, outras impropriedades no setor que demandam a atuação do Executivo, com destaque para a necessidade de: (i) adequar o número de alunos por turma ao padrão recomendado pelo Parecer CNE nº 08/2010; (ii) oferecer educação em tempo integral

² “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...]

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;” (g.n.).

³ “Art. 208. [...]

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua **oferta irregular**, importa **responsabilidade da autoridade competente**.” (g.n.).



em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica (meta 6 do PNE); (iii) garantir que as unidades escolares estejam adaptadas para receber as crianças portadoras de necessidades especiais; (iv) aplicar recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente; (v) providenciar Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de ensino (Decreto nº 56.819/11 e Lei nº 6.437/77); e (vi) garantir a obtenção de melhores notas no IDEB (evento 93.22, fls. 14/15).

No campo da **Saúde**, o Executivo deve envidar esforços para ampliar o número de equipes de Saúde da Família (indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016) e equipes de Saúde Bucal (indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016), estabelecer controle de resolutividade e de tempo de atendimento dos pacientes e, ainda, divulgar a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde nas UBSs (evento 93.22, fls. 17/20).

Quanto à infraestrutura do referido setor, há necessidade de obtenção de autos de vistoria do Corpo de Bombeiros e de alvarás de funcionamento da Vigilância Sanitária (Lei nº 6.437/77) para todas as UBSs (evento 93.22, fl. 18).

Em relação à Promoção e Vigilância da Saúde, é necessário aumentar as coberturas das Vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) (indicador 04 da Resolução CIT nº 08/2016) (evento 93.22, fl. 18).

A Prefeitura também deve ampliar a cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos (indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016) e promover ações conjuntas com outras secretarias municipais com foco na prevenção e combate às drogas (evento 93.22, fl. 18).

Ademais, entende-se que a Administração deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
2. **Itens A.2, C.2, D.2, F.1 e G.3** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas planejamento, ensino, saúde, meio ambiente, gestão da proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
3. **Item B.1.5.1** – institua controle sobre os precatórios dos créditos a receber;
4. **Item B.1.9** – adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, inciso V da Constituição Federal;
5. **Item D.2** – corrija as falhas observadas na fiscalização ordenada sobre almoxarifado da saúde;
6. **Item G.1.1** – elimine as impropriedades identificadas nos quesitos atinentes à Transparência e cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções do art. 104 da LCE nº 709/1993.

Por fim, caso haja juntada de qualquer novo documento ou pronunciamento nos autos, nisso incluída a manifestação de quaisquer órgãos técnicos desta Corte de Contas, desde já se requer vista, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno, c/c art. 3º, inc. I, da Lei Complementar nº 1.110/2010, a fim de que o MPC, atuando como fiscal da ordem jurídica, possa ter acesso a todos os elementos da instrução processual.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES
Procuradora do Ministério Público de Contas

/22

#



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004646.989.18-6
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 17-03-2020

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: SÃO ROQUE
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 18 de março de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lvs



SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00004646.989.18-6
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)▪ ADVOGADO: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ CLAUDIO JOSE DE GOES (CPF 055.745.858-71)▪ ADVOGADO: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2018
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 5ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 17 de março de 2020.

SDG-1, 19 de março de 2020

Paula Alvarez
Auxiliar Técnico da Fiscalização
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULA ALVAREZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-C86G-FZIE-4N90-6L80



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 17/03/2020 – ITEM 70

TC-004646.989.18-6

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2018.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurado de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de São Roque**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 93, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – ausência de verificação da efetividade das políticas públicas.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – índice “C” (baixo nível de adequação): apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais.

PRECATÓRIOS A RECEBER - desconhecimento da existência de precatórios a receber.

RECURSOS HUMANOS – cargos em comissão desprovidos de características da espécie.

ENSINO – falta de vagas no ensino infantil, apresentando déficit de 539 vagas em creches.

IEG-M – I-EDUC – índice “B” (efetivo): o município não atingiu a meta prevista para o IDEB; menos de 25% dos alunos de creche e de pré-escola concluíram

o ano letivo em período integral; não foi utilizado nenhum programa específico para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal; verificação de déficit de vagas em creche, ao passo que houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, contrariando o artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, segundo o qual é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência; turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, a higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos; nem todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); existência de unidades escolares não adaptadas para receber crianças portadoras de necessidades especiais; unidades de ensino necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos quebrados etc); não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR – das falhas verificadas na inspeção, remanesceram as seguintes impropriedades: as instalações físicas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não são mantidas íntegras, conservadas, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores e descascamentos; as portas e janelas não possuem telas milimetradas; não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; ausência de Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária; falta de registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; ausência de AVCB; não há registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água; não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados.

IEG-M – I-SAÚDE – índice “B” (muito efetivo): diversas impropriedades verificadas no setor, destacando-se: ausência de controle da resolutividade dos atendimentos; o número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município; verificação de internações de residentes no município em razão de doenças sensíveis à atenção básica; foram diagnosticados casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera; existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos estruturais e nem todas possuíam o AVCB e/ou alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; nem todos os estabelecimentos farmacêuticos da Atenção Básica têm implantado o sistema Hórus ou envia o conjunto de dados por meio do serviço Webservice; a cobertura das vacinas pentavalente, pneumocócica 10-valente, poliomielite e tríplice viral foi inferior a 100%; mesmo com casos de dengue diagnosticados no município, não houve a cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas; inexistem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas; falta de divulgação nas UBSs, em local acessível ao público, da escala atualizada de serviços dos profissionais de saúde, contendo o nome e o horário de entrada e saída destes funcionários; inexistência de controle do tempo de atendimento dos pacientes nas UBSs.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO E MEDICAMENTOS – das impropriedades verificadas na inspeção, remanesceram as seguintes falhas: inexistência de luz de emergência no ambiente; o edifício não possui AVCB; ausência de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores que acondicionam medicamentos termolábeis, no caso de falta de eletricidade; descontrole na gestão do estoque, constatando-se divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com os registros do controle.

IEG-M – I-CIDADE – índice “C” (baixo nível de adequação): não foi elaborado o Plano de Contingência de Defesa Civil; não foi realizado levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil não foi estruturada para se adequar à Lei nº 12.608/2012; a menor parte dos agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil; não são utilizados sistemas de alerta e alarme para



desastres; ausência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; nem todas as vias públicas tem manutenção adequada e/ou estão devidamente sinalizadas (vertical ou horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – ausência de legislação municipal que trata de acesso à informação.

IEG-M – I-GOV TI – Índice “B” (efetivo): ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; ausência de programas de capacitação e atualização periódica para o pessoal de Tecnologia da Informação – TI.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

Houve regular notificação dos interessados (evento 98), contudo sem apresentação de defesa, mesmo após deferimento de prorrogação de prazo (eventos 116, 122, 125).

A Assessoria Técnica, sob a ótica jurídica, opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações à Origem para que adote as medidas corretivas em relação às falhas detectadas.

A Chefia de ATJ ressaltou os resultados positivos da execução financeira, econômica e patrimonial, bem como a disponibilidade de recursos para suportar os pagamentos das dívidas de curto prazo, circunstâncias que permitiriam relevar o pequeno déficit orçamentário e a falta de registro e de informações dos precatórios a receber, propondo recomendações.

Subscreveu, assim, a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica, no sentido da emissão de parecer favorável.

O D. MPC também opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de São Roque**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	30,32%
FUNDEB	100%
Magistério	90,69%
Pessoal	50,13%
Saúde	23,33%
Execução Orçamentária	Déficit 0,10% - R\$ 244.604,32 (relevado)
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 4.465.353,17
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2018, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Houve o regular recolhimento dos encargos.

A execução orçamentária do exercício de 2018 afigurou-se deficitária em 0,10% (R\$ 244.604,32), resultado negativo totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

O resultado financeiro foi positivo (R\$ 4.465.353,17), apresentando liquidez para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo.



Quanto às falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço; entretanto, demandam recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência, em especial as relativas ao Ensino e à Saúde, para garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Jurídica e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; institua controle sobre os precatórios dos créditos a receber; promova a readequação dos cargos comissionados, observando as disposições contidas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; incremente o número de vagas no ensino infantil (creche) de modo a atender a demanda local; corrija as impropriedades apontadas no tocante às áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; e dê atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



PARECER

TC-004646.989.18-6

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2018.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurado de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	30,32%
FUNDEB	100%
Magistério	90,69%
Pessoal	50,13%
Saúde	23,33%
Execução Orçamentária	Déficit 0,10% - R\$ 244.604,32 (relevado)
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 4.465.353,17
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

PARECERES DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004109.989.18-6
Prefeitura Municipal: Elias Fausto.
Exercício: 2018.
Prefeitos: Maurício Baroni Bernardinetti e Rui Thoni
Períodos: (01-01-18 a 04-09-18 e 17-09-18 a 31-12-18) e (05-09-18 a 16-09-18).

Advogados: Jesuino Jose Mattiuzio (OAB/SP nº 56.804), José Elias Aun Filho (OAB/SP nº 139.906) e Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS RESULTADOS
Ensino 27,00%
FUNDEB 100%
MAGISTÉRIO 71,98%
Pessoal 49,87%
Saúde 28,94%
Execução Orçamentária Superávit 2,30% - R\$ 1.386.181,14
Resultado Financeiro Superávit – R\$ 3.769.177,05

Precatórios Regular
Encargos Sociais Regular
Transferências ao Legislativo Regular
Vistos, relacionados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2020.
RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004487.989.18-2
Prefeitura Municipal: Socorro.
Exercício: 2018.

Prefeitos: André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Edelson Cabral Teves.
Períodos: (01-01-18 a 18-11-18 e 19-12-18 a 31-12-18) e (19-11-18 a 18-12-18).

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e outros.

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-19 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.
CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS RESULTADOS
Ensino 26,82%
FUNDEB 100%
MAGISTÉRIO 85,30%
Pessoal 46,17%
Saúde 32,10%
Execução Orçamentária Superávit 0,36% - R\$ 367.012,13
Resultado Financeiro Superávit – R\$ 3.797.791,10
Remuneração dos Agentes Políticos Regular
Precatórios Regular
Encargos Sociais Regular
Transferências ao Legislativo Regular
Vistos, relacionados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2020.
RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004554.989.18-6
Prefeitura Municipal: Pirajui.
Exercício: 2018.

Prefeito: César Henrique da Cunha Fiala.
Advogados: Ronan Fernandes Daun (OAB/SP nº 150.425), Fátima Carolina Pinto Bignardes (OAB/SP nº 161.287) e Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.317).

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. LEGM/TCESP. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES NÃO DEFINIDAS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS RESULTADOS
Ensino 26,59%
FUNDEB 100,00%
MAGISTÉRIO 73,27%
Pessoal 49,18%
Saúde 20,34%
Transferências ao Legislativo Regular
Execução Orçamentária Superávit 4,30% = R\$ 2.442.917,26
Resultado Financeiro Superávit R\$ 4.321.386,31
Remuneração dos Agentes Políticos Regular
Precatórios Regular
Encargos Sociais Regular
Vistos, relacionados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2020.
RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004646.989.18-6
Prefeitura Municipal: São Roque.
Exercício: 2018.

Prefeito: Cláudio José de Góes.
Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).
Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS RESULTADOS
Ensino 30,32%
FUNDEB 100%
MAGISTÉRIO 90,69%
Pessoal 50,13%
Saúde 23,33%
Execução Orçamentária Déficit 0,10% - R\$ 244.604,32 (relevado)
Resultado Financeiro Superávit – R\$ 4.465.353,17

Precatórios Regular
Encargos Sociais Regular
Transferências ao Legislativo Regular
Vistos, relacionados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2020.
RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004269.989.18-2
Prefeitura Municipal: Pracinha.
Exercício: 2018.

Prefeito: Maurilnei Aparecido Dias da Silva.
Advogado: Juliana Kenedi Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-18 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DIMINUIÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. FALHAS FORMAIS RELEVANTES. RECOMENDAÇÕES AO EXECUTIVO. DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS RESULTADOS
Ensino 31,45%
FUNDEB 100%
MAGISTÉRIO 95,23%
Pessoal 50,17%
Saúde 19,27%
Transferências ao Legislativo Regular
Execução Orçamentária Superávit de 4,07% - R\$ 548.736,65
Resultado Financeiro Positivo – R\$ 236.889,82
Remuneração dos Agentes Políticos Regular
Precatórios Regular
Encargos Sociais Regular
Vistos, relacionados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina à Prefeitura que providencie a compatibilização do Pagamento de Adicionais de Insalubridade (fls.19/20, evento 115/57), conforme consta deste voto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2020.
RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004400.989.18-2
Prefeitura Municipal: Cardoso.
Exercício: 2018.

Prefeito: Jair Cesar Nattes.
Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. INSUFICIÊNCIA DE VALOR ÍNFIIMO NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, FALHA RELEVADA. FALTA DE CONTROLE DOS GESTOS COM COMBUSTÍVEL. DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS. PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

ITENS RESULTADOS
Ensino 26,90%
FUNDEB 100%
MAGISTÉRIO 67,57%
Pessoal 47,89%
Saúde 28,32%
Execução Orçamentária Déficit 6,55% - R\$ 728.647,60
Resultado Financeiro Déficit – R\$ 419.416,55
Remuneração dos Agentes Políticos Regular
Precatórios Relevado
Encargos Sociais Regular
Transferências ao Legislativo Regular
Vistos, relacionados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2020.
RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR
TC-004512.989.18-7
Prefeitura Municipal: Caçapava.
Exercício: 2018.

Prefeito: Fernando Cid Diniz Borges.
Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.
CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. ACORDO DE PARCELAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO TJSP. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS RESULTADOS
Ensino 26,15%
FUNDEB 100%
MAGISTÉRIO 79,18%
Pessoal 52,39%
Saúde 33,29%
Execução Orçamentária Déficit 0,93% - R\$ 2.242.291,91 (Relevado)
Resultado Financeiro Déficit – R\$ 584.336,09 (Relevado)
Precatórios Regular (Acordo homologado pelo TJSP)
Encargos Sociais Regular
Transferências ao Legislativo Regular
Vistos, relacionados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2020.
RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CIDADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CIDADINI
Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para a exibição de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.
Processos: eTC – 3467.989.15-8, eTC – 17225.989.16-9, eTC – 14484.989.17-3 e eTC – 4370.989.15-4.

Contratada: Lúcia Domingues de Rezende EPP. Em exame: Tomada de Preços nº 05/2015; Contrato nº 42/2015, assinado em 05.05.2015, Termo de Rescisão nº 105/2015, de 10.12.2015, Termo de Rescisão nº 05/2016 de 30.12.2016 e Execução Contratual. Objeto: Execução de Obras de Construção de Ginásio Poliesportivo. Valor: R\$ 1.024.054,41. Responsável: Claudécio José Eburno, Prefeito Municipal. MPC: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, Procuradora.

Extrato de Sentença:
Pelos fundamentos expostos na sentença referida, julgo irregular a Tomada de Preços nº 05/2015, o contrato dela decorrente, o termo aditivo e o termo de rescisão e a execução contratada, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bofete e a empresa Izilda Domingues de Rezende EPP, assinado em 05 de maio de 2015, remetendo-se cópia à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à CÂMARA MUNICIPAL LOCAL, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Publique-se.
Proc.: 00021488.989.17-9.
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80). Advogado: MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939). CONTRATADO(A): CONSORCIO OTIMIZACAO CAMPO LIMPO/EMBU (CNPJ 22.790.412/0001-05). INTERESSADO(A): PAULO MASSATO YOSHIMOTO (CPF 898.271.128-72). ROBERVAL TAVARES DE SOUZA (CPF 108.543.688-84). Assunto: 1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO 10193/15. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 5657.989.15-8.

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80). Advogado: MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939). CONTRATADO(A): CONSORCIO OTIMIZACAO CAMPO LIMPO/EMBU (CNPJ 22.790.412/0001-05). INTERESSADO(A): AGOSTINHO DE JESUS GONCALVES GERALDES (CPF 099.869.428-29). Assunto: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 10.193/15. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 5657.989.15-8.

Em sessão realizada em 23 de agosto de 2016, a Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato - (Evento 75.1 do TC-005657.989.15-8).

No entanto, foi Revertido em grau de Recurso Ordinário - (Evento 61.1 do TC-015881.989.16-4).

O 1º Termo de Alteração (TC-021488.989.17-9), objetivando a Prorrogação do prazo contratual por mais 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, passando o término da vigência para o dia 28/02/2019;

2) O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TC-24300.989.17-9), objetivando declarar o recebimento definitivo e aceitação final, por parte da Companhia, das obras (serviços ou materiais) objeto do Contrato 10.193/15, não eximindo a contratada das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato encerrado além daquelas decorrentes dos dispositivos legais aplicáveis à espécie. Informar que, do valor total do contrato R\$ 9.399.000,00, não foi utilizado o saldo de R\$ 14,18, permanecendo ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

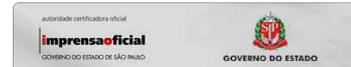
Os órgãos de fiscalização da Casa opinaram pela regularidade do Termo de Alteração e do Termo de Recebimento Definitivo (eventos 15 e 11), não registrando apontamentos de irregularidades que possam comprometer a matéria.

A PFE opinou no mesmo sentido da regularidade (evento 27 e 25).
O MPC certificou que o processo não foi selecionado nos termos do artigo 1º, §5º, do Ato Normativo nº 006/14-PCG - eventos 29 e 27.
É o Relatório.

À vista da documentação constante dos autos e das manifestações dos órgãos de fiscalização da Casa e PFE, razão pela qual Julgo Regular o 1º Termo de Alteração do Contrato nº 10.193/15 e, também, TOMO CONHECIMENTO DO Termo de Recebimento Definitivo.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00013433.989.19-1.
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80). Advogado: MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939). CONTRATADO(A): ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A - EPT (CNPJ 60.730.645/0001-01). INTERESSADO(A): PAULO MASSATO YOSHIMOTO (CPF 898.271.128-72). ROBERVAL TAVARES DE SOUZA (CPF 108.543.688-84). Assunto: 1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 10.404/14. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 5443.989.14-0.
Proc.: 00020528.989.19-7.
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80). Advogado: MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939). CONTRATADO(A): ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A - EPT (CNPJ 60.730.645/0001-01). INTERESSADO(A): PAULO MASSATO YOSHIMOTO (CPF 898.271.128-72). ROBERVAL TAVARES DE SOUZA (CPF 108.543.688-84). Assunto: 3º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 10.404/14. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 5443.989.14-0.
Proc.: 000655837.7, devido à saída do profissional do quadro de funcionários da empresa;
O 2º Termo está sendo tratado no (TC-17914.989.19-9), objetivando modificar o Anexo III do Contrato (Planhilha de Orçamento), especificamente, com o escopo de remanejamento da quantia de R\$ 908.113,83 do Valor Conta de Despesa (05.37) para o valor de Investimento (02-00.990/87-5- CTEF 010), sem alteração do valor contratual.
O 3º Termo está sendo tratado no (TC-20528.989.19-7), objetivando aditar prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, renovando o seu término para 20/01/2020, sem a necessidade de alocação de recursos, com base na existência de saldo contratual de R\$ 664.654,92, permanecendo ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial.
Os órgãos de fiscalização da Casa opinaram no sentido da regularidade dos termos em exame (eventos 15, 12 e 13), respectivamente, não sendo registrados apontamentos de irregularidades que comprometam os termos em análise.
A PFE manifestou-se pela regularidade da matéria em exame (eventos 22, 19 e 36 respectivamente).
O MPC certificou que o processo não foi selecionado nos termos do artigo 1º, §5º, do Ato Normativo nº 006/14-PCG.
É o Relatório.
À vista da documentação constante dos autos e das manifestações favoráveis dos órgãos de fiscalização da Casa e da PFE, razão pela qual Julgo Regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, referentes ao Contrato MC nº 10404/14.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Proc.: 00009767.989.19-7.
Contratante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRECISA - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35). Advogado: MARIA CLARA OUSIDA DAL FAVIGNA (OAB/SP 96.362) / NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753). CONTRATADO(A): SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI (CNPJ 03.949.685/0001-05). INTERESSADO(A): CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA (CPF 264.722.998-90). Assunto: Processo Administrativo: 91962/0001. Edital: 103/2015. Licitação: Pregão Eletrônico: 103/2015. Objeto: TERMO DE ENCERRAMENTO E QUITAÇÃO DE OBRAS E RECONSTRUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA OS POSTOS POUPEMTEA. Contratada: Seal Segurança Alternativa Eireli. CNPJ: 03.949.685/0001-05. Contrato: PR-02.6873. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: 05/07/2017 a 04/10/2017. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 642.989.16-4.
Tratam os autos de contrato, firmado entre as partes acima mencionadas, já julgado regular, bem como o Pregão Eletrônico, a Representação e, também, os Termos Aditivos, conforme - evento 64 (TC-00642.989.16-4).
Em exame, o Termo de Encerramento Contratual (evento 1.4), objetivando:
- As partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato em 05/10/2017, permanecendo em vigência as obrigações remanescentes. - As partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrevocável e irretroativa quitação dos serviços e valores para nada mais reclamar a qualquer título. A contratada renuncia a aplicação da diferença entre o percentual de reajuste apurado, do período de fevereiro/2016 a janeiro/2017, de 5,44% e o percentual negociado de 5%, e dá total e irrevogável quitação dos valores dela decorrentes, para nada mais vir a reclamar.
Os órgãos de Fiscalização da Casa, PFE e MPC (eventos 19, 22 e 30 respectivamente), manifestaram-se pelo conhecimento do Termo de Encerramento, entendendo que o final da vigência contratual ocorreu em 05/10/17, não havendo matéria pendente de julgamento.
É o Relatório.
Ante o exposto, acompanho as manifestações dos órgãos de fiscalização da Casa, PFE e MPC, razão pela qual Tomo Conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato nº PRO.02.6873.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.
Proc.: eTC - 21641/989/19.
Órgão: Secretaria de Turismo - Gabinete do Secretário. Matéria em exame: Prestação de Contas de Adiantamento (Despesa com verba de Representação). Ordenador da Despesa: Guilherme de Miranda Clementino. Responsável: Valquíria Teixeira Campos Alves. Período: 01/08/2019 a 30/08/2019. Valor: R\$ 4.000,00. Instrução por: DF-2/DSF-II.
Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a prestação de contas de Adiantamento da Secretaria de Turismo, para atender despesas com verba de Representação, referente ao período de 01/08/2019 a 30/08/2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 33, inciso I, c.c. artigos 48 e 50, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e por consequência julgo o(a) ordenador(a) da despesa, Guilherme de Miranda Clementino, ficando liberada a responsabilidade pelo adiantamento, Valquíria Teixeira Campos Alves, na forma do item 34 do mesmo diploma legal.
Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIO MORALES PERROTTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" - informe o código do documento: 2-H0KQJ-IHE3-580V-76LK





São Paulo, 15 de junho de 2020.

Ofício GCRMC nº 599/2020
TC-004646.989.18-6

Senhor Prefeito

Comunico a Vossa Excelência que a E. Segunda Câmara desta Corte emitiu Parecer Favorável à aprovação das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de São Roque, processo TC-004646.989.18-6, com recomendações indicadas no voto, evento 147, nos seguintes termos: 1) aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno; 2) adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; 3) institua controle sobre os precatórios dos créditos a receber; 4) promova a readequação dos cargos comissionados, observando as disposições contidas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; 5) incremente o número de vagas no ensino infantil (creche) de modo a atender a demanda local; 6) corrija as impropriedades apontadas no tocante às áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; 7) dê atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta Corte.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito do Município de São Roque
SÃO ROQUE – SP

mds



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer, publicado no DOE de 10/6/2020, juntado no evento 150 do processo TC-004646.989.18-6, transitou em julgado em 24/7/2020. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 29 de julho de 2020. DAVID VIEIRA DA COSTA - Respondendo pelo Expediente do Cartório.

À UR-9, retornando.

RKI